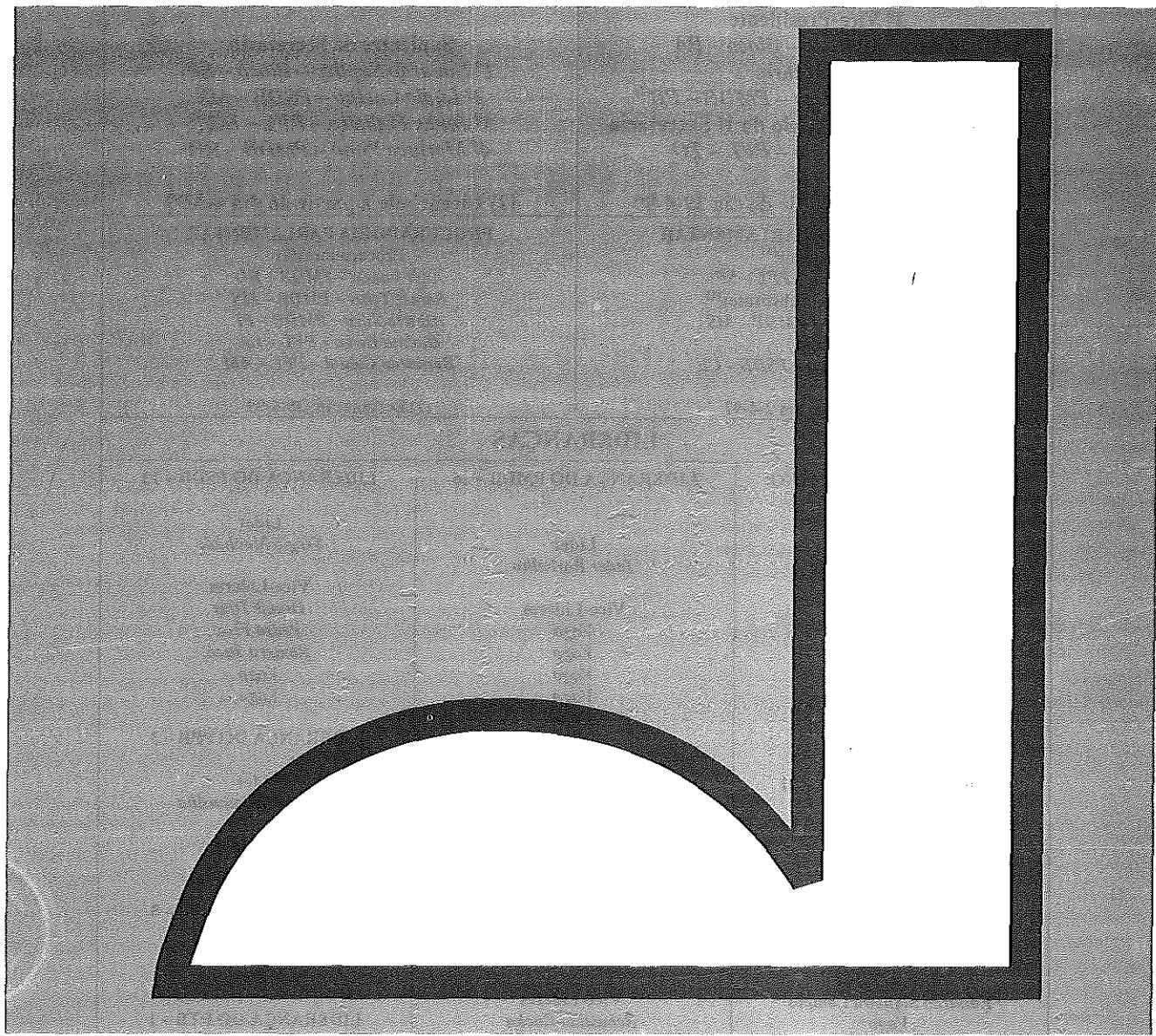


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LIV - N° 174

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1999

BRASÍLIA-DF

---

EXEMPLAR ÚNICO

## MESA

<p><b>Presidente</b>  <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p><b>1º Vice-Presidente</b>  <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p><b>2º Vice-Presidente</b>  <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i></p> <p><b>1º Secretário</b>  <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB<sup>(1)</sup></i></p> <p><b>2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria</b>  <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p><b>3º Secretário</b>  <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p><b>4º Secretário</b>  <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i></p> <p><b>Suplentes de Secretário</b></p> <p><i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i></p> <p><i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i></p> <p><i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT<sup>(2)</sup></i></p> <p><i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p>
<b>(1) Licenciado a partir do dia 29-4-99</b>	<b>(2) Licenciado a partir do dia 4-5-99</b>
<p><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b></p> <p><b>Corregedor<sup>(1)</sup></b>  <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p><b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b>  <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b></p> <p><b>Procuradores(2)</b>  <i>Amir Lando - PMDB - RO</i></p> <p><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Alberto Silva - PMDB - PI</i></p> <p><i>Djalma Bessa - PFL - BA</i></p> <p><i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i></p>
<b>(1) Reeleitos em 2-4-97</b>	<b>(2) Designação: 30-6-99</b>

## LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB - 26	LIDERANÇA DO PSDB - 13
<p><b>Líder</b>  <i>José Roberto Arruda</i></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i></p>	<p><b>Líder</b>  <i>Jader Barbalho</i></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i></p>	<p><b>Líder</b>  <i>Sérgio Machado</i></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <i>Osmar Dias</i>  <i>Pedro Piva</i>  <i>Romero Jucá</i>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i></p>
<b>LIDERANÇA DO PFL - 21</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 13</b>	<b>LIDERANÇA DO PPB - 3</b>
<p><b>Líder</b>  <i>Hugo Napoleão</i></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <i>Edison Lobão</i>  <i>Francelino Pereira</i>  <i>Mozarildo Cavalcanti</i>  <i>Romeu Tuma</i>  <i>Eduardo Siqueira Campos</i>  <i>Vago</i>  <i>Vago</i></p>	<p><b>Líder</b>  <i>Marina Silva</i></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <i>Sebastião Rocha</i>  <i>Roberto Freire</i>  <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p><b>Líder</b>  <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p><b>Vice-Líder</b>  <i>Vago</i></p>
		<b>LIDERANÇA DO PPS - 3</b>
		<p><b>Líder</b>  <i>Paulo Hartung</i></p>
		<b>LIDERANÇA DO PTB - 1</b>
		<p><b>Líder</b>  <i>Arlindo Porto</i></p>

## EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i>  <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b>  <i>Claudionor Moura Nunes</i></p> <p><b>Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</b>  <i>Júlio Werner Pedroza</i></p> <p><b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i>  <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b>  <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i></p> <p><b>Diretora da Subsecretaria de Ata</b>  <i>Denise Ortega de Baere</i></p> <p><b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

## CONGRESSO NACIONAL PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE NOVEMBRO, QUARTA-FEIRA, ÀS 11 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA A COMEMORAR O SESQUICENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE RUI BARBOSA.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 – ATA DA 153ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1999

##### 1.1 – ABERTURA

##### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 202, de 1999 (nº 1.589/99, na origem), de 29 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 28, de 1999-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais, sancionado e transformado na Lei nº 9.856, de 29 de outubro de 1999..... 29753

##### 1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 1.644/99, de 20 de outubro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 401, de 1999, do Senador Lauro Campos. Ao Arquivo..... 29753

##### 1.2.3 – Ofícios

S/nº, de 1999, de 4 do corrente, do Senador Ronaldo Cunha Lima, comunicando a reas-

sunção do mandato, a partir do último dia 2 de novembro. À publicação..... 29753

S/nºs, de 1999, de 3 do corrente, do Líder do PPB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.865-6, 1.902-58, 1.905-17, 1.907-11, 1.908-19, 1.912-9 e 1.913-8, de 1999..... 29754

Nº 1.107/99, de 4 do corrente, do Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Especial Mista destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Designação do Deputado Coriolano Sales para integrar, como suplente, a referida Comissão..... 29755

##### 1.2.4 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/55, de 1999 (nº 4.052/99, na origem), de 28 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado relação das operações de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios analisadas no mês de julho de 1999, e esclarecendo, ainda, que foram autorizadas quatorze operações de dívida fundada e indeferidas doze, bem como auto-

rizadas quinze de Antecipação de Receita Orçamentária e indeferidas cinco. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	29755	SENADOR <i>PEDRO SIMON</i> – Comentários ao pronunciamento do Senador Roberto Requião.....	29777
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.927, em 28 de outubro de 1999 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$240.000.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	29755	SENADOR <i>EDUARDO SUPLICY</i> – Solicitação de esclarecimentos à Mesa sobre as informações requeridas por S. Exª a respeito do acordo do Governo Federal com o FMI. Indagações sobre a inclusão em Ordem do Dia do requerimento de convocação do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, Rafael Greca.....	29778
1.2.5 – Discursos do Expediente SENADOR <i>EDUARDO SUPLICY</i> – Justificativa à reapresentação de projeto de lei que dispõe sobre as sociedades cooperativas. Histórico do cooperativismo. Preocupação com a violência na programação das emissoras de televisão.....	29756	O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Resposta ao Senador Eduardo Suplicy.....	29779
SENADOR <i>SEBASTIÃO ROCHA</i> – Comentários sobre a audiência pública realizada pela Comissão de Educação, em 26 de outubro passado, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997, de autoria da Deputada Telma de Souza, que cria a Semana Nacional de Combate e Prevenção do Câncer de Próstata. Resultado positivo das negociações da dívida do Estado do Rio de Janeiro junto ao Governo Federal.....	29766	1.2.6 – Leitura de projeto Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da microempresa inscrita no SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....	29779
SENADOR <i>ROMEU TUMA</i> – Preocupação com a escalada da violência. Comentários à concentração religiosa no Estado de São Paulo, com a presença do Padre Marcelo Rossi, para celebração do dia de finados. Referências à luta do Padre Júlio Lancellotti, responsável pela Pastoral da Criança de São Paulo, para o restabelecimento das crianças na Febem e nos institutos reformadores de menores. Debate sobre proposta de redução da idade penal para 16 anos.....	29772	1.2.7 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição Nº 84, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Bello Parga, que outorga competência à União para instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	29781
SENADOR <i>ROBERTO REQUIÃO</i> – Comentários à notícia veiculada pelo jornal <i>O Globo</i> , no dia 28 de outubro último, sobre a denúncia feita pelo Ministério Público da União contra os envolvidos no caso dos precatórios.....	29776	1.3 – ORDEM DO DIA (O Substitutivo da Câmara dos Deputados à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, passa a tramitar como Proposta de Emenda à Constituição nº 1, da 1995-A (substitutivo da Câmara, nos termos do art. 367, do Regimento Interno). Item 1 Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995-A (substitutivo da Câmara – nº 472-B/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Regulamenta a adoção de medidas provisórias). Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em primeiro turno.....	29785
SENADOR <i>ALVARO DIAS</i> – Solicitação de providências à Mesa sobre o atendimento ao requerimento de informações de autoria de S. Exª dirigido ao Ministro de Estado dos Transportes, Eliseu Padilha, em função das denúncias de irregularidades praticadas pela comissão de licitação da obra de pavimentação que integra os Estados do Paraná e São Paulo.....	29766	Item 2 Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995 (nº 1.919/91, na Casa de origem), que cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal. Aprovado com emendas e subemenda, após usarem da palavra a Srª Marina Silva e os Srs. Mozarildo Cavalcanti, Romeu Tuma, Lúcio Alcân-	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Resposta às indagações do Senador Alvaro Dias.....	29777		

tara e Hugo Napoleão. À Comissão Diretora para redação final.....	29785	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 ( <b>Parecer nº 889, de 1999-CDIr</b> ). Aprovada. À promulgação.....	29793
<b>Item 3</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998 (nº 529/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. <b>Aprovado</b> , com as abstenções dos Srs. Geraldo Cândido e José Eduardo Dutra e da Srª Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....	29791	<b>Item 7</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. <b>Aprovado</b> , com as abstenções dos Srs. Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy e da Srª Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....	29794
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998 ( <b>Parecer nº 886, de 1999-CDIr</b> ). Aprovada. À promulgação.....	29791	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 ( <b>Parecer nº 890, de 1999-CDIr</b> ). Aprovada. À promulgação.....	29794
<b>Item 4</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1998 (nº 535/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. <b>Aprovado</b> , com as abstenções dos Srs. Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e da Srª Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final. .	29791	<b>1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia</b> Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995 ( <b>Parecer nº 891, de 1999-CDIr</b> ). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 683, de 1999. À Câmara dos Deputados.....	29795
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1998 ( <b>Parecer nº 887, de 1999-CDIr</b> ). Aprovada. À promulgação.....	29792	<b>1.3.2 – Leitura de pareceres</b> Nºs 892 e 893, de 1999, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1999 (nº 3.651/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. ....	29796
<b>Item 5</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 (nº 538/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. <b>Aprovado</b> , com as abstenções dos Srs. Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e da Srª Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....	29792	<b>1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia</b> SENADOR AMIR LANDO – Consideração sobre a adoção abusiva de medidas provisórias. .	29799
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 ( <b>Parecer nº 888, de 1999-CDIr</b> ). Aprovada. À promulgação.....	29793	SENADORA HELOÍSA HELENA, como Líder – Homenagens póstumas à Carlos Marighella.....	29830
<b>Item 6</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná. <b>Aprovado</b> , com as abstenções dos Srs. Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e da Srª Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....	29793	SENADOR BERNARDO CABRAL, como Líder – Solidariedade à "Declaração de Belém", subscrita pelo Conselho de Presidentes da OAB..	29834
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 ( <b>Parecer nº 889, de 1999-CDIr</b> ). Aprovada. À promulgação.....	29793	SENADOR ARLINDO PORTO, como Líder – Preocupação de S. Exª com os novos rumos tomados pela Organização Mundial do Comércio em face da globalização.....	29838
<b>1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação</b> SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Regozijo pela atuação da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa – FUNCAP. ....		SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Necessidade de implementação de políti-	29840

ca governamental de estímulo à produção e exportação agrícola.....	29841	aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$141.861.413,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.....	29847
SENADOR SÉGIO MACHADO – Justificativas a projeto de lei de sua autoria que regulamenta a utilização dos "paus-de-arara" como transporte alternativo.....	29842	Nº 38, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$57.634.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.....	29851
SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Homenagens póstumas à Prefeita Dorcelina Folador, assassinada em Novo Mundo – MS, e à Carlos Marighella, morto em 1969.....	29843	5 – EMENDAS Oferecidas ao Projeto de Lei nº 34, de 1999-CN, e às Medidas Provisórias nºs 1.838-8, 1.846-13, 1.858-10, 1.863-54, 1.873-47, 1.885-42, 1.893-71, 1.894-23, 1.901-31, 1.908-19, 1.910-11, 1.911-11, 1.912-9, 1.915-4 e 1.926, de 1999. ....	29854
1.3.5 – Comunicação da Presidência Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 9 de novembro, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	29844	6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 2.270 e 2.271, de 1999. ....	30001
1.4 – ENCERRAMENTO 2 – RETIFICAÇÕES Ata da 151ª Sessão não Deliberativa, realizada em 29 de outubro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	29846	7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	
3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 4-11-1999 4 – PARECERES Nº 37, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1999-CN, que abre			

# Ata da 153<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de novembro de 1999

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 51<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e  
Eduardo Siqueira Campos*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS  
SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Cásdio Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jefferson Péres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Junior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPÉDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nº 202, de 1999 (nº 1.589/99, na origem), de 29 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto

de Lei nº 28, de 1999-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar ao valor global de quatrocentos e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais, sancionado e transformado na Lei nº 9.856, de 29 de outubro de 1999.

*(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.)*

**AVISO**

**MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**

Nº 1.644/99, de 20 de outubro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 401, de 1999, do Senador Lauro Campos, e esclarecendo que as receitas de pedágio de rodovias estaduais deverão ser solicitadas aos órgãos responsáveis pela fiscalização, ou seja, aos Departamentos de Estradas de Rodagem – DER, ou às Secretarias de Transportes Estaduais.

*As informações foram encaminhadas,  
com cópia ao requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo.*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

Brasília, 4 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a partir do dia 2 de novembro p.p., reassumi meu mandato de Senador da República, pelo Estado da Paraíba.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço. – **Ronaldo Cunha Lima.**

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

Brasília, 3 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Indico a V. Ex<sup>a</sup> o nome do nobre Senador Ernandes Amorim e o meu próprio nome, como titular e suplente, respectivamente em substituição aos senadores anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.865-6, que "Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do ensino superior e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

Brasília, 3 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Indico a V. Ex<sup>a</sup> o nome do Senador Ernandes Amorim e o meu próprio nome, como titular e suplente respectivamente, em substituição aos senadores anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.902-58, que "Dá nova redação ao arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e acresce dispositivo à Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996".

Cordialmente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

Brasília, 3 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Indico a V. Ex<sup>a</sup> o nome do nobre Senador Ernandes Amorim e o meu próprio nome, como titular e suplente, respectivamente, em substituição aos senadores anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.905-17, que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

Brasília, 3 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Indico a V. Ex<sup>a</sup> o nome do nobre Senador Ernandes Amorim e o meu próprio nome, como titular e suplente, respectivamente, em substituição aos senadores anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.907-11, que "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. , o nome do nobre Senador Ernandes Amorim e o meu próprio nome, como titular e suplente, respectivamente, em substituição aos senadores anteriores indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.908-19, adotada em 26 de outubro de 1999 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências".

Cordialmente, Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. o nome do nobre Senador Ernandes Amorim e o meu próprio nome, como titular e suplente, respectivamente, em substituição aos senadores anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.912-9, adotada em 26 de outubro de 1999 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências".

Cordialmente, Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. o nome do nobre Senador Ernandes Amorim e o meu próprio nome, como titular

e suplente, respectivamente, em substituição aos senadores anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.913-8, adotada em 26 de outubro de 1999 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos estados e dá outras providências".

Cordialmente, Senador Leomar Quintanilha, Líder do PPB.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF./GAB/Nº 1.107/99

Brasília, 4 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Coriolano Sales passa a integrar, na qualidade de suplente, a Comissão especial destinada a "estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência designa o Sr. Deputado Coriolano Sales, como suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o ofício que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/55, de 1999 (nº 4.052/99, na origem), de 28 do corrente, através do qual encaminha ao Senado relação das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios analisadas no mês de julho de 1999.

Esclarece, ainda, que foram autorizadas quatorze operações de dívidas fundadas e indeferidas doze, bem como autorizadas quinze de Antecipação de Receita Orçamentária e indeferidas cinco.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República adotou, em 28 de outubro de 1999 e publicou no dia 29 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 1.927, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$240.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista Incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Hugo Napoleão Edison Lobão	Francelino Pereira Mozarildo Cavalcanti
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	José Fogaça Carlos Bezerra
	PSDB
Sergio Machado	Osmar Dias
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB)
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
	PPB
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

## DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Cláudio Cajado José Thomaz Nonô	Expedito Júnior Roberto Pessoa
	PMDB
Geddel Vieira Lima Cezar Schirmer	Milton Monti Fernando Diniz
	PSDB
Aécio Neves	Jutahy Junior
	PT
José Genoino	Arlindo Chinaglia

PPB

Odelmo Leão	Gerson Peres
-------------	--------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-10-99 – designação da Comissão Mista

Dia 5-10-99 – instalação da Comissão Mista

Até 3-11-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-11-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-11-99 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Quero me inscrever para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex<sup>a</sup> será atendido, e terá a palavra em primeiro lugar.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Srs e Srs. Senadores, na Legislatura passada apresentei projeto de lei que dispunha sobre as sociedades cooperativas. Naquela oportunidade debatemos a respeito do assunto, mas, como não foi votado antes do encerramento da Legislatura, o projeto foi arquivado.

Sr. Presidente, resolvi reapresentá-lo com algumas alterações, no intuito de colaborar para o debate intenso que vem sendo realizado a respeito das formas cooperativas de produção.

O art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em

seu funcionamento”. Esse dispositivo representa avanço significativo na elaboração da atual Constituição, na medida em que retirou a tutela do Estado sobre a criação e funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados. Desde então, o Estado não pode mais tutelar o sistema como lhe era facultado pela legislação anterior e, em parte, ainda em vigor (Lei nº 5.764/71). Esse dispositivo constitucional remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O inciso XX do art. 5º da Constituição Federal estabelece que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”, o que garante total e irrestrita liberdade de associação, tanto a pessoas físicas e jurídicas. Ainda mais, se combinarmos os incisos XVII e XX do mesmo art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Nesse sentido, qualquer lei que venha a propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação tornar-se-ia, obviamente, inconstitucional.

No seu art. 174, § 2º, a Constituição Federal afirma que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”, no contexto do papel do Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica.

A história do cooperativismo está diretamente ligada à história da Humanidade, marcada pelas alianças e ajudas mútuas entre as pessoas. As primeiras cooperativas nos moldes atuais surgiram no início do século passado, em 1844, na Alemanha e Inglaterra, criadas por trabalhadores como forma de organização mais solidária da produção e de consumo, em reação às condições extremas de exploração que caracterizaram o capitalismo no século XIX. No Brasil, esse tipo de organização econômica iniciou-se no início deste século com a imigração europeia.

Em essência, os princípios cooperativistas assumidos no mundo inteiro e pelos quais este projeto de lei se pautou são: livre acesso e adesão voluntária; organização democrática; indiscriminação política, religiosa, racial e sexual; sociedade civil sem fins lucrativos; realização das operações prioritariamente com os associados, e liberdade de organização e filiação.

Dentre os principais tipos de cooperativas existentes hoje no Brasil, inclusive com a não existência, até o momento, de legislação complementar que oportunizou o surgimento de muitas cooperativas,

destacam-se as de produção, crédito, consumo, trabalho, habitacionais, eletrificação rural, irrigação, escolares, pescas, serviços, etc.. Atualmente, há cerca de 4 mil cooperativas no Brasil, das quais, não menos de 3 mil situam-se no meio rural.

A tendência do cooperativismo brasileiro aponta para o crescimento do cooperativismo urbano, do cooperativismo de crédito, do embate entre as grandes estruturas e as pequenas cooperativas (a municipalização e regionalização já é uma tendência), a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial. Não há dúvidas de que o cooperativismo, entendido como a combinação do elemento social e econômico, terá uma importância cada vez maior, especialmente no contexto econômico de crise constante, em que a ajuda mútua tende a amenizar e permitir a sobrevivência econômica.

A presente propositura visa regulamentar os dispositivos constitucionais no que se refere ao cooperativismo, dentro dos princípios constitucionais da teoria da prática cooperativista.

Este projeto que ora submetemos à apreciação desta Casa é o resultado de vários seminários realizados com o setor cooperativista, em especial as pequenas cooperativas, bem como da contribuição de vários estudiosos do tema. Em particular, colaboraram com sugestões as seguintes entidades: a CPT – Comissão Pastoral da Terra, a Concrab, a Cotrimaio, o DNTRCUT – Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais da Cut, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo de São Paulo, o Ceris, Cotec, de Minas Gerais, Apaeb, da Bahia, Viane, de Santa Catarina, Cetap, Cedac, Deser, bem como os estudiosos Daniel Rech (Ceris), Prof. Dinarte Belato (Universidade Ijuí) e Virgílio Perius (Unisinos). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

O art. 1º define que "esta lei dispõe sobre as regras gerais do Sistema Cooperativista Nacional, que compreende as cooperativas e seus órgãos de representação.

Parágrafo único: Nas atividades das cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional e outras modalidades, observar-se-á, também, a legislação específica."

O art. 2º, que dispõe sobre a natureza e característica da cooperativa, estabelece que:

"Art. 2º A cooperativa é sociedade civil de pessoas naturais, com personalidade jurídica própria, não sujeita à falência, constituída para a prestação de serviços aos sócios através do exercício de uma ou mais atividades econômicas, sem objetivo de lucro e com as seguintes características obrigatórias:

- I – adesão voluntária;
- II – número variável e ilimitado de sócios, salvo impossibilidade de prestação de serviços, obedecidos os requisitos previstos nesta lei;
- III – variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;
- IV – limitação mínima e máxima do número de quotas-partes por sócio, excetuada, quanto à limitação máxima, a possibilidade estatutária de subscrição por critérios de proporcionalidade;
- V – inacessibilidade de quotas-partes a não-sócios;
- VI – impenhorabilidade do capital dos sócios;
- VII – administração democrática, com singularidade de votos, facultada às cooperativas centrais, federações ou confederações de cooperativas optar pelo critério de proporcionalidade;
- VIII – retorno das sobras líquidas do exercício proporcional às operações realizadas pelos sócios, facultado à assembleia geral dar-lhes outras destinações (art. 60, parágrafo único);
- IX – indivisibilidade da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social;
- X – indiscernibilidade racial, social, religiosa, política e de sexo;
- XI – responsabilidade do sócio limitada ao valor do capital por ele subscrito;
- XII – promoção da educação e integração cooperativas.

§ 1º a palavra 'cooperativa' é de uso obrigatório e exclusivo na denominação das sociedades constituídas sob o regime estabelecido nesta lei.

§ 2º os sócios poderão estabelecer, em estatuto ou regimento interno, outras características, desde que não contradizem esta Lei."

No Capítulo III – Do Objeto e Classificação das Cooperativas -, afirma-se que "as cooperativas poderão agir em todos os ramos da atividade econômica, sendo-lhes facultado adotar por objeto, isolada ou cumulativamente, qualquer gênero de trabalho, serviços ou operações". Em seu art. 3º, estabelece que as cooperativas obedecerão à seguinte classificação: singulares, centrais ou federações e confederações.

O Capítulo IV – Da Constituição da Sociedade Cooperativa – define o ato constitutivo, os estatutos e as formalidades complementares à constituição da cooperativa. O Capítulo V dispõe sobre os livros que a cooperativa deverá possuir. O Capítulo VI trata do capital social. O Capítulo VII dispõe sobre a reserva legal e os fundos que a cooperativa é obrigada a constituir. O Capítulo VIII dispõe sobre os sócios. O Capítulo IX regulamenta a assembleia geral. O Capítulo X define os órgãos da administração. O Capítulo XI dispõe sobre o conselho fiscal. O Capítulo XII versa sobre o sistema operacional das cooperativas, o ato cooperativo, as operações da cooperativa, as despesas, sobras, perdas e prejuízos. O Capítulo XIII trata do exercício social e demonstrações contábeis. O Capítulo XIV dispõe sobre a fusão, incorporação e desmembramento. O Capítulo XV dispõe sobre a moratória. O Capítulo XVI trata da dissolução, liquidação e extinção. O Capítulo XVII trata da representação do sistema cooperativista. E o Capítulo XVIII versa sobre as disposições gerais e transitórias.

O projeto de lei que ora apresento tem 87 artigos. Solicito, pois, a transcrição do mesmo na íntegra.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nós, do Partido dos Trabalhadores, consideramos o estímulo às formas cooperativas de produção um ponto fundamental de nosso programa. Para que venhamos a construir uma sociedade mais justa, precisamos enfatizar em nosso País a realização da reforma agrária, o estímulo às formas cooperativas de produção, a expansão das experiências de microcrédito, além da instituição de um programa de renda mínima. Avaliamos como fundamental todo o estímulo que podemos dar à democratização das unidades de produção e às formas cooperativas de produção.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)** – Senador Romeu Tuma, com muita honra, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – Senador Eduardo Suplicy, não entrarei no mérito do projeto de V. Ex<sup>a</sup>, porque dele não tenho conhecimento e também porque sei que o tempo é exíguo. V. Ex<sup>a</sup> expôs o cabeçalho de cada um dos segmentos de tal projeto, que contém 87 artigos. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo mérito da discussão sobre as sociedades cooperativas. Temos visto reportagens na televisão, jornais e revistas sobre a reforma agrária. Segundo essas matérias, às vezes, instalam-se algumas dezenas de famílias, que, sem nenhuma estrutura,

acabam tendo como único meio de sobrevivência a venda de parte do terreno que receberam com a reforma agrária. Nos locais onde estão funcionando as cooperativas, temos visto resultados altamente satisfatórios. Recentemente, ainda na semana passada, num programa de televisão, mostraram uma das cooperativas instaladas numa região de reforma agrária. Ali, as cooperativas, produtivas, trouxeram resultado altamente satisfatório. Houve inclusive a instalação de um supermercado na região, para distribuição dos produtos advindos da área produtiva fornecida pela reforma agrária. Então, o mérito é excelente para que se regulamente o assunto, sendo um estímulo permanente. Que não se fique apenas na vontade de um ou dois membros das áreas distribuídas pela reforma agrária. Evita-se, assim, que o restante não tenha estímulo e que possa, conjunta e democraticamente, administrar essa área. Que a cooperativa lhes possa trazer resultado para a sobrevivência melhor do que apenas a instalação dentro de uma área enorme de terra distribuída. Então, queria cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa. Vou pedir uma cópia para poder analisar em mais profundidade o texto e deixar os meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)** – Agradeço, Senador Romeu Tuma, o apoio de V. Ex<sup>a</sup> à proposição de darmos um estímulo às formas cooperativas. É muito importante que possamos aqui aperfeiçoar a lei sobre as sociedades cooperativas.

Outros projetos a respeito tramitam no Congresso Nacional. O Senador José Ignácio Ferreira era o relator designado para o exame deste projeto sobre cooperativas, mas como ele foi arquivado quando do término do período legislativo de 95 a 98, eu o reapresento, tendo consultado diversas pessoas que colaboraram para a sua formulação, inclusive o Professor Virgílio Peres e a assessoria do Partido dos Trabalhadores no Congresso Nacional.

Submeto, então, a meus Pares o projeto que dispõe sobre as sociedades cooperativas.

Sr. Presidente, gostaria ainda de tratar brevemente de um assunto que está hoje preocupando a opinião pública brasileira. Ontem à noite, um rapaz que está no sexto ano de Medicina entrou no Shopping Morumbi com uma metralhadora e começou a atirar nas pessoas, causando verdadeiro pânico.

Vou citar aqui um episódio. Há cerca de dois meses, por volta de meia noite e meia, passou um filme na Rede Globo de Televisão. Eu tinha chegado há pouco, liguei a televisão e comecei a vê-lo. Nesse filme, um rapaz resolveu levar para a sua es-

cola uma arma automática e lá, de repente, começou a atirar sobre todos os estudantes e professores da escola. Ele havia passado por uma situação de certa humilhação diante dos professores da escola, tendo ficado muito revoltado. Não estava indo muito bem nos estudos, e sua situação psicológica foi de tal ordem que o levou a um ato desesperado. Muito provavelmente aquele filme se baseava em fato real.

Poucos instantes depois de ver as cenas mais impressionantes daquele filme, telefonou-me um cidadão – lembro-me bem de que ele era do bairro Santo Amaro – para pedir que eu tomasse providências com respeito àquele filme, que, segundo ele, poderia instar pessoas a agir daquela forma. Ouvindo há pouco, na rádio CBN, o noticiário, fiquei relacionando os fatos.

Sr. Presidente, tenho a convicção de que de maneira alguma podemos estar censurando os meios de comunicação – sou absolutamente contra a censura. Considero inevitável que as emissoras de televisão passem filmes ou até cenas da vida real em que, infelizmente, ocorrem tragédias como esta, em que pessoas acabaram sendo atingidas pelo ato insano daquele rapaz que apresentava problemas psicológicos.

É muito importante, entretanto, que os meios de comunicação se dêem conta de que, ainda que venham a apresentar filmes que possam estar estimulando atos de violência, deve haver uma forma muito consciente e planejada de procurar mostrar aquilo que possa contribuir para que não haja atos de violência e de insanidade como os que, infelizmente, acabaram sendo praticados ontem contra pessoas inocentes num cinema em São Paulo, assim como tantas outras tragédias que têm caracterizado a vida em nosso País.

A violência continua a aumentar como, por exemplo, a que levou ao assassinato da Prefeita Dercelina Folador, que causou extraordinária dor no povo de Mundo Novo. A violência continua com um número muito grande de assaltos, seqüestros relâmpagos, mortes e chacinas na Grande São Paulo, no Grande Rio de Janeiro e em outras cidades brasileiras.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, gostaria de deixar aqui este apelo à reflexão sobre como buscar modificar esse estado de coisas no Brasil.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DOCUMENTO  
A QUE SE REFERE O SR. SENADOR  
EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1999

##### Dispõe sobre as sociedades cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

##### CAPÍTULO I

###### O Sistema Cooperativista Nacional

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as regras gerais do Sistema Cooperativista Nacional, que compreende as cooperativas e seus órgãos de representação.

Parágrafo único. Nas atividades das cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional e outras modalidades, observar-se-á, também, a legislação específica.

##### CAPÍTULO II

###### Da natureza e característica da cooperativa

Art. 2º A cooperativa é sociedade civil de pessoas naturais, com personalidade jurídica própria, não sujeita a falência, constituída para a prestação de serviços aos sócios através do exercício de uma ou mais atividades econômicas, sem objetivo de lucro e com as seguintes características obrigatórias:

I – adesão voluntária;

II – número variável e ilimitado de sócios, salvo impossibilidade de prestação de serviços, obedecidos os requisitos previstos nesta lei;

III – variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;

IV – limitação mínima e máxima do número de quotas-partes por sócio, excetuada, quanto à limitação máxima, a possibilidade estatutária de subscrição por critérios de proporcionalidade;

V – inacessibilidade de quotas-partes a não-sócios;

VI – impenhorabilidade do capital dos sócios;

VII – administração democrática, com singularidade de votos, facultada às cooperativas centrais, federações ou confederações de cooperativas optar pelo critério de proporcionalidade;

VIII – retorno das sobras líquidas do exercício proporcional às operações realizadas pelos sócios, facultado à assembleia geral dar-lhes outras destinações (art. 60, parágrafo único);

IX – indivisibilidade da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social;

X – indiscernibilidade racial, social, religiosa, política e de sexo;

XI – responsabilidade do sócio limitada ao valor do capital por ele subscrito;

XII – promoção da educação e integração cooperativas.

§ 1º A palavra "cooperativa" é de uso obrigatório e exclusivo na denominação das sociedades constituídas sob o regime estabelecido nesta lei.

§ 2º Os sócios poderão estabelecer, em estatuto ou regimento interno, outras características, desde que não contraditem esta lei.

##### CAPÍTULO III

###### Do objeto e classificação das cooperativas

Art. 3º As cooperativas poderão agir em todos os ramos da atividade econômica; sendo-lhes facultado adotar por objeto, isolada ou cumulativamente, qualquer gênero de trabalho, serviços ou operações.

Art. 4º As cooperativas obedecerão à seguinte classificação:

I – singulares, as constituídas por no mínimo 7 (sete) pessoas físicas, facultado aos estatutos permitir a admissão de asso-

clações ou sociedades sem fins lucrativos que pratiquem as mesmas atividades das pessoas físicas associadas;

II – centrais ou federações, as constituídas de 3 (três) ou mais cooperativas singulares, com os mesmos ou diferentes objetos, facultada a admissão de pessoas físicas que não possam ser atendidas pelas cooperativas singulares associadas;

III – confederações, as constituídas de 3 (três) ou mais centrais ou federações, com os mesmos ou diferentes objetos.

Parágrafo único. As cooperativas referidas neste artigo poderão filiar-se mutuamente, desde que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas.

#### CAPÍTULO IV Da Constituição da Sociedade Cooperativa

##### SEÇÃO I Do Ato Constitutivo

Art. 5º A sociedade cooperativa se constituir por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constante da respectiva ata ou da escritura pública.

Art. 6º O ato constitutivo conterá:

I – a denominação e sede;

II – o objeto social;

III – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos sócios fundadores e o número das quotas-partes de subscrição individual e seu valor;

IV – a aprovação dos estatutos;

V – nome dos eleitos para os órgãos de administração e fiscalização;

§ 1º O ato constitutivo e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

§ 2º Em se tratando de cooperativas de trabalho além do disposto neste artigo estas deverão ser registradas no Ministério do Trabalho, sob pena de nulidade de seus atos, no prazo de trinta dias a contar da data de realização da assembleia de fundação.

##### SEÇÃO II Dos Estatutos

Art. 7º Os estatutos de cooperativa, respeitado o disposto nesta lei, estabelecerão:

I – a denominação, sede, prazo de duração, objeto social, fixação do exercício social e data do levantamento do balanço geral;

II – os direitos, deveres e responsabilidades, requisitos para admissão, suspensão e perda da qualidade de sócios;

III – o capital mínimo da cooperativa, o valor unitário da quota-partes, o mínimo e o máximo de subscrição e o modo de integralização e de retirada do capital nos casos de perda da qualidade de sócio;

IV – a forma do rateio entre os sócios das despesas, perdas e prejuízos;

V – a permissão ou proibição de pagamento de juros sobre o capital integralizado, observado o disposto no Art. 15;

VI – o retorno das sobras líquidas do exercício respeitado o disposto no Art. 2º, VIII;

VII – a estrutura de administração e fiscalização criando os respectivos órgãos, sua composição, forma de preenchimento dos cargos, duração da gestão, competência e deveres próprios;

VIII – a representação ativa e passiva da sociedade;

IX – as formalidades de convocação e o quorum de instalação e deliberação das assembleias gerais, sendo que, nas cooperativas singulares, será ele baseado no número de sócios;

X – o modo de sua reforma;

XI – o processo de oneração ou alienação de bens imóveis.

##### SEÇÃO III

##### Das Formalidades Complementares à Constituição

Art. 8º Sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação tributária e comercial, o arquivo dos atos constitutivos da cooperativa dar-se-á perante à Junta Comercial mediante a apresentação dos seus atos constitutivos, a partir do qual a cooperativa passa a ter personalidade jurídica.

Art. 9º O descumprimento das determinações contidas no artigo anterior implicará a responsabilidade civil, solidária e limitada, dos fundadores, perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras penalizações previstas em lei.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput deste artigo, poderá ser elidida na hipótese da cooperativa, após sua regularização, e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores.

##### CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 10. A cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I – de matrícula;

II – de presença dos sócios às assembleias gerais;

III – de atas das assembleias gerais;

IV – de atas dos órgãos de administração;

V – de atas do conselho fiscal;

VI – outros, de exigência prevista em lei;

§ 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processo mecanográficos ou eletrônicos.

§ 2º No livro ou fichas de matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

b) a data de admissão e, quando for o caso, da suspensão e da perda da qualidade de sócio.

##### CAPÍTULO VI Do Capital Social

Art. 11. O capital social, expresso no padrão monetário nacional, será dividido em quotas-partes e, se assim dispuserem os estatutos, passível de correção monetária.

§ 1º A correção monetária de que trata o caput deste artigo terá como teto o valor máximo do índice oficialmente fixado para este fim, pela legislação em vigor.

§ 2º Nas cooperativas em que a subscrição do capital for diretamente proporcional ao movimento econômico de cada sócio, os estatutos deverão prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

Art. 12. A integralização de quotas-partes poderá ser realizada com bens, mediante prévia manifestação da assembleia geral quanto à operação e avaliação.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá decidir pela incidência de juros reais sobre a parcela das sobras líquidas integralizadas no exercício, corrigidos monetariamente no período compreendi-

do entre o final do exercício e a data de integralização do capital social, respeitado o disposto no § 1º do art. 11.

§ 1º A taxa de juros reais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º Considera-se taxa de juros reais qualquer taxa, inclusive taxas de comissão e outras remunerações, que exceda o índice de correção monetária utilizada no período.

Art. 14. A assembleia geral poderá instituir capital rotativo para fins específicos, estabelecendo o modo de formação, aplicação, correção monetária parcial ou plena, juros e requisitos para retiradas nos prazos estabelecidos e nos casos de perda da qualidade de sócio.

## CAPÍTULO VII Da Reserva Legal e dos Fundos

Art. 15. A cooperativa é obrigada a constituir:

I – reserva legal com o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício e, quando previsto nos estatutos, com um percentual sobre o valor do movimento econômico do sócio, destinada a reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II – fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES – destinado à assistência aos sócios, empregados da cooperativa e seus dependentes, com:

a) o mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício;

b) resultado positivo dos negócios mencionados nos arts. 55 e 56;

c) dotação orçamentária fixada pela assembleia geral.

§ 1º Os estatutos poderão criar outros fundos ou reservas, inclusive de equalização, prevendo a sua formação, finalidade, aplicação e liquidação.

§ 2º Anualmente, a administração da cooperativa apresentará à assembleia geral o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

## CAPÍTULO VIII Dos Sócios

Art. 16. É livre o ingresso em cooperativa, atendidos os requisitos legais e estatutários.

§ 1º As pessoas relativamente incapazes e as legalmente assistidas poderão associar-se a cooperativas através de seus representantes legais.

§ 2º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 3º Poderão ser impostos requisitos estatutários ao ingresso ou permanência de sócio em cooperativa, baseados em vínculo funcional ou atividade profissional, excetuando o prescrito no inciso X do art. 2º.

§ 4º O sócio que for eleito diretor de cooperativa constituída exclusivamente de empregados ou funcionários de uma ou mais entidades ou empresas gozará das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 5º Caberá recurso para a assembleia geral da decisão do órgão de administração que indeferir pedido de admissão.

Art. 17. A admissão do sócio se efetiva após a aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração ou pela assembleia geral (Art. 17, § 6º) e se complementa pela subscri-

ção das quotas-partes do capital social e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula.

Art. 18. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

§ 1º O disposto no caput não se aplica nas situações em que restarem caracterizadas a relação de subordinação, a pessoalidade, a não eventualidade e a remuneração do trabalho, ou que, em relação ao tomador de serviço:

I – a atividade contratada restar caracterizada como sua atividade fim, ressalvado os efeitos decorrentes quando de ato cooperativo; ou

II – houver participação direta ou indireta e por qualquer meio na instituição, organização, ou direção da cooperativa.

§ 2º Alegada em juízo qualquer das hipóteses anteriores, caberá a cooperativa e ao tomador de serviço, quando for o caso, provarem a legalidade dos atos e fatos.

§ 3º A parte que alegar em juízo as hipóteses previstas no caput poderá requerer a intervenção do Ministério Público e, se o fizer, não poderá ser indeferido.

§ 4º O sócio que, além da relação societária, estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de participar da votação das matérias referidas no art. 27, I e IX, e de ser votado para os cargos de administração e fiscalização, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo, ressalvado o disposto no art. 25.

Art. 19. Dá-se a perda de qualidade de sócio pela:

I – desassociação voluntária, que será negada somente se a cooperativa estiver em liquidação;

II – exclusão;

III – eliminação;

IV – dissolução da cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será efetivada pelo órgão de administração após a verificação de um dos seguintes casos:

I – morte de pessoas físicas;

II – incapacidade civil não suprida;

III – extinção da pessoa jurídica;

IV – perda de qualquer dos requisitos estatutários para ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 2º No caso de morte do sócio, constará do Livro de Matrícula o nome do inventariente.

§ 3º Dar-se-á a eliminação da condição de associado no caso de infração legal ou estatutária, que só poderá ser aplicada pelo órgão competente depois de o sócio apresentar defesa ou se caracterizar sua revolta.

§ 4º Da eliminação caberá recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 5º A impugnação judicial de eliminação somente será possível depois de decidido o recurso previsto no parágrafo anterior.

Art. 20. A suspensão dos direitos do sócio ocorrerá exclusivamente a seu pedido.

Art. 21. A responsabilidade do sócio para com terceiros, por compromisso da sociedade, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa (art. 2º, item XI e art. 45).

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de sócio, essa responsabilidade perdurará até a aprovação das contas do respectivo exercício.

Art. 22. Sem prejuízo da participação nos resultados operacionais do exercício, o sócio, quando da perda dessa qualidade, ou seus sucessores, terão direito exclusivamente à restituição do valor das quotas-partes integralizadas, com o valor corrigido, se assim dispuserem os estatutos.

Parágrafo único. Os estatutos sociais deverão fixar formas e prazos de restituição das quotas-partes no intuito de garantir a continuidade do empreendimento cooperativo.

Art. 23. É proibido às cooperativas:

- I – renumerar o agenciamento de sócio;
- II – cobrar prêmio, ágio ou jóia de novos sócios;
- III – estabelecer restrições de qualquer espécie ou livre exercício dos direitos sociais, ressalvando o disposto nesta lei.

Art. 24. A associação ou a participação dos empregados na gestão ou nos resultados da cooperativa poderão ser estabelecidos estatutariamente.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Assembléia Geral

Art. 25. Deverá estar definido nos estatutos da cooperativa:

- I – objetivos sociais da cooperativa;
- II – os poderes internos, as formas de representação, as competências das assembléias gerais e as suas instâncias deliberativas;
- III – a forma de convocação e o funcionamento da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO X

##### Dos Órgãos de Administração

Art. 26. A administração da cooperativa competirá a um ou mais órgãos definidos nos estatutos, respeitado o seguinte:

- I – somente sócios, pessoas físicas, poderão ser eleitos;
- II – prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos;
- III – posse de seus membros em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 1º A ata da assembléia geral que eleger administradores conterá a qualificação de cada um, o prazo da gestão e será arquivada por extrato ou integralmente na Junta Comercial.

§ 2º São inelegíveis o sócio que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa (arts. 19, parágrafo único e 25), o agente de comércio e o administrador de pessoa jurídica que operem em um dos campos econômicos ou exerçam uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º O cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, não podem compor os órgãos da administração.

§ 4º Além das demais sanções legais por violação de dispositivos constantes dos dois parágrafos anteriores, responderá o infrator com a devolução dos valores recebidos a título de compensação por serviços prestados à cooperativa, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos, o conselho fiscal assumirá a administração da cooperativa até a posse dos novos administradores, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição por ele convocada e realizada em 40 (quarenta) dias contados da data de vacância.

Parágrafo único. Na falta de convocação da assembléia geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a qualquer sócio.

Art. 28. Ao administrador é especialmente vedado:

I – praticar ato de liberaldade à custa da cooperativa;

II – sem autorização da assembléia geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa;

III – receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

IV – participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;

V – operar de forma concorrente em qualquer dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;

VI – fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o item VI, salvo deliberação da assembléia geral, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau civil, por consangüinidade ou afinidade, dos membros do órgão de administração.

Art. 29. Qualquer sócio poderá promover a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízos ao seu patrimônio.

Parágrafo único. Os resultados da ação proposta por sócio deferem-se à cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas judiciais.

Art. 30. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I – com violação da lei, ou dos estatutos;

II – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º O administrador não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática. Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembléia geral.

§ 2º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o item II deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 31. Os componentes dos órgãos de administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

#### CAPÍTULO XI

##### Do Conselho Fiscal

Art. 32. A administração da cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de, no mínimo, 3 (três) ou mais membros efetivos e igual número de suplentes, todos sóci-

os, pessoas físicas, cujo mandato será, no máximo, de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade ou dificuldade na composição dos órgãos de administração e fiscalização, a cooperativa de reduzido número de sócios poderá deixar de eleger membros suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 33. O Conselho Fiscal poderá valer-se dos serviços de auditoria e consultoria.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de violação da lei ou dos estatutos e dos atos praticados com culpa, ou dolo, aplicando-lhes o disposto no art. 47.

Art. 35. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41, § 2º, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

## CAPÍTULO XII Do Sistema Operacional das Cooperativas

### SEÇÃO I Do Ato Cooperativo

Art. 36. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seu sócio ou entre cooperativas associadas, na realização de trabalhos, serviços ou operações que constituam o objeto social.

§ 1º O ato cooperativo não é operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto, mercadoria ou prestação de serviços.

### SEÇÃO II Das Operações da Cooperativa

Art. 37. A cooperativa que se dedicar à venda em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa qualidade, expedir conhecimentos de depósitos para os produtos conservados em armazéns próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades.

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos armazéns gerais, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes da administração responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo civil e criminalmente pelas declarações constantes dos títulos emitidos, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as cooperativas poderão operar unidade de armazenamento, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, nos termos da legislação especial.

Art. 38. Salvo disposição em contrário dos estatutos, a entrega da produção do sócio à cooperativa significa a outorga de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo à promessa de prestação de serviços a terceiros, contratada pelas cooperativas.

Art. 39. Respeitado o seu objeto social, a cooperativa poderá adquirir produtos de pessoas estranhas ao seu quadro social ou a elas fornecer bens e serviços, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) da quantidade recebida de seus próprios sócios ou a elas fornecida no exercício social anterior (art. 61).

Parágrafo único. Não prevalecerá o limite fixado neste artigo quando a assembleia geral autorizar operações que:

- I – resultem de solicitação de órgãos governamentais;
- II – visem a utilização de instalações ociosas;
- III – objetivem o cumprimento de contratos.

Art. 40. A cooperativa somente participará de sociedades não-cooperativas se estas forem de responsabilidade limitada ao capital subscrito e quando a participação visar o atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Art. 41. Nas licitações públicas de que participarem cooperativas, as exigências de capital social mínimo serão obrigatoriamente substituídas, quando a elas, por verificação dos mesmos quantitativos em relação ao patrimônio líquido.

### SEÇÃO III Das despesas, sobras, perdas e prejuízos

Art. 42. As despesas da cooperativa serão cobertas pelos sócios mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I – rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os sócios, quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido nos estatutos;

II – rateio, em razão diretamente proporcional, entre os sócios que tenham usufruído dos serviços durante o exercício, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 43. Do resultado apurado no exercício serão deduzidas, na ordem indicada, as percentagens destinadas à reserva legal, ao fundo de assistência técnica, educacional e social, às demais reservas e fundos, constituindo, o restante, as sobras.

Art. 44. As parcelas relativas aos juros das quotas-partes e as sobras líquidas poderão ser incorporadas, no todo ou em parte a critério da assembleia geral, ao capital dos sócios ou destinadas à formação do capital rotativo, observado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. Somente quando previsto nos estatutos e mediante decisão da assembleia geral, as parcelas referidas neste artigo poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, à reserva legal ou a outras reservas ou fundos.

Art. 45. As perdas e prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos sucessivamente com recursos da reserva legal ou de reservas próprias, quando existentes, e, se insuficientes estes, contabilizados em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subsequentes, ou mediante rateio entre os sócios na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 46. Os resultados positivos obtidos pela cooperativa nas operações de que trata o art. 54, estarão sujeitos ao Imposto de Renda; os lucros ou dividendos, decorrentes das participações referidas no art. 55, somente serão considerados na determinação do resultado tributável da cooperativa quando não tributados na origem.

**CAPÍTULO XIII**  
**Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis**

**SEÇÃO I**  
**Do Exercício Social**

**Art. 47.** O exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixado nos estatutos.

Parágrafo único. Na constituição da cooperativa, nos casos de alteração estatutária e quando houver motivo justificado, o exercício social poderá ter duração diversa.

**SEÇÃO II**  
**Das Demonstrações Contábeis**

**Art. 48.** Ao fim de cada exercício social, a administração prestará contas à assembleia geral, quando elaborará, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstrações das sobras, perdas e prejuízos;
- III – demonstração das sobras, perdas e prejuízos acumulados;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações patrimoniais;
- VI – notas explicativas.

**CAPÍTULO XIV**  
**Da Fusão, Incorporação e Desmembramento**

**Art. 49.** Pela fusão, duas ou mais cooperativas se unem para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

**Art. 50.** Manifestado o interesse pela fusão em assembleia geral de cada cooperativa, indicarão um ou mais representantes para integrar comissão mista que providenciará:

- I – o levantamento patrimonial e balanço geral das cooperativas;
- II – o plano de distribuição das quotas-partes e de destino das reservas e fundos;
- III – a elaboração do projeto dos estatutos da nova cooperativa.

Parágrafo único. A comissão apresentará relatório contendo os elementos enumerados neste artigo.

**Art. 51.** O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembleia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembleia geral conjunta, decidir-se-á sobre a constituição de nova sociedade, procedendo-se à eleição dos administradores e conselheiros fiscais.

**Art. 52.** Pela incorporação, a cooperativa absorve o patrimônio, recebe os sócios, assume as obrigações e se investe nos direitos de uma ou mais cooperativas.

Parágrafo único. Aplica-se às incorporações o disposto no Art. 51, excetuado o item III.

**Art. 53.** O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembleia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembleia geral conjunta, decidir-se-á sobre a incorporação.

Parágrafo único. Aprovada a incorporação, extingue-se a Cooperativa Incorporada (Art. 85), competindo à Incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos de incorporação.

**Art. 54.** A cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender os interesses de seus sócios, podendo uma das nova cooperativas ser constituída

como cooperativa central ou federação de cooperativas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste capítulo.

**Art. 55.** Nos casos de fusão e desmembramento, aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

**CAPÍTULO XV**  
**Da Moratória**

**Art. 56.** A moratória é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração judicial de insolvência.

**Art. 57.** A moratória suspensiva poderá ser requerida em qualquer fase da liquidação.

**Art. 58.** A moratória poderá ser requerida ao juiz e por este decretada, uma vez provados os seguintes requisitos:

- I – atividade da cooperativa há mais de 2 (dois) anos;
- II – ativo superior a mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo quirográfico;
- III – cumprimento das obrigações perante o órgão representativo do sistema;
- IV – estatutos sociais regularmente registrados;
- V – último balanço e, caso passados três meses do seu levantamento, outro especial com demonstração da conta de sobras e perdas, inventário dos bens, relação de dívidas ativas com a natureza e importância dos créditos, lista nominativa de todos os credores, com seus respectivos crédito e domicílios.

Parágrafo único. No deferimento do pedido de moratória o juiz deverá nortear-se pela importância social da cooperativa.

**Art. 59.** A cooperativa, no seu pedido, oferecerá aos credores quirográficos, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

- I – 35% (trinta e cinco por cento), se for á vista;
- II – 50% (cinquenta por cento), se for a prazo, o qual não poderá exceder de 2 (dois) quintos no primeiro ano;

**Art. 60.** Deferido o pedido de moratória, o juiz:

- I – mandará expedir edital de que constem o resumo do pedido e a íntegra da decisão, para publicação única no órgão oficial e em jornal de grande circulação;
- II – ordenará a suspensão de execuções contra a cooperativa;

III – decretará o vencimento antecipado de todos os créditos;

- IV – fixará prazo máximo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem aos créditos;
- V – nomeará o comissário;

VI – fixará prazo de 30 (trinta) dias para que a cooperativa junte Ata da assembleia geral que ratificou o requerimento da moratória;

VII – marcará prazo para que a cooperativa torne efetiva a garantia porventura oferecida.

**Art. 61.** O comissionário prestará compromisso, de bem e fielmente desempenhar os deveres que a lei lhe impõe a entregar, no mesmo ato, a declaração de seu crédito, se credor.

**Art. 62.** A cooperativa, durante o processo de moratória, conservará a administração dos seus bens e continuará no exercício das suas atividades, sob fiscalização do comissário.

**Art. 63.** A moratória concedida obriga todos os credores, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.

§ 1º – Se a cooperativa recusar o cumprimento da moratória a credor quirográfico que não se habilitou, pode esse acioná-la, pela ação, que couber ao seu título, para haver a importância total da percentagem da moratória.

§ 2º – O credor quirográfico, excluído, mas cujo crédito tenha sido reconhecido pela cooperativa, pode exigir o pagamento

da percentagem da moratória, depois de terem sido pagos todos os credores habilitados.

Art. 64. A moratória não produz novação, não desonera os coobrigados com cooperativa, nem seus avalistas, ou fladores e os responsáveis por via de regresso.

Art. 65. O indeferimento ou decisão da moratória implicará a dissolução da cooperativa.

Art. 66. No processo de moratória, os créditos habilitados vencerão juros pactuados ou legais até seu depósito ou pagamento.

Art. 67. A moratória não resolve os contratos bilaterais, que continuam sujeitos às normas de direito comum.

Art. 68. Enquanto a moratória não for, por sentença, julgada cumprida, a cooperativa não pode, sem prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Público e o comissário, alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos a cláusula da moratória, assim como não poderá, sem o consentimento expresso de todos os credores admitidos e sujeitos aos efeitos da moratória, vender ou transferir seus estabelecimentos produtivos.

Parágrafo único. A infringência no disposto neste artigo somente implicará a inelegibilidade do ato na hipótese de rescisão da moratória.

Art. 69. O prazo para cumprimento da moratória inicia-se na data do trânsito em julgado da sentença que a decreta.

Art. 70. Pagos os credores e satisfeitas as demais obrigações da cooperativa, o juiz, a requerimento dela, julgará por sentença cumprida a moratória.

Art. 71. Aplicam-se aos pedidos de moratória cooperativa as disposições referentes à concordata preventiva ou suspensiva, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta lei.

## CAPÍTULO XVI Da Dissolução, Líquidação e Extinção

### SEÇÃO I Da Dissolução

Art. 72. Dissolve-se a sociedade cooperativa:

I – por deliberação da assembleia geral, salvo se os sócios, em número mínimo, exigido nesta Lei, assegurarem sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de sócios abaixo do previsto nesta Lei se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não for ele restabelecido;

IV – pelo desatendimento reiterado das prescrições legais, na forma do disposto nesta Lei;

V – por decisão judicial de insolvência.

Art. 73. A sociedade cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica, durante o processo de líquidação, até a extinção (Art. 81).

Art. 74. A dissolução judicial da sociedade poderá ser requerida por qualquer sócio, na hipótese do item II, do art. 72.

### SEÇÃO II Da Líquidação

Art. 75. A assembleia geral que deliberar a dissolução da cooperativa nomeará o líquidante e conselho fiscal de 3 (três) membros, todos sócios, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 76. Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o líquidante, que poderá ser sócio da cooperativa ou pessoa sugerida, em lista tríplice, pela Assembleia Geral.

Art. 77. O líquidante terá todos os poderes e responsabilidades de administrar, competindo-lhe representar a cooperativa,

ativa ou passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembleia geral, o líquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis e imóveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 78. São obrigações do líquidante:

I – arquivar, na Junta Comercial, a ata da assembleia geral que deliberou a líquidação;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da cooperativa, onde quer que estejam;

III – convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da cooperativa;

IV – proceder nos 30 (trinta) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral;

V – realizar o ativo social e saldar o passivo;

VI – exigir dos sócios a integralização das quotas-partes não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VII – entregar o saldo da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social ao seu beneficiário, observadas as seguintes regras:

a) nas líquidações de cooperativa singular, os saldos serão destinados ao órgão de representação a qual estiver filiada, para atividades educacionais;

b) nas líquidações de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, seus respectivos valores se integrarão em idênticas contas das cooperativas associadas, na forma dos estatutos.

VIII – reembolsar os sócios do valor de suas quotas-partes integralizadas;

IX – destinar o remanescente ao órgão estadual de representação a qual estiver filiada, para atividades educacionais;

X – convocar a assembleia geral a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da líquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

XI – remeter ao juiz, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, o relatório e balanço do estado de líquidação;

XII – submeter à assembleia geral, finda a líquidação, o relatório e as contas finais;

XIII – remeter ao juiz, para homologação o relatório e as contas finais;

XIV – arquivar na Junta Comercial a ata da assembleia geral que houver encerrado a líquidação e, sendo ela judicial, a sentença de homologação e publicar a notícia do arquivamento.

Art. 79. Respeitados os créditos preferenciais, o líquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vencendas.

### SEÇÃO III Da Extinção

Art. 80. Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da líquidação, ou da sentença de homologação da fusão ou da incorporação.

Parágrafo único. Enquanto não for extinta a cooperativa, a assembleia geral poderá deliberar a cessação do estado de líquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

## CAPÍTULO XVII Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 81. É livre a organização do sistema de representação das cooperativas, tanto a nível local, estadual e nacional.

**CAPÍTULO XVIII**  
**Das Disposições Gerais e Transitorias**

Art. 82. Fica mantido o Fundo Nacional de Cooperativismo criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1986.

Art. 83. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuam descontos na folha de pagamento de seus empregados, sócios de cooperativas.

Art. 84. As cooperativas ficam autorizadas a emitirem declaração de comercialização da produção individual de seus associados, para fins previdenciários.

Art. 85. As cooperativas poderão ter acesso, representando seus associados, mediante decisão de assembleia geral, às linhas de crédito específicas que beneficiem seus associados.

Art. 86. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que as cooperativas adaptem os estatutos às disposições desta lei.

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 5.764, de 16 de novembro de 1971; nº 6.981, de 30 de março de 1982; o parágrafo único do art. 442 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 8.949, de 9 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário.

**Justificação**

O art. 5º, Inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Este dispositivo representou um avanço significativo na elaboração da atual Constituição, na medida em que retirou a tutela do Estado sobre a criação e funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados. Desde então, o Estado não pode mais tutelar o sistema como lhe era facultado pela legislação anterior e, em parte, ainda em vigor (Lei nº 5.764/71). Este dispositivo constitucional remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O Inciso XX do art. 5º da CF, estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", garantindo a total e irrestrita liberdade de associação, tanto a pessoas físicas e jurídicas. Ainda mais, se combinarmos os Incisos XVIII e XX do mesmo art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não-obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Neste sentido, qualquer lei que venha propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação tornaria-se, obviamente, inconstitucional.

No seu art. 174, § 2º, a Constituição Federal afirma que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo" no contexto do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

A história do cooperativismo está diretamente ligada à história da humanidade, marcada pelas alianças, ajudas mútuas, entre as pessoas. As primeiras cooperativas nos moldes atuais, surgiiram no início do século passado (1844) na Alemanha e Inglaterra, criadas por trabalhadores como forma de organização mais solidária da produção e do consumo, em reação às condições extremas de exploração que caracterizaram o capitalismo no século XIX. No Brasil, este tipo de organização econômica incluiu-se no final deste século, com a imigração europeia.

Em essência, os princípios cooperativistas assumidos no mundo inteiro e pelos quais este projeto de lei se pautou, são: li-

vre acesso e adesão voluntária; organização democrática; indiscriminação política, religiosa, racial e sexual; sociedade civil sem fins lucrativos; realização das operações prioritariamente com os associados; e a liberdade de organização e filiação.

Dentre os principais tipos de cooperativas que existem hoje no Brasil, inclusive com a não existência, até o momento, de legislação complementar que oportunizou o surgimento de muitas cooperativas, destacam-se as de produção, crédito, consumo, trabalho, habitacionais, eletrificação rural, irrigação, escolares, pesca, serviços etc. Atualmente existem cerca de 4.000 cooperativas no Brasil, das quais não menos de 3.000 situam-se no meio rural.

A tendência do cooperativismo brasileiro aponta para o crescimento do cooperativismo urbano, do cooperativismo de crédito, do embate entre as grandes estruturas e as pequenas cooperativas (a municipalização e regionalização já é uma tendência), a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial. Não há dúvida de que o cooperativismo, entendido como a combinação do elemento social e econômico, terá uma importância cada vez maior, especialmente no contexto econômico de crise constante, em que a ajuda mútua tende a amenizar e permitir a sobrevivência econômica.

A presente propositura visa regulamentar os dispositivos constitucionais no que se refere ao cooperativismo, dentro dos princípios constitucionais, da teoria e prática cooperativista. Este projeto, que ora submetemos à apreciação desta Casa, é o resultado de vários seminários realizados com o setor cooperativista, em especial as pequenas cooperativas, bem como da contribuição de vários estudiosos do tema. Em particular, colaboraram com sugestões as seguintes entidades: a CPT, a Concrab, a Contralmar, a DNTRCUT, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP), o Ceris, Cotec (MG), Apaeb (BA), Vianel (SC), Cetap, Cedac, Deser, bem como os estudiosos Daniel Rech (Ceris), Prof. Dinarte Belato (Universidade Ijuí) e Vergílio Perius (Unisinos). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

Sala das Sessões, de 1999. – Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o tema principal do meu pronunciamento de hoje é o resultado da audiência pública que a Comissão de Educação fez realizar na terça-feira da semana que passou, dia 26 de outubro, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 73/97, que institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, de autoria da Deputada Telma de Souza.

Antes de entrar no tema principal, gostaria de fazer um breve registro do resultado das negociações estabelecidas entre o Governo do Rio de Janeiro e a área econômica do Governo Federal, que considero extremamente positivo, haja vista que o Rio de Janei-

ro era o único Estado brasileiro que ainda não tinha concluído a renegociação de sua dívida com o Governo Federal.

Entendo que os encaminhamentos dados ao problema pela área econômica do Governo e pelo Governador do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, são de grande importância, sobretudo por tratar-se de Estado administrado por Governador de um Partido de Oposição, o PDT, o que logicamente poderia trazer dificuldades para as negociações.

Mas houve, no meu entendimento, maturidade, responsabilidade e, sobretudo, o interesse público foi colocado acima de divergências políticas e eleitorais, tanto por parte da área econômica do Governo quanto por parte do Governo Anthony Garotinho. Essa postura permitiu que as negociações chegassem a um bom termo, a um bom êxito.

Espera-se agora – faço este apelo da tribuna do Senado – que esta Casa respalde o acordo feito entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a área econômica do Governo Federal. Dentro da brevidade possível, esperamos que esse acordo seja aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado da República e pelo Plenário desta Casa, colocando o Estado do Rio de Janeiro em situação de igualdade com outros Estados.

Não sou do Rio de Janeiro, mas, como todos sabem, ele é administrado por um Governador do meu Partido, o PDT, cuja liderança exerce nesta Casa. Sou responsável também, portanto, por assuntos que digam respeito ao partido em toda a sua extensão, seja na área administrativa, seja na área legislativa. Por isso, cumprimento tanto o Ministro Pedro Malan quanto o Governador Anthony Garotinho, que conduziram diretamente o processo. Espero que o Senado da República dê o respaldo necessário para que esse acordo seja consumado de uma vez por todas.

Passo a abordar o tema principal do meu pronunciamento, uma audiência pública realizada na Comissão de Educação na terça-feira da semana passada. Essa audiência foi proposta com o objetivo de trazer subsídios para o projeto de lei da Deputada Telma de Souza que prevê a instituição da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, do qual sou relator.

O assunto parecia ser pacífico, consensual. No entanto, estudando um pouco a literatura sobre o tema, percebi que há profundas controvérsias quanto à realização de campanhas preventivas, sobretudo quando se trata de rastreamento para a detecção precoce de tumores de próstata.

Este não é um assunto essencialmente médico, pois faz parte de uma proposta de política pública

concreta que objetiva prevenir e garantir um tratamento melhor e mais eficaz para uma problema que anualmente provoca em torno de cinco mil mortes em nosso País – em um total de aproximadamente 14.500 casos novos de câncer de próstata por ano acontecem cinco mil mortes. O assunto é relevante também para a área política do nosso País; é importante para o Ministério da Saúde e para o Parlamento brasileiro, pois para enfrentar esse caso específico de saúde pública devem ser estabelecidas normas e políticas públicas eficazes.

Parecia-me que havia consenso sobre o assunto, e seria ótimo que pudéssemos ter uma semana de prevenção desse tumor, que trás consigo o tabu, o preconceito. Um dos objetivos básicos da proposta da Deputada Telma de Souza era exatamente vencer o tabu, derrotar o preconceito e fazer com que nós, homens, pudéssemos encarar de frente a questão do câncer de próstata, submetendo-nos aos exames necessários, de forma rotineira e sistemática, dessa forma contribuindo para a redução do número de casos e para a detecção precoce e tratamento adequado do tumor.

De certa forma, ficamos decepcionados, pois a polêmica e a controvérsia confirmaram o que a literatura mostra acerca da experiência dos especialistas e dos acadêmicos: aparentemente, a prevenção não contribui muito para a redução da mortalidade, da morbidade e para que melhore a sobrevida do portador do câncer de próstata. Como médico, sinto-me decepcionado. Esperava que, por meio da campanha preventiva, pudéssemos alcançar índices satisfatórios de êxito na mitigação das consequências próprias do tumor de próstata, que atinge muitas pessoas dentro e fora do nosso País.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)** – Concedo, com prazer, um aparte ao eminente Senador, também médico, Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Senador Sebastião Rocha, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento que faz. O assunto que V. Ex<sup>a</sup> traz a esta Casa tem importância especial para os homens deste País: quando se trata de neoplasia maligna, o câncer de próstata é a doença que mais mata os homens com mais de 70 anos. Este assunto extrapola os limites do Senado Federal e atinge o Brasil como um todo, pois traz uma novidade muito grande. Foi V. Ex<sup>a</sup> profundamente feliz quando propôs a audiência pública na Comissão de Educação. Estabeleceu-se uma mesa-redonda e chegou-se a um consenso quanto

aos reais benefícios que podem advir da prevenção do câncer de próstata para homens brasileiros e também para aqueles de outros países. Ficou muito clara a posição daquela mesa altamente qualificada, composta pelo Dr. Sami Arap, pelo Dr. Álvaro Sarkis, pela Drª Maria Inês, pelo Dr. José Kogute – membros do Instituto Nacional do Câncer – e pelo presidente da Sociedade Brasileira de Urologia, Dr. Ronaldo Damíão. Com base em análises estatísticas relativas à saúde pública deste País, mais de 70% dos debatedores se posicionaram com toda a clareza quanto ao preventivo do câncer de próstata, através do rastreamento de saúde pública de massa: ele é inócuo. Concluiu-se que buscar detectar precocemente o câncer de próstata não traz benefícios para a redução da morbidade, da mortalidade e muito menos na alteração da incidência do câncer de próstata. O resultado foi a perplexidade quase geral, pois o projeto apresentado pela Deputada Telma de Souza dava ênfase justamente à prevenção do câncer de próstata. O seu objetivo era, da maneira mais ampla possível, contribuir para que se protegessem melhor os homens que pudessem vir a ser vítimas do câncer de próstata e que não seguem a linha de proteção que seguem as mulheres brasileiras, hoje, em relação ao câncer de colo uterino. Para minha surpresa, concluiu-se basicamente que, no que diz respeito à disseminação de informação, o projeto poderá trazer grandes benefícios, representa um grande avanço e preserva o mérito e a intenção da nobre Deputada Telma de Souza, que é da área de saúde pública. No entanto, para minha perplexidade, quanto ao objetivo principal do projeto, demonstrou-se com base em estudos que o preventivo do câncer de próstata não traz maiores benefícios. Inclusive ficou claro que os resultados do exame PSA – V. Exª sabe muito bem que é um exame de sangue que se faz – mostram alterações em casos benignos. Em casos malignos, que apontam para uma evolução grave e severa da doença, eles não mostram alteração – pelo que se pode concluir da discussão, seria um falso resultado positivo. Diante disso, até com ironia, eu disse em conversa com amigos que o que se fez com os homens do Brasil, no preventivo do câncer de próstata, foi um atentado ao pudor. O toque e o rastreamento em saúde pública precisam de uma resposta imediata. Solicitei, então, que houvesse um consenso do Ministério da Saúde que se refletisse num documento oficial dizendo o que os homens deste País, após os 40 anos, têm de fato a fazer, se devem ou não procurar rastrear o câncer de próstata de maneira preventiva – pergunta que emergiu após a

exposição da polêmica inovação por parte daqueles debatedores de alto renome internacional.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – V. Exª me permite um aparte, Senador Sebastião Rocha?

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)**

– Obrigado pela sua participação nesse debate, Senador Tião Viana. V. Exª tem muito a contribuir ainda nesse processo de conclusão do parecer e de votação do projeto, tanto na Comissão quanto aqui em plenário.

Concedo agora um aparte ao eminentíssimo Senador Romeu Tuma, que também participou da audiência pública, assim como o Senador Tião Viana.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – Vou ser rápido, porque o debate está entre dois médicos conceituados e estudiosos do problema, cabendo a V. Exª a obrigação de relatar e buscar um consenso, como pediu o Senador Tião Viana. No entanto, há algumas coisas interessantes a serem lembradas, porque nós, que passamos um pouquinho dos quarenta, temos que ter essa preocupação. Depois do tratamento a que me submeti devido a um problema cardíaco, a primeira coisa que o Dr. Fábio e os outros médicos que cuidaram de mim pediram, tão logo me recuperei, foi que eu fizesse um exame de próstata. Disse a eles que eu havia repetido várias vezes o PSA. Eles então me disseram que o PSA é um bom indício, mas que cerca de 10% das pessoas examinadas têm o resultado mascarado, ou seja, mesmo a pessoa já tendo o câncer em estágio inicial, o exame pode dar a pessoa como sadias. É necessário, então, o exame de próstata. Então, o rastreamento – que é um nome meio técnico, militar...

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)**

– É um exame em massa do conjunto da população de risco, digamos.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – É um exame que se faz em caso de suspeição. Estou pedindo para V. Exª esclarecer melhor, porque a população com mais de 40 anos deve estar assistindo à televisão agora, preocupada. Meu filho é oncologista e sempre chama a atenção para isso, porque é um dos casos mais graves para os homens, principalmente entre os 50 e 60 anos. Nessa faixa etária, a grande maioria apresenta crescimento da próstata, o que, às vezes, não tem origem cancerígena, mas já permite que se tenha uma suspeita. Portanto, é importante que os senhores médicos desta Casa possam realmente encontrar um caminho, e o Ministério da Saúde possa dar uma resposta e cumprir o que for decidido nesta Casa. Gostaria, então, de agradecer a V. Exª pelas explicações.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)**

– Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. Quero reafirmar a importância desse projeto. Não estamos aqui, de forma nenhuma, minimizando ou subestimando a importância desse projeto, haja vista que, como disse, já nos permite debater aberta, ampla e profundamente o assunto e extrapolar para a Nação as preocupações tanto na área política quanto na área científica. O projeto por si só já nos induz e nos permite combater o preconceito, o tabu que existe. Ele é essencial, é fundamental, pois traz o assunto à agenda de debates em termos de políticas públicas de saúde.

Quero, portanto, cumprimentar a iniciativa da Deputada Telma de Souza e tenho certeza de que o meu parecer não será diferente de um parecer bastante favorável a essa iniciativa. Talvez tenhamos que fazer algumas mudanças no projeto, o que, de certa forma, pode retardar a sua aprovação no Parlamento, pois terá que retornar para a Câmara. No entanto, a essência do projeto é de fundamental importância, porque vai permitir que esse problema grave da saúde pública no nosso País se torne uma preocupação do Governo e do Congresso.

As conclusões colocadas por esses ilustres e conciliados médicos do nosso País, como mencionou o Senador Tião Viana, e pela própria Deputada Telma de Souza, autora do projeto, que participou daquela audiência pública juntamente com o Dr. Álvaro Sarkis, da Faculdade de Medicina da USP, Dr. Ronaldo Damião, Presidente da Sociedade Brasileira de Urologia, Dr. Sami Arap, também da Faculdade de Medicina da USP, Dr. José Kogute e a Dra. Maria Inês, ambos do Instituto Nacional do Câncer, no Rio Janeiro, foram as seguintes: com exceção do Dr. Ronaldo Damião, os outros especialistas – e queria aqui mencionar algumas conclusões que nos foram fornecidas pelo Dr. José Kogute, do Inca, que praticamente resumem o pensamento dos demais especialistas que participaram – dizem que a prevenção primária, quando são utilizadas técnicas em pessoas saudáveis com o objetivo de reduzir o número de casos e a mortalidade, é inaplicável ao câncer de próstata, porque não se conhecem os fatores de riscos específicos, como se conhecem, por exemplo, no câncer do colo uterino na mulher, porque afim a prevenção primária tem eficácia, já que reduz a incidência e, portanto, a mortalidade. O Dr. Ronaldo Damião, Presidente da Sociedade Brasileira de Urologia, entende, por sua vez, que a prevenção do câncer traz melhora e tem uma certa eficácia, porque, na sua visão, é capaz de reduzir a mortalidade e de aumentar a expectativa. Ele propõe, inclusive, que haja uma prevenção mais sistemática a partir dos 50 anos de idade.

Com relação à prevenção secundária, que são exames de detecção de doenças precocemente, dentro de um grupo de risco, eles também são de opinião que é inaplicável ao câncer de próstata, pois o programa de detecção precoce aumenta a incidência, porque detecta um número muito maior de tumores, e não altera, na opinião desses outros especialistas – com exceção do Dr. Ronaldo Damião – a mortalidade. Paralelamente, aumenta o número de procedimentos médico-hospitalares desnecessários e os custos da assistência.

Na questão do planejamento, como eu disse, no Brasil são previstos, em 1999, 14,5 mil novos casos de câncer de próstata, com cinco mil mortes. Deverá ocorrer um total de 262 mil casos de câncer no geral, com 104 mil mortes.

Com o programa de detecção no Brasil, seriam diagnosticados mais de 231 mil novos casos de câncer de próstata. Aí é que está o problema: essa elevada incidência não levaria a uma redução da mortalidade nem a um aumento da sobrevida, na opinião desses outros especialistas, colaborando apenas para aumentar a incidência do tumor de próstata e também do câncer.

Com relação ao custo/benefício do programa, diz ainda o Dr. José Kogute: "Inexistem evidências de que a detecção precoce do câncer prostático reduza a incidência ou a mortalidade, aumente a sobrevida ou torne os resultados da prostatectomia radical – que é a retirada total da próstata – ou da radioterapia menos danosos do que benéficos". E continua afirmando que, no caso de um programa de detecção precoce do câncer de próstata, deve-se antes estabelecer se a antecipação do diagnóstico e do tratamento apenas permite o acompanhamento do doente por mais tempo, ou se aumenta o intervalo livre da doença – contado a partir da data da resposta completa ao tratamento à data da recidiva do tumor –, e também a sobrevida – contada da data do diagnóstico do câncer à data da morte do indivíduo. Como não há constatação de que esses indicadores melhoram, coloca-se em dúvida esse programa.

Quanto à disponibilidade de recursos, diz o Dr. José Kogute que seria necessário dispor-se de mais de R\$129 milhões só com a dosagem de PSA; se fosse um programa de detecção precoce de fato, com todos os exames e o tratamento necessários, ou seja, para se executar um programa com um mínimo de chance de êxito, pelo menos dentro da expectativa, onde entraria tratamento cirúrgico, hormonioterapia, etc., haveria necessidade de se dispor de mais de R\$1 bilhão.

O Dr. Kogute nos propõe algumas sugestões a respeito desse assunto:

a) Promover um consenso nacional, considerando-se, inclusive, a participação de planejadores e administradores da área da saúde e a experiência de outros países;

b) No consenso, também definir normas técnicas, o compromisso dos diversos setores e profissionais envolvidos e a responsabilidade governamental na cobertura de procedimentos de diagnóstico e tratamento dos casos detectados, para que não se fique descobrindo novos casos sem ter condições de tratá-los adequadamente;

c) Programar criteriosamente uma campanha de conscientização, a partir do consenso obtido;

d) Disponibilizar informações corretas à população e profissionais da saúde.

Para concluir, quero dizer que, no meu entendimento, o resultado concreto da audiência pública foi extremamente positivo e indica que o caminho correto é uma campanha ostensiva de divulgação, por meio dos meios de comunicação, de forma a que a população se conscientize do problema. Que seja uma campanha institucionalizada, com a parceria das prefeituras, dos governos estaduais, de sindicatos e de outras entidades da comunidade que possam colaborar.

Essa campanha de prevenção deveria praticamente se resumir ao propósito da divulgação, da conscientização, do esclarecimento, do rompimento do tabu e do sepultamento do preconceito com relação ao câncer de próstata. Mas não deveria ser adotado no Brasil um rastreamento maciço, uma pesquisa maciça, por falta de condições tanto do ponto de vista científico quanto do ponto de vista de disponibilidade de recursos. Ou seja, considerando-se todos os aspectos mencionados, como a dificuldade de se obter a eficácia esperada, não se deveria submeter a população de risco – os homens acima de 50 anos, principalmente – a exames generalizados e sistemáticos.

A audiência pública concluiu que o homem, por sua própria iniciativa, deve procurar o sistema de saúde, público ou privado. A prevenção não pode ser responsabilidade apenas do setor público, mas também de planos e de seguros de saúde. Portanto, o homem, conscientizado por meio dessa campanha, procuraria, por sua própria iniciativa, os meios adequados para se submeter aos exames e para conduzir o seu caso.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Agradeço a atenção de todos.

### **SEGUE DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR SEBASTIÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 73, DE 1997  
(N° 3.500/97, na Casa de origem)**

**Instituir a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, nos termos desta lei, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º A promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

Art. 3º A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV – inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

V – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender as ações deste evento a todo o território nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e especialmente, estaduais e municipais.

Art. 5º A organização da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### **PROJETO ORIGINAL**

**Instituir a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, nos termos desta lei, a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Entende-se como "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" as seguintes atividades:

Campanha Institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o Câncer de Próstata e suas formas de prevenção;

Parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 anos, exames gratuitos para a prevenção ao Câncer de Próstata;

Parcerias com Universidades, sociedades civis organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da Campanha desenvolvida na "Semana Nacional de Combate a Prevenção ao Câncer de Próstata";

Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta Instituição.

**Art. 4º** O órgão responsável pela realização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" estenderá as ações deste evento a todo Território Nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

**Art. 5º** A organização da "Semana Nacional de combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A população brasileira alcança, cada vez mais, longevidade, conforme os últimos dados estatísticos. Se de um lado, isso representa que a expectativa de vida do brasileiro ampliou-se, também significa que doenças referentes à Terceira Idade são cada vez mais comuns, necessitando uma atenção maior por parte do Governo.

Entre as doenças típicas da Terceira Idade, uma que tem se destacado é o câncer de próstata. Os números são alarmantes: para cada 100 mil habitantes há 22 casos de câncer de próstata. Nos homens com mais de 65 anos, a incidência aumenta para 220 casos. Esses números são referentes a estatísticas realizadas no Estado de São Paulo nos dois últimos anos. Outros números mostram que um a cada doze homens terá câncer de próstata no decorrer da vida e que este hoje é, entre os homens, o câncer mais comum e o segundo em número de mortes, só perdendo para o câncer de pulmão.

Nos Estados Unidos, onde a questão do envelhecimento da população não é fato novo, o câncer de próstata é tratado como caso de saúde pública, a ponto do governo dedicar-lhe uma "Semana Nacional" e convidar todos os homens acima de cinqüenta anos a fazer, gratuitamente, um exame de toque retal e o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), teste este feito através de um exame de sangue simples. Com os dois exames é possível detectar a doença ainda em seu início e combatê-la eficazmente, que é o que se deseja. Como todo o câncer, se detectado no início, tem grandes chances de ser erradicado. Em estágios avançados os tratamentos praticamente não surtem efeitos.

Mesmo assim, nos Estados Unidos, em 1995, estima-se que tenha havido 244.000 novos casos de câncer de próstata. Calcula-se que, nesse mesmo ano, cerca de 40.000 pessoas tenham morrido de câncer. Os dados são da American Cancer Society Pública.

O câncer de próstata é mais comum do que se pode imaginar. Em estudos feito pelo brasileiro José Edson Pontes, professor titular de Urologia da Wayne State University, em Detroit, ficou provado que 40% dos homens acima dos 50 anos têm a doença sem que ela de desenvolva. Porém, cerca de 8% dos homens terão o chamado tumor clinicamente significativo e 3% morrerão em decorrência dele. Para se saber se alguém está na faixa dos 40% ou nos 8% ou mesmo nos 3% somente os exames é que poderão dizer.

Recentemente, o câncer de próstata ganhou notoriedade quando duas pessoas públicas, dois políticos renomados – do PPB e do PMDB – revelaram que eram portadores da doença. No caso de ambos por ter sido a doença diagnosticada a tempo, estão se recuperando bem. Outra pessoa pública portadora de câncer de próstata, e que não teve tanta sorte, foi o ex-presidente francês François Mitterrand, que morreu aos 79 anos em função da doença. Mitterrand só teve seu caso detectado quando ele se passou a se queixar de dores nas costas e nas pernas. Nesse caso, a metástase já tinha alcançado os ossos da coluna, lamentavelmente.

Os dados mostram que a melhor arma para o combate ao câncer de próstata, assim como os outros vários tipos de câncer, é a informação. No caso de câncer de próstata, a informação mas do que necessária, é fundamental, pois dada a forma de um dos exames que diagnosticam a existência ou não da doença – o exame de toque retal – é possível se encontrar resistência nas mais variadas faixas de renda e instrução à sua prevenção.

O machismo unido a desinformação, é um verdadeiro repelente para o mundo masculino a combater uma doença que está matando mais a cada dia. Dados do Instituto Nacional do Câncer mostram que apenas 5% dos homens acima dos 50 anos têm feito o PSA no país. Como já mencionaram, o PSA é um exame de sangue. Se apenas 5% fizeram este exame, de sangue, que, diga-se de passagem, não é nada constrangedor pudemos imaginar o percentual de homem que fizeram o exame de toque, mas simples e rápido, porém, mais constrangedor e inibidor.

O Instituto Nacional de Câncer dos EUA recomenda que os dois exames (PSA e toque retal) sejam feitos a partir dos 40 anos por homens com antecedentes familiares, e a partir dos 50 anos para os demais. Os exames deverão ser anuais.

O País já tem experiências em campanhas sobre o combate ao câncer, especialmente os relacionados às mulheres, como é o caso da campanha do combate ao câncer de mama. Nesse sentido uma vez que a incidência do câncer de próstata cada vez aumenta mais na população masculina, o projeto de lei que ora propomos pretende criar a "Semana Nacional de Combate a Prevenção ao Câncer de Próstata" com as seguintes sugestões ao Ministério da Saúde:

1 – Institucionalização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com inserções na mídia de procedimentos para a prevenção dos perigos que os homens correm com esta doença.

2 – Durante a Semana Nacional, a rede de saúde estará fazendo os exames de toque e de PSA gratuitamente, com especialistas orientando caso a caso os homens consultados. Palestras e debates sobre o assunto seriam levados à sociedade em parcerias com as comunidades organizadas. Universidades e Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

3 – Como ocorre com o câncer de mama, ao longo do ano, o Ministério da Saúde faria campanha na mídia, em horário nobre, sobre o câncer de próstata, sendo que, na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", essa campanha seria intensificada.

Em Santos, um exemplo desse tipo ocorreu durante os dias 4 e 8 de agosto, na chamada I Semana de Saúde do Homem, onde entre outras, a questão do câncer de Próstata foi colocada. Outro exemplo que citamos como contribuição à informação sobre a doença são as várias matérias sobre o câncer de próstata que são publicadas nos mais variados jornais e revistas como é o caso da revista Exame, de 5 de Junho de 1996, que fez excelente reportagem referente ao assunto e da qual extraímos vários dados que aclama citamos. A Internet é outra grande aliada na divulgação de informações sobre o câncer de próstata, com alguns sites destinados exclusivamente à Urologia e, consequentemente, ao câncer de próstata. Apesar dos exemplos, é preciso ação e agressividade maiores, pois nesse caso, com toda certeza, é melhor prevenir do que remediar.

Esta, a solidariedade das mulheres que já enfrentam corajosamente o câncer de mama, em relação aos homens que não podem sucumbir ao câncer de próstata por constrangimento e desinformação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1997. – Deputada Telma de Souza – PT/SP.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

Publicado no DSF, de 10-12-97.

**O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR)** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR)** Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que seja feita a minha inscrição para uma breve comunicação, no momento adequado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito, em segundo lugar, na prorrogação da Hora do Expediente.

Como próximo orador inscrito e tendo permitido com o Senador Geraldo Melo, concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma por 20 minutos.

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, em primeiro lugar, agradeço-lhe a permuta. Tentarei ser breve em meu discurso, para que os outros oradores também possam se pronunciar e, principalmente, para não atrapalhar o Início da Ordem do Dia.

Comprometo-me a voltar a esta tribuna para melhor discutir o assunto, que considero bastante sério, atual e profundamente angustiante.

Ontem, eu conversava com o Senador Geraldo Althoff sobre um problema que foi abordado pelo Senador Eduardo Suplicy em seu discurso nesta manhã. Há, principalmente nos Estados Unidos, uma inusitada incidência de jovens que, como livres atiradores, matam indiscriminadamente pessoas que nada têm a ver com o estado psíquico daquele que

atira. O Senador Eduardo Suplicy trouxe como exemplo um filme a que S. Ex<sup>a</sup> assistiu na televisão e também o caso de um rapaz que foi armado para a escola por ter sido humilhado. Ainda ontem, um telejornal anunciava que uma criança de quatro anos foi presa na Inglaterra por levar à escola uma arma de fogo carregada. A criança achava que portava uma arma de brincadeira.

Senador Geraldo Althoff, após nossa conversa informal neste Senado, fiquei bastante preocupado com a escalada do crime – ela começa e ninguém sabe como terminará. Provavelmente, todos esses indícios recordam-me de fatos vividos durante a minha vida profissional como policial. Quando estava à frente da Polícia de São Paulo ou da Polícia Federal, sempre que ocorriam determinados tipos de delitos ou de crimes ou, principalmente, de suicídios, pedíamos à imprensa que evitasse a sua publicidade. Isso porque há aqueles que automaticamente ficam estimulados a repetir essas práticas delituosas, principalmente os jovens, voltados para o espírito de aventura, que não têm ainda um grande discernimento, mas acreditam que aquilo vai satisfazer um provável sonho de aventura e muitos acabam matando dezenas de pessoas. Isso vem-se repetindo com uma incidência muito grande, o que dá um indicativo claro de que o controle de armas, apesar da aprovação do Sinarm, não vem funcionando a contento.

Srs. Senadores, quero também abordar um tema mais angustiante e mais difícil de ser solucionado, que divide muito a sociedade.

Ainda ontem, o Senador Bernardo Cabral fez referência à missa celebrada no Dia dos Mortos, 2 de novembro, pelo bispo da Região Sul, assessorado pelo padre Marcelo e por outras autoridades da Igreja, com a presença de artistas cantores. Essa grande concentração religiosa em meu Estado teve um público estimado entre 400 a 600 mil pessoas.

Há um ponto que trago à discussão. O Padre Júlio Lancelotti, responsável pela Pastoral da Criança em São Paulo, vem há anos – creio que há mais de uma década – lutando pelo encaminhamento das crianças, principalmente na área da Febem e dos institutos “reformadores” dos menores, e não tem conseguido sucesso. Sempre achamos que os criminosos de grande potencial só conseguem o seu restabelecimento, voltando à sociedade ou não, quando temem alguma coisa. Assim, pelo temor a Deus, pela própria religiosidade, recuperam-se, em tese, esses homens de alta periculosidade, que são poucos, mas vale à pena tentar.

Apesar do pouco tempo que me resta, quero abordar outro assunto – depois essa matéria terá que ser melhor discutida. Fui à sede do jornal **O Estado**

**de S.Paulo**, a convite do jornalista Ornelas, dirigente dos cursos, eu diria, de pós-graduação, uma seleção que é feita de jornalistas recém-formados, e level vários temas que têm sido aqui discutidos no Congresso Nacional, principalmente no Senado Federal, para serem debatidos. Um deles gerou mais de duas horas de discussão, foi quase que uma entrevista coletiva, e resolvi trazê-lo hoje a esta Casa. O assunto refere-se à diminuição da idade criminal para 16 anos.

Senador Geraldo Althoff, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, esse é um tema difícil de ser discutido, principalmente por V. Ex<sup>a</sup> e por outros Senadores da área médica e da área social, que têm uma visão um pouco diferenciada daqueles que se voltam para a segurança, para a tranquilidade da sociedade no enfrentamento do crime organizado, principalmente como vem crescendo no Brasil.

Queria cumprimentar o Senador Sebastião Rocha e solicitar que transmita a seu irmão, o Governador do Acre, nossos cumprimentos pela coragem de enfrentar o crime organizado, pelo fato de não ter se acovardado, correndo o risco de acontecer com ele o que aconteceu com a Prefeita de Mundo Novo, que tanto lamento causou a este Senado, conforme as manifestações, ontem, dos Senadores Ramez Tebet, da Bancada do PT e dos demais membros da Bancada da Oposição.

Precisamos ter governantes com coragem de enfrentar o crime sem se acovardar. E nós, autoridades, temos que lhes dar o respaldo necessário para o enfrentamento desse crescimento quase incontrolável da criminalidade. Não vou defender o Governador Mário Covas, porque S. Ex<sup>a</sup> não me deu procuração para tal, mas a tentativa de recuperação e reeducação do menor na minha cidade e no Brasil inteiro é um processo deletério que vem ao longo desses anos. Em São Paulo, ela criou uma dimensão bem maior, tendo em vista as revoltas, o alto índice de periculosidade apresentado por alguns menores que se encontram na Febem; e um exemplo disso é aquele menor que decapitou um colega e disse perante as câmeras de televisão: "Xeque-mate. Não dava para viver entre nós. Se pudesse, faria mais". Quer dizer, não pode haver uma promiscuidade de convivência entre um jovem de 17, 18 anos – que tem um instinto tal que não sabe discernir entre o bem e o mal – e um menino de 10, 12 anos – que, às vezes, não praticou nenhum delito de monta, talvez pequenos furtos, ou ainda porque foi abandonado e tem uma vida de garoto de rua, convivendo, assim, com a criminalidade, o que, sem dúvida nenhuma, lhe dá uma formação profissional para a prática do crime, formando sua própria quadrilha. Há algum tempo, dizíamos que tínhamos que agravar a pena dos maiores que usam me-

nores na formação das suas quadrilhas para a prática do crime sujo por serem inimputáveis. Hoje, as quadrilhas são formadas pelos menores; eles não precisam mais da orientação de maiores para que isso venha a acontecer.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) –** Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) –** Pois não, Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) –** Senador Romeu Tuma, sempre que V. Ex<sup>a</sup> ocupa a tribuna para tratar desse assunto o faz com categoria, porque, como já afirmei anteriormente, V. Ex<sup>a</sup> é, pelo seu passado, o Senador mais categorizado para falar sobre criminalidade e violência. Vamos abstrair as causas. Essas são múltiplas, são sociais; são "n" as causas. Isso está tão sério, tão grave no País... e V. Ex<sup>a</sup> está falando em menores, mas e quanto aos maiores, e o pior, e quanto às autoridades envolvidas nisso, como estão demonstrando as CPIs, principalmente a CPI do Narcotráfico? Senador Romeu Tuma, se não houver medidas para valer, se não houver um pacto de combate à criminalidade envolvendo setores da sociedade que têm a mesma preocupação que V. Ex<sup>a</sup> e nós todos do Senado, não resolveremos esse assunto, porque a violência está sendo banalizada. Cada dia a sociedade brasileira acorda com uma notícia criminal mais forte do que a outra, como aconteceu ontem em São Paulo, dentro de um shopping, coisa verdadeiramente fantástica! Incrível presenciar-se atos dessa natureza. Então, Senador Romeu Tuma, penso que devemos formar um pacto contra a criminalidade; o Presidente da República, o Ministro da Justiça, enfim, convocando todas as instituições para tentarmos colocar um basta nesta situação que está num crescendo cada vez maior. Era essa a modesta contribuição que gostaria de dar ao seu bom pronunciamento.

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) –** Incorporo ao meu pronunciamento as palavras sempre amigas e inteligentes de V. Ex<sup>a</sup>, que tem experiência por ter sido Promotor Público, um advogado militante.

Recentemente, fiz um discurso sobre o crescimento da criminalidade e o estímulo que estão recebendo pela própria impunidade que vem ocorrendo. V. Ex<sup>a</sup> coloca uma questão que considero de importância vital: o restabelecimento da autoridade. A autoridade perdeu aquele conceito de presença física, de se fazer impor pelo respeito à legislação em vigor. O crime que vem ocorrendo, Senador Ramez Tebet, começa a trazer o acovardamento da autoridade policial, com a invasão dos distritos, com o resgate de presos. Ainda no último pronunciamento me referi a

um fato concreto em que o marginal declarou abertamente que, em vez de contratar um advogado, preferia contratar uma quadrilha para que o resgatasse, ficaria mais barato e lhe garantiria uma rápida liberdade. Portanto, o restabelecimento da autoridade é algo importantíssimo que temos que buscar a qualquer preço.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP)** – Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Em primeiro lugar, quero agradecê-lo pela consideração e pelo respeito que sempre externa da tribuna do Senado Federal ao povo acreano, tratando o Acre sempre como um Estado que pode viver em paz, com respeito à lei, e que pode restabelecer o Estado de Direito com a revitalização das instituições públicas, que é uma pregação que V. Ex<sup>a</sup> faz dentro do Senado Federal defendendo a legalidade para este País e a aplicação da lei. V. Ex<sup>a</sup> sempre coloca, não de maneira refletida e observada, mas vivida por uma longa experiência aos quatro cantos deste País, o caminhar da violência que hoje chega ao ponto da CPI do Narcotráfico estar expondo o Brasil para o mundo inteiro, deixando, seguramente, perplexa e profundamente preocupada toda a comunidade internacional que está acompanhando esse processo. De fato, existe uma ameaça ao Estado de Direito, uma ameaça às instituições públicas, o que nos deixa em uma situação muito vulnerável. No Estado do Acre demos o primeiro passo, talvez um passo ousado, porque a segurança para as autoridades que têm enfrentado esse problema ainda é muito pequena, incipiente. É preciso haver uma ação mais enérgica e uma maior parceria com o Governo Federal para que se evite uma tragédia mais adiante como, lamentavelmente, ocorreu no Mato Grosso do Sul, recentemente. Só posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o que mais me preocupa em toda essa situação é a dificuldade encontrada na caminhada burocrática e difícil do Judiciário deste País quando se quer aplicar a lei, quando se quer restabelecer o Estado de Direito. Na hora em que se pede a quebra do sigilo bancário de uma pessoa que todas as evidências apontam para a prática de crime contra o Erário, contra a condição de ética de viver em sociedade, a dificuldade é enorme. Às vezes, a má-fé de um magistrado inviabiliza a possibilidade de se cumprir a lei perante a sociedade. Neste País, o Poder que mais precisa, com urgência, passar por uma profunda reflexão e avançar no sentido de preservar o direito a esclarecimento dos delitos, das irregularidades, é o Poder Judiciário que, possuidor do mérito que tem e tendo personalidades tão dignas, poderia

dar uma enorme contribuição no sentido de proporcionar segurança às autoridades que hoje têm coragem de enfrentar o crime organizado. Com a diminuição da impunidade, a segurança virá naturalmente para as autoridades públicas. Parabéns e muito obrigado em nome de todo o povo do Acre.

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP)** – Agradeço o competente aparte de V. Ex<sup>a</sup> e solicito a incorporação do mesmo ao meu discurso.

Dois pontos considero importantes: um levantado pela Senadora Marina Silva e outro pelo Senador Pedro Simon, durante as manifestações a respeito da refleita de Mundo Novo. A Senadora Marina Silva, ontem, fez um pronunciamento e afirmou, com muita clareza, que o crime organizado ameaça a democracia. O Senador Pedro Simon fez um apelo para que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário se unissem e formassem realmente uma força. Assim, poderiam contrapor-se ao crescimento do crime organizado e tentar reduzi-lo a índices toleráveis pela sociedade.

Vou terminar rapidamente. Creio que o Senador...

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Senador Romeu Tuma, desculpe-me interromper V. Ex<sup>a</sup>. É apenas para prorrogar a Hora do Expediente, na forma regimental, para que V. Ex<sup>a</sup> possa concluir o seu discurso. Em seguida, ouviremos os oradores que se inscreveram para comunicações inadiáveis.

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP)** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Romeu Tuma?

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP)** – Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Senador Romeu Tuma, ninguém nesta Casa tem mais autoridade do que V. Ex<sup>a</sup> para fazer esse pronunciamento, porque quando V. Ex<sup>a</sup> esteve no cargo onde a responsabilidade era sua, agiu com dignidade, com competência e fez o que podia ser feito. V. Ex<sup>a</sup>, nesta Casa – e talvez no Brasil –, é a pessoa que mais tem conhecimento nessa área, que mais pode colaborar e apontar os rumos que devemos seguir. Repare, querido Senador Tuma, que o que estamos falando, o que V. Ex<sup>a</sup> está falando é manchete de vários jornais. Está aqui **O Globo**, na palavra do Ministro da Justiça. O que S. Ex<sup>a</sup> está dizendo?

Crime organizado ameaça a democracia. O Ministro da Justiça, o Sr. José Carlos Dias, informou ontem que vai percorrer e procurar os dirigentes do Judiciário e do Legislativo, em nome do Presidente Fernando

Henrique Cardoso, para discutir um plano de combate, dos Três Poderes, ao crime organizado, à corrupção e à impunidade.

Segundo o Ministro, que conversou de manhã com o Presidente Fernando Henrique, será proposto um pacto para salvar a democracia, ameaçada, a seu ver, pela onda de violência e a ousadia do crime organizado.

Repare V. Ex<sup>a</sup> que, realmente, a corrupção, a impunidade e a ousadia avançada dessas pessoas fazem com que estejamos vivendo essa triste realidade. Ontem, assisti, numa emissora de televisão, ao depoimento do Relator da Comissão do Narcotráfico na Câmara dos Deputados. Colega de profissão de V. Ex<sup>a</sup>, gaúcho de nascimento, um homem pelo qual tenho o maior respeito. S. Ex<sup>a</sup> fez uma análise dos trabalhos daquela comissão. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> e à Casa que fiquei com orgulho do trabalho da Comissão do Narcotráfico da Câmara dos Deputados. Comissão que começou praticamente sem grande expectativa e, hoje, está dando uma demonstração de rara competência, uma demonstração concreta do que pode ser feito no combate ao narcotráfico. O que me assusta no depoimento de S. Ex<sup>a</sup> – e o que estou vendo – é que disse que passou aquela fase de imaginarmos que o Brasil é apenas passagem; que o Brasil é um imenso corredor, pela sua fronteira enorme, floresta amazônica; uma fronteira praticamente de terra, sem nenhum obstáculo, sem rio ou sem morro entre o Brasil e os outros países; que o Brasil é uma grande passagem do narcotráfico rumo aos Estados Unidos e à Europa. O que diz e mostra o Relator é que o Brasil é passagem, mas também é um grande centro, onde as máfias já estão organizadas com relação ao narcotráfico. O Relator mostra que, nas ações das máfias do narcotráfico, há pessoas do Parlamento, como o Deputado do Acre; há pessoas do Executivo, há policiais militares e há juízes. O que S. Ex<sup>a</sup> demonstra é que, na verdade, está havendo máfias brasileiras em relação ao narcotráfico. Esse é um adendo que já conhecemos; esse é um adendo à angústia que temos com relação à corrupção e à impunidade frente à corrupção neste País; esse é um adendo ao que estamos assistindo. O Relator mostrou a diferença entre o que é o crime organizado e o crime tradicional. O que está existindo no Brasil é uma organização quase perfeita. Eles têm um agente no Judiciário, eles têm um agente no Congresso Nacional, eles têm um agente na Polícia Federal, eles têm um agente no Exército, eles têm um agente no Governo do Estado, eles têm um agente na

Assembléia Legislativa, eles têm um agente na imprensa, eles são uma organização perfeita, que pode levar de roldão o Estado. Creio ser muito importante a presença de V. Ex<sup>a</sup> na tribuna. É muito significativo que V. Ex<sup>a</sup> seja a pessoa que a esteja ocupando exatamente no mesmo dia em que o Ministro da Justiça diz que vai falar com os Três Poderes para ver o que podemos fazer para levar adiante essa caminhada. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, Senador Pedro Simon.

Conheço o Ministro José Carlos Dias. Trabalhei com S. Ex<sup>a</sup> vários anos em São Paulo. É um conhecedor criminal. Portanto, o trabalho está bem entregue.

O Presidente Fernando Henrique, na última viagem que fez a São Paulo, agora no feriado, foi claro quando disse que a sociedade não tolera mais as denúncias de corrupção, de violência e de aumento da criminalidade. Há que haver uma reação do Poder Público e da sociedade. A sociedade tem que começar a exigir que se tome providências, porque o caos está próximo das nossas vistas.

Rapidamente, quero chamar a atenção dos Senadores Roberto Requião e Pedro Simon para este fato: durante a CPI dos Precatórios, estivemos viajando pelo Paraguai. Lá, levantamos o sistema de lavagem de dinheiro, que hoje vem às claras na CPI do Narcotráfico. Tenho conversado quase que diariamente com o Deputado Moroni Torgan, que é o Relator da CPI e que conhece profundamente o assunto desde que exercia suas atividades na Polícia Federal.

Portanto, ela vai bem, vai levantando dados. Mas tem que haver providências das outras autoridades, porque senão, ela cairá no vazio. Só agora a CPI dos Precatórios começa a apresentar os primeiros resultados.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Nobre Senador Romeu Tuma, lembro a V. Ex<sup>a</sup> que a Mesa teve de prorrogar a Hora do Expediente para que V. Ex<sup>a</sup> concluisse o seu pronunciamento. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que o faça.

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP)** – Eu não queria negar os apartes.

Quando vi aquele menino dizendo que decapitou o colega, fiquei tão chateado que desliguei a televisão e passei a ler a revista CARAS, porque dizem que ela só traz alegria. Mas li com tristeza o artigo sobre a festa dos cachorrinhos, no mesmo instante em que eu estava assistindo àquela manifestação de violência e de terrorismo na Febem.

Tenho aqui uma Proposta de Emenda à Constituição reduzindo para 16 anos a idade criminal, mas dentro do art. 26 do Código Penal. E assim também a

exigência de se criar um instituto prisional próprio para o menor, para que realmente seja uma escola-presídio onde ele possa ser recuperado.

É a tese que levanto, mas deixo para outra hora discuti-la com os Srs. Senadores.

Obrigado e peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Romeu Tuma.

Como primeiro orador inscrito para uma comunicação inadiável na prorrogação da hora da Hora do Expediente, concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, numa tarde dessas, durante uma sessão do Senado, o Senador Pedro Simon me cobrava um aprofundamento, uma rememoração de assuntos abordados pela CPI dos Precatórios, principalmente o envolvimento dos grandes bancos.

Satisfiz o Senador em quatro pronunciamentos, mas, hoje, quero trazer ao Plenário uma notícia extremamente importante, publicada no dia 28 de outubro pelo jornal *O Globo*. Trata-se da denúncia feita pelo Ministério Público Federal de mais oito pessoas no escândalo dos precatórios.

Oito envolvidos no escândalo dos precatórios foram acusados pelo Ministério Público Federal por gestão fraudulenta (pena de três a doze anos), formação de quadrilha (pena de um ano a três anos) e desvio de dinheiro público (peculato, pena de dois a doze anos).

A denúncia foi entregue na 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Justiça Federal, na segunda-feira, e caberá ao juiz Júlio Emílio Abrantes Mansur decidir se aceita os argumentos apresentados pelos Procuradores Artur Gueiros e Raquel Branquinha. Três dos acusados eram sócios do Banco Votor: os irmãos Fábio e Mauro Nahoum e Ronaldo Ganon. Também foram denunciados o ex-coordenador da dívida ativa da Prefeitura de São Paulo, Wagner Baptista Ramos.

Todos eles foram acusados dos três crimes, mas o importante vem a seguir:

Os demais denunciados foram acusados de gestão fraudulenta e formação de quadrilha. São eles o então diretor do

Bradesco, responsável pela área de títulos públicos, Katsumi Kihara, o dono da Distribuidora Paper, Augusto César Falcão de Queiroz, o chefe da mesa de open dessa instituição, Edson Ferreira, e o executivo da empresa Tarimba, Julio Victor Bittencourt Fabriani.

Já foi encerrada a CPI há quase dois anos e V. Ex<sup>a</sup>, que hoje preside a sessão, foi o seu Vice-Presidente. A Justiça anda devagar, o Ministério Público não corre, mas vemos que as coisas estão acontecendo. E, se como resultado dessa CPI a diretoria do Bradesco não fosse indiciada, a Comissão teria sido um fracasso completo, porque o diretor da Corretora Paper documentalmente provou que o acerto para a constituição da cadeia da felicidade era feito por antecipação com os dirigentes da mesa do Banco Bradesco.

Quero cumprimentar o Ministério Público, dar, desta forma, cabal satisfação ao apelo do Senador Pedro Simon e fazer a S. Ex<sup>a</sup>, que já é conhecido na República como exterminador de Ministros, um apelo todo particular, sugerindo-lhe um discurso demolidor sobre os escândalos do bingo e do Ministério dos Transportes.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Permit-me, Senador?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Não há aparte, Senador Pedro Simon, pois S. Ex<sup>a</sup> está fazendo uma comunicação inadiável.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Tendo sido citado, peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador Pedro Simon, além de V. Ex<sup>a</sup> não ter sido citado de forma depreciativa, a Mesa tem uma sugestão a lhe fazer: inscrever V. Ex<sup>a</sup> para uma comunicação inadiável após o próximo orador, Senador Álvaro Dias, a quem eu concedo a palavra por cinco minutos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, no dia 21 de setembro apresentei, nesta Casa, um requerimento solicitando informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, em função de denúncias de irregularidades praticadas pela comissão de licitação da obra de pavimentação de 94km da Estrada da Ribeira, que liga Curitiba a Adrianópolis, integrando o Paraná ao Estado de São Paulo.

Com uma desfaçatez inominável, certeza de impunidade, essa comissão de licitação considerou vitoriosa a empresa colocada em oitavo lugar no processo licitatório. Sete outras empresas apresentaram preços

inferiores para a execução da mesma obra, mas, surpreendentemente, repito, com absoluta convicção de que a impunidade prevalece sempre, essa comissão de licitação resolveu declarar vitoriosa a empresa ARG, do Estado de Minas Gerais, com um superfaturamento da ordem de 30% – R\$14 milhões seriam retirados dos cofres públicos desonestamente.

Pois bem, Sr. Presidente, o requerimento foi apresentado no dia 21 de setembro. No dia 30 de setembro, a Mesa do Senado encaminhou ao Ministro dos Transportes o Ofício nº 920, solicitando respostas às indagações que formulamos. Hoje, dia 04 de novembro, esta Casa ainda não recebeu resposta. Seria descaso do Ministro? Desrespeito? Desconsideração? Ou irresponsabilidade?

O art. 216, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal diz o seguinte:

Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, §2º, da Constituição.

E diz o art. 50, §2º da Constituição Federal:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Portanto, Sr. Presidente, com base no Regimento Interno desta Casa e no art. 50, §2º, da Constituição Federal, requeiro providências da Mesa do Senado Federal.

Esta Casa deve ser respeitada por qualquer cidadão do País, mas, sobretudo, por um Ministro de Estado, que tem responsabilidades maiores. Não houve resposta, houve descaso, houve convicção na prevalência da impunidade e o Senado tem o dever de reagir a esse tipo de procedimento de um Ministro de Estado. É o que estamos, agora, solicitando, Sr. Presidente.

Se houver tempo, ainda hoje, já que estou inscrito em sétimo lugar, voltarei a esta tribuna para abordar, com mais tempo e profundidade, não apenas a questão da tentativa de desvio dos cofres públicos da cifra de R\$14 milhões, num superfaturamento dessa estrada de 30%, mas também outras denúncias, veiculadas pela imprensa do País, a respeito de

improbidade administrativa na área do Ministério dos Transportes.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa aguarda a apresentação do requerimento formal por parte de V. Ex<sup>a</sup> e tomará as providências previstas no Regimento Interno e na Constituição Federal.

Concedo a palavra, por 5 minutos, ao Senador Pedro Simon, inscrito ex officio pela Mesa em homenagem a S. Ex<sup>a</sup>. A Presidência pede-lhe que retribua a gentileza falando apenas por 5 minutos. (Risos)

Em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, como tenho que ser rápido, dispenso as homenagens que faria a V. Ex<sup>a</sup>, pedindo que conste da Ata o meu agradecimento.

Em primeiro lugar, acho que o Senador Requião abordou um assunto da maior importância. E é bom que a imprensa, a sociedade, que estão acompanhando, entendam o pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup>. Levo muito tempo, mais do que eu imaginava! Mas, felizmente, o promotor apresentou a denúncia contra os dirigentes do Bradesco e os dirigentes dos outros bancos na questão dos precatórios. Podia ter apresentado mais; mas apresentou. Está na mão do Juiz, que tem que responder – estamos na expectativa dessa resposta.

Com relação ao Ministro Padilha, imediatamente ao tomar conhecimento, defendi a matéria de que S. Ex<sup>a</sup> deveria se colocar à disposição da Câmara e do Senado para dar as suas explicações. E posso comunicar ao Senado e à Câmara que o Ministro Padilha está entrando com um requerimento pedindo para ser ouvido no Senado e na Câmara dos Deputados. Acho que isso é fundamental e muito importante. Vamos ouvi-lo, e, de acordo com o que S. Ex<sup>a</sup> falar, interpretaremos sua análise. A imprensa diz que o Presidente da República ficou satisfeito. O que posso dizer é que tomei conhecimento. No início, falei com o Padilha que no Hospital Conceição, de Porto Alegre, eles tinham iniciado um processo inédito: todas as compras daquele hospital – que é um grupo da União, com cerca de três ou quatro mil leitos – lá para a Internet. Todos os fornecedores do Hospital da Conceição, todos os materiais, medicamentos, etc., acompanhavam, na Internet, a proposta de compra, as propostas apresentadas para venda e quem ganhou a concorrência. O Ministro Padilha adotou isto no seu Ministério. É o primeiro Ministério que está fazendo isto. Todas as concorrências abertas, todas as propostas, no seu Ministério são publicadas na Internet, assim como o resultado também é publicado. Qu-

ero dizer ao meu amigo Requião que acho muito importante que ele, o Ministro Padilha, venha depor.

Com relação ao paranaense, Ministro do Turismo, eu tenho acompanhado, mas são tão volumosos os pronunciamentos dos Senadores do Paraná, são tão claros e tão precisos os pronunciamentos do Paraná, que eu venho acompanhando. Acho que viria fazer o pronunciamento da tribuna quando houve a decisão de se convocar uma CPI – o que eu acho correto. Fui um dos primeiros, se não me engano o terceiro Parlamentar, que assinou a instalação da CPI. Convocada a CPI, é mais do que evidente que vamos ver o que vai acontecer. No momento em que convocamos uma CPI para analisar o comportamento de um Ministro, o normal é acompanharmos o debate em torno desta CPI. É correto que os Parlamentares do Paraná, que estão debatendo essa matéria, vênam seguidamente à tribuna para que a matéria não desapareça da manchete, para que não caia no vazio, porque é tradicional no Brasil ela cair no vazio, e o escândalo de hoje faz a gente esquecer o escândalo de ontem. Então, considero que os Senadores Álvaro Dias, Osmar Dias e Roberto Requião estão absolutamente corretos em repetir, desta tribuna, as denúncias, buscando a CPI.

Por que não falei sobre esses dois casos? Porque não concordo com o que estão afirmado por aí: "o Simon fala e o Ministro cai". Isso é tão vazio, é tão sem significado, que estou procurando, deliberadamente, falar o menos possível. Falei naquela oportunidade porque o caso iria morrer. Não falo agora porque o caso está na manchete. Falar agora é querer concorrer com os bravos Senadores do Paraná, a quem quero fazer justiça, porque estão esmiuçando na mais absoluta totalidade a vida e a biografia do Ministro, além de todo esse caso com relação ao jogo. Não falo agora apenas por isso. Não é possível querer dizer que o meu pronunciamento é mais vibrante que o de um Requião! Todos sabem que ninguém, aqui nesta Casa e no Congresso Nacional, é mais vibrante, mais radical e mais demolidor do que o Senador Roberto Requião. Ele já está fazendo. Agora, se ninguém estivesse fazendo, pode ficar certo, Senador, eu estaria fazendo, como aconteceu no caso do General indicado para o Superior Tribunal Militar – e que surpreendentemente foi, é uma coisa fantástica. Houve vinte e quadro discursos desta tribuna; vinte e três eram contra a ida do General para o Superior Tribunal Militar. Um, que era o Líder, por obrigação, disse que ia votar a favor. A argumentação dele foi fantástica: "vou votar a favor porque todas as informações que recebi de todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania indicam que ele

realmente impressionou favoravelmente". Ele ouviu aqui vinte e três pronunciamentos dos quais seis eram do Tribunal de Justiça.

Por isso, meu amigo Requião, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela gentileza da sua referência, mas eu, quando tenho que dizer as coisas, digo o que penso: Rafael Greca, acho que a CPI foi criada. Ministro dos Transportes, acho, com toda a sinceridade, que V. Ex<sup>a</sup> tem que vir depor e vamos ouvir o seu depoimento. E vou além, embora o nosso amigo Requião não tenha falado: nosso ilustre Senador do PMDB de Brasília, eu acho, querido Presidente, que ele devia renunciar à Sub-relatoria da Comissão. Acho que ele não se diminuiria por isso. Ele se somaria e seria bom mostrar esse despreendimento e evitar esse constrangimento que está sendo criado. Eu não entro nem na análise da questão. Há uma CPI funcionando. Ele está expondo; está se defendendo. Acho isso normal. Mas criou um constrangimento por outro lado. Acho que o normal seria ele, espontaneamente, pedir a V. Ex<sup>a</sup>, ao Relator e ao nosso Líder o seu afastamento.

Como vê o Senador Requião, quando eu tenho que falar, falo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, tenho pedido ao Presidente da Mesa informações sobre dois temas, mas já se passaram quatro semanas. A primeira refere-se ao documento do acordo do Fundo Monetário Internacional com o Governo brasileiro, porque constatei que, desde que houve a modificação nos termos do acordo realizado no ano passado, o Governo brasileiro não enviou os termos do acordo, na íntegra, ao Senado Federal, em que pese tenha colocado à disposição dos Senadores tabelas sobre metas e acompanhamento econômico, às quais os Senadores têm acesso, mas não o texto do acordo realizado e modificado entre o Governo brasileiro e o Fundo Monetário Internacional.

Considero importante que a Presidência do Senado solicite do Governo brasileiro que esse documento chegue ao Senado para conhecimento e exame.

Em segundo lugar, o outro tema refere-se ao requerimento, que já passa de trinta dias, que apresentei juntamente com mais de 10 Senadores, de convocação do Ministro do Esporte e Turismo, Rafael Greca, para prestar esclarecimentos sobre os temas, inclusive agora citados pelo Senador Pedro Simon, que vêm sendo objeto de convocação, por parte de outras personagens dos episódios, para comparecer à Comissão de Assuntos Sociais, presidida pelo Senador Osmar Dias.

Quero saber se a Presidência, cumprindo o que determina o Regimento, colocará na Ordem do Dia esse requerimento. Se porventura houver alguma modificação de atitude, que possa ser explicado ao Plenário por que o Regimento neste caso está sendo adiado em seu cumprimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em primeiro lugar, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, em relação ao acordo do FMI, que a Mesa está procurando se respaldar na Consultoria Técnica do Senado. Já pedi uma nota técnica, que infelizmente ainda não chegou, mas cujo pedido está sendo reiterado agora com a minha fala, para ver se de fato V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Nesse caso, nós nos dirigiríamos ao Ministro da Fazenda ou da área competente. Creio que, em 48 horas, poderemos ter essa solução.

Em segundo lugar, quanto ao requerimento de convocação, ainda não houve reunião da Mesa para fazê-lo. Entretanto, já penso que ele é desnecessário, na medida em que o Ministro Rafael Greca enviou uma carta ao Presidente do Senado posso mandar ver no gabinete, em que, na parte final, coloca-se à disposição para vir ao Plenário do Senado, em data a ser marcada por nós. Entretanto, S. Ex<sup>a</sup> pede apenas a conclusão das investigações que está fazendo internamente, que terminariam, no máximo, no dia 10 do corrente. Portanto, a menos de sete dias. Então, o requerimento talvez nem precise ser votado porque determino a data da vinda do Ministro por sua espontânea vontade. De maneira que acredito que V. Ex<sup>a</sup> está satisfeita com ambas as respostas. Mas não precisa falar.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Creio, então, que V. Ex<sup>a</sup> poderia marcar para logo após o dia 10, em comum acordo com o Ministro Rafael Greca, a sua vinda para o esclarecimento. Assim, esse assunto fica resolvido. Havia a intenção nossa e de diversos Senadores de, já que não estava sendo colocada pela Mesa, aprovarmos a convocação do Ministro para comparecer à Comissão de Assuntos Sociais. Mas, tendo V. Ex<sup>a</sup> decidido e o Ministro se dispondo a vir ao Plenário; e explicado que será marcada a data, respeitada a conclusão do inquérito até o

dia 10, assim teremos a oportunidade de ouvir o Ministro Rafael Greca, acredito, logo após o dia 10.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Na segunda-feira, combinarei com as Lideranças, inclusive a do Bloco, a data a ser marcada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 604, DE 1999

Dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da Microempresa Inscrita no SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei nº 9.317, de 5-12-1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais): 3% (três por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulação dentro do ano-calendário:

a) até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavos) a R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$570.000,01 (quinhentos e setenta mil reais e um centavos) a R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavos) a R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$990.000,01 (novecentos e noventa mil reais e um centavos) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 7% (sete por cento)." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A experiência tem mostrado que o atual limite de cento e vinte mil reais para microempresas, no sistema Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, vem limitando seu crescimento. A obrigatoriedade de reenquadramento em nova faixa de tributação acaba por funcionar como poderoso fator desestimulante ao crescimento da empresa, induzindo ao nanismo, ou, muitas vezes, à sonegação.

Além disso, os valores de faturamento fixados em 1996, como balizadores da taxação pelo Simples, se tornaram defasados, não apenas em razão da inflação (ainda que pequena) ocorrida desde então, mas também por força da mudança da política cambial verificada no início de 1999.

Tanto isso é verdade que, pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, foram estabelecidos novos parâmetros de faturamento anual para caracterização de microempresas e empresas de pequeno porte. Para a microempresa, ficou estabelecida a faixa de faturamento de zero a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e, para a empresa de pequeno porte, desse valor até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O projeto que ora se coloca à consideração nada mais faz que atualizar, na mesma medida, a faixa de valor atinge à microempresa, para efeito do Simples, unificando a alíquota em 3%, com o que se busca evitar a indução ao nanismo ou à sonegação.

Pelas mesmas razões, torna-se necessário estender, até o nível de faturamento anual de R\$1.200.000,00, a estrutura de alíquotas aplicáveis às empresas de pequeno porte, avançando a primeira faixa, até como decorrência da ampliação da faixa relativa à microempresa, para o patamar de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A consequência esperada, a curto prazo é a expansão das microempresas hoje confinadas nas faixas de sessenta, noventa ou cento e vinte mil reais, que passariam rapidamente a buscar e registrar faturamento até duzentos e quarenta e quatro mil reais. Igualmente, a expansão das empresas de pequeno porte, até o novo nível estabelecido, deslocando-se, agora, por faixas ampliadas para o intervalo de duzentos e dez mil reais. Com isso, certamente haverá crescimento da arrecadação e do emprego, pela simples dinamização dos negócios.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1999. – Senador Álvaro Dias.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO III Do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES

#### SEÇÃO II Do Recolhimento e dos Percentuais

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavos) a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais); 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavos) a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais); 7% (sete por cento).

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no Simples veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a Unidade Federada em que esteja localizada a microempresa ou a

empresa de pequeno porte não tenha aderido ao Simples, nos termos do art. 4º.

Brasília, 5 de dezembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pedro Malan.

#### LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

Brasília, 5 de outubro de 1999, 188º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pedro Malan – Francisco Dornelles – Alcides Lopes Tápias.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84, DE 1999

Outorga competência à União para instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 153. ....

VIII – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I – não é abrangido pelo disposto no § 5º;

II – terá alíquota não superior a um por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei;

III – poderá ter até a totalidade de seu montante pago deduzida daquele devido na declaração de ajuste anual do imposto previsto no Inciso III do *caput* deste artigo, nos termos, limites e condições fixados em lei;

IV – quando pago por pessoa física, ser-lhe-á integralmente restituído, se a soma de seus rendimentos anuais não exceder o limite fixado em lei."

**Art. 2º** O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. ....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, quarenta e sete por cento na seguinte forma:(NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A criação de tributo sobre a movimentação financeira tem sido objeto de debates, estudos e propostas no Brasil, há pelo menos dez anos.

Por meio da Emenda constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, originada de proposta do Poder Executivo, o Congresso Nacional autorizou, pela primeira vez, a União a instituir, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, cuja alíquota não poderia exceder a vinte e cinco centésimos por cento (0,25%).

Instituído pel Le Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, o imposto provisório, conhecido pela sigla IPMF, com alíquota de 0,25%, arrecadou, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994, o montante de R\$5,138 bilhões. O objetivo, expresso na Exposição de Motivos nº 115 do Senhor Ministro da Fazenda, era o de "viabilizar o ajuste fiscal nas Contas da União, indispensável ao equilíbrio das finanças públicas em 1994".

Posteriormente, por propostas do Senado, liderada pelo nobre Senador Antônio Carlos Valadares, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 12, de 15 de

agosto de 1996, que autorizou a União a instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – CPMF, com as seguintes características:

- a) alíquota não superior a 0,25%;
- b) prazo não superior a dois anos;
- c) produto da arrecadação destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações de serviços de saúde.

As Leis nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, disciplinaram a CPMF, que com alíquota de 0,20% vigorou de 24 de Janeiro de 1997 a 23 de janeiro de 1999. A contribuição carreou para o Erário R\$6,909 bilhões, em 1997, e R\$8.118 bilhões, em 1998. A motivação da nova contribuição foi socorrer o setor de saúde.

Pela terceira vez, foi reinstituído o tributo pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999, por iniciativa do Senado, mas sob inspiração do Poder Executivo, para compor o Programa de Estabilização Fiscal, negociado, em fins de 1998, com o Fundo Monetário Internacional. A CPMF tornou-se peça fundamental do ajuste fiscal e deverá ser cobrada às alíquotas de 0,38%, no período de 17 de julho de 1999 a 16 de junho de 2000, e de 0,30%, ao período de 17 de junho de 2000 a 16 de junho de 2002. Mantém-se vinculado à saúde o resultado da arrecadação correspondente à alíquota de 0,20%, destinando-se à previdência social a receita adicional.

A experiência de três anos com a CPMF/IPMF trouxe à tona várias qualidades do tributo, entre as quais destacamos:

- a) sua incidência é a mais universal e genérica jamais imaginada, englobando, em 1997, cerca de vinte milhões de pessoas físicas e cerca de quatro milhões de pessoas jurídicas, e alcançando, pela primeira vez, os setores informais da economia;
  - b) o custo de sua arrecadação é baixo, graças à cobrança automática pela rede bancária;
  - c) embora o ônus individual seja insignificante – mais de 80% dos contribuintes pessoas físicas pagaram menos de R\$150,00 em 1997 –, sua arrecadação global é muito expressiva;
  - d) a simplicidade é a maior possível, especialmente sob a ótica do contribuinte, que não precisa preencher qualquer formulário ou documento fiscal – o tributo é não-declaratório.
- Por outro lado, o Imposto de Renda (IR) – o tributo mais importante da União – apresenta resultados insatisfatórios, do ponto de vista da arrecadação, em face da sua vulnerabilidade aos seguintes fatores:
- a) informalidade da economia;
  - b) planejamento tributário e;
  - c) sonegação.

Ano após ano, o Poder Executivo propõe ao Congresso a reformulação da legislatura do IR, por meio dos "pacotes fiscais de fim de ano", e edita medidas provisórias sucessivas, no fito de colmatar as brechas, por onde escorrem a elação e a evasão fiscais. Em 20 de maio próximo passado, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro Nacional, em funcionamento nesta Casa, o Dr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, confirmou informações já veiculadas pela imprensa, mas que pareciam inverossímeis. Segundo aquela autoridade:

1) 265 dentre as 530 maiores empresas não-financeiras e 28 dentre os 66 maiores bancos não pagaram um centavo sequer de Imposto de Renda;

2) R\$825,6 bilhões dos R\$4,165 trilhões que transitam pelas contas bancárias constituem-se em verdadeiro "buraco negro", uma vez que não são oferecidos à tributação;

3) as pessoas jurídicas têm acumulado um prejuízo global de R\$183 bilhões, que certamente reduzirão os lucros, sujeitos ao IR nos anos vindouros;

4) as maiores empresas pagam, a título de IR, um percentual sobre o faturamento menor – abaixo de 1% – que o de 2% pago pelas micro e pequenas empresas optantes do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte).

A sociedade clama por Justiça Fiscal. A consecução deste objetivo pode ser facilitada pela criação de um "imposto mínimo" a ser pago pelas inúmeras empresas que frustram o pagamento do Imposto de Renda pelas pessoas físicas que se furtam até mesmo a declará-lo.

Um imposto sobre movimentação financeira – IMF, de caráter permanente, com alíquota majorada para até 1%, poderá constituir-se neste almejado imposto mínimo; sua arrecadação cobriria o montante hoje arrecadado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e o Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, com os quais seria compensável, e proporcionaria uma receita adicional, não compensável, com o referido imposto.

Não há dúvida de que o universo de declarantes do IR, hoje confinado à metade dos contribuintes do CPMF, seria aumentado, graças à perspectiva de restituição total ou parcial do IMF pago. Por outro lado, os sonegadores contumazes não poderiam safar-se do ônus do IMF; e, cedo ou tarde, muitos poderiam ser "descobertos" pela Receita Federal, em função do provável acesso desta instituição às transações bancárias acima de determinado valor.

A proposta de emenda constitucional que ora oferecemos à consideração dos ilustres Pares pre-

tende, assim, aperfeiçoar o Sistema Tributário Nacional e contribuir para o sucesso da Reforma Tributária, ora em discussão no Congresso Nacional.

A despeito de todas as vantagens que apresenta, poderiam algumas vozes discordantes argumentar que a proposta privilegia um tributo contra-indicado pela característica de comulatividade, devido à sua incidência em cascata. É que a majoração da alíquota para 1% teria efeitos inflacionários e obstaria à competitividade interna e externa.

Com relação à possível repercussão inflacionária, é de se contrapor o estudo do professor e Deputado Federal Marcos Cintra, que, utilizando a metodologia da matriz insumo-produto (de Leontieff), para 52 setores e, adotando a alíquota de 2%, estimou que o efeito-cascata encareceria, de, no máximo, 9,6% os produtos afetados. Ora, a alíquota que se propõe não é superior a 1%; seu reduzido efeito inflacionário ocorrerá de uma vez por todas.

Com relação ao efeito-cascata, é razoável admitir que ele será atenuado pelo fato de o IMF poder ser integralmente compensado com o IR; a compensação constitui a própria essência da PEC.

A proposta tem, ainda, o mérito de reforçar o pacto federativo, pois a União, ao contrário do que vem fazendo nos últimos anos, não diminuiria suas transferências para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a título dos Fundos de Participação (FPE e PFM), e nem para as Regiões menos desenvolvidas, a título de Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO). Com efeito, ao alterar a redação do inciso I do art. 159 da Constituição, determina que, além do IR e do IPI, também o IMF seja partilhado, em idênticas proporções, com os referidos entes federados e com os fundos regionais.

Estamos certo de que os ilustres Pares não só apoiarão o núcleo central desta proposta, como também contribuirão para o seu aperfeiçoamento, reconhecendo o seu mérito.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1999. –  
**Bello Parga** (1º signatário) **Ramez Tebet** – **José Eduardo Dutra** – **Moreira Mendes** – **Osmar Dias** – **Lulz Estevão** – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio** – **Paulo Souto** – **Leomar Quintanilha** – **Álvaro Dias** – **Tião Viana** – **Ernandes Amorim** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Gilberto Mestrinho** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Roberto Saturnino** – **Lúdio Coelho** – **Romero Jucá** – **Lulz Otávio** – **Amir Lando** – **Agnelo Alves** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Lucio Alcântara** – **Antero Pas de Barros** – **Djalma Bessa** – **Freitas Neto** – **Luzia Toledo** – **Eduardo S. Campos** – **João Alberto Souza**.

**LEGISLAÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**Art. 153.** Compete à União instituir impostos sobre:

- I – importação de produtos estrangeiros;
- II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III – renda e proventos de qualquer natureza;
- IV – produtos industrializados;
- V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários;
- VI – propriedade territorial rural;
- VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos de limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constitufda, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, asse-

gurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

**Art. 159.** A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregaráo aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 3, DE 1993**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

(\*) LEI COMPLEMENTAR Nº 77  
DE 13 DE JULHO DE 1993

**Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – IPMF, e dá outras providências**

## LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

**Institui a Contribuição provisória sobre Movimentação ou transmissão de Valores e de Créditos e direitos de natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.**

## LEI N. 9.539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

**Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF**

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 1999

**Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida, está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

## Item 1:

O Substitutivo da Câmara dos Deputados à **Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995**, passa a tramitar como Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995-A (Substitutivo da Câmara), nos termos do art. 367, do Regimento Interno.

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995-A** (Substitutivo da Câmara – nº 472-B/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da *Constituição Federal*, e dá outras providências. (Regulamenta a adoção de Medidas Provisórias), tendo

Parecer sob nº 878, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995 (nº 1.919/91, na Casa de origem), que cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal, tendo

Pareceres sob nºs:

– 208 e 633, de 1995, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jader Barbalho, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2-Plen): favorável; e

– 132 e 133, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.391, de 1995), Relator: Senador Jefferson Péres, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com voto em separado do Senador Ney Suassuna e abstenção do Senador José Eduardo Dutra; 2º pronunciamento (sobre as

Emendas nºs 1 e 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen; favorável parcialmente à Emenda nº 1-Plen, na forma de subemenda que oferece; apresentando, ainda, as Emendas nºs 3 e 4-CAE.

Discussão em conjunto do projeto, das emendas e da subemenda. (Pausa)

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, essa iniciativa tem um alcance do qual talvez não tenhamos a devida dimensão. Reporto-me a uma experiência realizada pelo Programa Comunidade Solidária, em que jovens universitários foram realizar atividades na Amazônia. Tratava-se de ações multidisciplinares, que não eram, necessariamente, na área de saúde, mas envolviam um pool de atividades nas mais diferentes áreas.

Essa experiência teve bom êxito e assim foi considerada, à época, tanto pela Drª Ana Maria Peláez quanto pela Drª Ruth Cardoso, que foi a criadora da idéia, juntamente com algumas universidades.

A idéia de termos um trabalho de extensão universitária na área de saúde na Amazônia Legal significa, de alguma forma, estarmos dando uma contribuição a uma das regiões mais desassistidas do nosso País nesse sentido. Todos os Senadores da Amazônia são convededores dessa realidade. Cito, por exemplo, os Senadores Jefferson Péres, Gilberto Mestrinho e Tião Viana, profundo convededor das doenças tropicais da nossa região. Todos sabemos o quanto temos necessidade de atuação médica nos mais diferentes municípios da Região Amazônica, nos 9 Estados que a compõem.

É uma região com mais de 20 milhões de habitantes. Infelizmente, em alguns municípios, aquelas exigências colocadas pela Organização Mundial de Saúde, de um médico para cada mil habitantes, não são atendidas. Conheço realidades na Amazônia em que se tem uma população de 20 mil, 30 mil habitantes com apenas o atendimento esporádico de um médico.

Hoje está havendo uma contratação em massa de médicos peruanos, bolivianos e cubanos. Não tenho nada contra essa parceria que, aliás, considero importante. Mas poderíamos suprir as necessidades da área de saúde na Amazônia por médicos brasileiros, principalmente a partir de um trabalho que coloque os nossos jovens em contato com a realidade de

saúde pública desses locais, com exceção dos Estados que possuem Faculdade de Medicina, como é o caso do Amazonas e do Pará, mas completamente diferente da experiência que têm nas universidades em que vivem. Então, essa nova experiência fará com que os nossos jovens, médicos e médicas, possam estar adentrando em uma realidade da saúde do Brasil que poderá levá-los a uma atuação de especialização em determinadas doenças. Do contrário, talvez apenas pelo contato com essa realidade esses jovens se sentiriam motivados.

Além do alcance social de levar saúde por meio de um trabalho com jovens formandos na área de extensão, além do benefício à comunidade, também considero um benefício a esses jovens, porque terão a oportunidade de aprender com a realidade social e cultural da Amazônia uma outra dimensão do que é fazer saúde no nosso País. Daí, poderão inclusive optar por algumas especializações muito raras.

Por exemplo, na área de Medicina Tropical, é a realidade da Amazônia que nos dá as melhores informações e a melhor prática nessa área. O conhecimento da nossa fauna e da nossa flora poderá abrir também um grande leque para os nossos pesquisadores na área de Medicina. Nós temos a maior biodiversidade do Planeta e um conhecimento empírico, um etnoconhecimento, associado às práticas medicinais tradicionais do povo da Amazônia, quer pelos seus índios, seus caboclos e seus ribeirinhos. Assim, com certeza, esses jovens, médicos e médicas, ao entrarem em contato com essa realidade sociocultural, também estarão acrescendo ao seu conhecimento de Medicina essas informações e abrindo um leque fantástico para a pesquisa, principalmente de doenças que, muitas vezes, são tratadas como desconhecidas e incuráveis. As comunidades tradicionais têm um saber associado e um tratamento que é dado a determinadas facetas de doenças que a Medicina, às vezes, desconhece.

Considero este projeto da maior importância. Creio que o Governo Federal estaria fazendo, na prática, aquilo que tem dito no discurso: priorizar a realidade desses nove Estados da Amazônia. Poderíamos inclusive pensar grande e ter um programa que estabelecesse o contato dos nossos jovens com a realidade do Peru, da Bolívia e dos países que também partilham a Amazônia. Nesse programa, o jovem brasileiro poderia dar sua contribuição repito ao tratamento de doenças que podem ser tratadas tanto do ponto de vista da saúde curativa quanto da saúde preventiva. Acredito que essa seria uma grande contribuição, pois muitas famílias, crianças e mulheres nunca viram um médico em suas vidas. Com certeza,

com uma equipe de orientadores, com os jovens se dispondo a fazer esse trabalho, estaremos também contribuindo para a saúde pública da Amazônia e fazendo com que nossos jovens possam ter uma outra dimensão do que é fazer saúde no nosso País.

Para concluir, Sr. Presidente, devo dizer que esse programa, para mim, é um pouco semelhante a dois projetos que estão tramitando na Casa não sei se já foram enviados à Câmara dos Deputados sobre o serviço civil obrigatório, parece-me que de autoria dos Senadores Pedro Simon e Antonio Carlos Magalhães. Considero esses dois projetos altamente relevantes.

Na área de saúde, já teríamos parte do serviço civil obrigatório sendo cumprido a partir da aprovação de uma lei como esta. Acho que os nossos jovens são um grande potencial a ser oferecido. Seria um serviço civil oferecido à sociedade, não apenas na área da medicina, mas na área da educação.

Quanto aos estudantes de Direito, fico imaginando quão importante seria se esses jovens pudessem estar prestando seus serviços à sociedade, às comunidades carentes, que muitas vezes têm causas que consideramos pequenas, mas que são grandes causas para aquelas pessoas. Uma coisa é quem tem patrimônio achar que a demolição de um pequeno barraco ou de um pequeno contencioso é nada. No entanto, para quem vive com a renda de um salário mínimo, determinadas causas são grandes causas. Os estudantes de Direito poderiam estar prestando serviços nessas áreas em que as populações carentes não têm nenhum tipo de apoio.

Na parte de ensino, quão edificante seria se as nossas escolas rurais pudessem contar com o apoio dos profissionais formados em pedagogia, dando assistência tanto ao aluno quanto ao treinamento de professores.

Acho que, a partir da aprovação desse projeto, estaremos abrindo um leque muito importante, inclusive à implementação do projeto de serviço civil obrigatório, que, nesse caso, cumpriria uma função social a partir da Medicina, o que poderá tranquilamente ser estendido a outras áreas de conhecimento.

Tenho absoluta certeza de que os nossos jovens se sentiriam motivados a prestar esses serviços. E aos que não se sentissem motivados de alguma forma, em percebendo o quanto estava sendo importante para os seus colegas essa aprendizagem, com certeza a motivação viria depois.

Então, Sr. Presidente, acredito que, nesta manhã de quinta-feira, estamos de uma forma aparentemente modesta dando uma grande contribuição à

Amazônia. Digo aparente porque, na essência, estamos traduzindo na prática aquilo que é dito nos discursos: priorizar essa realidade tão rica em termos de possibilidades e, ao mesmo tempo, tão pobre no que se refere às oportunidades que lhe são oferecidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esse projeto, apresentado à Câmara dos Deputados, em 1991, pela Deputada Célia Mendes, do então PDS do Estado do Acre, realmente tem um alcance social da maior importância para os Estados que compõem a Amazônia.

Esse projeto me faz lembrar do Projeto Rondon, que há tempos deslocava estudantes de universidades do Sul para os Estados da Amazônia. No caso de Roraima, por exemplo, a Universidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, mandava estudantes das diversas áreas, de maneira multidisciplinar, mas principalmente da área de saúde. E muitos deles lá ficaram, constituíram família e contribuíram de maneira decisiva para a assistência à saúde no meu Estado.

Hoje na Amazônia, Sr. Presidente, a maior parte dos Municípios carentes daquela distante região brasileira é atendida por médicos cubanos, colombianos e peruanos. Em Roraima mesmo, a maioria dos Municípios do interior só tem assistência médica graças a esse intercâmbio, principalmente com a presença de médicos cubanos, mas também colombianos e peruanos.

Isso é inadmissível em um País como o nosso que, segundo números globais, tem um número de médicos maior do que o exigido pela Organização Mundial de Saúde. Isto é, em termos de Brasil, temos mais médicos do que o necessário, mas esses médicos estão concentrados nas grandes capitais, principalmente nos Estados desenvolvidos do Sul e Sudeste.

Portanto, esse projeto, embora ainda seja uma medida suave, no sentido de dar uma extensão universitária aos estudantes da área de saúde, levando para a Amazônia Legal estudantes dessas áreas é, na verdade, um grande passo, porque tenta institucionalizar um procedimento que dará ao estudante do Sul, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste a oportunidade de conhecer essa imensa região que representa mais de dois terços do nosso País.

Apresentei aqui um projeto que exige uma coisa diferente, que não é a prestação do serviço civil obrigatório, mas uma espécie de pós-graduação em Brasil para todos os formados na área de saúde. Então,

penso que aprovarmos, hoje, esse projeto significa dar um passo nesse sentido de fazer com que o formado na área de saúde tenha essa noção de brasiliidade, faça, na verdade, uma pós-graduação em Brasil conhecendo a realidade daquela imensa região pobre em assistência, que é a Amazônia.

Mais do que isso: o projeto não traz complicação alguma para o Poder Executivo, porque deixa para o Poder Executivo a regulamentação do projeto, deixa para o Poder Executivo incluir no Orçamento da União os recursos que venham a ser necessários e exige, ainda, que as instituições que vão participar do programa tenham experiência na área de extensão universitária.

Como homem da Amazônia, quero manifestar o meu total apoio ao projeto e dizer que devemos aprová-lo como um primeiro passo para mudar a distribuição dos profissionais de saúde neste imenso Brasil.

A propósito: há poucos dias, o Jornal da Globo levou ao ar uma matéria muito interessante sobre os odontólogos. Ao serem entrevistados, vários dentistas do Sul e do Sudeste disseram que não saiam de lá, primeiro, pelo conforto; segundo, pela oportunidade de evoluir profissionalmente e, terceiro, pelas comodidades sociais que têm nos grandes centros.

É preciso, efetivamente, que mudemos essa realidade. Que cada um que se forma – prioritariamente na área de saúde, mas o mesmo pode ser dito com relação a outras áreas – possa retribuir à sociedade, que paga, de alguma forma, os seus estudos, dando alguma colaboração àqueles milhões de brasileiros que se encontram na Amazônia brasileira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, a Senadora Marina Silva, atenta aos problemas que são discutidos neste plenário, fez referência a algo que é muito importante – algo que eu já tinha anotado e a que ia fazer referência na discussão desse projeto.

Refiro-me ao projeto de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, sobre o serviço civil alternativo, do qual fui o relator. Aqui questiono-me por onde ele anda e por que até hoje não foi aprovado, pois ele permitiria que advogados, médicos, dentistas e toda uma gama de profissionais liberais, dispensados do serviço militar obrigatório, tivessem a chance de prestar serviço civil em áreas carentes. Não posso entender por que está demorando tanto para ser aprovado esse projeto – se

não me engano, há mais de seis ou oito meses foi discutida e aprovada a sua implementação.

Integrei uma delegação de parlamentares que fez uma visita à região amazônica. Nessa ocasião, Senador Mozarildo Cavalcanti, o General Comandante do CPMA forneceu-nos um mapa das distâncias de Manaus às regiões mais distantes. Chamo a atenção para um desses percursos, que é o que vai de Manaus a Cruzeiro do Sul: são mil e seiscentos quilômetros que se percorrem de avião em quatro horas e quinze minutos e, de barco, em quarenta e cinco dias – o barco é o melhor meio; não há aviões disponíveis para conduzir um médico se for necessário um atendimento de emergência.

Esse projeto vem sanar uma grave deficiência. O jornal *O Globo* de hoje traz artigo do jornalista Márcio Moreira Alves, que acompanhou a delegação. Ele faz referência a nossa estada no Solimões: ele relatou a história de uma jovem cabocla com suspeita de câncer no seio. Ela não tinha como conferir o diagnóstico e, muito menos, como tratar-se em caso de comprovação da suspeita. O Ministro Elcio, provavelmente comovido com a história e em respeito a princípios sociais e de dignidade, pediu a remoção dessa senhora para Manaus, para que fosse submetida a um exame mais profundo para se chegar a um diagnóstico definitivo e para que seja tratada, se necessário.

Na minha juventude, vivi a experiência sadia do Projeto Rondon, que promovia o atendimento às regiões carentes por universitários do último ano que eram selecionados para prestar um serviço à pátria sem interesse financeiro, desenvolvendo e aprimorando, dessa forma, os seus conhecimentos.

Esse projeto voltado para a saúde permite a colaboração, por um período de seis meses e dentro de um projeto global, daqueles que se inscreverem e queiram dele participar. Sendo ele aprovado por esta Casa, poderemos em breve dar um passo maior e aprovar o projeto do Senador Antonio Carlos Magalhães que cria o serviço civil obrigatório.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, no momento em que se discute e vota projeto de lei da Câmara que cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde na Amazônia Legal, eu não poderia deixar de fazer alguns comentários, alguns deles de natureza afetiva e sentimental.

Como homem da área da saúde, acompanho essas questões já há algum tempo e sempre defendi que fosse oferecida oportunidade de estágio, para colaborar com a formação de jovens profissionais, em áreas fora dos centros que detêm as melhores condições de diagnóstico e tratamento – áreas do interior, da zona rural, da Amazônia, do Nordeste, do Centro-Oeste, do Sul do País. Tinha em mente complementar a formação do profissional médico, enfermeiro, dentista, psicólogo ou o que fosse e também colaborar para o atendimento às pessoas dessas zonas mais afastadas, sobretudo da Amazônia, que tem uma população muito rarefeita, situada em locais longínquos e de difícil acesso e, portanto, carente de uma assistência médica de melhor qualidade.

Esses programas são muito importantes também para a integração do País. Não podemos deixar de reconhecer aqui um programa que podia ter seus defeitos, suas imperfeições, mas que tinha importante cunho cívico e patriótico. Refiro-me ao Projeto Rondon, que tinha como lema "integrar para não entregar". Com a redemocratização do País, passou a vigorar o pensamento de que tudo o que os governos militares fizeram não prestava, era errado. Agora já há um clima mais imparcial para se examinar isso e podemos compreender que o Projeto Rondon foi uma grande iniciativa.

No interior do Nordeste, nas cidades mais pobres, mais humildes, encontrei muitas vezes universitários do sul do País, do centro-sul, da Amazônia. Eles estavam ali como que descobrindo o verdadeiro Brasil, esse Brasil profundo, onde pulsa com mais intensidade a nacionalidade, a cultura brasileira, a realidade da nossa vida, da vida do povo brasileiro.

O projeto em exame, ao lado de outros, como o do Senador Pedro Simon e o do Senador Antonio Carlos Magalhães sobre serviço civil obrigatório, tem grande importância por permitir uma aproximação maior entre os brasileiros, sobretudo uma maior aproximação com regiões mais distantes – no caso, a Amazônia.

Queremos reformar o Estado, muitas vezes para reduzi-lo, para tirá-lo de atividades com as quais ele não deveria colaborar – por exemplo, o Estado-empresário. No entanto, há lugares – e a Amazônia é um exemplo disso – onde precisamos de mais Estado, porque neles muitas vezes não há Estado nenhum. Às vezes, o único representante do Estado nesses lugares é um soldado da polícia ou um cobrador de impostos – salvo a presença das Forças Armadas, que na Amazônia têm tradição.

Por último, Sr. Presidente, queria fazer uma lembrança de caráter afetivo. Eu, inclusive, apresentei uma emenda a esse projeto – é o § 1º – justamente para criar condições orçamentárias para que seja desenvolvido. Mas a menção que gostaria de fazer é ao meu saudoso pai, que, como professor de Medicina, diretor da Faculdade de Medicina e como Senador da República, entre outras iniciativas, propôs a criação de um estágio rural obrigatório para o médico. O tempo encarregou-se de mostrar que era uma providência de grande alcance social, tanto que, hoje, projetos mais ou menos no mesmo sentido tramitam aqui e vão se transformar em lei, para complementar a formação do profissional da área da saúde.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas e da subemenda.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é apenas um registro. Gostaria de dizer que, ao chegar a este plenário, encontrei já os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Romeu Tuma inteira e absolutamente favoráveis ao projeto.

Não há necessidade de falar dos benefícios, porque os oradores que me antecederam já o fizeram à saciedade. Mas gostaria de registrar que, tendo tido conhecimento de que, eventualmente, o Governo não estaria favorável à aprovação deste projeto, em razão das medidas de contenção, seria interessante e de bom alvitre uma verificação dos aspectos sociais dessa questão que estão, enfim, consubstanciados nas explanações a que fiz referência.

É de se dizer que a emenda do Senador Lúcio Alcântara traz um benefício marcante porque não era de se exigir que apenas aqueles que estavam no último ano da graduação ou no último ano da pós-graduação tivessem ascensão àquilo que o projeto preconiza como de útil para a medicina na Amazônia e, sim, estender àqueles que estejam na pós-graduação de uma maneira geral, e não apenas aos que estejam no último ano.

Portanto, tenho este entendimento, de acordo com o meu partido, o PFL, que está inteiramente de acordo, pois acreditamos que para a Amazônia, para

os nove Estados da Amazônia, isso representa um avanço, já que se está tratando de saúde. Penso, portanto, que o projeto, com a emenda do próprio Senador Lúcio Alcântara, está inteira e completamente aperfeiçoado.

Votaremos a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995, sem prejuízo das emendas e da subemenda e da subemenda.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 2, 3 e 4, de parecer favorável.

As Sr's e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação da subemenda à Emenda nº 1, de Plenário.

As Sr's e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 1.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto as emendas e a subemenda aprovados:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 13, DE 1995

(Nº 1.919/91, na Casa de origem)

**Cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal.

§ 1º O Programa de que trata esta lei compreenderá a concessão de bolsas e demais auxílios necessários a fim de que estudantes de último ano de graduação ou de pós-graduação, em cursos superiores ligados às profissões da Saúde, possam cumprir período de atendimento às populações carentes da Amazônia Legal, por prazo não superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Só poderão participar do Programa os estudantes de instituições de ensino superior que efetivamente desenvolvam atividades de extensão na área de Saúde e que se encontrem regularmente vinculadas ao Programa.

§ 3º O programa operará através de projetos institucionais de atividades de extensão universitária.

Art. 2º Os recursos necessários à operacionalização do Programa de que trata esta lei serão consignados em dotação específica no Orçamento da União.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 2º a seguinte expressão final: "bem como outros recursos resultantes de doações ou de convênios."

#### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3-CAE

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

§ 2º Só poderão participar do Programa os estudantes de instituições de educação superior que efetivamente desenvolvam atividades de extensão na área de Saúde e que se encontrem regularmente vinculadas ao Programa.

#### EMENDA Nº 4-CAE

Suprime-se o art. 5º

Apresento ainda a Subemenda nº 01-CAE, em atendimento à sugestão do Senador Luis Otávio.

#### SUBEMENDA Nº 1-CAE À EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se ao 1º a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º O programa de que trata esta lei compreenderá a concessão de bolsas e demais auxílios necessários a fim de que estudantes de último ano de graduação, bem como os de pós-graduação, em cursos superiores ligados à profissão da saúde, possam cumprir período de atendimento às populações carentes do interior da Amazônia Legal, por prazo não superior a seis meses nem inferior a dois meses.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998** (nº 529/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 616, de 1998, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Ernandes Amorim, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra e da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 886, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998 (nº 529, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998 (nº 529, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Conquista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Câmara 4 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 886, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 6 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 27 de abril de 1987, a permissão outorgada à "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1998** (nº 535/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 631, de 1998, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Djalma Bessa, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

Em discussão o projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 887, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1998 (nº 535, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1998 (nº 535, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de Novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 887, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 1999**

**Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Colon Ltda., para explorar, sem di-

reito de exclusividade, serviço de radiodifusão sortida em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998** (nº 538/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 617, de 1998, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emilia Fernandes, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

Em discussão o projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 888, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 (nº 538, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 (nº 538, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 888, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 618, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador João Rocha, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

Em discussão o projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 889, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Nabor Júnior**.

## ANEXO AO PARECER Nº 889, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

**Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr's e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 425, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino e Sebastião Rocha.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 890, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615, de 1998, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Malданer** – **Nabor Júnior**.

## ANEXO AO PARECER Nº 890, DE 1999

Faço saber que o Congresso aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

**Aprova o ato que renova a permissão da "Andrômeda Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.072, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão da "Andrômeda Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de

maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

#### PARECER Nº 891, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995 (nº 1.919, de 1991, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995 (nº 1.919, de 1991, na Casa de origem), que cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em saúde, na Amazônia Legal.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1999. Antonio Carlos Magalhães, Presidente – Geraldo Melo, Relator – Casildo Maldaner – Nabor Júnior.

#### ANEXO AO PARECER Nº 891, DE 1999

**Cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal.**

#### EMENDA Nº 1

**(Corresponde à Subemenda - CAE à Emenda nº 1, de Plenário)**

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“§ 1º O programa de que trata esta lei compreenderá a concessão de bolsas e de-

mais auxílios necessários a fim de que estudantes de último ano de graduação, bem como os de pós-graduação, em cursos superiores ligados às profissões da saúde, possam cumprir período de atendimento às populações carentes do interior da Amazônia Legal, por prazo não superior a seis meses nem inferior a dois meses.”

#### EMENDA Nº 2

**(Corresponde à Emenda nº 3 - CAE)**

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“§ 2º Só poderão participar do Programa os estudantes de instituições de educação superior que efetivamente desenvolvam atividades de extensão na área saúde e que se encontrem regularmente vinculadas ao Programa.”

#### EMENDA Nº 3

**(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos necessários à operacionalização do Programa de que trata esta lei serão consignados em dotação específica no Orçamento da União, bem como outros recursos resultantes de doações ou de convênios.”

#### EMENDA Nº 4

**(Corresponde à Emenda nº 4 - CAE)**

Suprime-se o art. 5º.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 683, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 d Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995 (nº 1.919/91, na Casa de origem), que cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1999. Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

#### PARECERES Nºs 892 E 893, DE 1999

**Sobre a Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1999 (nº 3.651/97, na Casa de origem), de Iniciativa do Presidente da República, que Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências.**

#### PARECER Nº 892, DE 1999

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Romeu Tuma

#### I – Relatório

A eminentíssima Senadora Marina Silva propõe seja aditado ao projeto novo artigo dispondo sobre a ocupação dos cargos em comissão na Agência Brasileira de Inteligência, para determinar que os mesmos sejam ocupados, na razão de dois terços, por servidores estáveis ou militares da ativa.

Na justificação, argumenta a eminentíssima Senadora que julga adequada, de logo, fixar um percentual mínimo de preenchimento dos cargos em comissão, chefia e assessoramento da ABIN, em conformidade com disposição constitucional, levando em consideração ser inconveniente a inexistência prolongada de algum percentual mínimo de preenchimento de cargos comissionados por servidores de ligação efetiva com o Poder Público, em área de natureza estratégica e sensível; ser possível a ocupação de tais cargos, tanto por servidores civis como militares, de acordo com o permissivo constitucional; e ser adequado o intercâmbio entre as áreas militar e civil do Poder Público, tendo em vista a natureza hídrica do órgão, que ora se institui.

É o relatório.

#### II – Voto

Entendemos a preocupação da eminentíssima Senadora. Entretanto, se é procedente a preocupação em reservar, nos diversos entes administrativos, parte dos cargos em comissão para ocupação por servidores efetivos, acreditamos que tal preocupação não é pertinente quando se trata de uma agência de inteligência.

Nessa hipótese, deve o administrador contar com um certo espaço de liberdade e agilidade, que lhe permita tomar decisões com o máximo de rapidez e de eficiência. Nesse contexto, a confiança deve ser a maior possível.

A fixação de tal número mínimo inibiria o administrador de buscar colaboradores em áreas de excelência, como as universidades, áreas de ciência e tecnologia, além do concurso de servidores ativos e inativos, que é uma verdadeira tradição nesses serviços. Essa limitação poderia ter reflexos na qualidade dos serviços, prejudicando o desempenho da ABIN, com prejuízos para o Estado e a sociedade brasileiros.

Somos, por tais razões, pela rejeição da Emenda nº 2, de plenário apresentada pela Senadora Marina Silva.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1999. – José Agripino, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Roberto Requião – Bello Parga – Álvaro Dias – Iris Rezende – José Fogaça – Romero Jucá – Renan Calheiros – José Alencar – Antonio Carlos Valadares – Édison Lobão – Bernardo Cabral.

VOTO EM SEPARADO DO  
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA  
(Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Entende o Senador Romeu Tuma (PFL-SP), na qualidade de relator da matéria, que não se justifica a preocupação da autora em reservar parte dos cargos em comissão para servidores efetivos, por não ser isso "pertinente, quando se trata de uma agência de inteligência" aduzindo ainda Sua Excelência que nessa hipótese, deve o administrador contar com um certo espaço de liberdade e agilidade, que lhe permita tomar decisões com o máximo de rapidez e de eficiência. Nesse contexto, a confiança deve ser a maior possível.

Com a devida vénia, importa alertar ao relator, em primeiro lugar, ser pertinente a determinação de um número de vagas de cargos comissionados para servidores efetivos, inclusive no caso da ABIN, por expresso, comando constitucional. Diz a Constituição, em seu art. 37, inciso V, com a redação dada

pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que os cargos comissionados, destinados a atribuições de direção, chefia e assessoramento, devem ser preenchidos em condições e percentuais mínimos previstos em lei.

Assim, a emenda visa a dar cumprimento ao mandamento da Constituição, tornando aplicável, na espécie, essa norma constitucional de eficácia limitada. O que, aliás, se impõem urgentemente, para que a ABIN não venha a nascer já contaminada com o vínculo de nomeação de "arapongas", via de regra ex-servidores da "comunidade nacional de informações", de tempos pretéritos e de triste memória. As mais recentes performances desses "arapongas" – "verdadeira tradição nesses serviços", como assinala o Senador Romeu Tuma – podem ser ilustradas por atividades ilegais de grampeamento telefônico, tais como os episódios Sivam e BNDES/Telebrás, nos quais, até hoje, ninguém foi ainda punido criminalmente por práticas ilícitas.

Tem razão o Senador Romeu Tuma, quando afirma que "nesse contexto, a confiança deve ser a maior possível". Ora, nos episódios retromencionados, o que menos se verifica é a relação de confiança entre os indigitados "arapongas" e as autoridades constituídas, que restaram em posição vulnerável pela ação de seus assessores "de confiança".

A verdadeira confiança é que leva a que se dê prioridade ao preenchimento de cargos por servidores efetivos e militares. Isso porque o seu compromisso maior (o de servidores efetivos e militares) é com as instituições públicas, e não eventuais interesses de quem quer que seja. Nesta matéria, hierarquia e a disciplina administrativa devem prevalecer;

No caso dos militares, vale recordar que esses, consoante a própria exposição de motivos interministerial que fundamentou a proposição que se converteu na Emenda Constitucional nº 18, de 1998, são considerados "servidores do Estado", devendo ter similar estatura os servidores da ABIN. Vale registrar também que a nomeação de militares para tais postos está constitucionalmente autorizada e não constitui óbice à carreira militar. O indicado pode permanecer como "agregado ao respectivo quadro", nos termos do art. 142, § 3º, inciso III, da Carta Magna. O que se espera, obviamente, é que o Poder Executivo adote, neste caso, um sistema de rodízio, de forma a manter os militares nos cargos comissionados da ABIN por um prazo de até dois anos. Bom para o militar, bom para a corporação a que pertence, bom para a própria agência, em termos de capacitação, transmissão de

conhecimentos, intercâmbio de procedimentos, sinergias e oxigenação.

Finalmente, concordamos com o relator, quando esse afirma que "o administrador deve contar com um certo espaço de liberdade e agilidade, que lhe permita tomar decisões com o máximo de rapidez e eficiência". Disse-o bem: "certo espaço", o que não se confunde com irrestrita discricionariedade. Disso dá conta, com acerto a emenda, ao reservar um terço das vagas, isto é 33% dos postos a preencher, ao critério de livre provimento.

Para o Senador Romeu Tuma "a fixação de tal número inibiria o administrador de buscar em áreas de excelência, como as universidades, áreas de ciência e tecnologia", os colaboradores mais adequados. Ora, no caso brasileiro, o supra-sumo de excelência nesses setores está exatamente entre os segmentos de servidores de entidades vinculadas à administração pública, que podem, portanto, ser absorvidos, exatamente na cota de 2/3 fixada pela emenda.

Pelas razões expostas, votamos favoravelmente à emenda de Plenários da nobre Senadora Marina Silva.

Sala das Reuniões, de setembro de 1999.  
Senador José Eduardo Dutra.

**PARECER Nº 893, DE 1999**  
(Da Comissão de Relações Exteriores e  
Defesa Nacional)

Relator: Senador Romeu Tuma

**I – Relatório**

A eminentíssima Senadora Marina Silva propõe seja aditado ao projeto de lei, por meio da emenda citada, novo artigo disposto sobre a ocupação dos cargos em comissão na Agência Brasileira de Inteligência, para determinar que os mesmos sejam ocupados, na razão de pelo menos dois terços, por servidores estáveis ou militares da ativa.

Na justificação, argumenta a eminentíssima Senadora que julga adequado, desde logo, fixar um percentual mínimo de preenchimento dos cargos em comissão, chefia e assessoramento da Abin, em conformidade com disposição constitucional, levando em consideração ser inconveniente a inexistência prolongada de algum percentual mínimo de preenchimento de cargos comissionados por servidores de ligação efetiva com o Poder Público, em área de natureza estratégica e sensível; ser possível a ocupação de tais cargos, tanto por servidores civis como militares, de acordo com o permissivo constitucional; e ser adequado o intercâmbio entre as áreas militar e civil do

Poder Público, tendo em vista a natureza híbrida do órgão, que ora se institui.

É o relatório.

## II – Voto

Entendemos a preocupação da eminente Colega. Entretanto, se é procedente a preocupação em reservar, nos diversos entes administrativos, parte dos cargos em comissão para ocupação por servidores efetivos, acreditamos que tal preocupação não é pertinente quando se trata de uma agência de inteligência.

Nessa hipótese, deve o administrador contar com um certo espaço de liberdade e agilidade, que lhe permita tomar decisões com o máximo de rapidez e de eficiência. Nesse contexto, a confiança deve ser a maior possível.

A fixação de tal número mínimo inibiria o administrador de buscar colaboradores em áreas de excelência, como as universidades, áreas de ciência e tecnologia, além do concurso de servidores ativos e inativos, que é uma verdadeira tradição nesses serviços. Essa limitação poderia ter reflexos na qualidade dos serviços, prejudicando o desempenho da Abin, com prejuízos para o Estado e a sociedade brasileiros.

Somos, por tais razões, pela rejeição da Emenda nº 2, de plenário apresentada pela Senadora Marina Silva.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1999. – Carlos Wilson, Vice-Presidente, em exercício – Romualdo Tuma, Relator – Gilberto Mestrinho – Wellington Roberto – Tião Viana (Voto Contrário) – Moreira Mendes – Lúdio Coelho – Roberto Saturnino (Voto Contrário) – José Jorge – Pedro Piva – Marluce Pinto – Mozarildo Cavalcanti – Sebastião Rocha.

### VOTO EM SEPARADO DO SENADOR EDUARDO SUPLICY (Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Faço minhas as palavras inseridas no Voto em Separado oferecido pelo Senador José Eduardo Dutra (PT-SE), acerca desta emenda, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constante das folhas 89 e 90 deste processado.

Lamentavelmente, a "tradição nesses serviços" – conforme assinala o próprio relator da matéria – é a nomeação de servidores públicos aposentados para o exercício de cargos de confiança. A emenda pretende que, pelo menos dois terços desses cargos comissionados sejam preenchidos por servidores civis e militares da ativa, e não inativos. A juridicidade e

constitucionalidade dessa iniciativa foram cabalmente demonstradas pelo ilustre parlamentar sergipano, à luz, do disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 19, de 1998, e art. 142, § 3º, inciso III, da Carta Magna.

Quanto à oportunidade, ou seja, quanto ao mérito, basta citar os envolvidos no episódio do "grampo telefônico" do BNDES, a propósito das negociações para privatização do Sistema Telebrás, para se verificar a pertinência da emenda da Senadora Marina Silva. São agentes comissionados dos serviços de inteligência da Presidência da República, que não possuem vínculo permanente com a Administração Pública. Senão, vejamos: Divany Carvalho Barros – oficial reformado do Exército; Temilson Resende – ex-agente do serviço Nacional de Informações – SNI; Waldeci Alves de Oliveira – ex-funcionário da Telerj e Célio Arêas Rocha – ex-agente da Polícia Federal.

Se quisermos passar o sistema de Inteligência brasileiro a limpo, fazendo com que a ABIN possa ser instituída "de roupa nova", impõe-se o acatamento da Emenda nº 2, de Plenário, oferecida ao PLC nº 7, de 1999.

Sala das Comissão, 26 de outubro de 1999.  
Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, após a utilização do tempo destinado ao Senador Amir Lando, inscreva-me, por obséquio, no espaço destinado à Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela Liderança, após o tempo destinado ao Senador Amir Lando, terá a palavra a Senadora Heloisa Helena.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de requerer a V. Exª que inscrevesse, após a Senadora Heloisa Helena, o Senador Bernardo Cabral, pela Liderança do Partido da Frente Liberal.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar de um tema que julgo de suma importância. Não quero, ainda, fazer uma análise exaustiva do projeto de emenda constitucional que trata de uma nova regulamentação das medidas provisórias, mas, em um primeiro momento, gostaria de tecer alguns comentários a respeito do que ocorre em termos de edificação legislativa a partir deste enclave insculpido na Constituição, que é o art. 62 e seu Parágrafo Único.

Na verdade, o Constituinte de 1988, arrimado no objetivo de instituir o Parlamentarismo, insculpiu na Constituição essa disposição, que visava, sobremaneira, dar a flexibilidade legislativa ao parlamentarismo, ademais, providência constitucional useira e vezeira nos regimes parlamentares da Europa. Contudo, com a alteração final, a volta e o predominio do presidencialismo, a disposição do art. 62 ficou um tanto deslocada, porquanto a visão parlamentarista foi prejudicada. Assim, o art. 62, que era um instrumento para conferir ao chefe do Poder Executivo, fosse ele quem fosse, a competência para legislar em caso de urgência e relevância, passou a ser usado não como a exceção que a Constituição previa, mas como uma regra geral. Portanto, o uso abusivo na edição das medidas provisórias foi uma constatação visível e indiscutível.

Em levantamento citado pela jornalista Tereza Cruvinel, que se baseia num sério estudo do professor Charles Peçanha, em abril, chegamos ao número de 3.126 MPs, ali incluídas as medidas provisórias reeditadas. Isso significa uma produção legislativa considerável, muito superior àquela do Congresso em igual período.

E, mais que isso, não vejo necessidade da edificação da produção em massa de leis que, muitas vezes, estão na cauda de casuismos; de leis que não têm esse sentido geral do interesse geral; de leis, sobretudo, inúteis, impróprias, inservíveis. Por isso, muitas delas não são observadas. Essa fúria legiferante não é compatível com a concepção de uma democracia moderna, séria e justa.

Diziam os antigos que se pode analisar o grau de corrupção de um país pelo número de leis que ele edita. E é exatamente essa idéia que tenho sempre

em mente: um Parlamentar deve fazer poucas propostas de alteração legislativa, porque entendemos que o importante é dar à lei o sentido do respeito e da execução, e não se deve, para não cumprir uma lei, edificar outra, produzir uma subsequente, pois, assim, não se observa nem a primeira nem a segunda nem todas que a seguem. Esta é a realidade que acontece no País: uma profusão legislativa que não atende aos interesses da sociedade. A lei deve ser uma parturção social nascida de uma necessidade intrínseca do convívio na sociedade, e jamais um ato de arbítrio dos legisladores. Por mais sábios que sejam os legisladores, a realidade é sempre mais ampla e profunda e ela é que deve determinar a necessidade da edificação legislativa, e não o contrário – a imaginação, o engenho e a arte de alguns legisladores que querem disciplinar à sua vontade o corpo geral da sociedade.

Não é esse o caminho da democracia. A democracia se faz com poucas e boas leis, sábias, enquanto cumpridas, porque, sobretudo, justas. Mas essa justiça só pode ser realizada, se as leis forem observadas pela sociedade. Fora daí é sonho, é fantasia, é talvez egoísmo, satisfação pessoal em ser autor e produzir uma norma que não vai edificar o convívio geral e que não vai, sobretudo, dar à sociedade uma possibilidade de avanço, seja nos padrões morais, éticos, econômicos e sociais.

Por isso, Sr. Presidente, a nossa preocupação é exatamente com essa usurpação que aconteceu a partir do uso abusivo das medidas provisórias. Não se justifica essa profusão, não se justifica essa obsessão por legislar, quando a função do Poder Executivo é executar as leis, é dar sentido prático à norma abstrata e geral consagrada no texto.

O que se observa é exatamente o contrário, é a idéia de usurpar, de tomar o lugar do legislador, fugindo de um conceito clássico de democracia e sobretudo do conceito da república, que é o governo das leis edificadas pelos órgãos competentes, principalmente pelo Poder Legislativo. Rui Barbosa, comentando a primeira Constituição do Império, disse: "Só o Congresso legisla". Portanto, o que o homem edita, seja ele quem for, jamais poderá ser chamado de lei, porque a lei é o exercício da soberania popular delegada ao Congresso, ao corpo legislativo.

Sr. Presidente, é preciso trazer a lição dos antigos para o presente, porque eles relutaram contra essas intromissões do Poder Executivo na produção das leis. Trago a esta Casa os comentários de Rui sobre o art. 16 da primeira Constituição da República:

"Só o Congresso, pois, legisla. Só elle, em ultima analyse, faz a lei. Nem o Chefe do Estado nessa elaboração intervém, senão para aceitar, ou não aceitar, com uma recusa meramente [transitória e] suspensiva, os actos do Congresso. O Presidente da República, em summa, não faz leis: sanciona, ou, temporariamente, veta as leis feitas na Câmara ou no Senado. Assim o quer a Constituição da República. Assim o querem todas as Constituições modernas. Nenhuma reconhece ao Governo a competencia de votar leis

Ha mais de 70 annos, no velho Portugal de 1842, sob uma Monarchia de bem acanhado liberalismo, ardeu em deflagração de eloquencia a tribuna parlamentar. Os Ministros da Corôa não tinham referendado nenhum acto do soberano com o nome de lei. Exorbitára, simplesmente, nos seus actos, o Governo, entrando pelo terreno legislativo," – ao entrar nessa área, essa repulsa não ficou apenas no gesto, mas foi para a ação da tribuna, a ação prática – "mas sem nenhuma reivindicação, que o convertesse, professadamente, em legislador. Pois queríeis vêr como ali se encarou e tratou esse descommedimento?

Pedla-se um *bill de indemnidade*; e Almeida Garrett, opondo-se, disse:

"Os ministros da Corôa, ou agentes do Poder Executivo violaram a Constituição do Estado, usurpando a autoridade das Cortes".

O que eram as Cortes, senão o incitamento do próprio Executivo, da própria estrutura da Coroa?

"Debaixo do Governo Representativo, e em causa ordinária, não há crime maior, nem tamanho. É a violação da lei escrita da Carta, é a subversão do direito publico natural, que as varias leis das diversas nações podem formular differentemente, mas cuja essencia nenhuma altera, porque não pôde. Onde quer que a lei social colloque o direito de legislar, ahi fica, sagrado, inalienável, indelegavel. É réu de lesa-majestade o que lhe toca. No Governo absoluto, assim como na Republlica, o preceito é o mesmo, igual a severidade da sancção".

O grande orador, sem a videncia dos nossos progressos actuaes, perlustra diffe-

rentes regimens, buscando a sorte, que em cada um encontraria temeridade similiante:

"Que o Senado de S. Petersburgo promulgue uma lei", dizia elle, "sem receber o ukase do Imperador, iam para a Siberia os membros dessa chancellaria; mas a machina forte e inteirica daquelle simplicissimo dos Governos não sentia o menor abalo, não corria o menor risco a Constituição do Estado. Que os Secretarios de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do Mexico até ao lago Erié, os Ministros, ou, talvez, o Presidente, iam para um hospital de doidos e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à ordem do dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cerebro dos pobres agentes do Executivo."

Ahi está, senhores, como se prefigura o que ocorreria no paiz donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homerica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospicio de alienados.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM)** – Quando V. Ex<sup>a</sup> terminar, eu lhe peço o aparte.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO)** – Devo dizer que esta leitura é um pouco difícil porque é uma tradução escrita no princípio do século, portanto, ainda traz as marcas do português arcaico.

Há aqui uma repulsa a toda uma intromissão, a toda usurpação do Poder Executivo na competência exclusiva do Poder Legislativo, sobretudo de fazer leis.

E aqui prossigo para continuar e encerrar a lição de Rui:

"A grande intelligencia de Almeida Garrett impressionava com o risco dessas condescendencias entre "um povo que não conhece nem os limites da obediencia, quando vê a força, nem os termos da resistencia, quando não a vê". Por isso, acrescentava, "temos dobrada a obrigação de ser graves no exame deste processo, severos até à dureza, no pronunciar a sentença."

Eis como a pronunciava o parlamentar, o estadista que elle era: o Poder Executivo violou a Constituição; e não foi em nenhum

de seus accidentes, em nenhuma das suas regras governamentaes, em nenhum de seus preceitos; *foi na essencia mesma do principio constitucional: legislou.* O corpo de delicto está feito; os réus confessos. Aos procuradores do povo não se pergunta hoje se ha crime ou quem são os réus; isso já é feito; pergunta-se-lhes somente se hão de dar perdão aos culpados ou perseguí-los perante o Tribunal."

Então, essa é a lição do passado, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores. O Congresso passou ao largo da discussão de uma questão fundamental, qual seja a do sentido desse exame preliminar, que são a urgência e a relevância. E aí a complacência do corpo legislativo fez com que a profusão legiferante, por meio das medidas provisórias, prosseguisse em todas as matérias; naquelas, inclusive, de competência exclusiva do Poder Legislativo, as ditas reservas legais. As reservas da lei foram, assim, violadas pelo Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, em um primeiro momento, em um despacho brilhante do então Ministro Paulo Brossard, reagiu contra a reedição das medidas provisórias. Depois, entendeu-se que essa era uma questão política, que era uma questão que se resumia à órbita do Poder Legislativo e que tinha de velar pela sua competência. O Poder Executivo, que usou desse direito embutido no art. 62, transformou-se, como diz o Ministro Paulo Brossard, no legislador solitário e, como digo eu, no legislador monocrático.

Esta é a realidade: de um lado, a ânsia de legislar, de avançar através da exceção prevista no art. 62; de outro, o Congresso, que não reagiu num primeiro momento com vigor, com determinação a uma invasão de competência, que é crime de lesa-pátria e, mais do que isso, é uma lesão à competência, à qual todos os Poderes têm obrigação de velar pela sua atribuição.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) –** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) –** Ouço o nobre Senador Bernardo Cabral.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL -AM) –** Senador Amir Lando, ainda bem que V. Ex<sup>a</sup> não sofre de mio-pia exegética e nem padece de um formalismo delirante, tolo, porque está fazendo uma apreciação típica do advogado militante, o que eu considero, dentro da nossa profissão, uma prioridade. V. Ex<sup>a</sup> aborda a temática das reedições criminosas das medidas provisórias. É claro que o fio condutor filosófico do seu discurso todo ele se baseia no art. 62 da Constituição

Federal, de um lado, e dessa leniência do Poder Legislativo. Mais do que isso, é uma espécie de co-autoria, só que a roupagem legislativa é transferida da nossa Casa para o Executivo. Veja V. Ex<sup>a</sup> que quando a medida provisória, um instituto típico do sistema parlamentarista de governo, foi incluído no Texto Constitucional se deu em função da aprovação do sistema parlamentarista de governo na Comissão de Sistematização. O Plenário, pressuroso, sequioso em satisfazer a vontade do Presidente da República, derribou o sistema e revigorou o presidencialismo e se esqueceu de retirar do corpo do então projeto da nova Constituição essa aberração que existe no sistema presidencialista, que jamais pode conviver com a medida provisória. Ora, quando eu ouço V. Ex<sup>a</sup> citando uma página primorosa do Rui, o que evidentemente já lhe revela a característica de um ruísta, fico a pensar o quanto o Constituinte foi sábio ao dizer, no parágrafo único do art. 62 da Constituição, que perderiam eficácia se não fossem convertidas em lei dentro do prazo de trinta dias as medidas provisórias editadas. Agora veja, eminente Senador Amir Lando, no final declara o seguinte: "...devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes". Quero saber agora, e sei que V. Ex<sup>a</sup> vai abordar, como é que fica nesta Babel infernal que o Poder Executivo conseguiu chamar para si a forma de legislar, quando nós não temos nem urgência e nem relevância. Eu não quero entrar, aqui, em um problema ligado ao meu Estado para não dizer que peguei carona nesse denso discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Mas quero cumprimentá-lo, lamentando que a fase do Legislativo em que os bons oradores discorriam sobre os problemas sérios estejam sendo adiados ou transferidos por outras matérias que não têm a importância de um discurso dessa natureza. Os meus cumprimentos.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) –** Nobre Senador, em primeiro lugar, quero agradecer pelo generoso aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Só os laços de amizade podem oferecer tanta condescendênci com este opaco orador. Mas, agradecendo o aparte pessoal, quero dizer que V. Ex<sup>a</sup>, mais do que ninguém, na condição de Relator do Projeto de Constituição de 1988 tem autoridade para interpretar não apenas com a *mens legislatoris*, mas, sobretudo, com a *mens legis*, as razões do próprio texto, da idéia, da lei. Se os termos do art. 62 fossem corretamente interpretados e as exceções, em termos de interpretação da exegese, como, por exemplo, ensinaria Maximiliano, o seriam interpretadas restritivamente. Aqui há uma exceção ao princípio geral da competência legislativa do Poder Legislativo.

Em conseqüência, a interpretação correta não teria permitido a amplitude legislativa que o Poder Executivo conseguiu, à base do silêncio, à base da distância em que se manteve o Poder Legislativo nacional, porque a interpretação é clara.

Em casos de relevância e urgência, esses dois pressupostos jamais foram objeto de apreciação em nenhum dos casos pelo Congresso brasileiro. Poderíamos verificar o que diz o texto: as medidas provisórias – é preciso que se diga – não são leis. São, poderíamos dizer; leis transitórias, leis que não passariam de 30 dias; leis provisórias, que, se não convertidas, automaticamente perderiam os efeitos desde o início; caducariam.

Mas é evidente que isso não aconteceu. Houve, inclusive, uma invasão do Poder Executivo, pois matéria de lei complementar é do âmbito do Congresso, porque exige quorum qualificado. Inclusive sobre questões tributária, sabemos que, antes ainda da Magna Carta, já em 1030, na Inglaterra, estabelecia-se o princípio legislativo de que só a lei poderia criar o tributo. E essa praticamente foi a razão da edificação da Magna Carta, quando os barões impuseram a João-Sem-Terra a idéia, de que só a lei poderia instituir ou aumentar tributos.

Essa era uma tradição legislativa, o princípio da legalidade do tributo. Qualquer imposto e qualquer taxa só poderiam ser criadas por meio de lei.

A medida provisória introduziu também a sua idéia devastadora de romper uma tradição legislativa, uma tradição que sempre animou os parlamentos do mundo inteiro. Sobretudo, quero falar sempre nas democracias, porque sabemos que a democracia é o Governo das leis, e não dos homens, por mais importantes que sejam. Não é a figura do presidente, a figura de um parlamentar que pode suprir a ausência da lei e tampouco pode dispor com força de lei.

É por isso que a democracia como governo das leis é uma interpretação lesiva à competência do Congresso brasileiro, uma interpretação que veio diminuir o respeito e a dignidade do Poder Legislativo. Cortamos na própria carne não para servir ao povo, aos miseráveis, mas, sim, para servir aos poderosos, ao Chefe do Poder Executivo.

Essa interpretação foi autofágica no sentido de que renunciamos uma competência cristalina, porque a interpretação do art. 62, uma interpretação isenta e séria, não poderia levar a um entendimento diverso.

É claro que aquelas matérias de iniciativa exclusiva do Congresso não poderiam ser objeto de disposição por intermédio de medidas provisórias. Sobretudo as matérias indelegáveis que a Constituição es-

tabelece a seguir. Jamais poderiam ser objeto de medidas provisórias.

Por outro lado, matéria penal, todos sabem que o princípio da legalidade da pena, da sanção, da tipificação delituosa é uma reserva legal. E assim poderíamos ter, desde logo, escolhido, toda essa intromissão indevida, essa usurpação do Poder Executivo.

Lembro-me que disse isto num discurso que fiz no passado sobre as medidas provisórias: Michelangelo, que esculpiu Moisés, peça tão perfeita que podia falar, tal a sua expressão humana; além de suas bellíssimas peças como Davi, La Pietá, O Dia, A Noite, admiro especialmente uma de suas obras inacabada: Os Escravos. Nessa escultura as figuras não foram totalmente esculpidas, não foram corpos completos e perfeitos que sentiram a liberdade. Estão ainda presos no bloco de mármore. Às vezes uma mão estendida suplicando a liberdade, às vezes uma face que sai do bloco de mármore também mostrando o peso da escravidão, suplicando-nos a comiseração, a piedade. Por esse motivo, essa obra está inacabada.

O escravo jamais poderia ter o corpo de Davi, enfrentando Golias, porque o escravo não era sequer um ser humano. Estava aquém da humanidade. Daí rogar pela liberdade e pela condição humana.

Dizia Michelangelo, quando perguntado como conseguia conceber as madonas, como conseguia conceber David e tantas outras obras-primas que ainda nos causam uma sensação agradável, que "as estátuas estão nos blocos, prontas e acabadas. Apenas faço tirar os excessos para expô-las à luz".

É exatamente esse o trabalho do exegeta, retirar do texto a essência da proposta legislativa, da mens legis. No caso, poderíamos extrair tudo o que está no próprio art. 62, sem a necessidade de disciplinar, se este Congresso zelasse pela sua competência e tivesse coragem de enfrentar, na votação, aquelas propostas que ofendiam e exorbitavam a competência do Poder Executivo. Essa é a questão. Tudo estava pronto, dentro do texto, nobre Relator.

Quero render as minhas homenagens, Senador Bernardo Cabral, porque, embora previsto – de acordo com V. Exª – dentro de um viés parlamentarista, o texto, se interpretado corretamente, com o rigor que se deve, que ensina a exegese, à hermenêutica, teríamos reduzido essa competência. A exorbitância não teria, sobretudo, manchado o Congresso brasileiro de maneira tão complacente – houve displicência no zelo da sua competência. Não se poderia chamar nem o Supremo para zelar pela nossa competência.

Cada Poder tem o dever de exigir o respeito e a dignidade das suas atribuições. Se fizermos uma lei-

tura séria dos acórdãos do Supremo, veremos que, no primeiro momento, ele reage quanto à reedição de matéria já repelida pelo Congresso, de medida já rejeitada, como também a reedição de medidas sobre matéria votada diversamente no ano legislativo.

Por outro lado, o Supremo, depois, lava as mãos, como Pilatos, e diz: "não, essa é uma matéria de natureza política; cabe ao Congresso e ao Poder Executivo dizer o que melhor lhe pareça e lhe convenha".

Essa é a realidade. Admitiu-se realmente a reedição a partir desse silêncio do Congresso. E essa reedição se fez sobretudo usurpando mais uma competência exclusiva, prevista no art. 62, parágrafo único, quando estabelece: "devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes". Quando é um dever, é exatamente essa possibilidade de um direito; mas, mais do que um direito, nesse caso, é um dever.

No momento, o Congresso também ficou satisfeito. Cada medida reeditada não ocorreu no 31º dia, mas no 29º, para fugir à idéia da exaustão do tempo – como se pudéssemos simplesmente não envelhecer, arrancando o dia do nosso aniversário da folhinha. Então, o que se fez? Reeditou-se no 29º dia, enganando-se os tolos, porque não é preciso ser de mediana inteligência para entender que, renovando a medida no 29º dia, não se vai de maneira nenhuma, elidir a norma estabelecida no art. 62, parágrafo único.

Nobre Senador Bernardo Cabral, V. Exª, como Relator, evidentemente a quem cabia dar a última forma, a última palavra, adequando a Constituição, o fez sabiamente, não exorbitou, não abriu uma janela, uma porta demasiadamente larga. O que aconteceu apenas era uma hipótese para casos extremos, era uma fresta aberta na Constituição que, com o pé-de-cabra do autoritarismo, foi sendo alargada e escancarada e temos que reagir tardivamente. Essa é a realidade.

Por isso, entendo que o texto corretamente interpretado não teria dado margem a esse uso abusivo das medidas provisórias.

**O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) –** V. Exª me permite um aparte?

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) –** Ouço o nobre Senador representante do Paraná, Osmar Dias, com muito prazer.

**O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) –** (Risos) Não há problema, sendo irmão, represento-o também com este aparte.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) –** É o meu entusiasmo evidente, porque estou raciocinando profundamente sobre um tema abstrato. Mas ouço V. Exª com muito prazer, Senador Álvaro Dias, pedindo escusas pela gafe.

**O Sr. Álvaro Dias (PMDB – RO) –** Essa troca de nomes entre dois irmãos não o desabona e, certamente, o respeito que devoto a V. Exª é o mesmo do Senador Osmar. O aparte é para cumprimentá-lo pela profundidade com que aborda questão fundamental para o Poder Legislativo. Recolho frase que V. Exª pronunciou, da maior importância: "Cabe a cada Poder zelar pelo respeito e dignidade das suas atribuições." Sem dúvida, Senador Amir Lando, devemos repudiar, com toda a força, a utilização desse expediente da medida provisória que, lamentavelmente, já deveria ter sido. Somos obrigados a votar alterações, na esperança de reduzirmos o seu impacto nocivo sobre as atribuições do Poder Legislativo. No entanto, o ideal seria a extirpação definitiva desse expediente, que tem, sim, a cara horrorosa, com os resquícios do período autoritário, quando se utilizava abusivamente do decreto-lei. Sem dúvida, é um resquício. Imaginar que seja possível, nos tempos de hoje, a reedição por setenta e duas vezes de uma mesma medida provisória é, sem dúvida, imaginar algo que deveríamos considerar impossível. Mas isso vem ocorrendo. É por essa razão, Senador Amir Lando, que insisto na necessidade de constituirmos, nesta Casa, uma Comissão encarregada de propor uma reforma no Poder Legislativo, para torná-lo mais ágil, competente, oferecendo respostas com maior eficácia às demandas da sociedade, porque sem isso, certamente, não teremos tanta autoridade para combater medidas provisórias que dizem respeito ao pragmatismo do exercício da atividade executiva, pois poderemos ser acusados de algemar o Poder Executivo pela nossa lentidão na deliberação de medidas importantes para o País. Basta citar o exemplo das reformas: a reforma tributária, a reforma da Previdência e a reforma política, que tramitam há anos nessa Casa sem solução. Portanto, repudio também, como V. Exª, a utilização da medida provisória como um instrumento administrativo de ação. Reconheço, no entanto, ser responsabilidade dessa Casa do Congresso Nacional a iniciativa de promover uma reforma ampla no Poder Legislativo, para que ele se torne mais respeitado e digno, como quer V. Exª.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) –** Nobre Senador Álvaro Dias, V. Exª coloca uma questão

nova, que merece uma pequena abordagem no fio da meada do meu discurso.

V. Ex<sup>a</sup> levanta algumas questões realmente procedentes. Por que a tramitação legislativa é tão morosa que chega, às vezes, com soluções atrasadas? Onde está o poder de frenagem do projeto até a sua sanção? Porque quando se quer votar – poderíamos citar a Lei Áurea como exemplo – se vota com rapidez. E isso foi feito pelo mesmo Congresso Nacional. Ainda recentemente, foi enviada ao Legislativo a matéria que tratava da competência dos poderes das CPIs. Isso foi votado com rapidez. Quando se quer votar matérias que, às vezes, não são do interesse do Governo, há um poder capaz, senão de anular o projeto pela rejeição, de postergar a sua votação. Há um poder inominável, desconhecido, anônimo, realmente, que trava os projetos para a solução rápida, quando necessário.

É preciso fazer uma outra reflexão e eu, inclusive, já a fiz neste discurso: será que todas as leis são necessárias? Será que são necessárias tantas leis para governar o País e para dar uma resposta aos problemas? Por que não se fez a reforma tributária? Porque não houve interesse, sobretudo das maiorias deste Congresso, durante mais de uma década, quando eu já estava aqui como Senador, de realmente dar um formato final à reforma tributária.

Assim também aconteceu com a reforma política. Vejo o esforço que fizeram alguns Senadores, como o Senador Sérgio Machado, que tem demonstrado uma dedicação diuturna, obstinada, no sentido de levar adiante essa reforma. Podemos discutir o conteúdo, mas ninguém poderia deixar de dar curso a essas reformas políticas tão necessárias, pois, a cada eleição, reclamamos das distorções do processo eleitoral, do processo político em geral. Quer dizer, na hora de corrigir há uma força estranha que impede o andamento natural e necessário de projetos de interesse relevante para o País.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que não eram necessárias tantas leis. Como eu disse, é preciso boas e poucas leis que não sejam fruto do casuísmo, mas da necessidade do convívio, dessa partição social. A lei edifica-se no corpo da sociedade e se faz, às vezes, sem o legislador, qui se fasse sans lui.

Então, nobre Senador Bernardo Cabral, temos a prática gerando as normas, o convívio reclamando disciplina e não disciplinando o vazio, o vazio, apenas para satisfazer interesses de grupos de pessoas ou até o amor próprio, quando não o orgulho pessoal.

Por isso, Sr. Presidente, queria dizer que concordo plenamente com a proposta do Senador Álvaro Dias. Vamos criar uma comissão para agilizar o processo legislativo, para que as leis tenham começo e fim rápidos, sobretudo quando necessárias, dando prioridade àquelas que são fruto da necessidade da convivência.

Voltando à interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, num primeiro momento aquele órgão também agiu com algum rigor, repudiando, por exemplo, a disposição, por intermédio de medidas provisórias, sobre aquelas áreas de reserva legal, como é o caso do Direito Penal e do Direito Tributário, respeitando-se sempre o Princípio da Anualidade: não convertida em lei até o exercício seguinte, automaticamente não poderia entrar em vigor, e a medida provisória decairia no vácuo.

Mas não nos interessa essa capacidade exorbitada do Poder Executivo em baixar medidas provisórias como bem entender.

Vou analisar somente um ponto do projeto, o § 11 do art. 62, que mais ou menos estabelece o seguinte – sem fazer a leitura específica: Em caso de não serem aprovadas 60 dias após a expiração do prazo de 120 dias, sem decreto legislativo, as consequências, as relações decorrentes das medidas provisórias ficarão absolutamente convalidadas pela falta de ação do Congresso.

Há desídia, poderiam dizer alguns. É verdade. Mas todos sabemos o poder de veto em trancar as matérias para a sua aprovação que tem o Poder Executivo.

Não quero aqui fazer nenhuma alusão ao atual Presidente ou aos passados; todos agiram da mesma forma. É evidente que o Presidente atual, por estar mais tempo no Poder, abusou mais porque usou de edições e reedições numa média de quase 550 medidas por mês. Isso significa mais do que um abuso; significa uma total concordância, anuêncio do Congresso Nacional, diante dessa ação do Poder Executivo.

Temos que ser responsabilizados por não defendermos as nossas atribuições, como já fazia no passado Almeida Garrett. Nós, como dizia Rui Barbosa, deixamos crescer sob nossos pés este novo edifício legislativo a partir do art. 62 da Constituição. E lá se produz muito mais normas. Produzem-se normas de todas as formas. Reeditam-se não medidas provisórias iguais ao texto original, mas alterando-as sucessivamente, embutindo-lhes matéria estranha, corpos estranhos, como foi o caso da medi-

da provisória que tratava do Cofins, em que se embutiu a prorrogação da legislação da informática. Assim se fez, e assim se consignaram privilégios, relações espúrias. Ainda não tenho o exame definitivo sobre o seu conteúdo, mas o estou fazendo, porque se trata de um trabalho – devo dizer – penoso, para mostrar em que circunstâncias se reeditou uma medida provisória, acrescentando um privilégio e retirando-o na reedição seguinte.

Isso aconteceu. Claro que, quando um só legisla, quando temos legislador monocrático, tudo é possível, e, às vezes, assina-se sem ler, sobretudo acreditando que o texto era o mesmo – e o texto foi diferente, foram embutidos direitos adquiridos nas medidas provisórias.

Não quero prejulgar, mas, quando não há o corpo coletivo como órgão de legislatura, há, sim, uma vontade pessoal, uma vontade que se expande, tanto pelas suas convicções, pelas suas propostas do interesse comum como também, às vezes, pelo ressentimento, pelo desejo e pela volúpia daqueles que os cercam.

Isso aconteceu, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, e temos que dar um basta. Mas, uma vez não rejeitada ou não votada a medida provisória, automaticamente não editado o decreto legislativo, ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo quando da vigência da medida provisória.

Isso significa que poderá o Presidente, novamente, reeditar, sobre qualquer matéria, a medida que quiser, e o Congresso, complacentemente, com a elasticidade do látex, sem princípios rígidos, poderá legislar. E o Congresso, não apreciando a matéria, vai convalidando tudo que fez e tudo que fará. Essa é a realidade.

Por essa razão, entendo que devemos apresentar uma emenda supressiva para retirar essa hipótese ou, no momento da votação ou da rejeição da medida, vota-se logo o decreto legislativo, dizendo das consequências das relações jurídicas decorrentes quando da vigência da medida provisória.

Essa é proposta; é o mínimo. Porque temos que estabelecer freios e contrapesos. Só o poder pode conter o poder – "Le pouvoir arrête le pouvoir", dizia Montesquieu.

Esta é a hora de colocarmos um freio, um dique, porque aí o Poder Executivo terá interesse em ver aprovada a sua medida, que é correta, porque, se assim agiu, estou convicto de que agiu com toda

a boa-fé no interesse geral. Mas, se rejeitada a medida, que se diga logo as suas consequências, não deixando para os 60 dias. Isso é para as calendas gregas. Isso é para nunca mais ser votado. É uma válvula de escape para deixar a matéria tranquila, deixando jazer na paz eterna dos atos consumados.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, essa é a realidade. Aliás, trata-se de matéria sobre a qual me debrucei por longo tempo aqui nesta Casa no passado. Volto, quatro anos depois, e encontro o mesmo cenário. Agora, deparo-me com uma proposta que, neste ponto, é melhor deixar como está e velarmos por aquela competência que a Constituição estabelece, debatendo e não permitindo a reedição, se quisermos a soberania popular delegada pelo povo ao Congresso. Uma soberania que não pode ser alienada, que não pode ser delegada, mas que nos cabe, é da nossa competência exclusiva velar e zelar por ela, pois, se não zelarmos, como o poder é exercício, ela desaparece. Ai, o Congresso alcança níveis de credibilidade muito baixos. Mas, se nós nos impuséssemos ao menos, senão respeitados pelo amor, o seríamos pelo temor de sermos rígidos na defesa da Constituição. Não na defesa de princípios e de interesses pessoais, mas na defesa do texto da Constituição.

Quando aqui assumimos, juramos zelar, velar e sustentar a Constituição. Agora, não podemos, de maneira nenhuma, permitir que se edifique um outro Poder Legislativo, que cresce cada vez mais e cada vez mais passa por cima do Congresso, reduzindo o seu papel em absoluta inutilidade. É essa inutilidade do Congresso que deixa a edificação de um corpo legislativo – como são as medidas provisórias – de maneira distante, como se isso nada tivesse a ver com esta Casa, como se não estivessem roubando nossos filhos, como se não estivessem tirando nosso sangue, tirando nossa vitalidade como Poder, como soberania popular.

Essa atitude insensível, que repto, é contrária à concepção da idéia da República. A República reclama o respeito e a dignidade dos Poderes, a convivência harmônica e a independência. A República, sobretudo, clama de nós que exercêmos a soberania popular, que não podemos transgredir o nosso mandato, no sentido de defender a competência legislativa, porque só o Congresso legisla.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SENADOR AMIR LANDO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

5/04/99

### Freio no Executivo

Está na agenda do presidente da Câmara, Michel Temer, para este mês de abril que começa nebuloso, a votação da emenda constitucional que muda normas para a edição de medidas provisórias. Já foi votado pelo Senado, como lembra sempre o senador Antônio Carlos Magalhães. Mas longe de limitar o poder de legislar do presidente, a emenda o amplia, permitindo a adoção de uma série de medidas por decreto simples.

A propósito da invasão das prerrogativas do Congresso permitida pelas MPs, a revista "Inteligência" traz, na edição de abril, um acentuado ensaio do professor Charles Pessanha, do Iuperj. Ele mostra que a partir da Segunda Guerra firma-se em todo o mundo a tendência de conceder aos governantes, em situações específicas, a permissão para adotar medidas com força de lei, condicionadas ao posterior julgamento do Legislativo. Assim, tivemos no Estado Novo 9.914 decretos-leis. A Constituição de 1946 suprime essa figura. Ela ressurge no regime militar que vai gradativamente usurpando as funções do Legislativo e produz 1.300 decretos-leis.

As MPs aparecem na Constituição de 1988 com o nítido propósito de serem usadas parcimoniosamente, em casos de "relevância e urgência". Os Governos que se seguem, com a complacência do Congresso, passaram ao abuso.

Pelo levantamento de Pessanha, FH assinou 2.314 das 3.126 MPs já editadas. Itamar Franco editou 508, Fernando Collor 157 e Sarney 147. A média de FH é de 512 MPs por mês em 45 meses de governo, contra uma média de 18,8 de Itamar, 5,1 de Collor e 8,5 de Sarney.

O abuso começou ainda no Governo Sarney, quando o Congresso concordou com a reedição, embora a Constituição não mencione esta hipótese. E piorou com FH, quando o parecer sobre a constitucionalidade de cada MP deixou de ser exigido. Hoje em dia, nem são mais instaladas as comissões mistas especiais encarregadas disso.

A emenda que Michel Temer quer votar agora foi negociada com FH por Sarney, quando presidente do Senado, e aprovada na gestão de ACM, com seu empenho. Por um lado, ela limita o presidente ao permitir uma só reedição, mas amplia o prazo de vigência para 90 dias, prorrogáveis por mais 90. A MP perderá o valor se não for aprovada nesse prazo. E concede ainda ao presidente o poder de "dispor por decreto" sobre uma série de assuntos hoje privativos do Congresso.

De todo modo, a Câmara está pelo menos acordando para a questão. Se não a Câmara, o PMDB, agora tão valente.

**Art. 16 Congresso Nacional.** Tem-se por vantajoso expediente não confiar a feitura das leis a uma, nem a um mui limitado número de pessoas. Como condição essencial para que possam ter lugar todas as vantagens da deliberação e livre discussão, e a fim de evitar a facilidade de manejos e combinações contrárias ao bem público, ha parecido preferível dar aquella importante tarefa a assembleias bastante nume-

rosas para conterem uma boa porção de homens capazes de bem desempenhal-a.

Por outro lado, considera-se que a lei deve ser a expressão do interesse geral e da vontade da nação; e para que, quanto possível, ella genuinamente o seja, é necessário que em sua elaboração tomem parte, não alguns poucos indivíduos, mas pelo menos tantos quantos representem as diversas partes do país em suas prin-

cipais divisões, sendo que por isso dizia Mirabeau:

«As assembléas podem ser comparadas a cartas geográficas, que devem reproduzir todos os elementos do país, com suas proporções, sem que os elementos mais consideráveis façam desaparecer os menores.»

Força é porém convir que as assembléas representativas enchem-se não raramente de excelentes pessoas, mas muitas d'ellas sem alguma concepção científica, ignoras dos principios de legislação, de administração e de economia política e social; umas, essencialmente doceis, votam sem exame tudo que lhes mandam chefes poucos competentes ou não escrupulosos; outras querem sobresair, afectando capacidade que não têm e julgam-se no caso de discutir e emendar tudo o que vem à discussão! A maior parte do tempo das sessões vai arrebatada pelo prulho de fallar. Por uma tendência natural a certos espíritos, desde que são chamados para uma função, julgam que é preciso a todo o transe mostrarem-se competentes e activos; legisladores, querem legislar a todo o propósito — e d'ahi uma inconvenienteíssima multiplicidade de leis desacertadas e mal feitas. E além d'isso, julgando-se supremos árbitros da governação pública, querem a cada instante que o poder executivo esteja a informal-los sobre cousas de competência exclusiva d'elle e até sobre o que não lhe compete nem ao parlamento. Por sugestão partidária esquecem muitas vezes a

dignidade propria e a do parlamento, delegam ao governo poderes que não têm e, mais de um caso, em lei ordinaria hão derogado artigos da Constituição.

Isto não é asserto exagerado; não é um facto novo, nem é de um único paiz. Já Cormenin, o illustre publicista francez, em um de seos notaveis pamphletos, *A legomania*, tinha mostrado como as camaras preparavam o chaos legislativo, por medidas viciosas quanto ao plano, cheias de lacunas e inutilidades, invadindo a esphera regulamentar, «notaveis, dizia, pela impropriedade dos termos, inintelligencia das emendas, pelo imprevisto das consequencias e impotencia da execução.» E Benjamin Constant, que tam vantajosamente soube figurar em assembléas politicas, que tanto as conhecia e assignalhara os perigos da omnipotencia parlamentar, indicava a imprudente multiplicidade das leis como a molestia dos estados representativos.

Por forma que, um semelhante laboratorio legislativo não pode gozar de grandes creditos e seria preciso pensar em arranjar-se outro que mais se recomendasse pela melhoria do que pela abundancia de productos. Mas... o regimen representativo é o preferido, pelas muitas vantagens que promette, e por amor d'ellas força é aceitá-lo com seos inconvenientes, devendo entretanto tratar-se, com todo o empenho de minóral-los.

\* 28. — Dali se manifesta claramente a necessidade essencial da divisão do poder, necessidade que uma civilisação adulta trata logo de satisfaçèr. Essa divisão é quem verdadeiramente distingue e classifica as diversas fórmulas dos governos, quem extrema os que são absolutos dos que são livres, quem enfim opera a distinção real dos diferentes interesses e serviços da sociedade. Sem ella o despotismo necessariamente deverá prevalecer, pois que para o poder não abusar é preciso que seja dividido e limitado, é preciso que o poder contenha o poder.

Entretanto, para que a divisão dos poderes ministre seus benefícios resultados, é de mister que seja real, que prevaleça não só de direito como de facto, que seja uma realidade e não sólamente nominal, que seja efectiva e não uma idealidade apenas escripta. É essencial que seja respeitada, e fielmente observada, que cada poder efectivamente se contenha em sua órbita, que reciprocamente zelem de suas atribuições, não tolerando a invasão e o despojo de sua competencia constitucional. Observar praticamente a sábia disposição do art. 9º da lei fundamental, é o grande *desideratur*, é a vida real do systema constitucional. Quanto mais exacta fôr essa observância, mais seguras e amplas serão as liberdades brazileiras, e mais regular e bem ordenada a administração nacional, marcharemos então para a prosperidade; haverá crenças, espirito nacional e entusiasmo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 295-3 - DISTRITO FEDERAL  
(Medida liminar)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD

REQUERENTE : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

REQUERIDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD: - 1. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil é o autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade 295-3/600. Nela impugna a Medida Provisória 186, de 23 de maio, que suspende a concessão de liminares e cautelares por 30 meses a contar de 15 de março. Distribuída inicialmente ao Ministro SEPULVEDA PERTENCE, foi a mim distribuída porque ter sido distribuída a ADIn 292, da Associação dos Magistrados Brasileiros.

2. O autor se insurge contra a suspensão geral das liminares, contra a proibição antecipada de liminares em relação a leis futuras, contra a retroatividade da vedação a 15 de março, quando a Medida Provisória vigora a partir de sua publicação, neste caso 25 de maio, contra o duplo grau de jurisdição obrigatório e a ineficácia total da sentença de mérito até sua confirmação pelo juízo "ad quem", e ainda contra a reiteração da mesma medida, quatro vezes editada, e nenhuma delas apreciada.

3. Aponta como ofendidos o art. 5º, II e XXXV, bem como o art. 2º, da Constituição.

4. Sustenta que os juristas europeus têm desenvolvido o entendimento segundo o qual a discricionariedade do legisla-

dor é vista com cautela sempre que se editem normas restrictivas de direitos, inadequadas e não proporcionais e ainda desconformes com um mínimo de respeito aos princípios constitucionais, e que esse entendimento deve valer redobradamente quando o legislador é o Poder Executivo, sob pena de transformar-se ele no único Poder do Estado. Por fim, salienta que a reedição de medidas provisórias faz do Executivo o legislador solitário.

5. Pede a cautelar, e à procedência da ação.

E o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD:- 1. As razões aduzidas pelo Acórdão para pedir a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória 186, de 23 de maio, se interligam e tanto podem ser examinadas em conjunto como separadamente.

2. Tenho como relevantes os fundamentos jurídicos do pedido e como evidente a necessidade de pronta reparação judicial, sob pena da definitiva irreparabilidade da lesão. Não vou, porém, repetir os argumentos desenvolvidos nas ações diretas 223 e 272, aos quais, no entanto, me reporto integralmente.

3. O caso presente sugere a análise de dois aspectos não apreciados, pelo menos não apreciados suficientemente nos casos anteriores: a inadmissibilidade da repetição das medidas provisórias e a subversão dos seus pressupostos, fazendo do provisório o permanente.

4. Note-se, desde logo, que as medidas, com alguns ara  
bescos a mais, outros a menos, se equivalem. Querem o mesmo e  
dizem a mesma coisa. Para se ter notícia objetiva da identidade  
real entre elas, basta registrar que a última, a que está em  
exame, a 186, diz que "não serão concedidas" liminares, enquanto  
a anterior, a 182, dizia que "ficam suspensas" as liminares. Uma  
proíbe, a outra suspende. Também a ordem é alterada. A atual  
menciona em primeiro lugar as "liminares nas medidas cautelares...", enquanto a anterior se referia primeiro "as medidas li  
minaress em mandado de segurança...". São desse tipo as alterações de uma em relação à outra. Quer dizer, são nominais e redacionais as supostas alterações. As medidas são as mesmas.

5. Para melhor exame da matéria, que é relevante, con  
vém assentar que, em relação à medida provisória, o Congresso po  
de adotar uma destas posições:

- a) aprová-la, convertendo-a em lei;
- b) aprová-la com emenda supressiva e/ou emenda aditiva, ou seja, aprová-la em parte e rejeitá-la em parte;
- c) rejeitá-la pura e simplesmente;
- d) deixar de aprová-la em 30 dias.

6. Também é oportuno comparar o Decreto-Lei do regime anterior e a medida provisória do atual, pois existem semelhanças evidentes e diferenças marcantes. Ambas as providências têm sua justificativa na urgência da regulamentação a ser adotada e em sua imediata, ainda que transitória, eficácia.

7. Pelo caráter transitório de ambos, tanto o Decreto-lei era, como a Medida Provisória é um projeto de lei, pois em lei só se convertia então e se converte agora se observadas as formalidades constitucionais. Contudo, era e é inconfundível com os projetos de lei propriamente ditos, pois era o Decreto-Lei e é a Medida Provisória dotada de eficácia desde a publicação, como se fossem leis, leis provisórias, é bem verdade.

8. Com efeito, editado o Decreto-Lei, entrava ele imediatamente em vigor, e devia ser apreciado em 60 dias de sua edição pelo Congresso Nacional, que não podia alterá-lo nem para eliminar uma vírgula descabida ou corrigir uma regência; o decurso do prazo sem apreciação importava em aprovação presumida; era a chamada aprovação tácita, Carta de 67, artigo 58, parágrafo único, Carta de 69, artigo 55, § 1º.

9. Com a Medida Provisória, que também entra em vigor desde a sua publicação, ocorre o contrário, na medida em que o Congresso pode alterá-la ou aprová-la em parte, que é uma forma de alteração, e se não aprová-la em 30 dias, quer dizer, se não convertê-la em lei, o decurso de prazo valerá como rejeição, pois ela caduca, perdendo a eficácia, retrospectivamente, desde sua edição. É o que preceitua a Constituição, artigo 62, parágrafo único.

10. Como se vê a mudança é de monta. Mas ainda tem mais.

11. No que concerne à Medida Provisória existe uma só forma de aprová-la, ainda que em parte e com alterações, a forma explícita, e duas maneiras de rejeitá-la, a explícita ou formal, e a tácita ou presumida, esta mediante o decurso in albis, do prazo improrrogável de 30 dias.

12. Ao contrário, por conseguinte, do Decreto-Lei que só admitia uma maneira de rejeição, a explícita, e duas de aprovação, a formal e direta, por votação, e a tácita ou presumida, por decurso de prazo.

13. No regime anterior, o decurso do prazo era a favor do Executivo; no atual, é a favor do Legislativo. Àquele tempo, valia como aprovação; hoje importa em rejeição, pois, não convertida em lei em 30 dias, perde a eficácia ex tunc.

14. Ainda outra diferença insigne. O Decreto-Lei mesmo rejeitado formalmente produzia efeitos integrais da sua expedição até sua rejeição. Desaprovado, era como se tivesse sido revogado, Carta de 69, art. 55, § 2º. Já os efeitos da medida provisória não aprovada ou desaprovada formalmente são riscados desde o início, cabendo ao Congresso "disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes", quer dizer, das medidas caducas, mas que vigiram por 30 dias ou menos.

15. Também o âmbito de incidência de um e outra não é coincidente. Enquanto pela via do Decreto-Lei não se poderia legislar sobre determinadas matérias, inexiste a mesma restrição em relação à medida provisória. Não quer isto dizer, contudo, que por medida provisória se possa dispor sobre todos os assuntos de competência da União. Não tem e não poderia ter essa larguezza e amplitude. Assim, por exemplo, o que é reservado à lei complementar não pode ser regulado por medida provisória, pois se não é lícito haver delegação legislativa em matéria reservada à lei complementar, com dobradas razões não pode ser editada por medida provisória, Constituição, 68 § 1º, in fine, e 69. No mesmo sentido, Costantino Mortati, Istituzioni di Diritto Pubblico, 69 ed., 1962, p. 654.

16. Isto posto, cabe examinar a tese mais a miúdo. Tratando-se de medida provisória formalmente rejeitada, parece individioso descaber a sua reedição. O Congresso seria chamado a pronunciar-se sobre o que já se pronunciara, a examinar o que já havia rejeitado. E com uma circunstância, enquanto não o fizesse, desaprovando pela segunda vez a medida, ela ganharia uma sobrevida e haveria de produzir efeitos, a despeito de formal desaprovação parlamentar anterior. A decisão, unânime, do STF, na ADIN 293, consagrou de modo solene esse entendimento. E não me parece que ela venha a sofrer embargos de monta.

17. Se o Governo aprovar a medida, no todo ou em parte, a norma convertida em lei não sofre solução de continuidade; altera-se o fundamento da sua autoridade, e por isto alguns autores falam que se opera uma "novação"; mas isto ocorre sem que haja solução de continuidade; a medida se prolonga na lei; o botão faz-se flor.

18. Se a medida provisória não for convertida em lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, seja pela rejeição formal, seja pela rejeição tácita, ela perderá a eficácia ab initio, conforme regra constitucional expressa, "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias de sua publicação", art. 62, parágrafo único.

19. Quer dizer, seja por que motivo for, ou rejeição formal, ou desaprovação tácita, o resultado é o mesmo, a caducidade da medida. O fato da caducidade decorre do fato da não conversão da medida em lei. O efeito cosntitucional, a perda da eficácia, decorre de um fato puro e simples, a não conversão em lei da medida no prazo de 30 dias. A Constituição não indaga e não distingue se a não conversão foi por rejeição expressa ou por não apreciação tempestiva.

20. Resulta daí que a medida provisória não convertida em lei, seja por desaprovação formal, seja por não apreciação no prazo de 30 dias, não pode ser reeditada.

21. Este é o magistério de Hugo de Brito Machado, em "Os princípios Jurídicos da Tributação na Constituição de 1988", 1990, p. 31:

"Terminado o prazo de trinta dias sem que seja apreciada pelo Congresso Nacional a medida provisória, não pode o Presidente da República editar outra com o mesmo teor. Se o fizer, estará violando duplamente a Constituição.

Primeiro, violando a norma que fixa o prazo para conversão da medida provisória em lei. Permitida a reedição da medida provisória, tal fixação de prazo para sua conversão em lei seria inteiramente inútil, posto que poderia sofrer infinitas prorrogações, pelos atos de reedição da mesma medida provisória. A tais prorrogações obviamente não está autorizado o Presidente da República.

Segundo, violando a norma que diz caber ao Congresso disciplinar as relações jurídicas decorrentes da edição da medida não transformada em lei. Se o Presidente da República reeditar a medida, e ao fazê-lo não disser expressamente que a medida reeditada aplica-se ao período anterior, a partir da edição primeira não convalidará os atos praticados com fundamento naquela medida não aprovada. Se disser expressamente que a medida reeditada aplica-se àquele período anterior, estará invadindo a competência do Congresso Nacional, disciplinando relações decorrentes da primeira edição da medida, o que evidentemente não pode fazer."

22. Com efeito, entendo que a medida provisória que não é apreciada em 30 dias pelo Congresso e por esse motivo perde a eficácia, deve ser tida como rejeitada, rejeitada tacitamente. Por força da Constituição, não convertida em lei, perde ela automaticamente a sua eficácia, ab initio, tal como se a rejeição for explícita. A Constituição não distingue a rejeição tácita, da rejeição explícita, e em ambos os casos confere o mesmo efeito, a ineficácia ex tunc, a operar-se retrospectivamente.

23. No regime anterior ocorria o contrário em relação ao Decreto-Lei. Não aprovado este em 60 dias, ou não rejeitado nesse prazo, o Decreto-Lei era tido como aprovado. O tempo corria em favor do Poder Executivo. E é notório, tornou-se corrente a maioria não votar o Decreto-Lei, nem mesmo dar número para que a sessão pudesse realizar-se e proceder-se a votação. Agora é o inverso. Não aprovada a medida provisória em 30 dias, ela perde a eficácia, desde sua edição, tal como se tivesse sido rejeitada formalmente. Em consequência, a maioria, exatamente por ser maioria, é que tem de comparecer, dar número e votar a medi-

da para que ela possa converter-se em lei, sob pena da sanção constitucional ser inevitável e inexorável.

24. Como deixa expresso, a Constituição não faz distinção entre a rejeição explícita e a desaprovação tácita, atribuindo a ambas as situações o mesmo tratamento, ao prescrever, no mais claro dos preceitos, que, "não convertidas em lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação" as medidas provisórias perdem a eficácia, parágrafo único do art. 62, da Constituição.

25. Por isto mesmo, por força do que dispõe a Constituição, e tendo em vista a regra do regime anterior, não me parece que a medida não apreciada, por este ou por aquele motivo, pouco importa, possa ser repetida, tendo-se presente que a Constituição também veda, em linha de princípio, a reapresentação, na mesma sessão legislativa, de projetos de lei rejeitados.

26. Assim, do fato da rejeição da medida, formal ou presumida, ou seja, do fato certo de a medida não ser convertida em lei perder sua eficácia ab initio, decorre como consequência inelutável a inadmissibilidade de sua reedição.

27. Dir-se-á que na Itália, a despeito da censura dos autores, tem-se admitido a reapresentação de Decreto-Lei não apreciado no prazo marcado, tendo-se em vista situações excepcionais, decorrentes de crise ministerial ou obstrução parlamentar. Mas, sem falar na índole do sistema parlamentar, consagrado na Constituição daquele país, que dá ao governo uma utilidade que inexistente no sistema presidencial, pois o governo pode até jogar sua sorte com a reapresentação de um Decreto-Lei desaprovado, sem falar na diferença profunda entre os dois sistemas políticos viventes lá e cá, forçoso será considerar que a Constituição italiana não contém regra igual ou semelhante à que figura na Constituição brasileira. E que pelo nosso direito positivo, pro-

jeto de lei rejeitado não pode ser reapresentado na mesma sessão legislativa, salvo se reunir a assinatura da maioria absoluta de qualquer das Casas do Congresso, artigo 67, da Constituição. Não só projeto de lei, mas também projeto de emenda constitucional, art. 60, § 5º. Duas vezes a Constituição enuncia esse preceito que, sendo originariamente de direito parlamentar, normalmente figura nos regimentos das câmaras. Entre nós, porém, é norma constitucional.

28. Ora, o que se não permite em relação a projeto de lei, a fortiori, não há de tolerar-se quanto a medida provisória, que não deixa de ser um projeto de lei que só se converterá em lei se efetivamente aprovada em 30 dias; caso contrário, como um balão furado, será recolhida ao arquivo. A sua diferença do projeto de lei como tal está em que, desde a publicação, vale como lei, si et in quantum, lei provisória, a que está ligada uma condição resolutiva. Em ocorrendo a condição caduca ab initio, por expressa disposição constitucional.

29. Mas quando assim não fosse, nem por isso teria deixado de existir a insustentável situação criada com a edição de quatro medidas provisórias de igual conteúdo, de números 172, 181, 182 e 186, nenhuma delas apreciada pelo Congresso e, no entanto, em vigor desde a primeira, desde 17 de março, até hoje, sem solução de continuidade, contra a letra expressa da Constituição, que exige a apreciação delas pelo Congresso em 30 dias e, no caso de não apreciação, cabendo ao Congresso a disciplina das eventuais relações jurídicas delas decorrentes.

30. No caso vertente, não houve reedição da medida tacitamente rejeitada e cuja perda de eficácia se operou ex-vi legis; houve, sim, reedições sucessivas, em consequência do que, passados 97 dias, normas editadas reiteradamente não chegaram a ser apreciadas pelo Congresso, que nelas não terá reconhecido

urgência nem relevância, e continuaram insepultas, mas de maneira a privar o Judiciário do exercício regular da jurisdição e aos cidadãos do direito à regular prestação jurisdicional.

31. Realmente, as reedições sucessivas dão à hipótese feição já agora singular. Com efeito, a medida questionada, de nº 186, de 23 de maio, publicada no DO de 25, sucedeu a de nº 182, de 23 de abril, publicada no DO de 25, retificada mediante simples republicação no DO de 26, a qual sucedeu a de nº 181, de 17 de abril, publicada no DO de 18, que, por sua vez, sucedeu a de nº 173, de 17 de março, publicada no DO de 18. Já acentrei que as mudanças porventura operadas tem sido, rigorosamente, de lana caprina.

32. Quer dizer, de 17 de março, quando editada pela primeira vez, até hoje, 97 dias são passados e desse modo 30 dias decorreram da vigência da medida 173 e ela não foi apreciada pelo Congresso; substituída pela de nº 181, 30 dias se passaram e ela também não foi apreciada pelo Congresso; substituída pela de nº 182 e outros 30 dias se passaram e igualmente não foi apreciada pelo Congresso; substituída, por sua vez, pela de nº 186, são passados 28 dias e ainda não foi apreciada... e parece não haver necessidade de nenhum dote excepcional para que se preveja que dentro de algumas horas será outra vez substituída pela de número tal ou qual.

33. Ocorre que, mercê desse expediente, sem solução de continuidade, vem se mantendo em vigor as disposições da Medida 173, de 17 de março, porque a Medida 186, como as anteriores, proclama, sem máscara, que "pelo prazo de 30 meses, a contar de 15 de março de 1990, nos feitos judiciais que versem matéria contida nas leis ...", quando a Constituição prescreve: "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua

publicação" e que ao Congresso caberá "disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

34. No expediente utilizado é difícil deixar de ver uma escamoteação às prescrições constitucionais, senão uma fraude à lei das leis.

35. O fato, na sua expressão real, parece-me de singular gravidade pelo que representa de subversão ao sistema da Constituição, que é de ontem, e já está assim profanada. Tenho que ele serve de ilustração às palavras que Ives Gandra da Silva Martins aditou, em apêndice, ao tomo I do 6º volume dos "Comentários à Constituição do Brasil" que, com Celso Bastos, vem publicando. Nele se lêm estas palavras alarmadas e alarmantes:

"os presentes comentários já estavam prontos e revistos quando o Poder Executivo, com inumeráveis medidas provisórias, alterou pontos fundamentais da ordem econômica, do sistema tributário, dos direitos fundamentais da cidadania e de variados outros aspectos pertinentes à ordem constitucional.

A título de combater a inflação, maculou sériomente a Constituição Federal, pisoteando o direito à propriedade, as prerrogativas do contribuinte e os princípios estruturais da ordem econômica, na maior intervenção do Estado na vida do cidadão que a história brasileira registrou e que nem os regimes autoritários anteriores ousaram.

.....  
O esfrangalhamento da Carta Constitucional numca foi tão nítido e tão repudiado pela comunidade jurídica nacional...

.....  
Que no futuro os brasileiros aprendam a compreender que não há crise econômica e social que supere em gravidade a crise institucional e que a garantia das instituições é a melhor forma de se vencer grandes desafios. Não há custo social maior do que o da luta contra os problemas nacionais à custa da ordem jurídica, razão pela qual, como

apêndice a estes comentários, desencantado, mas não desanimado, quis deixar a esperança de um futuro melhor, na certeza de que os que representam a lei são os verdadeiros patriotas e construtores de uma maiúscula nação." op. cit., 69, I, p. 581 e 582.

36. Reeditando medidas provisórias não aprovadas nos 30 dias fatais e improrrogáveis, contados de sua publicação, o Poder Executivo está de fato se asenhoreando de uma competência privativa do Congresso, que é de converter a medida em lei e, não o fazendo, de disciplinar as relações jurídicas decorrentes da medida desaprovada, mas que, não obstante, esteve em vigor durante 30 dias. E assim sucessivamente.

37. Podendo ser indefinidamente renovada, igualmente indefinido se tornaria o prazo certo e preciso e improrrogável de 30 dias, a partir de sua publicação, para a medida ser convertida em lei ou abortar, perdendo a eficácia.

38. Também a essa luz não me parece de boa estirpe a medida em causa e não me parece esteja a merecer o socorro do Supremo Tribunal Federal o expediente pelo qual se pretende, não por 30 dias, mas por 30 meses, anestesiuar o mandado de segurança de maneira a deixar ao abandono insignes direitos fundamentais, assim proclamados pela Constituição da República.

39. Para se ter uma idéia do que representam os 30 meses durante os quais as cautelares ficam suspensas, convém lembrar que o estado de emergência, na área que abrange, admite restrições aos direitos de reunião, sigilo de correspondência e sigilo de comunicação telegráfica e telefônica, por prazo não superior a 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez.

40. O estado de sítio, a seu turno, salvo quando em função de guerra externa ou de agressão armada estrangeira, situações em que poderá ser decretado pelo tempo que durar a guerra ou a agressão, o estado de sítio, que autoriza as restrições enumeradas no art. 139, da Constituição, não poderá ser decretado por mais de 30 dias, nem prorrogado de cada vez, por prazo maior.

41. Quer dizer, as duas medidas constitucionais que ensejam as maiores restrições aos direitos e garantias individuais, devidamente especificadas, não podem exceder 30 dias de cada vez, mesmo quando admitida mais de uma prorrogação. Enquanto isso, de uma só vez, por 30 meses (!), as medidas provisórias 173, 181, 182 e 186, que se vem sucedendo, e nenhuma delas convertida em lei, praticamente congelaram o exercício de todos os direitos e garantias individuais, exceção feita ao direito de locomoção, ao tirar do mandado de segurança a sua dimensão histórica.

42. Bastaria esta observação para repudiar como inidônea a interpretação liberticida, que, de fato, reduz os direitos fundamentais a chalaça desprezível.

43. Não fora assim e a fixação do prazo de 30 dias para conversão em lei, sob pena da medida provisória perder a eficácia, seria uma inutilidade e não teria sentido prático. Pondo ser indefinidamente renovada, de 30 em 30 dias, o prazo fixado pela Constituição se torna inócuo.

44. Por fim, parece desnecessário ponderar que o Presidente da República, com a rejeição da medida provisória que foi o caminho por ele escolhido, não fica desarmado, pois pode solicitar regime de urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa e o Congresso não pode recusá-la, Constituição, art. 64 §§ 1º e 2º.

45. A medida questionada reduz o mandado de segurança a um instituto atrofiado, anêmico, paralítico e ineficaz, a ponto de ofender a preciosa regra inscrita na cláusula XXXV do art. 5º da Constituição. Vedando as liminares, está sumariamente desprotegendo o cidadão em caso de ameaça, por mais grave que ela seja. Como o Judiciário poderá amparar um direito ameaçado senão concedendo a medida liminar? O mesmo ocorre em caso de lesão a direito, por mais rombuda e grosseiramente ilegal.

46. Também quanto ao art. 2º da Constituição tenho como procedente a argüição. Não pelo uso da medida provisória em si, pois ele é constitucionalmente prevista, art. 59, V, art. 62, art. 87, XXVI, mas pelo exercício abusivo com que vem sendo editada e reeditada, importando na ablação de indisponível substância judiciária a ponto de subtraír o regular exercício da jurisdição. O Poder Judiciário ficou menor mercê das medidas provisórias que, uma após outra, vem sendo editadas.

47. Mais um ou dois dias e a Medida 186 estará completando o seu ciclo vital com o transcurso, in albis, de 30 dias. E outra Medida Provisória, a quinta no mesmo sentido, será expedida. E o mandado de segurança terá sido eliminado durante 30 meses! Porque decorridos 120 dias do ato impugnado, extinguir-se-á o direito de requerer mandado de segurança, a teor do preceito legal, art. 18 da lei nº 1.533, e a ação constitucionalmente assegurada como direito individual fundamental, destinada a custodiar todo e qualquer direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, lesado ou ameaçado, será recolhido ao cemitério das inutilidades, sob as bençãos do STF. Por isto, temo que a liminar pleiteada chega a adquirir o caráter de autêntica imperiosidade, sob pena de monumental denegação de justiça.

48. Parece-me claro e da mais alta significação o fato da amputação do mandado de segurança e, em julho pró-

ximo, a sua desativação por 30 meses, a contar de 15 de março; esse fato terá como sinistra consequência deixar ao abandono, literalmente desprotegidos, os direitos fundamentais esculpidos na Constituição. Concedo a liminar, nos termos do meu voto anterior, limitada ao mandado de segurança.

ADIN nº 427-1 - DF (Medida Liminar)

Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante). Requerido: Presidente da República.

D E S P A C H O: O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo colegiado, propõe ação direta de constitucionalidade da Medida Provisória 292, de 3.1.91, com pedido de liminar.

2. Funda-se a argüição em que o edito questionado seria, em substância, mera reprodução da M. Prov. 273, de 28.11.90; ocorre que essa última, a M. Prov. 273, submetida ao Congresso Nacional, deu margem à aprovação de projeto de lei de conversão, de conteúdo diverso e, por isso, objeto de voto total do Presidente da República, ainda não apreciado pelo Poder Legislativo.

3. Daí, a invocação pela inicial da decisão liminar do Supremo Tribunal na ADIn 293, proposta contra a M. Prov. 190/90, cuja suspensão cautelar então se concedeu por se tratar de reprodução da medida provisória anterior, reeditada por votação do Congresso Nacional.

4. Sustenta agora a OAB a inadmissibilidade da reedição de medida provisória cujo conteúdo o Parlamento haja substituído pelo projeto de conversão aprovado.

5. Nesse sentido, argumenta (f. 3):

"A inequivoca manifestação do Poder Legislativo, aprovando projeto de lei em que se converteu a medida provisória, não pode dar ensejo a sua reedição, pois conduziria o Poder Executivo a se tornar, de fato, no Poder Legislativo. Tal situação de conflito perene e insolúvel entre os Poderes seria provocada pela sucessiva reedição de medida provisória, após o voto a cada projeto de lei, por conversão.

A concentração de Poder é incompatível com o Estado Democrático de Direito e constitui abuso.

Nunca é demais lembrar que Montesquieu, em sua famosa passagem do capítulo IV, do Livro XI, de "Do Espírito das Leis" advertindo-nos com a experiência e-

terna de que todo o homem que tem em mãos o poder é sempre levado a abusar do mesmo; e assim irá seguindo até que encontra algum limite. (Na ressaltaida frase consequente: "Pour qu'on ne puisse pas abuser du pouvoir, il faut que, par la disposition des choses, le pouvoir arrête le pouvoir").

A competência do Presidente da República para editar medidas provisórias não é ilimitada nem concorrente com a do Congresso Nacional. Este é o titular do poder de editar as lei federais, inclusive para dizer se aprova ou não a medida provisória. Sua decisão a respeito é definitiva, aprovando, rejeitando ou convertendo-a por modificação em projeto de lei. Pode o Presidente da República vetá-lo assumindo as consequências do ato, mas nunca insistir no conflito de posição com o Poder Legislativo, afrontando a independência e harmonia dos Poderes (Art. 29 da Constituição). Além destes, os limites ao exercício da competência outorgada pelo artigo 62 da Constituição, defluem dele próprio (a medida provisória não é lei, embora tenha "força de lei", é submetida ao Congresso Nacional; é balizada no caso de relevância e urgência; e perdem a eficácia se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias).

Após a manifestação conclusiva do Congresso Nacional, sobre a medida provisória a mesma matéria não pode ser objeto de outra, dado o seu caráter de excepcionalidade. Ao Presidente da República cabe, se o desejar, submeter-se ao processo Legislativo regular, encaminhando projeto de lei (artigo 61 da Constituição), inclusive sob regime de urgência (artigo 69 da Constituição). É esta a solução constitucional para o conflito."

6.

De outro lado, prossegue-a inicial (f. 4):

"É de ressaltar, ainda, que a MP 292 viola o devido processo Legislativo (artigo 66 da Constituição) porque editada sem ele estar concluído. O veto presidencial não foi ainda apreciado pelo Congresso Nacional. Se o veto não for mantido, a lei será promulgada, tornando muito mais evidente a incompatibilidade e a precipitação da medida provisória reeditada."

7.

Ouvi o em. Procurador-Geral da República, que opinou pela concessão parcial da limiar requerida, reportando-se às razões desenvolvidas na petição inicial da mencionada ADIn 293, que entende adequadas ao caso vertente, salvo no tocante às disposições inéditas da medida provisória ora questionada (M. Prov. 292, arts. 9º, § 3º; 10 e 12).

## II

8. Não há dúvida de que a M. Prov. 292/91 é reedição da M. Prov. 273/90, em tudo quanto diz ao objeto principal de ambas - a disciplina da chamada "garantia de salário efetivo".

9. As diferenças anotadas no parecer do Chefe do Ministério Público, quase todas atinentes a matéria de caráter temporário - a concessão de abonos -, não lhes desnaturaliza a identidade da disciplina permanente do tema principal, relativo ao mecanismo de reposição de perdas salariais.

10. Do mesmo modo, é inquestionável que, ao invés de aprovar a M. Prov. 273/90, o Congresso Nacional adotou, com o Projeto de Conversão 63/90, solução radicalmente diversa da que nela se propunha.

11. Atestam-no, aliás, eloquientemente, as razões do veto que lhe opôs o Senhor Presidente da República, nas quais se procede ao cotejo analítico entre o sistema "previsto na Medida Provisória nº 273, que deu origem ao Projeto de Lei de Conversão em análise", e o conteúdo deste (f. 18).

### III

12. Desse modo, o problema efetivamente está em saber se o caso presente é assimilável à hipótese tratada na ADIn 293, de tal modo que em relação ao primeiro - reedição de medida provisória objeto de projeto de conversão substancialmente diverso -, militem as mesmas razões que, no tocante à última - reedição de medida provisória apenas rejeitada -, induziram o Tribunal à suspensão cautelar do ato normativo impugnado.

13. Ainda não está publicado o acórdão que deferiu a liminar na ADIn 293; não obstante, da parte disponível das notas tipográficas é possível extrair alguns pontos decisivos que orientaram a decisão da Corte.

14. Relator do processo, o em. Ministro Celso de Mello assinalou, sobre a rejeição explícita, que esse "juízo negativo, de exclusão, emanado da instância legislativa, por envolver, também, uma análise do próprio mérito da medida provisória, exterioriza vontades descoincidentes na esfera político-jurídica: de um lado, a do Presidente, que deduziu pretensão sujeita a confirmação parlamentar e, de outro, a do Legislativo, que se recusou, soberanamente, a transformar em lei a medida afinal não convertida.

15. "Essa circunstância reveste-se de grande significação, pois o pronunciamento contrário do Congresso Nacional sobre o próprio conteúdo da medida provisória extingue, em caráter definitivo, o procedimento de conversão, e inibe o Chefe do Poder Executivo de reeditar a medida rejeitada, ainda que presente o mesmo contexto cuja realidade justificou a edição do ato não convertido".

16. De minha parte, embora com ela não me comprometesse de logo e integralmente, aludi à tese, desenvolvida com brilho pelo Relator, da assimilação da competência presidencial para editar medida provisória a um poder cautelar com relação ao processo legislativo. E assenti em que, realmente, a medida provisória constitui, em substância, uma antecipação da eficácia de lei, em caráter provisório e resolúvel, a uma lei ainda apenas projetada.

17. Por isso, continei, sua marca característica é a provisriedade, daí a pertinência, em princípio, da assimilação da medida provisória legislativa às medidas cautelares do processo judicial: cuida-se, em situações de emergência, em situações de estrita urgência, de garantir com a antecipação da eficácia legal do projeto, os próprios objetivos que se visam alcançar com a sua vigência futura ...

18. É quanto me basta - acentuei então - para, do conceito mesmo da medida provisória, extraír a inadmissibilidade da sua reiteração, no contexto temporal imediato da rejeição pelo Congresso Nacional da sua conversão em lei.

19. A vocação da medida provisória, por isso essencialmente provisória, é extinguir-se, em qualquer hipótese, tão logo se ultime, com a decisão do Congresso Nacional, seja ela qual for, o processo legislativo, cujo resultado a sua edição visou a resguardar.

20. Essa extinção se manifesta também, na hipótese de a medida provisória vir a converter-se em lei, até mesmo com idêntico conteúdo normativo. Haverá, aí, novação do fundamento de validade das mesmas normas, que não será mais o ato presidencial de edição da medida provisória, mas a promulgação de uma lei ordinária, apenas historicamente ligada, uma vez promulgada, à medida provisória que se extinguiu.

21. Mais nítida, no entanto, é óbvio, se mostra essa extinção, decorrente da provisriedade da medida provisória, no caso de sua rejeição parlamentar. Aí, data venia, rai a óbvio que, dada a solução definitiva, pelo Congresso Nacional, contra a subsistência da norma cuja eficácia provisória se antecipara, nada poderia legitimar a sua reiteração imediata.

22. A medida provisória - neste passo, ansemelhada à medida cautelar judicial - destina-se, como esta, essencialmente a ser substituída pela solução definitiva do processo (no caso, o processo legislativo), de tal modo que jamais a poderá substituir nem muito menos cassar-lhe os efeitos. E embora sujeita a nova decisão do Congresso e à provisriedade da sua essência, é isso que faz a reiteração, no mesmo contexto temporal, da medida provisória rejeitada: substitui-se à decisão parlamentar e lhe cessa os efeitos.

23. Teve ademais peso decisivo, na fundamentação de diversos votos, o argumento então formulado pelo autor da ação direta, o Senhor Procurador-Geral da República, no sentido de que, rejeitada a medida provisória, consentir na sua reedição importaria "permitir que o Chefe do Poder Executivo se torne, de fato, o Poder Legislativo, mediante a reedição sucessiva de uma medida, ainda que rejeitada por este, que é a sede natural da emanacão das leis ..."

24. Na mesma linha, conclui no meu voto que a frustração prática dessa decisão negativa do Congresso, pela sucessiva reedição de medidas provisórias de conteúdo normativo idêntico, gerando, muitas vezes, em cada período de eficácia, ainda que juridicamente provisória, efeitos de fato irreversíveis, é intolerável, no regime de independência e harmonia dos Poderes, que se põe como princípio fundamental da Constituição da República.

25. De seu turno, o Ministro Celso de Mello dera guarida à mesma ponderação, quando reputou irrepreensível o magistério do douto Tercio Ferraz Jr., que vale recordar (*Interpretação e Estudos da Constituição de 1988*; Ed. Atlas, 1990, p. 94):

"Em tese, reeditando medidas provisórias, até mesmo quando explicitamente rejeitadas, o Chefe de Estado se outorga o poder discricionário de disciplinar não importa que matéria, fazendo do Congresso um mero aprovador de sua vontade ou um poder emasculado cuja competência a posteriori viraria mera fachada por ocultar a possibilidade ilimitada de o Executivo impor, imitadamente, as suas decisões (...). Assim, a reedição de uma medida provisória rejeitada faz tabula rasa do princípio geral de que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso, cuja decisão, neste ponto, tem o caráter de última instância." □ .

26. Todo o raciocínio que, na ADIn 293, levou o Tribunal a declarar - quando não, de logo, a inconstitucionalidade -, pelo menos, a extrema plausibilidade da arguição de inconstitucionalidade da reedição de medidas provisórias simplesmente rejeitadas, se pode transplantar à espécie, sem nenhum esforço: tudo resulta de dever assimilar-se, à simples rejeição da medida provisória, a rejeição qualificada, que traz em si a votação de projeto de conversão de conteúdo inconfundível com o da medida rejeitada.

27. Como ao Barreau e ao Parquet, também me parece que equivale, no que interessa, à rejeição da medida apreciada, a adoção pelo Congresso Nacional, no processo legislativo desencadeado pela edição da medida provisória, de um projeto de conversão, que altera substancialmente a disciplina nela proposta para a matéria. Ou seja, nos termos do parecer do d. Procurador-Geral - que "a alteração total ou parcial do texto da Medida Provisória e, sem dúvida, modalidade de rejeição do texto substituído ou alterado".

28. Por isso, correta e significativamente, a Resolução 1/89, do Congresso Nacional, estatuiu à vista do parágrafo do art. 62 da Constituição, que a alteração parlamentar das medidas provisórias deve ser acompanhada da proposta de disciplina das relações jurídicas decorrentes da disposição a ser modificada: a exigência regimental vale pelo reconhecimento de que, na mesma medida da alteração, há rejeição da medida provisória.

29. A circunstância, no caso, de o Congresso não haver disciplinado as situações geradas pela vigência, resolvida ex tunc, da M. Prov. 273, não elide a rejeição desta, que é efeito necessário da adoção de um projeto de conversão radicalmente diverso.

30. Pouco importa que, na simples rejeição, se traduza a opção do legislativo pela revivescência do direito anterior, ao passo que, com o projeto de conversão, decidida o Congresso por imprimir nova disciplina legal à matéria: em ambas as hipóteses, o relevante é a recusa pelo Poder Legislativo da solução proposta pelo Governo.

31. Certo, por outro lado, a simples rejeição é decisão que se esgota no âmbito do Legislativo, ao passo que o projeto de conversão, sendo projeto de lei nova, se submete ao poder de veto do Presidente da República. O veto, de sua vez, pode ser rejeitado, determinando, independentemente da oposição presidencial, a transformação do projeto em lei. De qualquer sorte, ainda quando mantido, o veto presidencial tem efeitos exclusivamente negativos: impede a conversão em lei do projeto parlamentar, mas não afeta a rejeição da proposta governamental de lei diversa, traduzida na medida provisória, que se contém no teor mesmo do projeto adotado pelo Congresso Nacional.

32. Diante do raciocínio de ordem substancial, que venho acolhendo, não impressiona, *data venia*, o argumento de ordem formal extraído pela d. Advocacia-Geral da União, em sua intervenção nos autos, da circunstância de não haver o Congresso Nacional votado o mérito da antecedente M. Prov. 273/90, que apenas declarou prejudicada, à vista de anterior aprovação do projeto de conversão.

33. Na linguagem universal de todo processo, incluído o processo legislativo, declarar prejudicada a apreciação de determinada matéria, em face de uma decisão anterior, vale por declarar que esta última já contém, ao menos implicitamente, a decisão daquela.

34. No caso, se a adoção do projeto de conversão prejudicou a votação da medida provisória é que o conteúdo dele já implicava, por recíproca incompatibilidade, a rejeição do conteúdo daquela.

35. De sua vez, o argumento que se busca tirar, *a contrario sensu* do art. 67 da Constituição - cuja pertinência à questão seria ponderável, em outras circunstâncias -, perde, à primeira vista, a sua força de convicção, quando se considera que a medida provisória questionada se baixou, quando ainda inconcluso o processo legislativo do projeto de conversão, ainda pendente da apreciação do veto.

36. Do exposto resulta, além da excepcional relevância institucional do problema - que diz com o princípio fundamental da independência e da harmonia dos Poderes -, no mínimo, a extrema plausibilidade jurídica da argüição de inconstitucionalidade formulada.

37. São dados bastantes - como entendeu a unanimidade do Tribunal, na hipótese análoga da ADIn 293, tantas vezes invocada -, para impor o deferimento da liminar.

38. De minha parte, tenho ido mais longe. Sustento que, em se tratando de argüição de inconstitucionalidade formal de medidas provisórias, dado o curto período de sua vigência condicional, o Tribunal tem de aprofundar, tanto quanto possível, a cognição imediata do mérito, sob pena de demitir-se, por decurso de prazo, da sua missão constitucional de coibir com eficácia as afrontas à Lei Fundamental, nesse capítulo delicadíssimo que põe em xeque a convivência harmônica e o respeito recíproco entre os órgãos da soberania.

39. No caso, entretanto, estou convencido de que a concessão da liminar é imperativa, ainda que se mantenham os limites ortodoxos do juízo da deliberação, suficiente para identificar a relevância do pedido e os riscos da demora.

## IV

40. Pondera, contudo, o cuidadoso parecer do Senhor Procurador-Geral que a suspensão cautelar, considerados os seus fundamentos, há de ressalvar os dispositivos da M. Prov. 292 que não constituem reedição de preceitos equivalentes da que a antecedeu.

41. O primeiro texto a ressalvar, segundo o parecer, seria o § 3º do art. 9º, que estende aos servidores públicos o abono de Cr\$ 3.000,00, devido no mês de agosto de 1990.

42. Estou em que, no ponto, a ressalva deve ser mais ampla, de modo a abranger todo o art. 9º, incluídos os seus parágrafos: é que se cuida de vantagem que, na normalidade dos casos, já terá sido paga aos beneficiários, de tal modo que a suspensão liminar do dispositivo, que só tem efeitos *ex nunc*, já não lhe poderia alcançar a aplicação consumada.

43. Com relação ao art. 10, procede o parecer. Nele se concede um abono salarial para o corrente mês de janeiro. É, de fato, matéria estranha à M. Prov. 273; acresce ainda que, no particular, a M. Prov. 292 é cópia quase literal do art. 6º e §§ do Projeto de Conversão vetado: aqui, desse modo, o Executivo é que se retratou parcialmente do voto, assentindo na proposta do Legislativo.

44. O terceiro ponto a ressalvar, segundo o parecer é o art. 12, a teor do qual "as garantias e demais disposições constantes deste ato normativo, à exceção do § 3º do seu art. 9º, aplicam-se exclusivamente às relações de trabalho entre empregados, decorrentes do exercício de qualquer atividade econômica".

45. Suspensa, no mais, toda a M. Prov. 292, o preceito serve apenas para delimitar o âmbito pessoal de incidência do art. 10 e, sendo este original, é certo que efetivamente não haveria razão para suspender-lhe a eficácia.

## V

46. Por todo o exposto, *ad referendum* do Plenário, defiro parcialmente a liminar para suspender a eficácia normativa da M. Prov. 292, de 3.1.91, com exceção dos arts. 9º, 10 e 12, em relação aos quais a indefiro.

47. Explicito de logo - na trilha do que decidiu o Tribunal na ADIn 293 -, que se restringe a liminar concedida, com as ressalvas acima enumeradas, à "suspensão da eficácia e aplicabilidade do conteúdo normativo" do ato impugnado, sem prejuízo do exercício pelo Congresso Nacional, em relação à integridade da medida provisória, da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 62 da Constituição.

48. Reproduzo, a propósito, a explicação constante do meu voto na ADIn 293, para os mesmos termos em que então se deferiu a liminar, na conformidade do voto do seu em. Relator.

49. Observei, naquele caso, que a emissão pelo Presidente da República de uma medida provisória desdobra-se em dois momentos de significação constitucional inconfundível: o primeiro, é a edição de um ato normativo, com eficácia imediata de lei, posto que provisória é resolúvel; o segundo momento é a submissão desse ato normativo, sem prejuízo dessa eficácia provisória imediata, ao Congresso Nacional, não apenas para ratificar os efeitos imediatos produzidos, mas para conversão em lei, de eficácia definitiva, do mesmo conteúdo normativo da medida provisória.

50. Ora, prossegui, parece claro que só pode ser objeto da ação direta a medida provisória, enquanto ato normativo. Consequentemente, só a sua eficácia - essa eficácia provisória, manimediata de lei -, é que pode ser objeto de suspensão liminar, seja esta entendida como suspensão de vigência ou como suspensão de eficácia: só se suspende a vigência do que está vigendo, só se suspende a eficácia do que já é eficaz ...

51. Enquanto projeto de conversão da medida provisória em lei, isto é, enquanto ato de iniciativa de um processo legislativo ordinário, a medida provisória é endereçada ao Congresso Nacional, e não incumbe ao Poder Judiciário dizer previamente, em ação direta de constitucionalidade, e muito menos no seu julgamento liminar, sobre a admissibilidade da sua tramitação congressional, seja por vício formal, seja pela constitucionalidade material do seu conteúdo normativo. É mais que sabido que o controle da constitucionalidade dos atos normativos, no complexo sistema brasileiro, seja pelo método difuso, seja pelo método concentrado, é sempre controle a posteriori e não, preventivo.

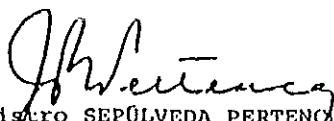
52. Portanto, sem prejuízo da suspensão imediata de sua força provisória de lei, ao Congresso Nacional é que incumbe a apreciação da medida, já quanto à sua admissibilidade, já quanto ao seu mérito, para convertê-la ou não em lei: está, sim - e não o projeto de lei a que ficou reduzida a medida provisória -, é que, sendo o caso, poderá futuramente ter a sua validade questionada perante o Judiciário.

## VI

53. Deferida, assim, a liminar, nos termos e nos limites acima postos, comunique-se, com urgência, o inteiro teor deste ao Senhor Presidente da República e ao Senhor Presidente do Congresso.

*Ad referendum.*

Brasília, 16 de janeiro de 1991.

  
 Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
 No exercício eventual da Presidência  
 (RISTF, art. 37, 1).

*Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos.*

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senadora Marina Silva, a Mesa tem, em seus registros, que usará da palavra pela Liderança do Bloco a Senadora Heloisa Helena. E tendo passado a Hora do Expediente, as comunicações inadiáveis já foram realizadas em número de três. Portanto, para atender à inscrição feita pelo Bloco, a Mesa consulta V. Ex<sup>a</sup> se continua inscrita a Senadora Heloisa Helena ou se V. Ex<sup>a</sup> deseja usar da palavra.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, já observei em outras oportunidades Srs. Senadores usarem desse expediente, mesmo após a Ordem do Dia, por isso o reivindiquei. Mas observo que a Mesa é bastante rigorosa quando se trata da Senadora Marina Silva, e está muito bem assessorada.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou inscrito pela Liderança do PFL para tratar de um assunto da OAB Ordem dos Advogados do Brasil. Quero saber se V. Ex<sup>a</sup> garante a minha inscrição na qualidade de Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Bernardo Cabral, a Mesa informa a V. Ex<sup>a</sup> que estão inscritos pela ordem e têm precedência sobre os oradores já inscritos: a Senadora Heloisa Helena, que falará pela Liderança do Bloco; logo em seguida, V. Ex<sup>a</sup> e, depois, o Senador Arlindo Porto.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloisa Helena pela Liderança do Bloco.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup>s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço à nossa querida companheira, Senadora Marina Silva, pela generosidade de conce-

der-me o tempo da Liderança para que possa, no dia de hoje, prestar uma justíssima homenagem.

Claro que poderia estar fazendo hoje vários outros debates, porque os problemas do Brasil são gigantescos. Amanhã, terei a oportunidade de falar sobre mais uma das facetas do "parasitoidismo" do Fundo Monetário Internacional, com o debate da reforma da Previdência.

Porém hoje não posso deixar de prestar uma justíssima homenagem a um grande homem: Carlos, que a vida fez Marighella.

Carlos Marighella, que, em cartazes como este que tenho em mão, não com "Encontra-se", mas com "Procura-se", ocupou os muros deste País, vítima da ditadura militar.

O companheiro Carlos Marighella, que saudamos hoje que os baianos se orgulhem deste homem!, nasceu em Salvador, na Bahia, em 05 de dezembro de 1911, filho de um imigrante italiano e de uma mulher negra, que lhe deu o orgulho de possuir sangue escravo.

De infância humilde, ainda adolescente, deserta para as lutas sociais. Aos 18 anos, inicia o curso de engenharia na Escola Politécnica da Bahia e torna-se militante do Partido Comunista. Todo o resto de sua vida será dedicado à luta dos trabalhadores, à causa da independência nacional e do socialismo, à luta pela pátria, por uma pátria livre.

Como represália a um poema que escrevera tecendo críticas ao interventor Juracy Magalhães, conhece, pela primeira vez, a prisão em 1932. Sua militância política leva-o à interrupção dos estudos universitários no 3º ano.

Em 1935, desloca-se para o Rio de Janeiro.

No dia 1º de maio de 1936, é novamente preso e enfrenta, até o dia 23, as terríveis torturas da Polícia Especial de Filinto Müller. Permanece encarcerado durante um ano. Quando solto, deixa entre os companheiros a marca de sua tenacidade impressionante. Foi libertado em 1937 com a anistia.

É deslocado, então, para São Paulo, onde passa a agir em torno de dois eixos: a reorganização dos revolucionários paulistas, duramente atingidos pela repressão, e o combate ao terror imposto pela ditadura de Getúlio Vargas. A capital paulista foi o centro de sua vida, de sua luta, até o momento da sua morte. A capital paulista que também fez parte dos poemas de Carlos Marighella.

Em 1939, volta aos cárceres da ditadura, sendo mais uma vez torturado de forma animalesca no presídio especial de São Paulo. Mais uma vez, diante

dos torturados, negou-se a falar e a ceder qualquer informação.

Só a anistia conquistada pelo povo brasileiro, em 1945, o traria de novo às ruas da liberdade, da liberdade que cantou em tantos momentos, em tantas poesias nascidas do cárcere.

Nesses seis anos de prisão, esteve recolhido à ilha de Fernando de Noronha, onde dirigiu sua energia revolucionária ao trabalho de educação cultural e política de seus companheiros de cárcere.

Na CPI que investigou as torturas do Estado Novo, uma testemunha depôs. Com referência ao Deputado Carlos Marighella, informava um médico que depunha na CPI: "Nunca vi tanta resistência a maus tratos, nunca vi tanta bravura diante das torturas".

Em 1946, foi eleito Deputado pelo Estado da Bahia à Assembléia Nacional Constituinte que se seguiria à deposição de Getúlio. É por isso, minha querida Senadora, que estamos hoje prestando esta homenagem a Carlos Marighella. Uma homenagem legítima que, infelizmente, o Congresso não proporcionou. Como Deputado Constituinte, merecia ser homenageado aqui no Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade e agradeço ao Senador Bernardo Cabral, que, além dos companheiros do Bloco de Oposição e juntamente com os Senadores Amir Lando e Iris Rezende, assinou comigo um requerimento para que Carlos Marighella fosse homenageado aqui, onde fez parte, legitimamente eleito como Deputado Constituinte. Foi eleito pelo povo baiano à Assembléia Constituinte e será apontado como um dos mais aguerridos Parlamentares de todas as Bancadas, proferindo, em menos de dois anos, 195 discursos. Invariavelmente, sua fala era de denúncia das condições de vida do povo, da crescente penetração imperialista no País e em defesa das aspirações operárias. Com certeza, as falas e falas do companheiro Marighella seriam ainda absolutamente atuais nos dias de hoje.

Em 1948, a repressão do Governo Dutra cassa seu mandato parlamentar e reinicia a perseguição, que mais uma vez obriga Marighella à clandestinidade. E, nessa condição, permanece até a sua morte, em 1969.

Na longa noite de 04 de novembro de 1969, Carlos Marighella é surpreendido por uma emboscada na Alameda Casa Branca, em São Paulo, e tomba varado pelas mesmas balas que derrubaram centenas de outros brasileiros que, em diferentes trincheiras, assumiram o mesmo combate pela liberdade.

**O Sr. Geraldo Cândido** (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senadora Heloisa Helena?

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Um instante, Senador Geraldo Cândido. Concederei, em seguida, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, meu querido companheiro.

Hoje, na Alameda Casa Branca, em São Paulo, dezenas de militantes, e a sua companheira Clara, estarão depositando flores, flores para Marighella, flores que, certamente, todos teríamos a obrigação de depositar também, quer seja a chuva das flores amarelas dos ipês das avenidas da nossa Brasília, as flores amarelas das caraíbeiras de Alagoas, as flores que dão serenidade aos cactos do Nordeste, as flores exóticas da Amazônia, as bellíssimas orquídeas das nossas matas brasileiras. Todas essas flores serviriam hoje para homenagear o nosso Carlos Marighella, um guerrilheiro fervoroso, um homem aguerrido que se dobrava às poesias. Cantou o amor e certamente beijou milhares de mulheres por meio de seus poemas. Na "Balada do Amor" ele dizia:

"Eu canto o amor por exaltar a vida,  
a liberdade, a humanidade e o belo.  
Mas que o amor seja como a natureza  
simples, real e nunca fantasia.  
E que eu possa viver amando sempre,  
iluminado pelo teu amor  
resplandecente como a luz do dia.  
Eu canto o amor por exaltar a vida."

Cantou a Bahia, cantou a cidade de Salvador, cantou a cultura de Salvador, cantou o branco das baianas. Cantou os Irírios:

"Eu canto a vida,  
eu canto a liberdade,  
como os Irírios crescem em nossos  
campos,  
livres e selvagens.  
Se já não crescem como antes,  
existe algo sombrio,  
e é preciso abrir uma clareira no bosque..."

Cantou de uma forma bellíssima, com seu poema "Rondô da Liberdade":

"É preciso não ter medo,  
é preciso ter a coragem de dizer.  
Há os que têm vocação para escravo,  
mas há os escravos que se revoltam  
contra a escravidão."

Não ficar de joelhos,  
que não é racional renunciar a ser livre.  
Mesmo os escravos por vocação

devem ser obrigados a ser livres,  
quando as algemas forem quebradas.  
É preciso não ter medo,  
é preciso ter a coragem de dizer.

O homem deve ser livre...  
O amor é que não se detém ante nenhum obstáculo,  
e pode mesmo existir até quando não se é livre.  
E no entanto ele é em si mesmo  
a expressão mais elevada e bela do que houver de mais livre  
em todas as gamas do humano sentimento.  
É preciso não ter medo,  
é preciso ter a coragem de dizer."

Portanto, a esse que cantou o amor, a esse que cantou a liberdade, a esse que fez da sua própria vida a defesa da Pátria, a defesa da Pátria livre, Carlos Marighella, a nossa homenagem. O nosso abraço aos seus familiares, à nossa companheira Clara e a todos os que lutaram como você, às famílias dos que tombaram como você e a todos aqueles que hoje ainda fazem da sua trajetória de vida uma representação da vida do nosso companheiro Carlos Marighella.

**O Sr. Geraldo Cândido** (Bloco/PT – RJ) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Senador Geraldo Cândido, com muita satisfação, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Geraldo Cândido** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, quero parabenizar a Senadora Heloisa Helena por essa bonita e singela homenagem ao grande lutador, ao grande combatente e revolucionário que foi Carlos Marighella. Está no *Jornal do Brasil* de hoje: "Marighella homenageado no aniversário da morte." Reafirmando a importância do resgate da importância de Marighella, o jornal diz o seguinte: "A trajetória do guerrilheiro, marcada por 37 anos de intensa atividade política, vem sendo resgatada agora com a publicação de vários livros, teses acadêmicas, uma exposição em São Paulo, documentários e um filme que está sendo rodado, produzido no Brasil pelo cineasta Diego de la Texera." Isso mostra a importância de Carlos Marighella no nosso País – o militante, patriota, revolucionário -, assassinado de forma brutal e covarde. O poder econômico, a burguesia, a classe dominante costuma sempre resgatar os seus heróis. Aqui nesta Casa, fazemos homenagens constantes a várias personalidades da classe dominante, e seria importante que fizéssemos

uma homenagem maior e mais ampla ao grande lutador Carlos Marighella. Temos de resgatar a imagem dos que lutaram ao nosso lado. Temos, por exemplo, Zumbi dos Palmares, Antônio Conselheiro e João Cândido, um marinheiro que comandou a Revolta da Chibata, em 1910, desconhecido da grande burguesia, da classe dominante; temos, por exemplo, outro revolucionário, Gregório Bezerra, e ainda Mário Alves, assassinado na época da ditadura, Rubens Paiva e tantos outros que acabam sendo esquecidos. Portanto, compete a nós não esquecer essas pessoas que foram lutadoras, combatentes, revolucionárias, pessoas patriotas e que foram assassinadas de forma brutal e covarde pelo regime autoritário que governou este País. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pela homenagem e solidarizar-me com a família de Marighella, com os militantes do Partido dos Trabalhadores e com aqueles que estão, hoje, em São Paulo, fazendo uma homenagem em frente à Alameda Casa Branca, onde Marighella foi assassinado no dia 04 de novembro de 1969. Hoje, faz exatamente 30 anos do seu assassinato. Portanto, parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. Não podemos esquecer os nossos heróis, os lutadores do povo. Muito obrigado.

**A Sr<sup>a</sup> Marina Silva** (Bloco/PT – AC) – Permite-me um aparte, Senadora?

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Senadora Marina Silva, ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**A Sr<sup>a</sup> Marina Silva** (Bloco/PT – AC) – A homenagem que V. Ex<sup>a</sup> faz a Marighella nesta tarde, no espaço da Liderança, é mais do que oportuna, e fico feliz porque talvez só V. Ex<sup>a</sup> pudesse dar a devida ênfase ao que significa a memória de Marighella. Sempre que me encontro com a Clara, sinto a poesia de Marighella andando pelas ruas de São Paulo. Ela é um pouco a poesia expressando-se na vida de uma pessoa que acredita em ideais e que, muitas vezes, com os olhos inocentes de quem vive a verdade, tenta fazer com que esta Casa faça uma homenagem oficial, como tem feito a tantos outros, de forma também merecida, ao guerreiro da paz Marighella. Eu ia falar sobre o requerimento que fiz com relação à vinda do Ministro Eliseu Padilha infelizmente não foi possível, mas sinto-me inteiramente contemplada com as palavras de V. Ex<sup>a</sup> e do Senador Geraldo Cândido. Durante a resistência que se estabeleceu a favor de uma sociedade justa e democrática, em que os direitos sociais pudessem ser respeitados e as pessoas pudessem ter as mesmas bases materiais, culturais, sociais, bases mínimas para se desenvolver com dignidade humana, durante esse período de resistência pudemos contar com figuras como a de Marighella, que

fez da sua vida um sacrifício vivo na defesa dos ideais em que acreditava. Então, hoje que vivemos a democracia e não vivemos mais as torturas da ditadura, tanto do ponto de vista de aviltar a democracia e a cultura e desprezar tudo aquilo que é digno, num País que respeita o contraditório e que tem o direito e a liberdade de construir seu próprio destino, contamos com a luta de pessoas como Marighella. Tantos foram citados pelo Senador Geraldo Cândido. Acho que, simbolicamente, ele representa toda essa resistência e a busca desse mundo ideal, desse mundo novo. Até hoje, pessoas são assassinadas por acreditar nele, seja pelos chacais da ditadura que torturavam, seja por aqueles que ainda acreditam que a melhor forma de fazer prevalecer seus interesses particulares é fazendo a sua realização em detrimento dos interesses dos outros, como ocorreu recentemente em Mundo Novo com a nossa Prefeita. Então, esses idealizadores da paz social, da paz dos direitos, da paz da justiça e da democracia devem ser, a todo momento, lembrados, e devemos pagar a eles sempre um tributo, mesmo que em forma de uma singela homenagem, como estamos fazendo nesta tarde. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por essa iniciativa. Faço minhas as palavras de V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Obrigada, Senadora Marina Silva.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senadora Heloisa Helena, por favor, leia mais uma poesia.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – O Senador Eduardo Suplicy está pedindo que eu leia mais uma poesia. Vou ler para a juventude de nosso País, para a juventude não se entregar às drogas, para a juventude não se deixar seduzir pela violência, para que a juventude pense como Marighella e diga:

"Se já não crescem como antes os lírios  
em nossos campos,  
existe algo sombrio,  
é preciso abrir uma clareira no bosque."

Que a juventude do nosso País possa ser exemplo de coragem e esperança e seguir o exemplo de Carlos Marighella e ser motivadora para a esperança, para a coragem, para a construção de um mundo rico de pão e de solidariedade para todos.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Ouço, com prazer, o Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senadora Heloisa Helena, por ocasião dos 30 anos da morte de Marighella, V. Ex<sup>a</sup> traz aqui uma reflexão de

grande relevância, sobretudo trazendo esta face da alma da Marighella, a sua face de carinho, de amor, de dedicação à causa da justiça e a maneira tão sensível que ele tinha de dirigir-se aos brasileiros e brasileiras. Também quero me referir a Clara Charf, nossa companheira no Partido, que hoje certamente está nas homenagens prestadas a Carlos Marighella ali na Alameda Casa Branca, rua onde eu morava quando, infelizmente, ocorreu a tragédia. Nasci na Alameda Casa Branca com a Alameda Santos e, ali, morei até 1964, quando me casei então, de 1941 a 1964. Conheço muito bem essa rua, portanto, onde houve a emboscada em que apanharam Carlos Marighella. Fico pensando nas razões que o levaram a se tornar um revolucionário. E ele tinha tantas razões para se indignar com a injustiça que continua ainda, infelizmente, a prevalecer no Brasil.

As circunstâncias da ditadura militar fizeram com que Carlos Marighella não visse outra alternativa, porque já não tinha a possibilidade de estar no Parlamento, como quando aconteceu na Constituinte de 1946. Os registros da História mostram que ele era um Deputado extremamente combativo, como, por exemplo, é V. Ex<sup>a</sup>. Diz a biografia dele – livro que V. Ex<sup>a</sup> tem em mãos – que Marighella, em cerca de dois anos, fez 195 pronunciamentos – um ritmo quase igual ao de V. Ex<sup>a</sup>, porque penso que V. Ex<sup>a</sup> vai superar esse registro, pois se pronuncia diariamente sobre temas que são, inclusive, semelhantes aos escolhidos por Carlos Marighella, que também procurava sempre denunciar as injustiças que ocorriam contra o povo brasileiro, a violência social que acontecia. O mesmo pode ser dito quanto às proposições para construir um mundo de justiça, de fraternidade, em que não se precisasse mais estar vivendo com tantos problemas, diante de situações como a que levou ao assassinato da Prefeita Dorcelina. Fico pensando por que razão pessoas acabaram ordenando alguém a dar aqueles oito tiros, seis dos quais mataram Dorcelina. Fico pensando nos seus ideais, no sonho que ela estava colocando em prática e que era a concepção que Carlos Marighella tinha da construção de uma nação justa: governar os recursos do povo com honestidade, com transparência. É triste, Senadora Heloisa Helena, chegar lá na praça e ver aquela placa onde estava o demonstrativo das despesas, segundo as diversas finalidades, de janeiro até outubro deste ano, com tudo sempre esclarecido para a população, a prática do orçamento participativo, a instituição de uma renda mínima às famílias carentes através da bolsa-escola, a Casa da Gestante, a Casa da Terceira Idade. Disse-me o marido César que, quando Dorceli-

na chegava na Casa da Terceira Idade, ali cantava e dançava com as pessoas idosas. Não foi à-toa que havia tantos idosos no velório e no enterro, chorando a morte de Dorcelina, cujos ideais eram também os de Carlos Marighella. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por aqui estar fazendo uma homenagem a alguém que resolreu dedicar a sua vida à causa da transformação das instituições brasileiras no caminho da justiça. Não fiz, em minha vida, a opção de pegar em armas. Procuro canalizar toda a minha energia, o meu potencial, se possível, para palavra, o gesto, as ações, conforme V. Ex<sup>a</sup> tem aqui testemunhado. No entanto, comprehendo as razões que levaram Carlos Marighella a seguir aquele caminho e espero que os caminhos do aperfeiçoamento da democracia possam inspirar o Brasil. Muitos que hoje estão no Partido dos Trabalhadores, por exemplo, um dia também tiveram uma ação revolucionária como a de Carlos Marighella, mas hoje avaliam que, se conseguirmos efetivamente aperfeiçoar a democracia, restringir o abuso do poder econômico que por vezes caracteriza o processo eleitoral, dar voz e vez a todo o povo, estaremos mais próximos de construir o Brasil dos sonhos de todos aqueles que, como Marighella, resolveram empreender uma revolução.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Muito obrigada.

Queríamos nós, Senador Eduardo Suplicy, poder viver em um país onde as armas não habitassesem o sonho dos revolucionários. Mais do que isso, queríamos viver num País onde as armas também não habitassesem as mãos das crianças, que na sua miséria se armam de canivetes e outros instrumentos para serem notadas por uma sociedade tão injusta.

Para concluir, Sr. Presidente: que a juventude da Bahia, a juventude brasileira não se entregue à violência, não se entregue às drogas! Que rememorem a imagem de Carlos Marighella, com a sua suavidade, com a sua firmeza, com a sua coragem, com a sua esperança. Que possa a juventude de nosso País ser como Iúrios nos campos, cheios de coragem e de esperança, para que possamos, um dia, construir a nossa Pátria livre.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, pela Liderança do Partido da Frente Liberal.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, é muito difícil para quem cultiva a ordem jurídica, como

cultiva a Ordem dos Advogados do Brasil – e quero nesta tarde me debruçar sobre um problema pelo qual atravessa a nossa Instituição –, deixar de enfrentar um problema que acomete o País inteiro: a violência.

A todo instante, em qualquer que seja o Estado, de norte a sul e de leste a oeste, aqui e acolá, registram-se cenas de violência. Alguns sociólogos entendem que isso é fruto da falta de habitação, outros entendem que é fruto da falta de emprego ou de escola, como se esses não fossem componentes da violência – e são apenas os componentes. As grandes raízes, as que estão incrustadas no problema da violência, chamam-se injustiça social.

Sem dúvida nenhuma, Sr Presidente, a Ordem dos Advogados do Brasil, ao longo da sua existência – falo por ter conhecimento próprio –, lutou contra a violência, qualquer que fosse ela, tomasse ela o rótulo que lhe quisessem emprestar; lutou pela volta ao Estado de Direito e tem se manifestado sempre contra qualquer que seja a forma de ditadura. Daí vem a sua credibilidade.

Pois é essa credibilidade, é essa independência, é essa seriedade que alguns focos estão tentando romper para começar a ameaçar os seus integrantes.

O atual Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Reginaldo Oscar de Castro, é um advogado militante, vem de uma experiência de conselheiro, passando pela Secretaria-Geral antes de assumir a Presidência. Pois S. Ex<sup>a</sup> encaminhou a este seu velho colega um documento, que é a Declaração de Belém, assinada pelo Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, que se reuniram na capital do Estado do Pará nos dias 20, 21 e 22 de outubro.

Os 27 Presidentes que ali se reuniram publicaram uma declaração, que vou ler para que conste dos Anais. Nesses três dias, 20, 21 e 22 de outubro de 1999, para se chegar, Sr. Presidente e aí quero chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, ao que ocorreu numa publicação do dia 2 de novembro. E chamo a atenção também dos eminentes colegas Senadores e vejo vários advogados militantes no plenário para os termos da nota que o Colégio torna pública. E ao tornar pública a posição institucional, decidiram:

1. reafirmar sua indignação contra a freqüente degradação e proliferação de cursos jurídicos, assim como o entendimento de alguns conselhos estaduais de educação de que têm competência para autorizá-los independentemente de parecer prévio da

Comissão de Ensino Jurídico da OAB, sustentando a necessidade do Governo Federal proibir, pelo prazo de cinco anos, a criação, ou a instalação de novos cursos, seja em faculdades, universidades ou através de extensão de campus universitário.

Este foi um dos malefícios causados por governos anteriores, quando fizeram a reforma do ensino jurídico e retiraram o seriado do curso jurídico para evitar a formação de lideranças, criando o sistema de aprovação a cada semestre, com notas que não davam possibilidade para que os colegas que começassesem no primeiro ano chegassem ao quinto com a mesma turma, como aconteceu comigo. E o que se notou a partir daí é que a cada seis meses algumas faculdades, sobretudo as de fim de semana, catapultam bacharéis em Direito que redigem mal e postulam pior daí a necessidade de se pôr um freio a isso, e, em função disso, passam a ser serviços da violência. Por isso mesmo me permitiu analisar o problema deste item 1.

Passo, Sr. Presidente, ao terceiro, porque depois desta Declaração de Belém eu vou requerer a V. Ex<sup>a</sup> que determine seja publicada, na Integra, nos Anais do Senado.

3. reiterar o repúdio à proposta de emenda constitucional (nova redação ao art. 100, § 1º, e artigos 54 e 55) que oficializa o calote público com o pagamento de precatórios em dez anos, violentando o direito dos credores da Administração Pública, bem como protestar contra levianas e torpes acusações assacadas por autoridades a advogados;

4. criticar a condução, pelos órgãos do Poder Judiciário, mormente pelo Supremo Tribunal de Justiça, das investigações para apuração de denúncias feitas contra membros do Poder Judiciário dos Estados de Mato Grosso, Espírito Santo, além de outros que até agora não apontaram sequer o caminho que será seguido, deixando perplexa toda a sociedade, e sustentar a necessidade de imediata quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico dos denunciados, colocando fim, de uma vez por todas, às dúvidas que recaem sobre os membros daquele Poder, como forma de se preservar a credibilidade do mesmo;

5.

6. denunciar as constantes agressões à Constituição Federal e aos direitos huma-

nos, diante da escalada da violência e da histórica impunidade que grassa em todo o País, em face da atual política social e econômica, em verdadeiro desrespeito à cidadania brasileira.

Essa violência, Sr. Presidente, essa escalada que ainda ontem foi aqui denunciada por vários colegas Senadores, no bárbaro assassinato que envolveu a Prefeita de Mundo Novo, que não se sabe quais os ínvais caminhos que estão sendo percorridos, porque se de um lado não se coloca um freio por motivo de ordem política, é preciso, sobretudo, que se garanta à sociedade que essa impunidade não ficará em vão e que serão apurados, ou os mandantes, ou os autores e o que está por trás disso tudo.

E a frase é exatamente esta, Sr. Presidente: "...diante da escalada da violência e da histórica impunidade que grassa em todo o País..."

Leio o item oitavo, que aqui me traz a tribuna:

8. rechaçar, com destemor, as ameaças sofridas pelos Presidentes de Seccionais quer através de procedimentos judiciais ou à sua própria integridade física, em razão do cumprimento de suas atribuições estatutárias.

O que está acontecendo, Sr. Presidente, é que aqui está o título: "Ameaça a OAB do Espírito Santo".

O Senador Álvaro Dias, ainda recentemente, desta tribuna, chamava a atenção para o problema dos bingos. S. Ex<sup>a</sup> dizia, sem fazer acusações generalizadas, mas querendo que se apurasse, que era preciso que o Poder Público tomasse cuidado.

Observem o que diz a notícia a mim enviada pelo Presidente Reginaldo Oscar de Castro:

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo (OAB-ES), Agesandro da Costa Pereira, está sendo continuamente ameaçado por denunciar envolvimento de quadrilhas de jogos e de narcotráfico, e grupos de extermínio com a estrutura de Estado. Na noite de domingo, um homem ainda não identificado foi preso no quintal da casa de praia do Presidente Regional da OAB, em Jacareípe. Sexta-feira, houve uma ameaça de bomba na sede da OAB do Estado, em Vitória.

"As ações são por causa de nossa campanha contra o crime organizado", disse Agesandro. A OAB foi ameaçada por telefonema anônimo exatamente quando acontecia uma reunião de líderes religiosos no lo-

cal, entre eles o Arcebispo de Vitória, Silvestre Scandian, com objetivo de combater a violência. "Para a coisa entornar de vez, falta apenas um cadáver. Temo que seja o meu", disse. No domingo, Agesandro teve que pedir ajuda para vizinhos quando percebeu que um carro rondava sua casa. "Um carro que estava na minha porta avançou logo que um sargento veio me ajudar".

E, logo a seguir, com o subtítulo "Omissão", esta notícia:

De acordo com o Presidente Regional da OAB, o esquema criminoso no Espírito Santo envolve juízes e desembargadores sempre prontos a absolver os envolvidos. As irregularidades incluem casas de bingo e os partidos. "A polícia estadual tem se omitido há anos", disse.

Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores, conheço o Prof. Agesandro, professor catedrático, amigo do atual Governador do Espírito Santo, nosso ex-colega Senador José Ignácio. Quando era eu Presidente do Conselho Federal, José Ignácio era Presidente do Conselho Seccional do Espírito Santo, e nós três tínhamos um convívio de amizade, de tal sorte que posso afirmar que o Prof. Agesandro Pereira é um dos homens mais tranqüilos, incapaz de avançar uma palavra que não seja ela devidamente pensada e estudada, com a reflexão de quem tem uma responsabilidade acima dos comuns.

Ora, se como Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Estado do Espírito Santo, S. Ex<sup>a</sup> vem a público e declara, com todas as letras, o que está acontecendo na escalada da violência, é preciso que mais uma vez a OAB empunhe, como está empunhando, a bandeira desfraldada ao sabor de todas as intempéries contra essa violência, parta ela de onde for.

Anteriormente, Sr. Presidente, dizia-se que se colocava bomba na OAB porque havia uma ditadura sempre com foros de militar. E hoje, Sr. Presidente? Se não existe ditadura e presume-se que vivemos num regime democrático, quem está por trás disso, quem ameaça colocar bomba na OAB do Espírito Santo? O que é que está inquietando um homem da témpera, da decência, da dignidade do advogado Reginaldo Oscar de Castro para que, com a responsabilidade de Presidente do Conselho Federal da OAB, anuncie à Nação que é preciso se pôr um cobro nessas ameaças, sob pena de não termos idéia de como isso terminará?

Podemos dizer que o conflito começa deste jeito: ameaças repetidas, telefonemas anônimos. Mas quem está por trás de tudo isso? Bastou que a OAB denunciasse a impunidade que campeia em cada Estado para que sofresse esse tipo de pressão. Desta tribuna, precisamos fazer ecoar as denúncias, para que se tome conhecimento de que uma ameaça que se faz hoje a uma instituição se fará, em sequência, a um Poder. E eu peço – e espero em Deus – que não seja o Poder Legislativo, pois é aqui que ecoam todos os clamores populares. É desta tribuna que se pode, aqui e acolá, discordar de um companheiro, sem impedir-lo de defender os postulados da liberdade que estão além dos interesses de cada um.

E, amanhã – espero que isso não aconteça –, teremos posto um garrote na instituição que mais representa o repúdio às ditaduras: a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sr. Presidente, no instante em que essa ameaça se faz, em que desta tribuna hipoteco a minha integral solidariedade ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Reginaldo Oscar de Castro, com a responsabilidade de quem é membro nato daquele Colegiado, e aos presidentes dos conselhos seccionais, quero dizer que não se pode calar o Legislativo, sob pena de, no futuro, fazer o seu **mea culpa** por ter se omitido, desertado, fugido, receoso de que alguma coisa pudesse lhe acontecer.

**O Sr. Amíl Lando (PMDB – RO) –** Senador Bernardo Cabral, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) –** Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Amíl Lando (PMDB – RO) –** Nobre Senador Bernardo Cabral, V. EX<sup>a</sup>, com o brilho peculiar e sabedoria que a todos nós encanta, mais uma vez, traz um tema para a tribuna, que não é da OAB, é da Nação brasileira. A OAB se faz presente, porque nunca fugiu à luta, quando solicitada, mas se nos momentos de calmaria a OAB se distancia dos fatos, é porque sua tradição é a da luta pelo direito, como diria Rudolf Von Jhering. E, neste momento, ela intervém, não se escondendo em lugar incerto e não sabido ou lugar que não se sabe e não se quer ver coisa alguma. Pelo contrário, a OAB vem à tona diante de um perigo que ameaça não apenas seus membros, mas principalmente os mais humildes e a classe política; enfim, quando existe uma intranqüilidade geral devido ao medo imposto pela violência neste País. Nessa hora, os homens de bem, como V. Ex<sup>a</sup>, as instituições, como a OAB, têm que vir ao cenário da luta para colocar suas posições e dizer, quando a Pátria reclama e está em perigo: ou a salvamos ou morremos com ela.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM)** – Senador Amir Lando, não poderia esperar outra atitude de V. Ex<sup>a</sup>, senão essa. Primeiro, porque é V. Ex<sup>a</sup> um advogado militante e daí já traz encarnada a figura de quem se acostumou a defender os direitos e a patrocinar os interesses do povo brasileiro. Segundo, V. Ex<sup>a</sup> é um especialista em direito agrário, e o campo é o lugar adequado, pois é onde se trava a maior luta para um advogado impor o reconhecimento ou do seu cliente como Estado ou do seu cliente como cidadão. Dessa forma, quando temos em nosso convívio o ex-Deputado Federal Mário Frota, que ao longo de doze anos sofreu perseguições das mais violentas e não se curvou, não desertou – inclusive, foi colega na Câmara do nosso Senador Álvaro Dias, quando eu já não era membro daquela Casa, pois meu mandato fora cassado e meus direitos políticos suspensos por dez anos -, e quando sinto que não vamos enrolar a bandeira, pois ainda que ela caia lá adiante, outros a pegarão e a levaram em frente sem medo, quero dizer que incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso, ainda que V. Ex<sup>a</sup> não o permitisse, pela alegria que tenho de fazê-lo.

**O Sr. Paulo Hartung (PSDB – ES)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, sobre Senador Bernardo Cabral?

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM)** – Ouço com muita alegria o Senador Paulo Hartung, que é do Estado do Espírito Santo.

**O Sr. Paulo Hartung (PSDB – ES)** – Senador Bernardo Cabral, inicialmente, agradeço a concessão do aparte e quero parabenizá-lo. Queria eu estar hoje nessa tribuna para tratar do mesmo assunto, mas não foi possível. No entanto, acredito que estamos muito bem representados nas palavras do brilhante Senador e ex-Ministro que é V. Ex<sup>a</sup>. Quando eu era estudante e líder estudantil, comecei a me relacionar com as entidades da sociedade civil, entre elas a OAB. Assim é que cresceu em mim uma grande admiração por esta instituição, que teve um papel fundamental na luta que travamos para devolver ao povo brasileiro as frestas de liberdade, o espaço da democracia. Acredito – da mesma forma que o Ministro da Justiça, que se pronunciou ontem a respeito da violência, segundo os jornais de hoje – que essa onda de violência, essa banalização do crime, esse campo aberto da impunidade com o envolvimento de autoridades públicas em homicídios não apurados pelo Brasil afora representa uma ameaça à liberdade e à democracia. Essa é a minha visão. Por isso, quando a Ordem dos Advogados do Brasil, há poucos dias, manifestou-se, encontrou em mim, como Parlamentar e, acima de tudo, como cidadão, o meu apoio. A OAB Sec-

cial do Espírito Santo, nos últimos dias, mobilizou a sociedade capixaba, reunindo entidades, igrejas, pastores, o Arcebispo D. Silvestre Scandian, além de todas as igrejas evangélicas e entidades de direitos humanos. No momento do encontro – eu estava presente – foi transmitida uma ameaça à sua realização. A reunião discutia, justamente, um tema que apavora o povo do meu Estado: o crescimento da criminalidade e da violência no Espírito Santo. Após a reunião, o Dr. Agesandro da Costa Pereira foi ameaçado. Ontem, quando cheguei a Brasília, minha primeira providência foi mandar, por escrito, ao Sr. Ministro da Justiça, um pedido para que o mesmo acionasse a Superintendência da Polícia Federal do Espírito Santo para dar proteção ao Dr. Agesandro, um homem íntegro, um símbolo em nosso Estado de correção, de luta, inclusive da sociedade, para aperfeiçoar as instituições públicas no Espírito Santo e no Brasil. Por isso, quero agradecer-lhe e parabenizá-lo pelas suas palavras; congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pelas palavras, solidarizar-me, colocar-me ao seu lado. Creio que este é o nosso papel: apoiar. Nem sempre vamos estar na vanguarda, mas devemos apoiar as boas ações. E essas são boas ações, que espero tragam, a curto prazo, tranquilidade para o povo capixaba e para o povo brasileiro. Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral, por me permitir esse aparte.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM)** – Senador Paulo Hartung, ainda bem que V. Ex<sup>a</sup>, natural do Espírito Santo e representante daquele Estado, confirma as palavras que ainda há pouco proferi sobre a ameaça de bomba na OAB e sobre o caráter do professor Agesandro da Costa Pereira, que conheço ao longo de 20 anos.

É pena que eu não me possa estender, porque o eminent Presidente já me adverte que o meu tempo está ou a se acabar ou terminado. De qualquer maneira, vou pedir a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que me conceda o privilégio de ouvir o Senador Álvaro Dias, que eu retirarei do meu discurso o tempo que eu iria utilizar para finalizar o meu pronunciamento para poder ouvi-lo.

Agradeço a manifestação do Senador Paulo Hartung.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Bernardo Cabral, informo a V. Ex<sup>a</sup> que a Mesa terá de encerrar a sessão às 14h04. Faltam apenas três minutos. O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado em mais de três minutos, e ainda temos o Líder Arlindo Porto inscrito.

**O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR)** – Nobre Senador Bernardo Cabral, sempre é bom ouvi-lo com a lucidez e competência que todos reconhecemos.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM)** – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR)** – Quero, neste aparte rápido, em função da importância do tema que V. Ex<sup>a</sup> aborda, louvar a postura corajosa e exemplar da OAB do Espírito Santo, revivendo os seus bons e gloriosos momentos históricos, as suas lutas libertárias; luta agora contra a violência que se institucionaliza lamentavelmente neste País. Espero que essa postura de coragem e de ousadia seja um exemplo para todas as seccionais da OAB, em todos os Estados brasileiros.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM)** – Muito obrigado, Senador Álvaro Dias.

Peço desculpas ao eminentíssimo Senador Arlindo Porto porque avancei no tempo de S. E<sup>a</sup>. Mas tenho certeza, Sr. Presidente, de que também o Senador Arlindo Porto, ex-Ministro da Agricultura, ex-Governador do Estado de Minas Gerais, está solidário conosco, porque essa manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil recebe o aplauso de toda a sociedade brasileira. Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente, se associa a ela.

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, por fim, que determine a publicação, na íntegra, do expediente que me fez chegar às mãos o eminentíssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o jurista Reginaldo Oscar de Castro.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa se associa ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e às preocupações nele externadas.

V. Ex<sup>a</sup> será atendido, na forma regimental, com relação à transcrição solicitada.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM)** – Obrigado.

**SEGUE DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR BERNARDO CABRAL EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

**DECLARAÇÃO DE BELÉM**

O Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 1999, torna pública sua posição institucional e decide:

1 – reafirmar sua indignação contra a frequente degradação e proliferação de cursos jurídicos, assim como o entendimento de alguns conselhos estaduais de educação de que tem competência

para autorizá-los independentemente de parecer prévio da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, sustentando a necessidade do Governo Federal proibir, pelo prazo de cinco anos, a criação, ou a instalação de novos cursos, seja em faculdades, universidades ou através de extensão de campus universitário;

2 – recomendar a criação, pela Comissão de Ensino Jurídico, de mecanismos aptos a determinar quais os cursos de direito ou universidades que atendam aos padrões de exigências da OAB;

3 – reiterar, o repúdio à proposta de emenda constitucional (nova redação ao art. 100, § 1º, e arts. 54 e 55) que oficializa o calote público com o pagamento de precatórios em dez anos, violentando o direito dos credores da Administração Pública, bem como protestar contra levianas e torpes acusações assacadas por autoridades a Advogados;

4 – criticar a condução, pelos órgãos do Poder Judiciário, momente pelo Superior Tribunal de Justiça, das investigações para apuração das denúncias feitas contra membros do Poder Judiciário dos Estados de Mato Grosso, Espírito Santo além de outros que até agora não apontou sequer o caminho que será seguido, deixando perplexa toda a sociedade, e sustentar a necessidade de imediata quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico dos denunciados, colocados fim, de uma vez por todas, às dúvidas que recaem sobre os membros daquele Poder, como forma de se preservar a credibilidade do mesmo;

5 – reafirmar a proposta de criação de um teto nacional de custas judiciais;

6 – denunciar as constantes agressões à Constituição Federal e aos direitos humanos, diante da escalada da violência e da histórica impunidade que grassa em todo o País, em face da atual política social e econômica, em verdadeiro desrespeito à cidadania brasileira;

7 – proclamar a necessidade de resguardar a atuação dos dirigentes de nossa entidade na defesa dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade públicas;

8 – rechaçar, com destemor, as ameaças sofridas pelos Presidentes de Seccionais quer através de procedimentos judiciais ou à sua própria integridade física e razão do cumprimento de suas atribuições estatutárias; e

9 – asseverar que a Ordem dos Advogados do Brasil, ante a inação das autoridades constituídas, nominadamente do Ministério Público vem exercendo, continuadamente, o papel de defensora da sociedade brasileira, a fim de evitar o comprometimento da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito. Belém, 22 de outubro de 1999.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Líder Arlindo Porto.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho à tribuna

desta Casa para chamar a atenção para o momento que estamos vivendo.

No mês de novembro, será realizada, em Seattle, nos Estados Unidos, a chamada rodada do milênio, e o mundo econômico internacional está atento a esse encontro, a essa rodada.

**OS SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa interrompe V. Ex<sup>a</sup> apenas para prorrogar os trabalhos pelo tempo necessário à conclusão do seu pronunciamento.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nessa oportunidade, estarão sendo discutidos temas com relação à Organização Mundial do Comércio.

O mundo globalizado vive um momento de expectativa. Regras da globalização deverão ser enfrentadas.

No acordo da OMC, assinado em 1994, mais de 130 países acordaram uma relação comercial. O Brasil é um signatário desse acordo.

Estou aqui hoje, Sr. Presidente, para chamar a atenção da sociedade brasileira, do Governo, do Poder Legislativo, do Poder Executivo, dos empresários, dos sindicatos, das lideranças empresariais e produtores, enfim, de todos nós, para a importância do debate, da discussão desse assunto.

O Brasil precisa comparecer a esse encontro com unidade de pensamento. As divergências internas devem ser avaliadas, discutidas e solucionadas aqui no Brasil, para que cheguemos de maneira uniforme, com o pensamento único, defendendo algo que seja econômico e socialmente importante para todos nós brasileiros.

Sabemos – e aqui está o reflexo do que aconteceu em 1994, porque não houve a participação popular, porque não houve a participação de alguns segmentos da sociedade – que o Brasil assinou aquele acordo, que se perdeu ao longo do tempo.

Temos uma condição altamente desfavorável quando observamos que as restrições ao mercado foram impostas ao Brasil. Por isso, a atividade brasileira está sofrendo um processo de dilapidação. O futuro do Brasil está em jogo.

O Senador Bernardo Cabral conhece bem, viu de perto essa questão. O mercado mundial não abre espaço para os incompetentes. No mercado, na busca de mais espaço para a riqueza, não se tem benevolência; tem-se a busca de interesses econômicos e financeiros.

O Brasil tem que se organizar. O Brasil não pode chegar a essa reunião da rodada do milênio apenas com interesses pessoais ou grupais. O que precisamos, sobretudo, é discutir os subsídios que são colocados pelo mercado americano, pelo mercado europeu e até pelo mercado japonês, enquanto nós, países em desenvolvimento, não podemos oferecer subsídios por falta de condição econômica e financeira e também por conta das regras impostas pela OMC.

Temos que discutir o mercado, a possibilidade de circular riqueza, mas que tenhamos uma via de mão dupla; que o Brasil não seja apenas um grande importador de produtos industriais, mas também exportador de produtos industriais, exportador de produtos transformados e exportador também, lamentavelmente – temos que reconhecer – de matéria-prima.

Há necessidade de que a proteção que é dada ao produtor americano e europeu seja também avaliada nesse contexto.

Quantas barreiras são impostas nesse mercado globalizado! Barreiras comerciais, onde há uma sobretaxa elevada dos produtos brasileiros em outros países; barreiras fitossanitárias, que exigem do produto brasileiro uma qualidade superior àquilo que é comercializado nos países que importam do Brasil; barreiras tributárias, onde temos absurdos constatados a cada momento. Destaco um deles: a exportação de suco de laranja do Brasil para os Estados Unidos recebe uma sobretaxa de US\$453 por tonelada. O frango brasileiro, agora proclamado como de preço elevado, para entrar na Europa, recebe uma sobretaxa de 78%. O fumo produzido no Brasil, que gera emprego, gera mão-de-obra, gera renda, para entrar nos Estados Unidos, recebe uma sobretaxa de 358%. E ai não conseguimos ser competitivos.

Por isso estou conclamando esta Casa para que possamos discutir o assunto. Neste momento, o meu tempo é limitado. Não podemos discutir todos os detalhes, mas espero, na próxima semana e em outras semanas, que não apenas este Senador, mas que outros Senadores levantem o assunto para atuarmos de maneira firme.

Temos que reconhecer o trabalho que está sendo feito pelo Ministro Pratini de Moraes, o nosso Ministro da Agricultura, que começa a chamar a atenção para o problema. É da sua responsabilidade, naturalmente, o setor produtivo na área de produtos primários da agricultura e da pecuária.

Mais do que me referir ao Ministro Pratini de Moraes, quero chamar a atenção pelo extraordinário trabalho que está realizando pelo nosso Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, que, com

vivência no processo da diplomacia, encarna, neste momento, a responsabilidade de ser o interlocutor, o negociador oficial junto à OMC. S. Ex<sup>a</sup> tem liderança interna e internacional. É um homem articulado, competente, que busca na sua experiência da relação comercial, sobretudo, a condição de um grande negociador. No entanto, não podemos esperar que apenas S. Ex<sup>a</sup> assuma essa sua condição, pois todos nós devemos estar imbuídos desse compromisso.

O momento exige articulação. Estou sentindo que precisamos melhorar esse processo para que cada um dê a sua contribuição, assuma o seu espaço e, ao final, possamos viver um novo milênio e um novo momento, com mais riqueza, mais justiça social, mais oportunidades de trabalho e de renda. É lamentável viver num País onde as pessoas ainda passam fome, não por falta de alimentos, mas por falta de renda. E mudar isso depende de nós.

Conclamo, neste momento, esta Casa, o Congresso Nacional, a debater, a discutir, para encontrarmos um caminho e nos posicionarmos. A rodada do milênio é mais importante do que possa parecer. A rodada do milênio acontece neste mês de novembro e, depois dela, não adianta reclamar. Seremos signatários de um documento, que define, principalmente, a nossa discordância, mas também a nossa submissão em relação aos demais países do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Eduardo Siqueira Campos, Sérgio Machado e Geraldo Cândido enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup>s serão atendidos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE)** – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, desde 1990, foi criada, em meu Estado, a Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa – FUNCAP, com o objetivo de contribuir para a efetivação do desenvolvimento científico e tecnológico sustentável do Ceará.

Sua criação foi prevista no art. 258 da Constituição Estadual, de 1989, que atendeu não somente legítimos anseios da comunidade de ciência e tecnologia, mas também os reclamos da sociedade cearense, consciente da importância desse setor tão vital para o desenvolvimento, no mundo globalizado em que hoje vivemos.

Por tratar-se de uma Fundação com personalidade jurídica de direito público, a FUNCAP possui caráter autônomo ou complementar ao fomento à pesquisa provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia.

Seus objetivos principais são incentivar e fomentar a pesquisa, a formação e capacitação de recursos humanos, a geração e o desenvolvimento de novas tecnologia, e a difusão dos conhecimentos científicos e tecnológicos, com vistas ao desenvolvimento dessa importante e promissora área, em nosso Estado.

A cada ano que passa, e a despeito das dificuldades enfrentadas, a FUNCAP, tanto pelas ações desenvolvidas quanto pelos resultados alcançados, devidamente expressos em seu Relatório Anual de Atividades, vem demonstrando que seu compromisso com a consecução desses objetivos se fortalece.

O exame do Relatório referente ao ano de 1998 permite-nos constatar que, mesmo num cenário de recursos reduzidos, a FUNCAP firmou sua posição como um instrumento indutor ágil para a formação de recursos humanos no Ceará.

Os dados, nele apresentados, comprovam que, apesar das condições financeiras adversas, a instituição alcançou uma performance bastante positiva e digna de nota.

É para destacar as principais atividades dessa Fundação, que tantos e tão bons serviços vem prestando à sociedade cearense, que ocupo, neste momento, a tribuna desta Casa.

Sr<sup>s</sup>s. e Srs. Senadores, sem dúvida alguma, a FUNCAP foi peça-chave no fomento às pesquisas em áreas estratégicas do Estado, em 1998, atuando como elo de interação do setor acadêmico com o setor produtivo.

Há que se ressaltar que 94% dos recursos do orçamento global da FUNCAP foram investidos em seus programas, isto é, em atividades-fim.

Dos 6% restantes, 4% foram comprometidos com custeio e apenas 2% destinaram-se a despesas com pessoal, percentual bem inferior ao limite de 5% previsto para esse fim no dispositivo da Constituição Estadual de 1989, que estabeleceu a criação dessa importante instituição.

Esses percentuais refletem e confirmam tanto a maturidade da FUNCAP na definição de suas prioridades, quanto a firmeza de seus dirigentes em dar cumprimento à missão atribuída à instituição.

Os fatos apresentados no Relatório de 1998 colocam em evidência a inequívoca prioridade que vem sendo dada pela FUNCAP ao Sistema Universitário Estadual, integrado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, pela Universidade do Vale do Acaraú – UVA e pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Foram aplicados, nesse sistema, 56,20% do total dos recursos investidos no ano passado.

Sr. Presidente, cumpre ressaltar que a Funcap é, também, importante elemento aglutinador de projetos de grande relevância para o Estado. Um excelente exemplo desse papel desempenhado pela instituição é o Plano de Biotecnologia do Ceará, elaborado com a participação efetiva de um corpo integrado por mais de cem pesquisadores, todos mestres ou doutores, pertencentes às cinco universidades existentes no Ceará e a núcleos de pesquisa, e contando, também, com a participação do empresariado local.

Em parceria com o Centro Industrial do Ceará – CIC, a Funcap coordenou a preparação de um Plano de Biotecnologia para o Estado. Esse Plano, além de envolver diretamente acadêmicos e empresários, contou, ainda, com a cooperação da Universidade Federal do Ceará – UFC, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, e também da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e do Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS.

A Funcap deu início à preparação de um Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado, em estreita colaboração com os órgãos anteriormente mencionados. Com o envolvimento dessa grande equipe multissetorial, iniciou-se o trabalho preliminar para a formulação de um Programa de Formação de Empresas de Base Tecnológica para o Ceará.

Sr's. e Srs. Senadores, através de seus programas, a Funcap direcionou suas ações em busca da concretização das prioridades governamentais, indicadas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado do Ceará 1995–1998.

Os programas da instituição privilegiaram, entre outras, a pesquisa e o desenvolvimento em Ciência e Tecnologia; a difusão e a transferência de Tecnologia; o patrocínio de eventos de caráter científico; o desenvolvimento, manutenção e expansão de sistema de informação em Ciência e Tecnologia; bolsas de formação acadêmica e de transferência de Tecnologia.

Sr. Presidente, não poderia deixar de mencionar neste pronunciamento que, ao longo dos últimos anos, a Funcap tem tido uma atuação destacada e tem contribuído para formar quadros e fomentar pesquisas importantes na área de Ciência e Tecnologia.

Graças ao apoio do Governo do Estado, revelador da existência de uma vontade política clara do Governador Tasso Jereissati, com o objetivo de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do Ceará, tem sido bastante significativa a influência da FUNCAP na formação de recursos humanos altamente qualificados, em nosso Estado.

Como no ano de 1998 nenhum recurso foi repassado pela Capes para o Projeto Nordeste de Pós-Graduação e Pesquisa, todas as bolsas de estudos de mestrado e doutorado concedidas em 1997 foram assumidas pela Funcap, para que não sofressem solução de continuidade.

O maior esforço da Fundação, ao longo do ano passado, foi na direção de aumentar o investimento em bolsas de pós-graduação, com a finalidade de atender a demanda reprimida, gerada pela redução do total de bolsas do CNPq e da Capes no Estado.

Sr's. e Srs. Senadores, no ano de 1998, além do competente cumprimento de suas finalidades institucionais, a Funcap inovou no que se refere a sua estrutura e patrimônio, ampliando suas instalações e, consequentemente, melhorando o serviço oferecido ao público, e estabelecendo um canal efetivo de comunicação entre as universidades e o setor produtivo.

Felizmente, as expectativas são de que, neste ano de 1999, a Funcap possa aumentar, ainda mais, sua influência na formação de recursos humanos altamente qualificados no Ceará.

Ao concluir meu pronunciamento, gostaria de parabenizar a direção da Funcap, na pessoa de seu presidente João Lucas Marques Barbosa, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado e desejar um êxito cada vez maior em suas atividades em prol do desenvolvimento da área de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, além de estímulos à agricultura, o Brasil tem muito a fazer para aumentar a produção agrícola nacional e incrementar as exportações.

É que, consoante estimativa do Fórum Permanente de Negociações Agrícolas Internacionais, que congrega a Confederação Nacional da Agricultura, a Associação Brasileira de Agribusiness e a Organização das Cooperativas Brasileiras, nosso País perde cerca de seis bilhões de dólares por ano em suas exportações agroindustriais, devido ao protecionismo agrícola dos países desenvolvidos.

O fato é que barreiras sanitárias e subsídios aos produtores locais impõem restrições a praticamente todos os produtos brasileiros, diminuindo em pelo menos trinta por cento o valor das exportações nacionais.

Ora, tais restrições não vão cair por um passe mágico, e algumas sequer têm possibilidade de ser levantadas. Mas muitas podem ser superadas, se

o Governo Federal implantar uma política de exportações mais agressiva, impondo, inclusive, o princípio da reciprocidade aos países que restringem as importações brasileiras.

Por outro lado, como denuncia o jornal *Folha de S. Paulo* em sua edição de 26 de outubro transato, o Brasil também perde preciosas divisas por não ter participação efetiva em feiras mundiais, num mercado internacional cada vez mais globalizado.

É o que aconteceu, por exemplo, com a Anuga 99, que teve lugar em Colônia, na Alemanha, considerada, com justiça, o maior mercado da alimentação.

Essa feira, promovida entre 9 e 14 de outubro, contou com uma modestíssima participação brasileira, ocupando espaço de apenas mil metros quadrados, com 42 empresas. A Tailândia enviou 85 empresas, a Argentina 56 e o México, 70.

É inadmissível que desperdicemos preciosas oportunidades de expor nossos produtos no exterior, exatamente num momento em que o País tem premente necessidade de ampliar sua pauta de exportações.

É essa cobrança, por conseguinte, que fazemos ao Governo e, particularmente, ao Ministério da Agricultura, a implantação de uma política que, além de estimular o produtor rural, penetre nos mercados internacionais, procurando derrubar barreiras e participando muito mais ativamente nas feiras internacionais.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE)** – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sensível às manifestações religiosas ocorridas neste feriado, e por acreditar na importância do tema para uma grande parcela da sociedade brasileira, volto a solicitar grande atenção por parte dos parlamentares para a situação dos romeiros no Brasil.

As missas relativas ao Dia de Finados, que tiveram o Brasil de parte a parte, demonstram de forma contundente a profunda religiosidade do povo brasileiro. Estima-se que cerca de 600 mil fiéis compareceram à missa celebrada ontem na cidade de São Paulo.

Em meu estado, o Ceará, ocorreu, neste último fim de semana, a Romaria do Padre Cícero, que já acontece há 110 anos e levou, neste ano, mais de 300 mil romeiros a Júazeiro do Norte, dentre os quais a grande maioria chegou através de caminhões paus-de-arara, sem que houvesse, porém, incidentes.

Registro aqui, nesta tribuna, o apelo do Padre Murilo de Sá Barreto, celebrante da missa de Finados na Igreja Matriz da cidade, aos fiéis presentes que

pressionassem os deputados federais de seus Estados para que estes lutem pela liberação dos caminhões paus-de-arara, como transporte alternativo dos fiéis sertanejos. Segundo Padre Murilo: "Nós não podemos ser contra o Código Brasileiro de Trânsito, mas o código também não pode ser contra as manifestações populares".

Dante de manifestações populares deste porte que evidenciam a fé do povo brasileiro e na incapacidade de transporte regulamentado para grande maioria dos romeiros deste país, é que, volto a insistir na importância do projeto que apresentei a esta casa relativo à regulamentação dos paus-de-arara, para que milhares de brasileiros possam ter o direito inequívoco de exercer sua fé.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Código de Trânsito Brasileiro se insere, sem dúvida alguma, dentre as mais modernas disposições legislativas de que se tem notícia.

A despeito dos inquestionáveis avanços deste notável instrumento de conscientização e ordenamento jurídico, ele necessita – principalmente durante os primeiros anos de sua vigência –, de constante análise crítica e observação empírica, de modo a adequá-lo, na prática, às diversas situações do cotidiano, nem sempre previstas pelo legislador.

Neste contexto situam-se algumas das alterações que vêm sendo propostas em seu texto original – mais de uma centena, nas duas Casas do Congresso –, sempre no sentido de promover e aperfeiçoar sua aplicabilidade ante as inúmeras especificidades de um país continental como o nosso.

Portanto, no âmbito de tais aperfeiçoamentos, impõe-se mister a avaliação das características peculiares a nossas diferentes localidades, haja visto a existência de dois "Brasis" bem distintos. Para tanto, é fundamental o exame das condições adversas em nossos dispareis rincões do meio rural, condições estas advindas das enormes desigualdades regionais, ainda enfrentadas pela Nação brasileira.

Um exemplo desta tremenda heterogeneia consiste no fato de que em determinadas localidades do território nacional inexistem linhas regulares de ônibus. Isto ocorre com altíssima incidência em distritos e municípios das regiões Norte e Nordeste, quer seja pelo estado das próprias estradas cuja precariedade inviabiliza o trânsito regular de coletivos, quer seja pela inviabilidade econômica de manutenção dos mesmos.

Em face desta realidade, o novo Código estatui excepcionalização, da regra que proíbe o transporte de pessoas em veículos de carga – os chamados "paus-de-arara" –, no caso daquelas localidades onde

não há oferta de ônibus, desde que obedecidas as condições de segurança disciplinadas pelo próprio Código e pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Ocorre, entretanto, que não raro a oferta se verifica nitidamente insuficiente para atender à demanda sazonal, em circunstâncias especiais, como aquelas decorrentes da realização de eventos de cunho cultural, religioso ou esportivo.

A riqueza, a diversidade da cultura e as religiosidades nacionais impõem ao cidadão, em especial ao nordestino e ao nortista, peregrinações e romarias a locais específicos. Algumas dessas manifestações religiosas são conhecidas nacionalmente, como a de Nossa Senhora da Aparecida, em São Paulo; o Círio de Nazaré, no Pará; a Festa do Bonfim, na Bahia, e as de Padre Cícero e de São Francisco do Canindé, no Ceará. Além desses eventos nacionalmente conhecidos, há muitos outros de caráter regional, envolvendo municípios que, embora possuam linha regular de transporte coletivo terrestre de passageiros, não têm em oferta suficiente para atender à demanda excepcional que se verifica nessas ocasiões.

Por esta razão, apresentei, no ano passado, projeto de lei com objetivo de incluir na referida excepcionalidade sobre o transporte de passageiros em veículos de carga as situações em que haja comprovada insuficiência de oferta, como aquelas às quais acabo de me referir.

Sensível ao apelo social da propositura e à necessidade de se oferecerem soluções, ainda que temporárias ou precárias aos problemas inevitavelmente gerados com a vigência do novo Código, o Senado Federal aprovou o projeto. Inexplicavelmente, a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou o parecer contrário do relator em relação ao tema. Contudo, diante da certeza que tenho da importância e necessidade da aprovação deste projeto para os romeiros de todo país, foi apresentado recurso à Mesa da Câmara dos Deputados para que a matéria seja apreciada em plenário, onde depósito plena esperança, nutrindo especial expectativa quanto ao criterioso exame e definitiva aprovação da matéria naquela Casa.

Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, costuma-se dizer que o ótimo é inimigo do bom. Todos sabemos que o ideal é que tivéssemos transporte público de qualidade, em proporção suficiente para atender a toda a nossa sociedade. Porém, enquanto não chegamos ao ideal, contentemo-nos em viabilizar aquilo que é possível. Estou absolutamente convicto de que conto com a solidariedade de meus ilustres Pares, em ambas as Casas deste Congresso, para

que, no conjunto das adaptações reclamadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, possamos estender a excepcionalidade ali prevista às circunstâncias aqui expostas, fazendo assim justiça ao cidadão interiorano, em particular ao sertanejo, em sua grande maioria desprovido de meios, senão os alternativos, para lhe propiciar alguma melhora, mesmo que singela, em sua tão precária qualidade de vida.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, ainda profundamente abalado e indignado com o covarde e cruel assassinato da jovem prefeita do município de Mundo Novo, no Mato Grosso do Sul, a professora Dorcelina Folador, do Partido dos Trabalhadores, que tinha apenas 36 anos. Com sua mocidade e destemor, ousou desafiar o poder do narcotráfico e do latifúndio, sendo executada, com seis tiros, na própria casa, na presença do marido César, também militante e presidente do PT local, e da pequena Jéssica, filha do casal, uma linda menina de apenas sete anos.

Dorcelina era uma pessoa muito querida pela população. A prefeita, que também militava no MST, e apoava as ocupações dos latifúndios improdutivos, obteve, de acordo com recente pesquisa, o percentual de 83% de aprovação popular. Não só a pesquisa, mas o enterro da companheira Dorcelina, que contou com a presença de mais de sete mil pessoas, numa cidade de cerca de 17 mil habitantes, demonstram o quanto ela era querida pelo povo.

O Governador de Mato Grosso do Sul, Zeca do PT, prometeu "fazer o possível e o impossível para apurar e punir os responsáveis pelo crime". Esperamos das autoridades federais o mesmo empenho. Impunidade neste caso significa fortalecer o poder paralelo. Faço minhas as palavras do presidente nacional da OAB, Reginaldo de Castro: "O crime organizado está escrevendo a agenda do país. O bárbaro assassinato da prefeita Dorcelina Folador foi praticado por criminosos, que têm certeza da ausência absoluta do Estado nas questões de segurança pública".

Antes de reverenciar a memória de outro mártir, que como Dorcelina, tinha como objetivo maior de sua vida a construção de um mundo novo, quero lembrar que além da coragem e combatividade, a companheira foi uma administradora das mais competentes. E digo isso porque grande parte das imprensa brasileira insiste em desqualificar as administrações do PT. Quando assumiu a prefeitura, Dorcelina encontrou quatro meses de salários atrasados e em menos de um ano, conseguiu equilibrar as finanças do munici-

pio e ainda deixou um saldo positivo de um milhão e cem mil reais em caixa.

Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, volto agora 30 anos de nossa história para lembrar do dia quatro de novembro de 1969. Era uma terça-feira, pouco depois das 20 horas, 29 policiais, fortemente armados, com sete viaturas, fecharam o cerco e ficaram à espreita na Alameda Casa Branca, no bairro dos Jardins, na capital paulista. Um homem aproxima-se, atravessa a rua sozinho, e cai numa armadilha.

O primeiro tiro que atingiu Carlos Marighella atravessou as suas nádegas; o segundo, acertou-lhe a virilha; o terceiro, feriu de raspão o seu rosto. Caído no chão e imobilizado pelos ferimentos, foi cercado e executado à queima-roupa com um quarto tiro. Ainda teve um último reflexo defensivo, elevando a mão, que teve um dos dedos estraçalhados pela bala que lhe perfurou o pulmão e a aorta, provocando-lhe hemorragia interna e morte instantânea.

Pela versão oficial, amplamente divulgada pela imprensa na época, Marighella fora atingido por disparos de arma de fogo ao tentar resistir à voz de prisão dada pelo delegado Sérgio Fleury, durante uma operação policial feita especialmente para atrai-lo e capturá-lo. Teria assim ocorrido "cerrado tiroteio entre os elementos da segurança de Marighella e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos, isolando o local", o que provocou a morte de uma investigadora e de um cidadão que, sem saber o que ocorria, rompera com o seu carro o cerco policial, além de ferimento à bala na perna de um delegado do Dops.

Filho de negra e imigrante italiano, Augusto Marighella e Maria Rita, Carlos Marighella, nasceu em Salvador-BA, em 5 de dezembro de 1911. Ainda adolescente, despertou para as lutas sociais. Aos 18 anos começou a militância no PCB. Em 1935 mudou-se para o Rio, sendo responsável pelo trabalho de imprensa e divulgação do partido. Depois das prisões em 1932, 36 e 39, conquistada a anistia, em 1945, voltou à liberdade. Elege-se Deputado Constituinte pela Bahia em 1946. Em pouco menos de dois anos fez 195 discursos e denunciou as péssimas condições de vida do povo. Como também, alertou da crescente penetração imperialista no país e defendeu bravamente a classe operária.

A legalidade democrática e a liberdade partidária duraram pouco. Em 1948 é cassado e volta à clandestinidade. Situação que não o impediu de participar das principais campanhas em defesa do país: pelo monopólio estatal do petróleo; contra o envio de soldados brasileiros à Coréia e contra a desnacionalização do ensino e de toda a economia.

Em 1952 passou a integrar a Comissão Executiva do Comitê Central do partido comunista e no ano seguinte é enviado à China, onde durante mais de um ano estudou a experiência da revolução naquela país.

O inicio da ruptura com o PCB manifestou-se a partir de 1962. Por ocasião da renúncia de Jânio Quadros, teceu duras críticas à postura do partido. Posição aprofundada após o golpe de 1º de abril de 1964. Em 66, escreveu "A crise brasileira", onde analisava a sociedade brasileira e denunciava a política de alianças da burguesia com o PCB. No ano seguinte, rompeu com o partido, e em fevereiro de 68, em documento intitulado "Pronunciamento do agrupamento comunista de São Paulo", expôs os motivos do rompimento e anunciou o surgimento de uma organização disposta a iniciar imediatamente ações políticas armadas. A organização foi batizada de Ação Libertadora Nacional ALN -, que já naquele ano deflagra as primeiras ações de guerrilha urbana no Brasil.

Sr. Presidente, avanço agora 28 anos, e lembro do dia 11 de setembro de 1996. Era uma quarta-feira, em torno das 13 horas, o Presidente da Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos, Miguel Reale Júnior, deixou a sala 621 do Anexo II do Ministério da Justiça e anunciou que o caso Marighella havia sido acolhido por 5 votos a 2. O Estado brasileiro assumia a sua culpa, e a verdade histórica estava, pelo menos neste caso, resgatada.

A disposição de Carlos Marighella em lutar revolucionariamente com as massas, enfrentando o regime ditatorial para construir um Brasil livre, soberano e feliz. A coragem da prefeita Dorcelina de estar ao lado dos movimentos sociais, combatendo o crime organizado e o latifúndio, que sonhava legar para a pequena Jéssica uma sociedade melhor, um mundo novo. São exemplos que devem inspirar as novas gerações, nestes tempos onde a principal tarefa daqueles que querem uma outra sociedade humana, sem fome, opressão e miséria é resistir à vaga do "pensamento único neoliberal" e organizar a maioria dos seres humanos, na direção de um novo projeto histórico, que supere o sistema capitalista, sistema esse que assassinou Marighella, Dorcelina e conduz à exclusão e morte lenta, a maior parte da população do planeta.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 9 do corrente, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

Dia 9.11.99, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A, de 1995 (Substitutivo da Câmara) (nº 472-B/97, naquela Casa)	Altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Regulamenta a adoção de Medidas Provisórias).  Parecer nº 878/99-CCJ, Relator: Senador José Iogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oserece, com abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares.	Segundo dia de discussão, em primeiro turno.
Esperidião Amin e outros		
2 Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1998 (nº 513/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Osório Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.  Parecer nº 320/99-CE, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com abstenção da Senadora Heloisa Helena.	Discussão, em turno único.
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1998 (nº 546/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.  Parecer nº 648/98-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Joel de Holland, favorável.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1998 (nº 547/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lorena, Estado do Rio Grande do Sul.  Parecer nº 649/98-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Leomar Quintanilha, favorável.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (nº 548/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.  Parecer nº 650/98-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Nabor Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.
6 Projeto de Resolução nº 100, de 1999 (Mensagem nº 136, de 1999)  Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.  Apresentado como conclusão do Parecer nº 787/99-CAE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Jonas Pinheiro.	Discussão, em turno único.
7 Requerimento nº 634, de 1999  Osmar Dias	Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 511 e 555, de 1999, por regularem a mesma matéria.	Votação, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 13 minutos.)

**ATA DA 151<sup>a</sup> SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1999**  
**(Publicada no Diário do Senado Federal de 30 de outubro de 1999)**

**R E T I F I C A Ç Õ E S**

No sumário da Ata, à página 28874, 1<sup>a</sup> coluna, no item 1.2.7 - Comunicações da Presidência,

**Onde se lê:**

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.

**Leia-se:**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico, tendo em vista o deferimento do Recurso nº 23, de 1999, interposto no prazo regimental, no sentido de que a matéria seja submetida ao Plenário.

À página nº 28900, ao final da 2<sup>a</sup> coluna, e página seguinte, na fala da Presidência,

**Onde se lê:**

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

**Leia-se:**

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que tendo sido deferido o Recurso nº 23, de 1999, interposto no prazo regimental ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico, a matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

---

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**04/11/1999**  
**Quinta-feira**

**11:00 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**

**CONGRESSO NACIONAL****PARECER Nº 37, DE 1999-CN**

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1999-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.861.413,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente".*

**RELATOR: Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA**

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 859, de 1999-CN (nº 1.316/99, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de **R\$ 141.861.413,00** (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e treze reais), para, em reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, atender a despesas com o pagamento de juros e do principal das dívidas interna e externa por contrato nas atividades 008.0033.2027 e 008.0034.2027, respectivamente amortização e encargos de financiamento da dívida interna e da dívida externa.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar serão provenientes da emissão de títulos da dívida pública, 144 (emissão de títulos da dívida, para o pagamento dos juros) e do cancelamento de dotações custeadas com essa mesma fonte, com a fonte 143 (emissão de títulos para o refinanciamento da dívida, para amortização) e com recursos diretamente arrecadados da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

## II – VOTO

O Quadro Anexo resume os créditos adicionais solicitados.

A Exposição de Motivos nº 358, do Ministério do Orçamento e Gestão, que integra a Mensagem, explica que:

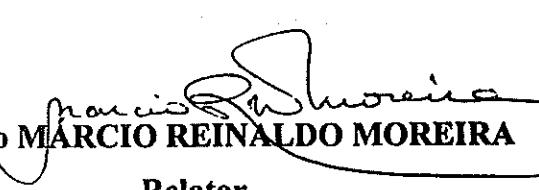
- a) exige-se projeto de lei e autorização legislativa para abertura dos citados créditos, uma vez que superam os limites autorizados na lei orçamentária. De fato, a lei orçamentária (art. 6º) autoriza o Poder Executivo "... a abrir créditos suplementares ... com o objetivo de atender ao pagamento de ... amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades...";
- b) a suplementação destina-se a reforçar dotações para o pagamento do principal e de encargos de obrigações assumidas pelos diversos órgãos. Justifica-se devido à variação cambial ocorrida no corrente exercício, superior à prevista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária de 1999. Há ainda ajustamento resultante de renegociação de dívida contratual interna da União;
- c) os créditos suplementares são predominantemente para o pagamento de juros e os recursos, oriundos da colocação adicional de papéis do Tesouro (mais de R\$ 112 milhões). Um pequeno montante de recursos diretamente arrecadados, derivado do cancelamento de despesas da CONAB, está sendo destinado ao mesmo órgão.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

Nada cabe opor à aprovação do projeto de lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27, de 1999-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 1999.

  
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Relator

## Quadro Anexo

**Resumo do PL nº 27, de 1999-CN por Órgão e Unidade Orçamentária (UO), Grupo de Natureza de Despesas, Origem dos Recursos e Fonte**

(Em R\$ 1,00)

ÓRGÃO E UO SUPLEMENTADA OU PARCIALMENTE CANCELADA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA E FONTE				TOTAL
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	FONTE	AMORTIZAÇÃO FONTE		
A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (+)	11.118.822	144	-	-	11.118.822
B MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO Ministério da Agricultura e do Abastecimento (+) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (+) Companhia Nacional de Abastecimento (+) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (-) Companhia Nacional de Abastecimento (-)	1.688.272 3.560.728 7.735 - 7.735	144 144 250 - 250	- - 15.324 387.751 15.324	- - 250 143 250	1.688.272 3.560.728 23.059 387.751 23.059
C MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA Ministério da Ciência e da Tecnologia (+) Conselho Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico (+)	9.075.000 201.000	144 144	- -	-	9.075.000 201.000
D MINISTÉRIO DA FAZENDA Ministério da Fazenda (+)	271.171	144	-	-	271.171
E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Ministério da Educação (+)	1.875.000	144	-	-	1.875.000
F MINISTÉRIO DA DEFESA Ministério da Defesa (+) Comando da Marinha (+) Ministério da Marinha - Secretaria Geral (-)	2.347.868 21.267.838 210.726	144 144 144	- 1.764.238 1.764.238	- 143 143	2.347.868 23.032.076 1.974.964
G MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Ministério de Minas e Energia (+) Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais (+)	4.676.504 13.838	144 144	- -	-	4.676.504 13.838
H MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES Ministério das Relações Exteriores (+)	420.000	144	-	-	420.000
I MINISTÉRIO DA SAÚDE Fundo Nacional de Saúde (+) Fundo Nacional de Saúde (-) MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Ministério dos Transportes (+) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (+) Companhia Brasileira de Trens Urbanos (+)	- - 9.233.000 41.642.427 5.404.229	- - 144 144 144	27.381.419 27.381.419	143 143	27.381.419 27.381.419 9.233.000 41.642.427 5.404.229
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	112.700.432		29.160.981		141.861.413
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 144	112.692.697		-		112.692.697
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 143	-		29.145.657		29.145.657
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 250	7.735		15.324		23.059
TOTAL DOS CANCELAMENTOS	218.461		29.648.732		29.767.193
TOTAL DE CANCELAMENTOS DA FONTE 144	210.726		-		210.726
TOTAL DE CANCELAMENTOS DA FONTE 143	-		29.533.408		29.533.408
TOTAL DE CANCELAMENTOS DA FONTE 250	7.735		15.324		23.059
EMISSÃO DE TÍTULOS (SUPLEMENTAÇÃO - CANCELAMENTOS)	112.481.971		(387.751)		112.094.220

Fonte: PL nº 27, de 1999-CN. Elaboração da Consultoria.

## C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Ordinária, em 28 de outubro de 1999, APROVOU, contra os votos dos Deputados João Coser, João Fassarella e Freire Júnior, Relatório do Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 27/99-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Jovair Arantes, Primeiro Vice-Presidente, João Coser, Terceiro Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio Palocci, Aracely de Paula, Armando Abílio, Basílio Villani, Carlito Merss, Carlos Melles, Cleonâncio Fonseca, Damião Feliciano, Danilo de Castro, Deusdeth Pantoja, Djalma Paes, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Félix Mendonça, Fernando Marroni, Francisco Garcia, Freire Júnior, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, João Caldas, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Lourenço, José Melo, José Priante, Lael Varella, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luciano Castro, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Nelson Meurer, Neuton Lima, Norberto Teixeira, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Philemon Rodrigues, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Renildo Leal, Ricardo Noronha, Roberto Balestra, Santos Filho, Sérgio Barcellos, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Virgílio Guimarães, Wilson Braga e Wilson Santos; e Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Siqueira Campos, José Alencar, Luiz Estevão, Luiz Otávio, Luiz Pontes, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Junior, Tião Viana, Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 28 de outubro de 1999.

  
Senador GILBERTO MESTRINHO  
Presidente

  
Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA  
Relator

## PARECER Nº 38, DE 1999-CN

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1999-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 57.634.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".*

**RELATOR: Deputado PAULO MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 943, de 1999-CN (nº 1.410/99, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 57.634.000,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) para, em reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, garantir o atendimento de despesas com empréstimos, amortização, pagamento de juros e outros encargos da dívida externa de responsabilidade da União.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar serão provenientes da incorporação parcial do excesso de arrecadação na fonte 160-Recursos das Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 4.107.000,00 (quatro milhões, cento e sete mil reais) e da anulação parcial de dotações integrantes do mesmo órgão orçamentário, no valor de R\$ 53.527.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais).

### II – VOTO

A Exposição de Motivos nº 372, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integra a Mensagem, explica que:

- a) o crédito suplementar de R\$ 50.922.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e vinte e dois mil reais) pleiteado para Ações Complementares à Implantação dos Dispositivos da Lei nº 9.424/96 (Diversos Estados) tem o objetivo de corrigir divergência no montante de recursos a ser utilizado para cada uma das unidades federativas envolvidas, mediante o remanejamento de dotações dentro da mesma atividade;

- b) a suplementação de R\$ 4.107.000,00 (quatro milhões, cento e sete mil reais) de diversas subatividades com título Dívidas Externas da União Decorrentes de Financiamentos das Operações Oficiais de Crédito, é justificada pela desvalorização do Real, principalmente em relação à moeda norte-americana;
- c) a suplementação de R\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil reais) do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER destina-se à realização de obras e aquisição de equipamentos cuja execução em 1998 foi prejudicada por problemas operacionais junto a agentes financeiros. Para o atendimento do PRODECER será efetuado cancelamento parcial na subatividade “Aquisições do Governo Federal e Estoques Estratégicos”.

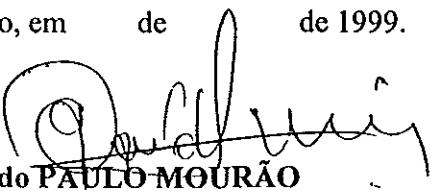
Sobre o item “c” acima, a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento informou que não haverá prejuízo ao atendimento do programa de trabalho AGF, uma vez que não será necessária a utilização integral da dotação aprovada para este exercício. Nesse sentido, dados apurados pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados mostram que até 1º/10/99 apenas cerca de 39% da dotação consignada a esta subatividade havia sido executada.

Cumpre ressaltar, por fim, que a proposição não fere quaisquer dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária, nada cabendo, portanto, opor à sua aprovação.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 1999-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
Deputado PAULO MOURÃO

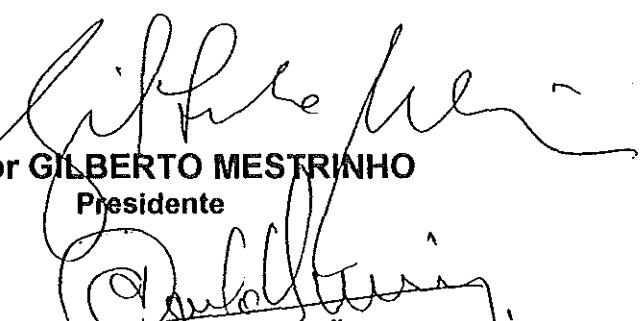
Relator

## CONCLUSÃO

**A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, na Décima Quarta Reunião Ordinária, em 28 de outubro de 1999, **APROVOU**, por unanimidade, Relatório do Deputado PAULO MOURÃO, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 30/99-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

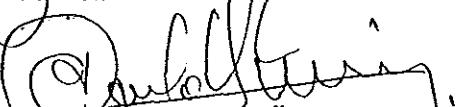
Compareceram os Senhores Deputados, Jovair Arantes, Primeiro Vice-Presidente, João Coser, Terceiro Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio Palocci, Aracely de Paula, Armando Abílio, Basílio Villani, Carlito Merss, Carlos Melles, Cleonâncio Fonseca, Damião Feliciano, Danilo de Castro, Deusdeth Pantoja, Djalma Paes, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Félix Mendonça, Fernando Marroni, Francisco Garcia, Freire Júnior, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, João Caldas, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Lourenço, José Melo, José Priante, Lael Varella, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luciano Castro, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Nelson Meurer, Neuton Lima, Norberto Teixeira, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Philemon Rodrigues, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Renildo Leal, Ricardo Noronha, Roberto Balestra, Santos Filho, Sérgio Barcellos, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Virgílio Guimarães, Wilson Braga e Wilson Santos; e Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Siqueira Campos, José Alencar, Luiz Estevão, Luiz Otávio, Luiz Pontes, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Junior, Tião Viana, Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 28 de outubro de 1999.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **PAULO MOURÃO**

Relator

# Emendas

AO

## PROJETO DE LEI Nº 034/99-CN

### MENSAGEM Nº 970, de 1999 - CN (Nº 1.471/1999, na origem)

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar no valor de R\$ 79.936.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

#### Índice de Emendas

PLN: 0034/1999 EMENDA

Total por Parlamentar		
AGNALDO MUNIZ	00004 a 00019	16
CARLITO MERSS	00034	1
EURÍPEDES MIRANDA	00030 a 00037	8
GIOVANNI QUEIROZ	00020	1
JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	00029	1
MIRO TEIXEIRA	00023 a 00028	6
PAES LANDIM	00021	1
WELINTON FAGUNDES	00001 a 00003	3

Total de Emendas: 37

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00001**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN - 34/99 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário da Reforma Agrária – Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária – INCRA – 49201.

**ACRÉSCIMO:**

Valor : R\$ 300.000,00

Funcional Programática : 04.013.0066.3394. XXXX

Estrada de Acesso ao assentamento QUEBO E COQUEIRAL MT/241 – NOBRES - MT.

**CANCELAMENTO:**

Valor: R\$ 300.000,00

Funcional Programática : 04.013.0066.3394.0013.

Implantação e consolidação de Projetos no Estado do Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

Foi implantado os Projetos QUEBO e COQUERAL no Município de NOBRES – MT. Porém, a uma grande dificuldade de acesso para aquela região, dado a falta de trafegabilidade da MT/241 em um trecho aproximadamente de 68 Km. Para que este Projeto tenha êxito; necessário se faz a implantação desta rodovia. Para tanto Senhor Relator, solicitamos o acatamento desta emenda .

CÓDIGO

1831

NOME DO PARLAMENTAR

WELINTON FAGUNDES

UF

MT

PARTIDO

PSDB

DATA

25 /10/ 99

ASSINATURA

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00002**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PLN - 34/99 - CN	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário da Reforma Agrária – Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária – INCRA – 49201.

**ACRÉSCIMO:**

Valor : R\$ 200.000,00

Funcional Programática : 04.013.0066.3394. XXXX

Saneamento Básico para o Projeto CARIMÃ em Rondonópolis - MT

**CANCELAMENTO:**

Valor: R\$ 200.000,00

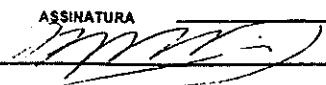
Funcional Programática : 04.013.0066.3394.0013.

Implantação e consolidação de Projetos no Estado do Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto CARIMÃ, foi implantado em uma região de cerrado e uma das maiores dificuldades é a falta de água; uma vez que existem poucas nascentes na Região.

Aquelas famílias ~~atentadas~~ estão com muitas dificuldades por falta de água em suas propriedades. Para tanto Senhor Relator, solicitamos o acatamento deste pleito.

CÓDIGO 1871	NOME DO PARLAMENTAR WELINTON FAGUNDES	UF MT	PARTIDO PSDB
DATA 25/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00003**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚM.  
PLN 34/99-CNPÁGINA  
1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário da Reforma Agrária – Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária – INCRA – 49201.

**ACRÉSCIMO:**

Valor : R\$ 200.000,00

Funcional Programática : 04.013.0066.3394. XXXX

Atender com abastecimento de água o Projeto de assentamento, PADRE JOSINO em SÃO JOSÉ POVO - MT

**CANCELAMENTO:**

Valor: R\$ 200.000,00

Funcional Programática : 04.013.0066.3394.0013.

Implantação e consolidação de Projetos no Estado do Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto foi implantado e as famílias assentadas. Porém a maior dificuldade no momento e a falta de água. Com este recurso Senhor Relator é possível atender com 04 (quatro) poços artesianos e rede de distribuição. Desta forma, solicitamos acatamento deste pleito.

CÓDIGO  
1831

NOME DO PARLAMENTAR

Welinton Fagundes

UF  
MTPARTIDO  
PSDBDATA  
25/10/99

ASSINATURA

**EMENDA - 00004**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

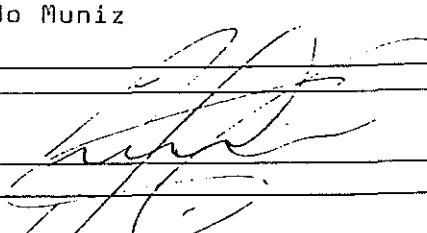
Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em Espigão d'Oeste/RO  
Valor: R\$ 200.000,00  
Mod. Aplicação: 40  
GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
Valor: R\$ 200.000,00  
GND: 04  
Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender a zona rural do Município de Espigão d'Oeste/RO.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Agnaldo Muniz	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 27/10/99	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN****EMENDA - 00005**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**PÁGINA: 1/1**

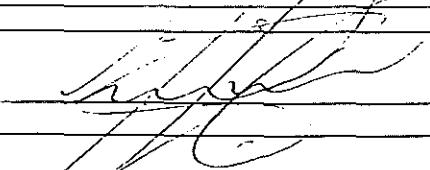
Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização em P<sub>a</sub>recis/RO  
 Valor: R\$ 250.000,00  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização  
 Valor: R\$ 250.000,00  
 GND: 04  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender a Comunidade Rural do Município de P<sub>a</sub>recis/RO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. Agnaldo Muniz	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
27/10/99			

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00006**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

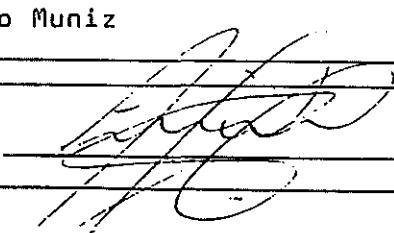
Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização em P. Médice/RO  
 Valor: R\$ 300.000,00  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização  
 Valor: R\$ 300.000,00  
 GND: 04  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender a comunidade rural do Município de Presidente Médice/RO.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Dep. Agnaldo Muniz	RO	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
27/10/99			

**EMENDA - 00007**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

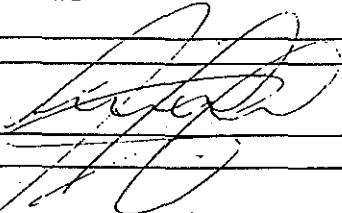
Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização em Colorado 0/R0  
 Valor: R\$ 250.000,00  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização  
 Valor: R\$ 250.000,00  
 GND: 04  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa atender a comunidade rural do município de Colorado do Oeste/RO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Agnaldo Muniz	UF RO	PARTIDO PDT
DATA 27/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00008**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em Cabixi/RO

Valor: R\$ 300.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos

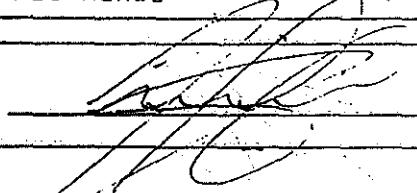
Valor: R\$ 300.000,00

GND: 04

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender a zona rural do município de Cabixi/RO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dip. Agnaldo Muniz	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
27/10/99			

**EMENDA - 00009**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização em Mirante da Serra

Valor: R\$ 300.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND:04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização

Valor: R\$ 300.000,00

GND: 04

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda vem atender a população agrícola de Mirante da Serra/RO.

Conforme alínea "a" do item I do Art. 47 do Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Agnaldo Muniz	UF RO	PARTIDO PDT
DATA 27/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00010**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

**PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN**

**PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

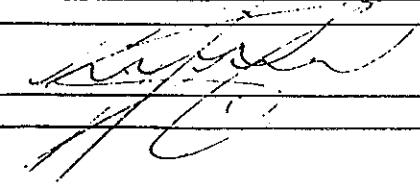
**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização em São Felipe/RO  
 Valor: R\$ 200.000,00  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização  
 Valor: R\$ 200.000,00  
 GND: 04  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo atender a população de S.Felipe - RO, na área agrícola.

Conforme alínea "a" do item I do Art. 47 do Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Agnaldo Muniz	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
27/10/99			

**EMENDA - 00011**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em S.Luzia/RO

Valor: R\$ 200.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos

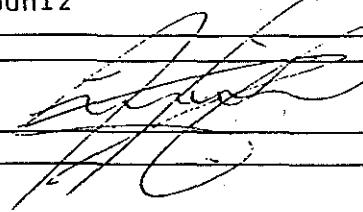
Valor: R\$ 200.000,00

GND: 04

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo atender a população rural de Santa Luzia/RO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Agnaldo Muniz	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
27/10/99			

**EMENDA - 00012**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:**

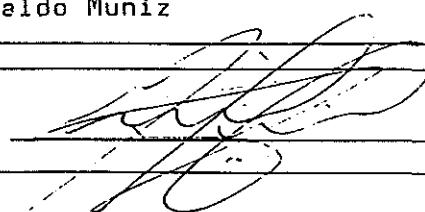
U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em Buritis/RO  
Valor: R\$ 300.000,00  
Mod. Aplicação: 40  
GND: 04

**Cancelamento:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
Valor: R\$ 300.000,00  
GND: 04  
Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda te por finalidade atender a população rural de Buritis/RO.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Dep. Agnaldo Muniz	RO	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
27/10/99			

**EMENDA - 00013**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

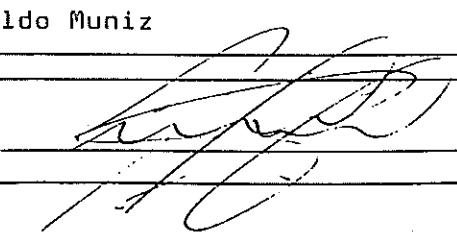
**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização em Jaru/RO  
 Valor: R\$ 250.000,00  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028  
 Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização  
 Valor: R\$ 250.000,00  
 GND: 04  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender os trabalhadores rurais do município de Jaru/RO.

Conforme alínia "a" do item I do Art. 47 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Agnaldo Muniz	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
27/10/99			

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00014**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em Monte Negro-RO  
 Valor: R\$ 300.000,00  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 300.000,00  
 GND: 04  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa atender a comunidade rural de Monte Negro do Estado de Rondônia.

Conforme alínea "a" do item I do Art. 47 do regulamento Interno da Comissão Mista de Orçamento.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Dep Agnaldo Muniz	RO	PDT
<b>DATA</b> 27/10/99	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 00015**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em Cujubim/RO

Valor: R\$ 200.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos

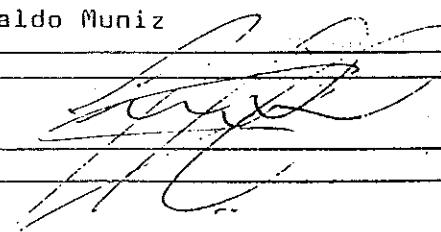
Valor: R\$ 200.000,00

GND: 04

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender a comunidade rural do município de Cujubim/RO.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEP. Agnaldo Muniz	RO	PDT
<b>DATA</b> 27/10/99	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN****EMENDA - 00016**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em Cacaulândia-RO

Valor: R\$ 200.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 04

**Cancelamento:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos

Valor: R\$ 200.000,00

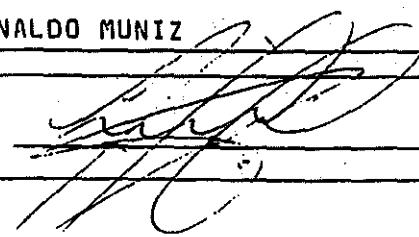
GND: 04

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa atender a comunidade rural do município de Cacaulândia/RO.

Conforme alínia "a" do item I do art. 47 do Regulamento interno da Comissão Mista de Orçamento.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEP. AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
27/10/99			

**EMENDA - 00017**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

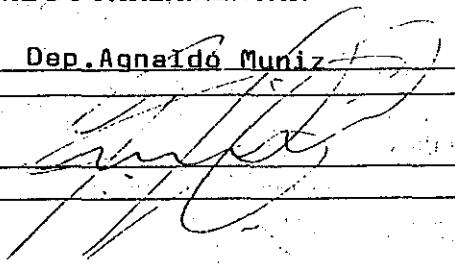
Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em Campo Novo/RN  
 Valor: R\$ 300.000,00  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 4

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 300.000,00  
 GND: 4  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender o assentamento de Trabalhadores Rurais, no Município de Campo Novo/RN.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Agnaldo Muniz		PDT
DATA	ASSINATURA		
27/10/99			

**EMENDA - 00018**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:**

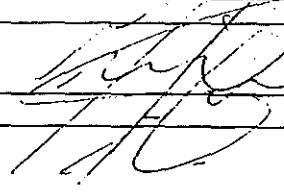
U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos em P. Bueno-RO  
 Valor: R\$ 250.000,00  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 04

**Cancelamento:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 250.000,00  
 GND: 4  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender os trabalhadores rurais  
 Município de Pimenta Bueno/RO. Conforme alínea "A" do item I  
 do artigo 4º do Regimento interno da Comissão Mista de  
 Orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Agnaldo Muniz		PDT
DATA	ASSINATURA		
27/10/99			

**EMENDA - 00019**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização em Teixeirópolis /RO  
Valor: R\$ 300.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 04

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização

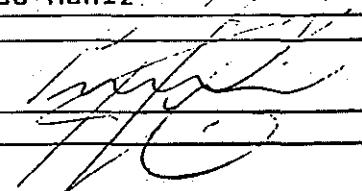
Valor: R\$ 300.000,00

GND: 04

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender os Trabalhadores Rurais do Município de Teixeirópolis/RO. Conforme alínea "A" do item I do artigo interno da Comissão Mista de Orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Agnaldo Muniz		PDT
DATA	ASSINATURA		
27/10/99			

**EMENDA - 00020**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

**PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN**

**PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0029

Título: Implantação e Consolidação de Projetos no Sul do Pará

Valor: R\$ 10.000.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 4

**Cancelamento:**

U.O. 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028

Título: Apoio aos Projetos de Reforma Agrária e Colonização

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

Devido ao grande avanço das desapropriações de terra no Sul do Pará, e centenas de projetos de assentamento, com milhares de famílias ali assentadas, faz-se necessário a implantação de projetos estruturais que possibilitem o desenvolvimento de plantio e comercialização de produtos do campo.

CÓDIGO 1607-I	NOME DO PARLAMENTAR Deputado GIOVANNI QUEIROZ	UF PA	PARTIDO PDT
------------------	--	----------	----------------

DATA 28-10-99	ASSINATURA
------------------	------------

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00021**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**INSTRUÇÕES NO VERSO****PROJETO DE LEI NÚMERO****34-1999-CN****PÁGINA****01 DE 01****TEXTO**

**SUPLEMENTO-** SUPLEMENTE-SE NO SUBPROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Funcional Programática Nº 04.013.0066.3494 0024. Modalidade de Aplicação Nº 40 Fonte Nº 250 Valor R\$ 8.000.000,00

**CANCELAMENTO - CRÉDITO PARA A PRODUÇÃO** Funcional Programática Nº 04.013.0031.2456.0002 Modalidade de Aplicação 90 Fonte 250 Valor R\$ 8.000.000,00.

**JUSTIFICAÇÃO**

O FORTALECIMENTO DA IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO PIAUÍ, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA, POIS AMENIZA EM GRANDE PARTE , O SOFRIMENTO DE MILHARES DE PESSOAS QUE TANTO ALMEJAM O MÍNIMO DE ASSISTÊNCIA NECESSÁRIO.

**CÓDIGO****NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO**

JOSE FRANCISCO PAES LANDIM

PI PFL

**DATA**

28/10/99

**ASSINATURA**

iuc Sorci Mac Lacy

EMENDA - 00022

## EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 34/99 CN	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--------------------------------------	------------------

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

A sequencial 04 013 0066 3394 0010 passa ter a seguinte redação:

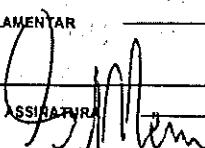
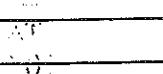
**“04 013 0066 3394 0010**  
**Implantação e Consolidação de Projetos no Estado de Santa Catarina**  
 - Família Assentada (unidade) = 375  
 - Esfera = Fiscal Modalidade = 40 Fonte = 250  
 - Total = 2.352.000  
 - Investimentos = 2.352.000”

Compensa-se o acréscimo de valores com a redução da seguinte sequencial:

**“04 013 0066 2294 0028**  
**Apoio aos Projetos de Reforma Agrária e Colonização**  
 - Projeto Apoiado (unidade) – 70  
 - Esfera = Fiscal Modalidade = 90 Fonte = 250  
 - Total = 11.978.000”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa recompor os valores destacados para Santa Catarina no sentido de plenamente atingir a meta estabelecida pela mensagem de suplementação que afirma procurar dar efetivo suporte às ações de assentamento de trabalhadores rurais, novos ou antigos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CARLITO MERSS	SC	PT
DATA	ASSINATURA	AT	
28/10/99			

**EMENDA - 00023**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Valor: R\$400.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 4

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização

Valor: R\$400.000,00

GND: 4

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva apoiar Projetos de Reforma Agrária e de Colonização na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e tem como fundamento para a sua apresentação a alínea "a" do item I do art. 47 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado MIRO TEIXEIRA	UF RJ	PARTIDO PDT
DATA 28.10.99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00024**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Valor: R\$400.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 4

**Cancelamento:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização

Valor: R\$400.000,00

GND: 4

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva apoiar Projetos de Reforma Agrária e de Colonização na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro e tem como fundamento para a sua apresentação a alínea "a" do item I do art. 47 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Deputado MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
<b>DATA</b> 28.10.99	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 00025**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0000

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização na Região dos Lagos  
do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Valor: R\$400.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 4

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028

Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização

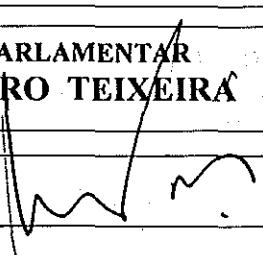
Valor: R\$400.000,00

GND: 4

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva apoiar Projetos de Reforma Agrária e de Colonização na Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro e tem como fundamento para a sua apresentação a alínea "a" do item I do art. 47 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>Deputado MIRO TEIXEIRA</b>	UF RJ	PARTIDO PDT
DATA 28.10.99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00026**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

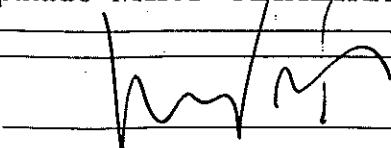
Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro - RJ  
Valor: R\$150.000,00  
Mod. Aplicação: 40  
GND: 3

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
Título -Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos  
Valor: R\$150.000,00  
GND: 3  
Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva apoiar Projetos de Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro e tem como fundamento para a sua apresentação a alínea "a" do item I do art. 47 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado MIRO TEIXEIRA	UF RJ	PARTIDO PDT
DATA 28.10.99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00027**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Valor: R\$150.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 3

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos

Valor: R\$150.000,00

GND: 3

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva apoiar Projetos de Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e tem como fundamento para a sua apresentação a alínea "a" do item I do art. 47 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado MIRO TEIXEIRA	UF RJ	PARTIDO PDT
DATA 28.10.99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00028**CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos na Região dos Lagos  
do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Valor: R\$150.000,00

Mod. Aplicação: 40

GND: 3

**Cancelamento:**

U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001

Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos

Valor: R\$150.000,00

GND: 3

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva apoiar Projetos de Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro e tem como fundamento para a sua apresentação a alínea "a" do item I do art. 47 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>Deputado MIRO TEIXEIRA</b>	UF RJ	PARTIDO PDT
DATA 28.10.99	ASSINATURA		

## EMENDA - 00029

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

## EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PROJETO DE LEI Nº 34/99 - CN

PÁGINA  
01 DE 01

## TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Opolítica Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acráscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.3491.XXXX  
Título: Conservação e Abertura de Estradas Vicinais em Áreas de Assentamentos em Avaré - SP.  
Valor: R\$ 80.000,00  
Mod. Aplicação: 40  
GND: 4 Estrada Vicinal Implantada (KM) = 10

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Funcional Programática: 04.013.0066.3394.0028  
Título - Apoio a Projetos de Reforma Agrária e Colonização  
Valor: R\$ 80.000,00 GND: 4 Fonte: 250

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, visa beneficiar a população rural do município de Avaré - SP, possibilitando um melhor deslocamento das pessoas que necessitam dos benefícios do município, como: na área de saúde e educação, serviços bancários, dentre outros de grande utilidades para essa população.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOSE ROBERTO BATOCCHIO

SP

PDT

DATA

28/10/1999

ASSINATURA

**EMENDA - 00030**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos em Vale do Anari/RO  
 Valor: R\$ 100.000  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 03

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 100.000  
 GND: 03  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Vale do Anari tem o assentamento de Palma Ruda em fase de estruturação, como o apoio do INCRA não é suficiente, se faz necessário a alocação de recursos para o bem estar dos produtores rurais.

O Regimento Interno da Comissão Mistas de Orçamento, alínea "a" do item I art. 47, dá a possibilidade de admissão de emendas a projetos de lei de créditos suplementares com subprojetos genéricos.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep .EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PARTIDO PDT
DATA 28/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00031**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos em Campo Novo/RO  
 Valor: R\$ 100.000  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 03

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 100.000  
 GND: 03  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Campo Novo tem assentamentos em fase de estruturação, como o apoio do INCRA não é suficiente, se faz necessário a alocação de recursos para o bem estar dos produtores rurais.

O Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento, alínea "a" do item I do art. 47, dá a possibilidade de admissão de emendas a projetos de lei de créditos suplementares com subprojetos genéricos.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR - Dep. EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PARTIDO PDT
DATA 28/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00032**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

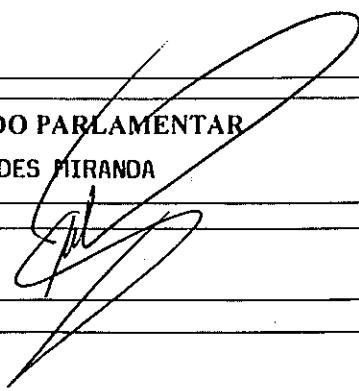
**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos em Buritis - RO  
 Valor: R\$ 100.000  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 03

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 100.000  
 GND: 03  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Buritis tem assentamentos em fase de estruturação, como o apoio do INCRA não é suficiente, se faz necessário a alocação de recursos para o bem estar dos produtores rurais.

O Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento, alínea "a" do item I do art. 47, dá possibilidade de admissão de emendas a projetos de lei de créditos suplementares com subprojetos genéricos.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep. EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PARTIDO PDT
DATA 28/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00033**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

- Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos em Ouro Preto do Oeste - RO  
 Valor: R\$ 100.000  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 03
- Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 100.000  
 GND: 03  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Ouro Preto do Oeste tem assentamentos em fase de estruturação, como o apoio do INCRA não é suficiente, se faz necessário a alocação de recursos para o bem estar dos produtores rurais.

O Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento, alínea "a" do item I do art. 47, dá possibilidade de admissão de emendas a projetos de lei de créditos suplementares com subprojetos genéricos.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep. EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PARTIDO PDT
DATA 28/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00034**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN****PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

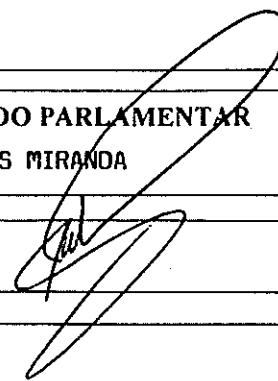
**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos em Nova União/RO  
 Valor: R\$ 100.000  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 03

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 100.000  
 GND: 03  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Nova União tem assentamentos em fase de estruturação, como o apoio do INCRA não é suficiente, se faz necessário a alocação de recurso para o bem estar dos produtores rurais.

O Regimento Interno da Comissão de Orçamento, alínea "a" do item I do art. 47, dá a possibilidade de admissão de emendas a projetos de Lei de créditos suplementares com subprojetos genéricos.

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 28/10/99	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 00035**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN

PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos em Urupá - RO  
 Valor: R\$ 100.000  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 03

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 100.000  
 GND: 03  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Urupá tem assentamentos em fase de estruturação, como o apoio do INCRA não é suficiente, se faz necessário a alocação de recursos para o bem estar dos produtores rurais.

O Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento, alínea "a" do item I do art. 47, dá a possibilidade de admissão de emendas a projetos de lei de créditos suplementares com subprojetos genéricos.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep. EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PARTIDO PDT
DATA 28/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA - 00036**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

**PROJETO DE LEI N°: 34/99-CN**

**PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos em Machadinho do Oeste - RO  
 Valor: R\$ 100.000  
 Mod. Aplicação: 40  
 GND: 03

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001  
 Título - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos  
 Valor: R\$ 100.000  
 GND: 03  
 Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Machadinho do Oeste tem assentamentos em fase de estruturação, como o apoio do INCRA não é suficiente, se faz necessário a alocação de recursos para o bem estar dos produtores rurais.

O Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento, alínea "a" do item I do art. 47, dá a possibilidade de admissão de emendas a projetos de lei de créditos suplementares com subprojetos genéricos.

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 28/10/99	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 00037**

CMPOPF - MENSAGEM 0970/1999 - CN  
PL 0034/1999-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº: 34/99-CN**

**PÁGINA: 1/1**

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o seguinte subprojeto:

**Acréscimo:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0000

Titulo - Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos em Cujubim - RO.

Valor: R\$ 100.000

Mod. Aplicação: 40

GND: 03

**Cancelamento:** U.O: 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Funcional Programática: 04.013.0066.4937.0001

Titulo - Assistência Técnica e Capacitação de Equipamentos

Valor: R\$ 100.000

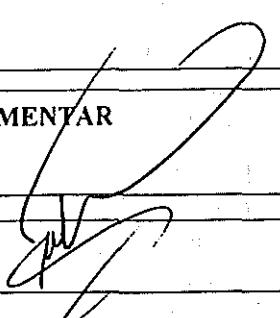
GND: 03

Fonte: 250

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Cujubim tem assentamentos em fase de estruturação, como o apoio do INCRA não é suficiente, se faz necessário a alocação de recursos para o bem estar dos produtores rurais.

O Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento, alínea "a" do item I do art. 47, dá a possibilidade de admissão de emendas a projetos de lei de créditos suplementares com subprojetos genéricos.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep. EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PARTIDO PDT
DATA 28/10/99	ASSINATURA		

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 1.838-8, ADOTADA EM 26 DE OUTUBRO DE  
1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE  
"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.692, DE 27 DE JULHO DE  
1998, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1999":**

**CONGRESSISTA**

**EMENDA N.<sup>º</sup>**

Deputado GIOVANNI QUEIROZ..... 007.

**SACM**  
**TOTAL DE EMENDAS: 001**

**MP 1.838-8**

**000007**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1838-8**

**MP 1838-8**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, no art. 1º, ao § 2º do art. 60 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, a seguinte redação:

"§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Presidente da República, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita."

Este texto restabelece a redação original constante da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, pois entendemos ser a mais adequada, uma vez que em 30 (trinta) dias, após o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Presidente da República, o quadro orçamentário estaria, no todo, definido. As sucessivas prorrogações de prazo, chegando a 270 dias, nesta reedição da MP, objetivam possibilitar a inclusão, no orçamento para 1999, das receitas condicionadas, durante quase todo o exercício, em flagrante desrespeito aos procedimentos legais que disciplinam a matéria.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1999



Deputado GIOVANNI QUEIROZ

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1846-13**, ADOTADA EM 26  
DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE AS  
OPERAÇÕES COM RECURSOS DOS FUNDOS  
CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE, DO  
NORDESTE E DO CENTRO-OESTE, DE QUE TRATA A LEI  
Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado PAULO OCTAVIO.....	072.
Deputada LUCI CHOINACKI E OUTRO.....	073.

SACM  
TOTAL DE EMENDAS: 02

MP 1846-13  
000072

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data	3. proposta			
29.10.99	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1846-13, DE 27.10.99			
4. autor	5. nº do prontuário			
Deputado PAULO OCTÁVIO				
1. <input type="checkbox"/> supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
01	4º		IV	a

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Art. 4º.....  
Inciso IV - .....**

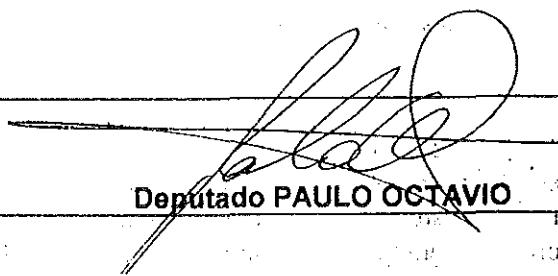
A alínea "a", do Inciso IV, do art. 4º da Medida Provisória nº 1.846-13, de 27 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) até cinco anos, acrescido ao prazo da operação, contado da data da renegociação, admitindo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor."

#### Justificação:

A alteração da alínea "a", do inciso IV, do art. 4º é indispensável, tendo em vista que, na forma da disposição atual, tal como vem sendo entendida e interpretada pelos agentes financeiros, ao incluir cinco anos ao prazo final da operação, no caso de mutuários inadimplentes há mais de dois ou três anos, o prazo residual fica extremamente reduzido, se contado da data do vencimento constante do contrato, absolutamente insuficiente para saldar a dívida, criando enorme embaraço à renegociação de débitos vencidos.

Por outro lado, fica mantido prazo total de quinze anos referido na alínea posterior, sem Qualquer prejuízo para a composição da negociação.

  
Deputado PAULO OCTÁVIO

Brasília, 29 de outubro de 1999

MP 1846-13  
000073

## Medida Provisória nº 1.846-13, de 26 de Outubro de 1999

### Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte artigo 11 à MP nº 1.846-13, de 26.10.99, renumerando-se os demais:

"Art. 11. O art. 5º da Lei nº 9.138/95 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações realizadas até 31 de dezembro de 1997:

I - .....

V - realizadas ao amparo do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

.....

§ 5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo de mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

I - .....

II – taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual, sendo vedadas a cobrança de taxas e comissões de qualquer natureza, e a incidência de índices a título de atualização monetária, inclusive a sistemática de equivalência em produto;

III - caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

.....

§ 9º O Conselho Monetário Nacional definirá o montante adicional de recursos passíveis de alongamento, observado, no mínimo, a proporção das dívidas objeto de alongamento no âmbito do PESA - Programa Especial de Saneamento de Ativos, relativas às operações firmadas entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997.

.....

§ 12. A definição de bônus de qualquer espécie, ou de prorrogação de datas de vencimento de parcelas aos beneficiários do alongamento das dívidas com o crédito rural previsto neste artigo, observarão a definição de limites de valores cujas bases de apuração corresponderão às datas originais dos respectivos contratos".

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda procura dar praticidade ao Acordo firmado com lideranças de Partidos da base governista, chancelado pela liderança do próprio governo no Congresso Nacional, com vistas a resgatar condições de equanimidade aos devedores de pequeno porte do crédito rural, face os termos do recente Acordo que levou à aprovação da MP nº 1.819/99, na forma de um PLV, cujo texto privilegiou os devedores no âmbito do PESA.

A idéia básica materializada nesta Emenda consiste em garantir, para os beneficiários do PRONAF, PROGER-Rural e Fundos Constitucionais, com dívidas até R\$ 200 mil, as mesmas condições de prazo adicional recentemente fixadas para o PESA.

Da mesma forma, entre outras providências operacionais, a Emenda corrige a distorção do texto do PLV, antes referido, no que concerne à data-referência para a concessão dos bônus de adimplência e de prorrogação das parcelas das dívidas alongadas sob o amparo do programa de securitização.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1999.

*Wai Chonacki*, DEP. WAI CHONACKI, PT/SC  
*José Genoino*, DEP. JOSE GENOINO, PT/SP

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.858-10, ADOTADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP E DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":**

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS N.ºS</b>
Deputado GERALDO MAGELA.....	042 044 045.
Deputado PAULO OCTÁVIO.....	043.

**TOTAL DE EMENDAS: 004**

**MP 1.858-10****000042****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-10****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 11.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que tencionamos suprimir simplesmente concede perdão de multas e juros incidentes sobre débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados até 31 de dezembro de 1998, que vierem a ser pagos até 29 de outubro de 1999. A medida estabelece, assim, uma perda de receita de enormes proporções já que contempla a anistia de encargos legais de todo o estoque de processos judiciais movidos por contribuintes contra a Fazenda. A intenção da medida é a de viabilizar a qualquer custo e no menor espaço de tempo possível um volume de receita suficiente para atender as metas de superávit acertadas com o FMI. O grave problema dessa medida é o seu caráter imediatista e oportunista, que produz efeitos nefastos para as contas públicas no médio e longo prazo. De fato, além de promover a renúncia de recursos que cedo ou tarde seriam arrecadados, o governo provoca um efeito demonstração negativo junto aos demais contribuintes que serão estimulados a se evadir de suas obrigações fiscais e sempre aguardar por novas anistias.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1999

*Stojanovski*  
DEP. JOSÉ ALDO MAFRA  
PTB

MP 1.858-10

000043

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data 29.10.99	3. proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1858-10, DE 26.10.99</b>			
4. autor <b>Deputado PAULO OCTÁVIO</b>	5. nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
7. páginas 01	8. artigo 11.	Parágrafo	Inciso	Aínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dé-se ao artigo 11, da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999, a seguinte redação:

Art. 11.

"Art. 11. Estende-se o benefício da dispensa de acréscimos legais, de que trata o art. 17 da Lei nº 9.779, de 1999, com a redação dada pelo artigo anterior, aos pagamentos realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei, em quota única, de débitos de qualquer natureza, junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao INSS, ou inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 1998, desde que o contribuinte, nesse prazo, desista de qualquer recurso, judicial ou extrajudicial, se existentes, relativos à exoneração do débito."

## Justificação:

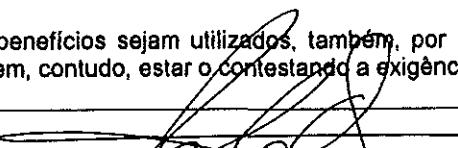
Embora reconhecendo que a presente Medida Provisória representou significativo avanço no equacionamento das dívidas fiscais, com certeza, uma das causas desse endividamento foi a taxa de juros SELIC, incidente sobre os tributos e contribuições em atraso ou sobre parcelamento de débitos anteriores. Em 1998, por exemplo, a média das taxas SELIC anualizadas foi de 29,5% a.a., tendo chegado a até 41,6% a.a. no mês de outubro de 1998, enquanto naquele mesmo ano a inflação foi de 11,7% (IGP-DI acumulado no ano). As empresas chegaram a essa situação de endividamento devido à redução da atividade econômica conjugada com os insustentáveis percentuais carga tributária, acrescida de elevadas de penalidades para a INADIMPLÊNCIA.

Diante disto, é imprescindível a renegociação dos passivos fiscais de todas as empresas com uma atenção especial sobre o estoque da dívida e não apenas sobre as que estavam questionando o débito em juízo. Na forma como constou, o contribuinte que desistiu de ingressar com recursos, mesmo protelatórios, foi penalizado, já que foram beneficiados somente os que estão contestando, na justiça, mesmo a qualquer título, o pagamento de tributos e encargos. Estes estão tendo redução de juros, calculados com base na SELIC, muito maior que a inflação e, ainda, a dispensa de acréscimos pela inscrição em Dívida Ativa.

Por outro lado, o prazo que o governo federal abriu para tais contribuintes inscritos em dívida ativa, com ação judicial ingressada até 31 de dezembro de 1998, para que quitasse seus débitos com as reduções da Medida Provisória 1.858-8, até 30 de setembro, foi extremamente exíguo, visto que não houve a possibilidade de muitos levantarem os recursos para pagamento à vista, nesse tempo.

Portanto, é imperativo que estes mesmos benefícios sejam utilizados, também, por contribuintes que tenham ou não, débitos inscritos em Dívida Ativa, sem, contudo, estar o contestando a exigência em juízo.

Brasília, 29 de outubro de 1999

  
Deputado PAULO OCTAVIO

**MP 1.858-10****000044****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-10****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alínea "h", do inciso II, do artigo 35.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que pretendemos suprimir revoga o artigo 14 da Lei nº 9.779/99, o qual, por sua vez, vedava a dedução dos juros da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A medida evidencia significativa renúncia fiscal a qual se torna mais grave, na medida em que desonera a remessa de juros para o exterior. Isso se constitui em verdadeira transferência de receita tributária do Brasil para os países mais ricos, o que certamente não pode ser realizada com o referendo do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1999.

Geraldo Melo  
SENADOR  
PT/DF

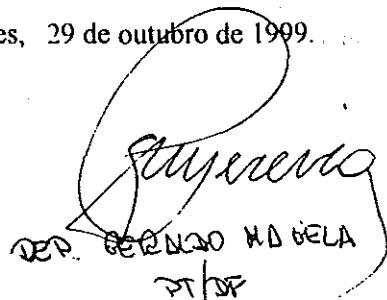
**MP 1.858-10****000045****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-10****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso III do artigo 35.

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 35 revoga o dispositivo que autoriza a compensação de um ponto percentual de aumento da alíquota da COFINS, sobre o valor da contribuição social sobre o lucro líquido a recolher. Tal medida possuia o mérito de assegurar algum alívio para aquelas empresas que já se encontram bastante oneradas com o cumprimento de seus débitos tributários. Entretanto, a fim de compensar as eventuais perdas decorrentes da decisão do STF de derrubar a cobrança da contribuição previdenciária dos inativos e aumentar a contribuição dos ativos, o governo adotou o expediente fácil de aumentar tributos daqueles que já pagam. Todos reconhecemos a forte carga tributária que é imposta ao setor produtivo nacional. Não faz sentido, portanto, agravar ainda mais esse ônus quando o próprio Secretário da Receita Federal reconhece publicamente as iniquidades do sistema tributário brasileiro, em que bancos não pagam impostos, o investidor estrangeiro tem tratamento privilegiado, realizam-se operações simuladas nas bolsas de valores para fugir da tributação e estimula-se a saída de divisas do país, mediante a isenção de imposto para remessa de lucros e juros. Se o governo tivesse realmente interesse em resolver as injustiças do sistema e reduzir os benefícios tributários que são concedidos para o capital especulativo, certamente teria aí um potencial para arrecadar pelo menos o dobro daquilo que pretende retirar do setor produtivo nacional. Diante disso, julgamos que o dispositivo acima mencionado atenta contra os interesses do país, merecendo ser extirpado da presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1999.



Henrique  
SENADOR DA BÉLA  
PTB

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1863-54, ADOTADA EM 22  
DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 25 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O CADASTRO  
INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE  
ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS":**

**CONGRESSISTA**

**EMENDA Nº**

Deputado FETTER JÚNIOR ..... 052.

MP 1863-54

000052

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

28/10/99

PROPOSIÇÃO

3 MEDIDA PROVISÓRIA 1863-54, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

AUTOR

4 DEPUTADO FETTER JUNIOR

Nº PRONTUÁRIO

5 496

TIPO

6 1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA5  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

7 01 DE 03

8 31

4º

9  
 Ao artigo 31 da Medida Provisória nº 1863-54, de 25.10.99, ficam acrescidas as seguintes disposições:

Art. 31. ....

§ 4º Ficam anistiados da Taxa de Fiscalização, instituída pela Lei 7.940/89, devida à CVM, os auditores independentes, registrados antes de 1990, e que não tenham exercido qualquer atividade vinculada à CVM ou empresas participantes da Comissão de Valores Mobiliários.

## JUSTIFICATIVA

Cremos ser um ato justo e perfeito a anistia acima proposta porque: a Taxa de Fiscalização para o serviço de Auditoria Independente só foi instituída em 1989, com vigência a partir de 1990, Lei 7.940/89, sem nunca a CVM ter promovido um recadastramento dos profissionais lá registrados, como seria de todas as formas recomendável, após criada tal taxa, antes inexistente.

Muitos profissionais contadores se interessaram pelo registro de Auditor Independente - Pessoa Física, na medida que gratuito ampliaria suas oportunidades de trabalho. Dentre estes houve aqueles que seguiram outro rumo profissional, desinteressando-se pelo registro em tela. Só muitos anos depois foram procurados pela Justiça Federal. Citados, para exemplificar, o caso de um auditor inscrito/registrado em 1981, mudou-se de cidade em 1985, em 1997 (mais de 15 anos depois do registro) foi citado pela Justiça Federal em Processo de Execução Fiscal, com um débito junto a CVM de mais de R\$ 20.000,00, sem nunca ter exercido tal atividade.

ASSINATURA

10

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1873-47**, ADOTADA EM 22  
DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 25 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE  
NOTAS DO TESOURO NACIONAL - NTN DESTINADAS A  
AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA N°
Deputado PHILEMON RODRIGUES.....	006.

### **MEDIDA PROVISÓRIA 1873-47/99**

**MP 1873-47**  
**EMENDA ADITIVA**      **000006**

O art. 1º da MP 1873-47, de 1999, é acrescido de incisos IX e X, com a redação abaixo, alterando-se, em consequência, no "caput" do art. 2º, a referência aos "incisos V a VII do artigo 1º desta Medida Provisória..." a fim de incluírem os incisos IX e X, ficando assim expressa...." incisos V a X do artigo 1º desta Medida Provisória...."

"Art.1º.....

IX - pagar ao Banco do Brasil S.A. os saldos devedores decorrentes de operações de créditos externo e interno contratadas ou garantidas por empresas brasileira, suas subsidiárias, coligadas e controladas, no Brasil ou no exterior, exportadoras de bens e serviços para o Iraque, no período de 11 de maio de 1975 a 21 de maio de 1991, contraídas junto ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias, coligadas ou controladas, localizadas no Brasil ou exterior, bem como os valores de sinistros pendentes relativos a seguros contratados por estas empresas com o Instituto de Resseguros do Brasil -IRB, na exploração de bens e serviços para o Iraque,

X - proceder acerto de contas com as empresas referidas no item anterior, desde que a União seja sub-rogada, por cessão, nos direitos creditórios que estas empresas, suas subsidiárias, controladas e coligadas, no Brasil e no Exterior, detenham contra o Governo do Iraque, créditos estes que deverão ser corrigidos nos mesmos critérios dos saldos devedores previstos no item anterior, e também que a União seja sub-rogada nos respectivos direitos junto ao Instituto de Resseguros do Brasil-IRB.

## JUSTIFICATIVA

A providência em tela objetiva viabilizar o saneamento do chamado contencioso Brasil/Iraque, resultante de relações comerciais entre os dois países em meados da década de 80, quando o Brasil era extremamente dependente de importações de grandes quantidades de petróleo daquele país e, em decorrência, empresas nacionais foram incentivadas a intensificar o fornecimento de bens e serviços ao Iraque.

A emergência da guerra entre o Iraque e o Irã levou, por gestões do governo brasileiro, a que a União assumisse perante as empresas nacionais a responsabilidade por débitos de obrigações comerciais contratadas pelo Iraque, sub-rogando-se nestes créditos a serem realizados mediante fornecimento de petróleo iraquiano ao País.

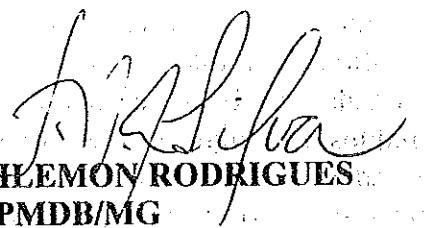
Sobrevindo, porém, a invasão do Kuwait pelo Iraque e o embargo financeiro imposto ao invasor pelas Nações Unidas, em 1990, não tiveram prosseguimento as negociações encetadas para solver as pendências, a despeito de, à época, já o Governo brasileiro, através do Banco do Brasil, haver assumido os créditos havidos com o Governo do Iraque, por sub-rogação das empresas nacionais envolvidas.

O assunto foi examinado e equacionado no âmbito do Ministério da Fazenda, em 1993, após a solução alvitrada por grupo de trabalho interministerial ter sido acolhida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, muito embora até o presente nenhuma providência concreta foi tomada, no sentido de o Banco do Brasil ser resarcido dos referidos créditos e valores e, a sua vez, efetuar com as empresas nacionais exportadoras os respectivos acertos de contas.

A situação apresenta-se ruinosa para o Banco do Brasil, que vem suportando prejuízos consideráveis pelo fato de não ter recebido da União os valores cuja responsabilidade não lhe poder ser imputada, como na espécie do contencioso Brasil/Iraque; igualmente mergulhadas em prejuízos por conta das pendências referentes a cessões de créditos não honrados até hoje, trazendo graves e sérias consequências que ameaçam sua própria sobrevivência.

A solução desse contencioso também consulta os superiores interesses da União, que, somente assim, poderá habilitar-se perante a ONU em razão dos créditos devidos pelo governo do Iraque.

Salão das Sessões,



Deputado PHILEMON RODRIGUES  
PMDB/MG

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.885-42, ADOTADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 3º, 16 E 44 DA LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INCREMENTO DA CONVERSÃO DE ÁREAS FLORESTAIS EM ÁREAS AGRÍCOLAS NA REGIÃO NORTE E NA PARTE NORTE DA REGIÃO CENTRO-OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
SENADOR JONAS PINHEIRO	019.

**TOTAL DE EMENDAS: 01**

RELATOR :

**MP 1.885-42**

**000019**

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.885-42, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999**

Dê-se ao § 2º do art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.885-4, de 22 de outubro de 1999, a seguinte redação:

“ Art. 1º .....

“ Art. 44.....

§ 2º Nas propriedades onde a cobertura arbórea for constituída de fitofisionomias florestais com solo e subssolo inadequado às explorações agropecuárias, não será admitido o corte raso em, pelo menos, oitenta por cento dessa tipologia florestal”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.885-42, de 22 de outubro de 1999, dando nova redação ao Código Florestal, estabelece que, na Região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, a exploração a corte raso somente seja permitida com a manutenção de cobertura arbórea de, pelo menos, 50% de cada propriedade.

Além disso estabelece que, nas propriedades onde a cobertura arbórea seja constituída de fitofisionomias florestais, ou seja, com flora típica da região, a exigência dessa reserva legal sobe para 80%, admitindo-se o corte raso dessa tipologia vegetal até somente 20%.

Entretanto, a conceituação de fitofisionomia florestal não é clara e poderá dar margem a interpretações diversas, e, consequentemente, a indefinições na classificação do tipo de vegetação nas diferentes propriedades.

A presente emenda visa, então, manter o limite de 80% somente para as áreas de florestas inadequadas para as atividades agropecuárias, devido às suas limitações de solo e do subssolo.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1999.



Senador JONAS PINHEIRO

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.893-71, ADOTADA EM 26 DE  
OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E  
ANO, QUE “ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE  
PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL, DE  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL, DE CONTABILIDADE  
FEDERAL E DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO  
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO FREIRE JUNIOR	015.

**TOTAL DE EMENDAS: 01**

RELATOR INDICADO:

**MP 1.893-71****000015****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.893-71, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999**

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

**EMENDA N° , DE 1999**

Dê-se aos Títulos V e VI da medida provisória a seguinte redação:

**"TÍTULO V  
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 19. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União visa à avaliação das ações estatais e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos

e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. É instituída a Auditoria-Geral do Poder Executivo da União, em que se constitui e organiza o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União, diretamente vinculada ao Presidente da República, mediante transformação, nos termos desta lei, da Secretaria Federal de Controle.

Art. 22. A Auditoria-Geral do Poder Executivo da União tem por funções institucionais:

I - exercer a fiscalização superior e o controle interno, orçamentário, contábil, financeiro, operacional e patrimonial, da Administração Pública Federal;

II - verificar e avaliar os resultados obtidos pelos agentes públicos federais na gestão de bens, dinheiros e valores públicos;

III - promover e tornar efetiva a prática do controle da sociedade sobre os atos de gestão e fatos administrativos, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de outros órgãos da Administração.

Art. 23. À Auditoria-Geral do Poder Executivo da União compete:

I - avaliar, com base em fiscalização sistemática:

a) o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais;

b) a implantação do Plano de Governo a que se refere o art. 84, inciso XI, da Constituição Federal;

c) a execução dos orçamentos da União no âmbito do Poder Executivo;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos federais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 24. A Auditoria-Geral do Poder Executivo da União

compreende:

I - órgãos de direção superior:

- a) o Auditor-Geral do Poder Executivo da União;
- b) a Corregedoria da Auditoria-Geral;

II - órgãos de execução setorial:

a) a Coordenação-Geral das Auditorias Setoriais do Poder Executivo;

b) as Auditorias Setoriais, denominadas Secretarias de Controle Interno, com atuação na Presidência da República e em todos os Ministérios;

III - órgãos de execução setorial:

a) a Coordenação-Geral das Auditorias Regionais;

b) as Auditorias Regionais, com sede nas Capitais dos Estados;

IV - órgãos de assistência direta e imediata ao Auditor-Geral:

a) o Gabinete do Auditor-Geral;

d) a Coordenação-Geral de Auditorias Especiais e Integradas;

e) a Coordenação-Geral de Controle pela Sociedade.

Art. 25. É instituído Comitê Consultivo Integrado Permanente, composto por membros dos Gabinetes do Advogado-Geral da União e do Auditor-Geral do Poder Executivo da União, com a incumbência de examinar dúvidas e questões pendentes sobre a aplicação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, da legislação e dos regulamentos concernentes à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, apresentando, se for o caso, parecer ao Advogado-Geral da União, para fins do que dispõe o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 26. Compete à Auditoria-Geral do Poder Executivo da União, no desempenho de suas funções institucionais:

I - examinar e submeter ao Presidente da República, com parecer conclusivo, a Prestação de Contas anual, contendo o Balanço Geral da União a serem encaminhados ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

II - auditar a execução das despesas, em todas as suas etapas, e a realização das receitas arrecadadas pela Administração Pública Federal, seus órgãos e entidades, notadamente no que concerne à verificação de sua legalidade, legitimidade, moralidade, impensoalidade, publicidade, veracidade, economicidade, eficiência e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

III - auditar os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

IV - controlar a execução dos orçamentos da União;

V - auditar, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;

VI - auditar os controles internos mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

VII - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Pública Federal direta e indireta, e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta, autárquica e fundacional;

VIII - avaliar o desempenho e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da Administração indireta;

IX- apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, objeto de denúncia formal ou tornados públicos, praticados por agentes públicos federais, requerendo às autoridades competentes as providências cabíveis;

X - realizar auditorias especiais e integradas, a critério do Auditor-Geral, conforme regulamento;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIII - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

XIV - disciplinar e manter registros sobre a contratação de consultorias e auditorias independentes, no âmbito da Administração Pública Federal;

XV - criar e manter todas as condições técnicas e operacionais para fácil acesso e consulta, por cidadãos brasileiros, de dados atualizados sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Federal, disponíveis nos sistemas informatizados de contabilidade e administração financeira, e de orçamento.

§ 1º Quando ao objeto de auditoria, fiscalização, acompanhamento ou avaliação tiver sido apostada classificação de sigilosa ou reservada pela Administração, a Auditoria-Geral adotará as cautelas necessárias à manutenção do sigilo, cabendo-lhe, se julgá-la imprópria, determinar a retificação da classificação.

§ 2º Sempre que constatar a prática de ato de gestão ou a existência de fato administrativo que importe em prejuízo ao erário, ao qual caiba correspondente ação penal pública, a Auditoria-Geral oferecerá denúncia ao Ministério Público, no prazo de trinta dias, mediante o envio do respectivo processo, devidamente instruído com todas as informações e cópia dos documentos comprobatórios da ilegalidade cometida.

§ 3º Sempre que julgar necessário, caracterizada emergência ou excepcionalidade, a Auditoria-Geral poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente habilitadas para, sob sua supervisão direta, e permanentes coordenação e monitoramento, realizar auditorias operacionais, contábeis e especiais:

I - nas operações, atividades, sistemas informatizados de gerenciamento e monitoramento de dados e informações, e controles internos do Banco Central do Brasil;

II - nos bancos oficiais federais;

III - nos órgãos e entidades responsáveis pela execução do orçamento da seguridade social;

IV - nas demais autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades da Administração indireta, vinculadas ou pertencentes à União, inclusive paraestatais;

V - nos fundos mantidos pela União.

§ 4º A Auditoria-Geral fará publicar no Diário Oficial da União, até trinta dias após o término de cada trimestre civil, o resultado de sua avaliação da execução, no período, do Programa de Governo e dos Orçamentos da União, bem assim relatório sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 27. É criado o cargo de Natureza Especial de Auditor-Geral do Poder Executivo da União, com as prerrogativas de Ministro de Estado, a ser ocupado por brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada, de notório saber e com relevantes serviços prestados ao País no campo da auditoria, mediante designação pelo Presidente da República, após aprovada sua escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, para período de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A destituição do Auditor-Geral, antes do término do seu mandato, dependerá de prévia autorização do Senado Federal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em votação secreta, mediante iniciativa do Presidente da República, ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

§ 2º A substituição do Auditor-Geral do Poder Executivo da União, em seus impedimentos eventuais e temporários, será feita pelo Coordenador-Geral das Auditorias Setoriais.

Art. 28. O Poder Executivo organizará as Carreiras de Auditor Interno, nível superior, e de Técnico em Auditoria Interna, nível intermediário, cujos integrantes terão exercício na Auditoria-Geral.

Parágrafo único. É alterada a denominação para Auditor Interno do Poder Executivo e para Técnico em Auditoria Interna, respectivamente, dos cargos efetivos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico em Finanças e Controle, providos por servidores lotados, na data da publicação desta lei, na Secretaria Federal de Controle, em suas unidades seccionais, setoriais e regionais.

Art. 29. O Poder Executivo proporá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, em regime de urgência, a estrutura regimental de sua Auditoria-Geral, mediante transformação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG da Secretaria Federal de Controle, observando o que dispõem os parágrafos deste artigo.

§ 1º Ficam criados, mediante transformação, nos termos do *caput* deste artigo:

I - os cargos em comissão de Corregedor da Auditoria-Geral do Poder Executivo, nível DAS-101.6; Chefe do Gabinete do Auditor-Geral, nível DAS-101.5; Coordenador-Geral de Auditorias Setoriais, nível DAS-101.6; Coordenador-Geral de Auditorias Regionais, nível DAS-101.6; Coordenador-Geral de Auditorias Especiais e Integradas, nível DAS-101.5; e Coordenador-Geral de Controle Social, nível DAS-101.5, cujos ocupantes serão designados pelo Presidente da República, por indicação do Auditor-Geral do Poder Executivo da União dentre os integrantes do quadro de pessoal da Auditoria-Geral;

II - vinte e sete cargos de Auditor Regional, nível DAS-101.5, cujos ocupantes serão designados pelo Presidente da República, por indicação do Auditor-Geral dentre os integrantes do quadro de pessoal da Auditoria-Geral.

§ 2º Ficarão automaticamente extintos os cargos e funções não transformados nos termos deste artigo.

Art. 30. Os cargos em comissão e funções gratificadas da Auditoria-Geral serão providos exclusivamente por integrantes das Carreiras a que se refere o *caput* do art. 28, incluídos os servidores aposentados destas Carreiras, admitido, excepcionalmente, o livre provimento de até três cargos de assessoramento, para os quais o Auditor-Geral justifique perante o Presidente da República, a indicação de nomes, cujos notório saber e distinção no campo da auditoria representem contribuição de especial relevância para o desempenho das funções institucionais da Auditoria-Geral, a que se refere o art. 22, desta lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Auditor-Geral poderá fazer a indicação do servidor público não integrante do quadro de pessoal da Auditoria-Geral para preenchimento do cargo de Corregedor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

#### Art. 31. São atribuições do Auditor-Geral do Poder Executivo da União:

I - dirigir a Auditoria-Geral, superintender suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cuja estrutura regimental será a da Auditoria-Geral, a ser proposta nos termos do art. 29, desta lei, de forma integrada com os responsáveis pelos Sistemas de Controle Interno dos Poderes Legislativo e Judiciário, na forma do que estabelece o art. 39, desta lei;

III - assistir o Presidente da República no controle interno dos atos de gestão e dos fatos administrativos;

IV - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos regulamentos relativos à administração financeira e orçamentária;

V - sugerir ao Presidente da República medidas administrativas, visando a prevenir e evitar a ocorrência de ilegalidades e irregularidades, ou a corrigi-las;

VI - editar normas sobre matérias que constituam competência da Auditoria Geral;

VII - adotar as providências necessárias ao cumprimento da função institucional da Auditoria Geral, de promover e tornar efetiva a prática do controle da sociedade sobre os atos de gestão e fatos administrativos, enunciada no art. 22, inciso III, desta lei;

VIII - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria da Auditoria-Geral, e aplicar penalidades, salvo a de demissão;

IX - homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras de Auditoria-Geral;

X - promover a lotação e a distribuição dos servidores, no âmbito da Auditoria-Geral;

XI - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XII - propor ao Presidente da República alterações a esta lei;

XIII - oferecer denúncia ao Ministério Público, nos casos e na forma estabelecidos no art. 26, § 2º, desta lei;

XIV - representar o Poder Executivo perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 32. São atribuições do Corregedor da Auditoria-Geral:

I - fiscalizar as atividades funcionais dos servidores lotados na Auditoria-Geral;

II - promover correição, nos termos do art. 36, desta lei, nos órgãos da Auditoria-Geral, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços;

III - propor ao Auditor-Geral medidas preventivas e/ou corretivas, destinadas a aprimorar normas, práticas e procedimentos utilizados no âmbito da Auditoria-Geral;

IV - apreciar as representações relativas à atuação dos servidores lotados na Auditoria-Geral;

V - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos relativos à atuação dos servidores lotados na Auditoria-Geral.

Art. 33. São atribuições dos Auditores Regionais, no âmbito das respectivas Unidades da Federação:

I - dirigir as respectivas Auditorias Regionais, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - adotar as providências necessárias ao cumprimento da função institucional da Auditoria-Geral, de sistematizar a prática do controle da sociedade sobre os atos de gestão e fatos administrativos, enunciada no art. 22, inciso III, desta lei;

III - realizar auditorias da execução das despesas, em todas as suas etapas, e da realização das receitas arrecadadas pela Administração Pública Federal, seus órgãos e entidades, notadamente no que concerne à verificação de sua legalidade, legitimidade, moralidade, impensoalidade, publicidade, veracidade, economicidade, eficiência e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

IV - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

V - manter controles sobre a execução dos orçamentos da União no âmbito das respectivas Unidades da Federação;

VI - realizar auditorias, exercer a fiscalização e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos agentes públicos;

VII - realizar auditorias dos controles internos mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

VIII - verificar e atestar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Pública Federal direta e indireta, e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta, autárquica e fundacional;

IX - realizar a avaliação do desempenho e dos resultados das entidades da Administração indireta;

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, objeto de denúncia formal ou tornados públicos, praticados por agentes públicos federais, requerendo às autoridades competentes as providências cabíveis;

XI - fornecer recursos humanos, técnicos e materiais para a realização de auditorias especiais e integradas, determinadas pelo Auditor-Geral;

XII - exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas de governo inclusive das linhas descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIV - sugerir ao Auditor-Geral a adoção de normas e procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

XV - manter registros sobre a contratação de consultorias e auditorias independentes;

XVI - praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

Art. 34. As atribuições do Chefe do Gabinete do Auditor-Geral, do Coordenador-Geral das Auditorias Setoriais, do Coordenador-Geral das Auditorias Regionais, do Coordenador-Geral de Auditorias Especiais e Integradas e do Coordenador-Geral de Controle pela Sociedade constarão da estrutura regimental da Auditoria-Geral.

Art. 35. É facultado ao Auditor-Geral do Poder Executivo da União e aos Auditores Setoriais e Regionais, no exercício de suas atribuições, impugnar, nas respectivas áreas de atuação, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados nem a devida fundamentação legal, ou em desacordo com regulamentos em vigor.

Art. 36. As atividades funcionais dos integrantes da Auditoria-Geral estão sujeitas a:

I - correição ordinária, efazida, em caráter permanente, pelo Corregedor e respectivos auxiliares;

II - correição extraordinária, também realizada pelo Corregedor e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Auditor-Geral do Poder Executivo.

Art. 37. Qualquer cidadão brasileiro pode representar ao Corregedor da Auditoria-Geral contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional praticada por seus integrantes.

Art. 38. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais da Auditoria-Geral, de outros Poderes da União, bem assim de outros órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade e de Administração Financeira realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e ações do Governo Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, conforme regulamento.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Poder Legislativo e o Poder Judiciário proporão, no prazo de cento e oitenta dias, a organização de seus respectivos Sistemas de Controle Interno, nos moldes do estabelecido nesta lei para o Poder Executivo, em cumprimento ao mandamento contido no art. 74, da Constituição Federal.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento, no prazo de cento e vinte dias, a forma pela qual todo cidadão poderá cientificar-se dos dados oficiais atualizados e detalhados da Administração Pública Federal sobre a execução do Plano Plurianual, do Programa de Governo e dos Orçamentos da União.

Art. 41. As competências atribuídas à Auditoria-Geral do Poder Executivo poderão ser executadas pela Secretaria Federal de Controle, nos termos da Medida Provisória nº 1893-71, pelo prazo máximo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 42. Até que seja aprovada a estrutura regimental dos órgãos de que trata esta lei, fica mantida a especificação dos respectivos cargos.

Art. 43. Os cargos vagos integrantes das carreiras de que trata esta lei serão providos mediante concursos públicos de provas e títulos, a serem realizados sempre que o número de vagas exceder dez por cento dos respectivos cargos, observadas as disponibilidades orçamentárias e o disposto na lei de diretrizes orçamentárias em vigor no exercício.

Art. 44. Observadas as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado aos dirigentes dos órgãos e das unidades dos Sistemas referidos no art. 1º exercerem:

I - atividade de direção político-partidária;

II - profissão liberal;

III - demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Federal, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 45. Será dado imediato acesso e pleno conhecimento do inteiro teor de quaisquer documentos, processos ou informações solicitados:

I - pelos servidores da Auditoria-Geral do Poder Executivo da União no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

II – pelo servidores do Sistema de Contabilidade Federal necessários à efetivação de registros contábeis.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria-Geral do Poder Executivo da União ou do Sistema de Contabilidade Federal, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º Os integrantes da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo e de Técnico em Auditoria Interna, a que se refere o art. 28, observarão código de ética profissional específico aprovado pelo Presidente da República.

Art. 46. É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito da Auditoria-Geral do Poder Executivo da União, bem assim dos demais Sistemas de que trata esta lei, de quem tenha sido, nos últimos cinco anos:

I - responsável por ato julgado irregular por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de tribunal de contas de Estado, Distrito Federal ou Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

II - punido por decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer Ente da Federação;

III - condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se, também, às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes da União, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações.

§ 2º Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 47. Os servidores das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, os ocupantes dos cargos efetivos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, de Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, nível intermediário do IPEA e demais cargos de nível superior do IPEA, poderão ser cedidos para ter exercício nos órgãos e nas unidades dos Sistemas referidos nesta Medida Provisória, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 48. Os incisos I, II, IV, V e VI do art. 1º e o inciso I do art. 30 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - das carreiras de Auditor Interno e de Técnico em Auditoria Interna, quando em exercício na Auditoria-Geral do Poder Executivo da União;

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, quando em exercício no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos

*órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;*

.....  
*IV - de Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, quando em exercício no Ministério da Fazenda, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no IPEA ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal ou de Contabilidade Federal;*

*V - de nível superior do IPEA, não referidos no inciso anterior, quando em exercício no Ministério da Fazenda, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no IPEA ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal ou de Contabilidade Federal, no desempenho de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;*

*VI - de nível intermediário do IPEA, quando nele em exercício ou no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei.*

..... " (NR)

"Art. 30. ....

*I - da carreira de Finanças e Controle, na Auditoria-Geral do Poder Executivo da União;*

..... " (NR)

Art. 49. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a requisitar, até 31 de dezembro de 2000, servidores públicos de suas entidades vinculadas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, para terem exercício na Secretaria do Tesouro Nacional e nos seus órgãos setoriais, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 50. Os servidores públicos em exercício, em 31 de dezembro de 1998, na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da

Fazenda, transferida para o âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderão permanecer em exercício naquela Secretaria, com os mesmos direitos e vantagens até então auferidos.

Art. 51. Os ocupantes de cargos efetivos da carreira de Finanças e Controle, criada pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à Gratificação de Desempenho criada pela Lei nº 9.625, de 1998.

Art. 52. Fica acrescido ao art. 15 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, parágrafo único com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Poderá, excepcionalmente, ser designado para o exercício de FG na Auditoria-Geral do Poder Executivo da União, servidor efetivo dos quadros de órgãos em que a unidade tiver atuação." (NR)*

Art. 53. Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta da União, ao celebrarem compromissos em que haja a previsão de transferências de recursos financeiros, de seus orçamentos, para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecerão, nos instrumentos pactuais, a obrigação dos entes recebedores de fazerem incluir tais recursos nos seus respectivos orçamentos.

§ 1º Ao fixarem os valores a serem transferidos, conforme o disposto neste artigo, os entes nele referidos farão análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão, nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

§ 2º A Auditoria-Geral do Poder Executivo da União zelará pelo cumprimento do disposto neste artigo, e, nos seus trabalhos de fiscalização e auditoria, verificará se o objeto pactuado foi efetivamente executado com fiel observância dos respectivos projeto e plano de trabalho, conforme convencionado, bem assim se sua utilização obedece à destinação prevista no termo pactual, o que, não se verificando, será comunicado aos órgãos de controle interno e externo dos entes recebedores dos recursos, para que adotem as providências de suas respectivas competências.

Art. 54. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Federal direta permanecerá na respectiva unidade, à disposição da Auditoria-Geral do Poder Executivo da União nas condições e nos prazos a serem por esta estabelecidos em conjunto com o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 55. O Poder Executivo disporá, em regulamento, e no prazo de sessenta dias, sobre a competência, estrutura e funcionamento dos órgãos componentes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, de que trata esta lei, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais dirigentes.

Art. 56. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.893-70, de 27 de agosto de 1999.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.037, de 28 de junho de 1983, e o § 2º do art. 19 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992."

## JUSTIFICAÇÃO

A atividade de controle deve ser tratada como uma atividade de Estado, e não de Governo, portanto, como uma atividade que se coloque acima das injunções do momento político, autônoma em relação aos interesses momentâneos e às políticas que o partido no poder imprima ao Ente da Federação que esteja administrando.

O Controle Interno, como o próprio nome diz, não tem como guardar completa independência funcional do Poder ao qual se vincula. Porém, para que cumpra eficazmente seu importante papel institucional de auditar, fiscalizar e avaliar as atividades governamentais, auxiliando o Controle Externo, deve o Controle Interno ser adequadamente alocado na estrutura administrativa de cada Poder, a fim de evitar a dependência e a subordinação hierárquica dos seus dirigentes com relação às autoridades fiscalizadas, como hoje ocorre de maneira geral, e especialmente na Administração Pública Federal.

De fato, é notório que o atual posicionamento do Controle Interno na estrutura administrativa do Poder Executivo da União padece exatamente do mal da excessiva dependência com relação às autoridades fiscalizadas e

auditadas, já que é justamente o Ministério responsável pela movimentação financeira centralizada, pela distribuição dos recursos, e pela própria arrecadação tributária, também aquele que concentra a atividade de Controle Interno. Trata-se, obviamente, de um contra-senso. O Ministério da Fazenda é precisamente aquele que deve ser objeto do controle, jamais seu sujeito, o responsável por seu exercício.

Pela presente emenda propomos a organização do sistema de controle interno em uma Auditoria-Geral do Poder Executivo da União, mediante transformação do órgão central do Controle Interno, vinculada diretamente à Presidência da República, com *status* assemelhado ao da Advocacia Geral da União, contando com servidores organizados em carreira específica, com exercício exclusivo na própria Auditoria-Geral.

O novo órgão não deverá acarretar despesa adicional para a União, pois aproveitará a estrutura já existente do Controle Interno, apenas elevando seu nível hierárquico e, com isso, fornecendo-lhe o necessário distanciamento da máquina administrativa para que cumpra com eficácia sua missão institucional de prestar apoio técnico ao Controle Externo.

Essa Auditoria-Geral do Poder Executivo da União terá por funções institucionais o exercício da fiscalização superior e o controle interno orçamentário, contábil, financeiro, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, bem assim a verificação e a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos federais, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgãos do próprio Poder Executivo.

A Auditoria-Geral deverá, ainda, representar importante instrumento para o exercício da cidadania e a transparência das ações governamentais, mediante a garantia de fácil acesso à consulta, por cidadãos brasileiros, dos dados atualizados sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Federal, disponíveis nos sistemas informatizados de contabilidade e administração financeira, e de orçamento.

A nova alocação, bem como a própria denominação proposta para o Controle Interno, certamente permitirá criar uma instituição auditória revestida dos requisitos essenciais para o pleno exercício do controle e da fiscalização sobre toda a Administração Pública Federal de forma isenta, efetiva e imparcial, o que exige sua alocação hierárquica sob a maior autoridade do Poder Executivo, ao que se propõe agregar a descentralização setorial e também

geográfica, devido às dimensões territoriais do País e da própria máquina administrativa federal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

*Nílton*  
Deputado FREIRE JÚNIOR

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.894-23, ADOTADA EM 22 DE AGOSTO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE ATOS NAS JUNTAS COMERCIAIS E DO PROTESTO DE TÍTULO DE DÍVIDA DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	007.

**TOTAL DE EMENDAS: 01**

**RELATOR INDICADO:**

**MP 1.894-23**

**000007**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**À MEDIDA PROVISÓRIA n.º 1894-23.  
(DO SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI/PTB/SP)**

Dê-se aos artigos 6.º, 7º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação, e acrescente-se à mesma os três artigos, seguintes:

**NOVA REDAÇÃO:**

Art. 6º. Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Incluem-se na redução estabelecida no "caput", os emolumentos relativos a prática dos atos de protocolização, intimação, recebimento do pagamento, e o acolhimento da devolução ou do aceite do título.

§ 2º. Não se inclui no limite previsto neste artigo, os emolumentos relativos ao registro da distribuição e as despesas com a intimação de remessa postal, condução e editorial, bem como os acréscimos previstos na legislação estadual em favor do Poder Público, Órgãos de Previdência, Caixas de Assistência ou Associação de classe, acrescidos com base no valor dos emolumentos cobrados, e outros encargos tributários previstos em lei."

**NOVA REDAÇÃO:** Art. 7º Para pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque, caso em que, o tabelionato reterá o título fornecendo-se recibo provisório para o devedor, e aguardará comunicação de eventual não compensação do cheque pelo prazo de 10 dez dias úteis contados de sua entrega, considerando-se quitado o título quando a referida comunicação não se der dentro desse prazo.

Parágrafo único. Na hipótese da não compensação do cheque, devidamente comunicada ao tabelionato de protesto dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo, o tabelionato de protesto tirará o protesto ex-tempora, mencionando essa circunstância no termo e no respectivo instrumento de protesto expedido.

**NOVA REDAÇÃO:**

Art. ... Os artigos , 3º, 9º, 12, 15, 21, 29, 30, 31 e 37, da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. São protestáveis para prova da inadimplência, descumprimento da obrigação e de outras finalidades previstas em lei, os títulos executivos judiciais e extrajudiciais (arts. 584 e 585 do C.P.C) e os que vierem a ser criados por lei, os documentos de dívida de determinada importância, vencida, apresentados ou deles emitidos em nota ou conta gráfica pelo credor e sob sua responsabilidade, não representados por títulos de crédito, cambiais ou cambiárimos.

Ao art. 9º .....

§ 1º. Qualquer irregularidade formal observada pelo tabelião obstará o registro do protesto.

§ 2º. As letras de câmbio e duplicatas apresentadas a protesto, mesmo que por indicação, inclusive por meio eletrônico ou magnético, conterão apenas os dados do título lançados ao tempo da emissão, não cabendo ao tabelião investigar a respeito do aceite ou requerer comprovação da venda, entrega da mercadoria ou da prestação do serviço, ficando a cargo e responsabilidade do apresentante ou credor a exibição em juízo os referidos comprovantes ou documentos, na forma da lei.

Art. 12. O protesto será registrado dentro de cinco dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida e não da intimação do devedor.

§ 1.º - .....

§ 2º - .....

Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar estiver ausente, for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, ou, ainda, quando não for atendido o entregador ou ninguém se dispuser receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º - Quando o endereço indicado para a intimação do responsável pelo pagamento, devolução ou aceite do título, for fora da competência territorial do tabelionato, a intimação será feita por edital somente quando impossível a entrega da intimação pelo correio ou pela empresa especializada contratada para essa finalidade dentro do prazo para a tirada do protesto, ou se ocorrer a devolução do objeto (AR) ao tabelionato de protesto dentro do referido prazo com algumas das ocorrências previstas no "caput" deste artigo.

Art. 21. ....

§ 1º. O protesto por falta de aceite somente será tirado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou da devolução, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar.

§ 2º. Após o vencimento, mesmo que de título devolvido sem aceite, o protesto sempre será tirado por falta de pagamento, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar ou pagar.

§ 3º. Retida pelo sacado a Letra de Câmbio ou a Duplicata enviada para aceite e não devolvida dentro do prazo legal, fato que deverá ser mencionado pelo credor ou apresentante, o protesto por falta de aceite ou devolução, se não vencido o título, ou por falta de pagamento, após o vencimento, será tirado com base na segunda via da Letra de Câmbio ou nas indicações da Duplicata, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 9º, vedada a exigência de qualquer outra formalidade não prevista em lei.

§ 4º. Os sacados de títulos protestados por falta de aceite ou de devolução, e os devedores, assim deslinvidos, os emitentes de Notas Promissórias e Cheques, os sacados, ainda que não aceitantes, mas retentores das Letras de Câmbio ou de Duplicatas, bem como os indicados e sob responsabilidade dos apresentantes ou credores como responsáveis pelo cumprimento das obrigações em outros documentos de dívida, figurarão, obrigatoriamente, nos termos de lavratura e nos respectivos instrumentos de protesto.

Art. 29. Os tabelionatos de protesto de títulos fornecerão às entidades representativas da indústria, do comércio, das instituições financeiras e à outras entidades que se destinem ao controle e proteção de crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, de todos os protestos tirados por falta de aceite, devolução ou pagamento e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar qualquer divulgação pela imprensa.

§ 1º. O fornecimento da certidão a que se refere o "caput" será suspenso ex-officio, definitivamente, caso se desatenda o seu caráter reservado ou se forneçam informações dos protestos cancelados, certificados pelos tabelionatos.

§ 2º. As despesas com manutenção dos arquivos e de alterações pertinentes às inclusões e exclusões de nomes, são de responsabilidade exclusiva das referidas entidades, vedada a cobrança de qualquer importância de terceiros interessados, à esse título.

§ 3º. As entidades referidas no "caput", ficam dispensadas da notificação prévia às pessoas que terão seus nomes inseridas em seus arquivos ou bancos de dados, desde que decorrentes de títulos regularmente protestados, e em cujos registros deverão constar o motivo dos protestos lavrados, por falta de aceite, de devolução ou por falta de pagamento do título, conforme o caso, para os fins das informações a serem prestadas.

§ 4º. Na localidade onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos, para facilidade do atendimento do público, poderá haver um Serviço de Informações de Protestos, organizado, instalado e mantido pelos próprios tabelionatos, ficando facultado, a critério do interessado quando dispensar a certidão, a simples busca ou informação verbal, as quais poderão ser prestadas pessoalmente, por telefone, fax ou ainda por computador via sistema de processamento ou teleprocessamento de dados.

**Art. 30.** As certidões expedidas e as informações prestadas na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 29, serão efetuadas pelos nomes dos sacados de títulos protestados por falta de aceite ou de devolução e dos devedores que figuraram no termo de lavratura e registro do protesto, conforme previsto no § 4º do artigo 21 desta Lei, devidamente identificados, e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de aceite, devolução ou de pagamento e constarão o motivo do protesto, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial.

**Art. 31.** Do apontamento somente serão fornecidas informações ou certidões mediante solicitação escrita do apresentante, do credor originário, do devedor ou em atendimento a ordem judicial.

**Art. 37.** .....

§ 1º - Os emolumentos devidos pelos atos praticados serão fixadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, em tabelas que discriminarão o valor básico quando existente, os emolumentos ao tabelião, os acréscimos de custas ao Estado e das contribuições instituídas por lei.

§ 2º A tabela discriminará o valor básico, quando existente, os emolumentos ao tabelião, o acréscimo das custas ao Estado ou ao Distrito Federal e das contribuições instituídas por lei.

§ 3º Os emolumentos serão fixados e cobrados, segundo os seguintes critérios:

a) - relativamente aos atos sem valor declarado, atenderão à complexidade e a responsabilidade civil do ato praticado;

b) - relativamente aos atos de valor, por faixas, até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) do valor do título ou do ato registrado, mais o adicional de 1% (dois por cento) sobre a importância excedente, de forma a que o valor de emolumentos fixados para cada faixa, seja equivalente, pelo menos, a cinco por cento do maior valor da mesma, respeitado o mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) para o título ou documento de valor até R\$ 100,00 (cem reais).

b.1) a partir da faixa mínima e até a última faixa de valores, fixadas nesta alínea, para composição da tabela e do cálculo dos emolumentos, serão observadas as faixas de valores intermediárias, seguintes: acima de R\$ 100,00 a R\$ 200,00, faixas de R\$ 10,00 cada; acima de R\$ 200,00 a R\$ 400,00, faixas de R\$ 20,00 cada; acima de R\$ 400,00 a R\$ 700,00, faixas de R\$ 30,00 cada; acima de R\$ 700,00 a R\$ 1.100,00, faixas de R\$ 40,00, cada; acima de R\$ 1.100,00 a R\$ 1.600,00, faixas de R\$ 50,00 cada; acima de R\$ 1.600,00 a R\$ 2.200,00, faixas de R\$ 60,00 cada.

**§ 4.º** Os valores dos parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, serão atualizados ao final de cada exercício, ou em caso de outro período que venha a ser adotado pelo governo federal, pelo índice oficial da inflação apurado no respectivo exercício ou período, e serão aplicados a partir do quinto dia do mês subsequente ao do exercício ou período de referência, arredondando-se no produto do cálculo:

I) das faixas dos valores básicos, para mais, as frações superiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e para menos as iguais e inferiores;

II) dos valores dos emolumentos atribuídos aos tabeliões, para mais, as frações superiores a R\$ 0,05 (cinco centavos) e para menos as iguais e inferiores.

**§ 5.º** Os emolumentos devidos pelo cancelamento do protesto serão sempre proporcionais ao do valor fixado para o protesto, nunca superior a este, respeitado o mínimo de cinqüenta por cento do valor do mesmo, de acordo com a tabela vigente na data do requerimento do cancelamento do protesto.

**§ 6.º** Os emolumentos devidos para cada certidão negativa ou positiva de protesto, de distribuição ou de apontamento expedidas, corresponderão, pelo menos, ao mesmo valor estabelecido para a certidão expedida pelo cartório de distribuição ou serviço técnico de informação de ações judiciais cíveis distribuídas do Estado ou do Distrito Federal.

**§ 7.º** Os emolumentos devidos pela informação verbal, ou por qualquer outro sistema de comunicação, quer seja telefônica ou através da informática, ou através de busca, corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para o fornecimento de uma certidão.

**§ 8.º** Os emolumentos devidos pela certidão relação diária de protestos lavrados ou de cancelamentos efetuados, para entidades de classe, corresponderão ao valor da certidão previsto no § 6.º, acrescida de 10% (dez por cento) de seu valor por cada nome nela contido.

**§ 9.º** Na localidade onde houver ofício de registro de distribuição, os emolumentos devidos pela registro e distribuição dos títulos apresentados a protesto serão aqueles fixados na respectiva tabela de emolumentos do Estado ou do Distrito Federal, sendo que, na localidade onde houver apenas serviço de distribuição de títulos, organizado e mantido pelos próprios tabelionatos de protesto, nenhum valor de custas, emolumentos ou contribuições será devido aos respectivos tabelionatos de protesto pela prestação desse serviço.

**§ 10.** Consideram-se devidos os emolumentos, custas e contribuições, pela prática dos atos:

I - em relação aos títulos apresentados a protesto, incluindo-se as despesas com a intimação de tarifa postal, condução e publicação de edital;

a) - pelo apresentante: na desistência do protesto; na sustação judicial do protesto tornada definitiva; e no protesto título, quando a seu interesse for requerido o cancelamento do referido registro diretamente no tabelionato, independente dos valores devidos para o cancelamento;

b) - pelo devedor, emitente ou sacado, procurador ou seu interessado: no ato do pagamento, aceite ou devolução do título; e no protesto do título, quando requerer o cancelamento do referido registro, independente dos valores devidos para o cancelamento;

II - por qualquer interessado, quando da solicitação da prática dos demais atos ou serviços, previstos na tabela de emolumentos.

§ 11. A cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, seus lançamentos e recolhimentos, decorrentes dos respectivos recebimentos, nos procedimentos, situações e atos previstos no inciso I e II, do § anterior, serão efetuados com base na tabela e valores vigentes na data das seguintes ocorrências:

- I) da protocolização do título, em caso de desistência, pagamento, aceite ou devolução;
- II) do pedido do cancelamento, para o título protestado ou o cancelamento de seu registro;
- III) do recebimento do pagamento relativo ao título sustado em definitivo por ordem judicial; e
- IV) da solicitação e pagamento pelo prática dos demais atos e serviços previstos na tabela.

§ 12. A cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e das despesas com a intimação, devidos pelo protesto lavrado e pelo cancelamento do protesto, será efetuada com base nos valores vigentes na tabela, para o protesto e para o cancelamento, da data do pedido do cancelamento do protesto e de acordo com a respectiva faixa de referência da data de recepção do título à protesto.

§ 13. Nas hipóteses do inciso I, do § 10, ocorrendo a vacância da serventia, os valores dos emolumentos e despesas recebidas pelo tabelionato em razão do protesto lavrado, após efetuados no prazo legal os recolhimentos devidos, serão devidos e repassados, mensalmente, ao tabelião que esteve em exercício na serventia na data da prática do ato, e na sua falta em caso de falecimento, aos herdeiros na pessoa do representante legal do espólio.

§ 14. Sempre que houver qualquer atualização, a nova tabela deverá ser observada rigorosamente pelo tabelião de protesto, seus prepostos, escreventes e auxiliares, durante todo período de sua vigência, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 15. As tabelas atualizadas em vigor, serão afixadas no tabelionato de protesto em lugar visível e franqueado ao público, além do índice determinante para sua atualização, com as seguintes notas explicativas:

I) Os tabeliões de protesto poderão exigir depósito prévio, exceção ao item da tabela específico ao dos emolumentos referentes ao da apresentação dos títulos a protesto, nos limites estabelecidos, das despesas totais dos atos a serem praticados, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo provisório, com a especificação de todas as parcelas.

II) Os tabeliões de protesto deverão cotar quando do recebimento, em qualquer ato praticado e em toda a peça fornecida aos interessados, o valor total, com especificação das parcelas respectivas, das custas, emolumentos e contribuições, além de qualquer outro pagamento reembolsável.

III) Contra a cobrança indevida de custas, emolumentos, contribuições e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição ao Juiz Corregedor competente.

IV) Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os tabeliões de protesto, seus prepostos e auxiliares que dolosamente receberem custas, emolumentos, contribuições e despesas, indevidas ou excessivas, ou infringirem as disposições desta lei, serão punidos com multa de 100 a 500 Ufir's (cem a quinhentas Unidades Fiscais de Referência) imposta de ofício ou a requerimento, pelo Juiz Corregedor competente, além da obrigação de restituir em déncuplo a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

V) Os mandados judiciais extraídos dos feitos onde a parte for beneficiária da gratuidade deverão ser cumpridos independentemente das custas, emolumentos e contribuições, caso assim seja determinado pelo juiz.

VI) Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por irregularidade formal.

VII) Quando o documento for solicitado para remessa pelo correio, será cobrado o valor da tarifa postal e despesas correspondentes.

VIII) Pela despesa de condução na entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será cobrado o valor equivalente ao da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

IX) Quando não houver linha de transporte coletivo que possibilite a ida e volta normal e regular até o destinatário, ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações do Juiz competente de intimação em outras Comarcas, será cobrado o valor equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial do Estado.

X) A despesa com remessa postal da intimação, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.

XI) A despesa com publicação de Edital, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato com o veículo de imprensa especializado da Comarca, onde houver.

§ 16. Enquanto não forem publicadas as tabelas de emolumentos, custas e contribuições regulamentada por este artigo, os atos praticados pelos tabelionatos de protestos de títulos e documentos de dívidas continuarão a ser remunerados na forma da legislação em vigor nos Estados e no Distrito Federal, observados, desde logo para a cobrança dos emolumentos, custas e das contribuições os critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei."

#### NOVA REDAÇÃO:

Art. ... Os artigos 2.º, 4.º, 14, 16, 17, 18, 19, 33 e 41 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O provimento da delegação dos serviços notariais e de registros, e a perda da delegação far-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4.º .....

.....  
§ 1.º .....

.....  
§ 2.º .....

§ 3.º A delegação dos serviços notariais e de registros será exercida em Tabelionatos e Ofícios de Registro, criados por lei, com denominação própria segundo a atividade principal da serventia e obedecerão ao respectivo número de ordem, tudo de conformidade como foram criados.

**Art. 14.** O ingresso na delegação de titular de serventia notarial ou de registro depende dos seguintes requisitos:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....

**Art. 16.** As delegações para as serventias notariais e de registro serão providas por concurso público:

I - de provas e títulos para o ingresso ou inicio na atividade em serventia de 1.ª classe ou entrância, e para serventia de qualquer classe ou entrância quando não houver interessado à remoção, promoção ou acesso;

II - de provas e títulos para o acesso de substitutos e escreventes à delegação de titular de serventia da mesma natureza e classe, e de titulares de delegação para serventia de qualquer natureza e classe, segundo o tempo mínimo de serviço exigido na atividade notarial ou de registro para participação no concurso à classe ou entrância da serventia vaga, conforme estabelecido na legislação do Estado e do Distrito Federal;

III - de títulos para remoção para serventia de mesma classe ou promoção para serventia de classe ou entrância superior, sempre para serventia de mesma natureza.

Parágrafo único. ...."

**Art. 17** Ao concurso de remoção ou promoção somente serão admitidos titulares de delegação que exerçam a atividade por mais de dois anos na classe e natureza de serventia a que pertençam.

**Art. 18** A legislação estadual adaptará a presente lei no que for necessário sobre as normas e os critérios atinentes aos concursos.

**Art. 19** Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação obtida no concurso e serão providos nas respectivas serventias por ato de delegação do Chefe do Poder Executivo do Estado e do Distrito Federal.

**Art. 33** .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....

**IV - perda de delegação, exclusivamente nos seguintes casos:**

- a - abandono do serviço público delegado;
- b - incontinência de conduta pública e escandalosa ou vício de jogos proibidos;
- c - condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra a administração pública ou contra a fé pública;
- d - lesão ao patrimônio público;
- e - recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;
- f - infringência das normas legais reguladoras das atividades notariais e de registros.

**§ 1.º Na aplicação da penalidade disciplinar serão levados em conta pela autoridade competente, os antecedentes do sindicato e a gravidade da infração.**

**Art. 3º - Será responsabilizado disciplinarmente o notário e o registrador por infração cometida por seus substitutos, escreventes e auxiliares, mesmo que autorizados à prática de certos atos na forma da lei, desde que a irregularidade não tenha ocorrido à sua revelia ou contra suas diretrizes administrativas de orientação ou gerenciamento ou ainda, não lhe tenha sido omitida pelos infratores de forma escusa, com dolo ou má fé.**

**Parágrafo único. – Na hipótese deste artigo, o titular notarial ou de registro sempre responderá pelo ressarcimento e reparação civil do dano causado por seus substitutos ou prepostos a terceiros de boa fé.**

**§ 5.º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da autoridade competente, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.**

**§ 6.º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.**

**§ 7.º A aplicação da pena de perda da delegação, após o transito em julgado da decisão administrativa ou judicial, será ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado e do Distrito Federal, a quem compete, exclusivamente, a apreciação e o acolhimento do pedido de reconsideração em relação à penalidade proposta.**

**§ 8.º As infrações cometidas no exercício de seus cargos ou funções por substitutos, escreventes e auxiliares contratados pelos tabelionatos e ofícios de registros, quando somente apuradas pelo Juízo competente no processo de fiscalização, serão encaminhadas para processamento, devidamente fundamentada à Justiça Especializada competente, caso não seja possível, pela lei, a imediata punição do funcionário infrator, pelo notário ou registrador, recomendada no processo administrativo.**

**§ 9.º Poderá, contudo, ser punido o funcionário infrator diretamente pelo titular notarial ou de registro ou por quem esteja respondendo pelo expediente da serventia, quando possível pela lei, independente de processo administrativo perante o Juízo competente, mediante constatação da irregularidade funcional, de acordo com a gravidade da infração cometida.**

**Art. 41 .....**

**Parágrafo único.** Incumbe ainda aos titulares notariais e de registros fazerem constar, da placa indicativa da serventia o símbolo oficial de identificação da República Federativa do Brasil, e dos impressos e documentos expedidos, além do símbolo e da identificação da República Federativa do Brasil, as designações do Estado, Comarca, Município, Distrito ou Subdistrito, se for o caso, a que pertençam, o nome do titular e de seu substituto, endereço completo, telefone e fax, se houver.

#### NOVA REDAÇÃO:

Art. ... Os Estados e o Distrito Federal, na elaboração das Tabelas de emolumentos remuneratórios dos atos notariais e de registros, destinarão parte do valor recebido pelos titulares da delegação de tabelionatos de notas, tabelionatos e ofícios de registro de contratos marítimos, tabelionatos de protesto de títulos, ofícios de registro de imóveis, ofícios de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, ofícios de registro de distribuição e dos ofícios de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, exclusivamente, dos atos remunerados, a ser repassado aos titulares da delegação de registros civis das pessoas naturais como retribuição pelos atos gratuitos, por eles praticados, relativos aos registros de nascimento e de óbito, e certidões, conforme estabelecido em lei federal e à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, instituídas até a data desta lei.

§ 1º - Até que sejam reformuladas as atuais Tabelas, para atender ao disposto do "caput", o Poder Judiciário de cada Estado e do Distrito Federal fica autorizado, por medida administrativa, a ser baixada dentro de trinta dias da publicação desta Medida Provisória:

I - a fixar contribuição suficiente, sem qualquer outro acréscimo aos valores atuais, proporcional e estabelecida em razão dos valores das Tabelas de Emolumentos e limitada a 4% (quatro por cento) destes, devida por cada ato notarial ou de registro praticado com valor declarado, e a fixar a remuneração por ato gratuito praticado pelo titular da delegação de registro civil das pessoas naturais;

II - a disciplinar o repasse dos valores arrecadados.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Estados onde já existam mecanismos compensatórios para a prática dos atos gratuitos de registro civil, estabelecidos após a vigência da Lei Federal nº 9.534 de 10 de dezembro de 1997.

#### J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente emenda o aperfeiçoamento da Medida Provisória 1894-., que convertida em Lei, adequará a cobrança dos emolumentos relativos a títulos em protesto, mantendo o benefício à micro ou empresa de pequeno porte da redução de emolumentos quando do pagamento de títulos perante os tabelionatos de protesto, adequando-a no entanto à realidade de remuneração mínima ao custo da prestação dos serviços, bem como estabelecer novas regras que melhor definem a atuação dos tabelionatos de protesto de títulos em todo território, uniformizando procedimentos e respectivos valores de cobrança de emolumentos.

O serviço de tabelionato de protesto de títulos é exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, conforme disposto no artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e pela Lei nº 9.492, 10 de setembro de 1997, sendo remunerado através de emolumentos pagos diretamente pelas partes, com os quais respondem os tabeliões pelas despesas inerentes aos serviços prestados, sem qualquer ônus para o erário público.

Pelo contrário, em alguns Estados da Federação, a exemplo de São Paulo são arrecadados, 48% (quarenta e oito por cento) calculados com base nos emolumentos devido ao tabelião de protesto. Dessa arrecadação o Estado fica com 5% (cinco por cento) a título de receita, com os outros 20% (vinte por cento) remunera a assistência judiciária gratuita, com os outros 2% (dois por cento) remunera as

diligências dos oficiais de justiça, 20% (vinte por cento) destina ao Instituto de Previdência do Estado e 1% é recolhido à APAMAGIS.

Significa que, além da fiscalização do Poder Judiciário dos atos praticados, os tabelionatos de protesto de títulos somente podem cobrar pelos serviços prestados, os emolumentos devidamente fixados pelo Poder Público, onde inserem-se também as custas e as contribuições.

A referida Medida Provisória, ao estabelecer que os emolumentos do protesto de título de devedor micro ou empresa de pequeno porte devem corresponder a 1% do valor do título não ultrapassando a R\$ 20,00, coloca em risco a existência do próprio Instituto do Protesto, que presta relevantes serviços ao próprio comércio, à indústria e às instituições financeiras no recebimento de seus créditos, com resultado extremamente satisfatório que se situa em torno de 80% de recebimento de todos os títulos levados a protesto, no exíguo prazo de três dias, sem precisarem recorrer ao Poder Judiciário.

O limite de cobrança de emolumentos estabelecido, de 1% sobre o valor, na maior parte dos títulos apresentados, sequer é suficiente para o resarcimento das despesas do tabelionato de protesto com a remessa da intimação, visto que os títulos da micro ou pequena empresa normalmente se situam em valores muito baixos, R\$ 50,00, R\$ 100,00 e R\$ 150,00. Sendo que o tabelionato de protesto gasta somente com a intimação enviada ao devedor, pelo correio, através do Serviço Especial de entrega de documentos - SEED, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$ 1,50.

No caso de São Paulo, com a limitação em 1% (um por cento) de emolumentos, apenas para suprir-se as despesas com a intimação e o recolhimento das taxas retro expostas, é necessário que o título seja no mínimo de valor R\$ 222,00. Título abaixo desse valor não cobre as despesas desembolsadas pelo tabelionato de protesto com a intimação e com o recolhimento das taxas ao Estado.

Entretanto, não são apenas taxas e intimação as despesas de uma serventia de protesto. A exemplo de toda empresa privada prestadora de serviços, o tabelionato de protesto também tem despesas com pessoal, impressos especiais, equipamentos, informática, microfilmagem, manutenção, seguros, encargos sociais, locação predial, impostos, taxas, etc ... Sendo que ainda, a despesa com a intimação se multiplica a medida que aumenta o número de devedores nos títulos, visto que R\$ 1,50 é custo unitário para cada intimação. Significa que quanto mais devedor tiver o título, mais despesa ocorrerá para o tabelionato de protesto. Isto sem citar as outras despesas adicionais que também estão contidas no limite estabelecido na referida medida provisória, a exemplo da publicação de Edital que em São Paulo custa mais R\$ 1,70, por devedor, pela publicação na imprensa.

Todavia, está havendo intuito de acabar-se com o benefício concedido à micro e pequena empresa, destarte os problemas sociais e econômicos por que passam diante da atual conjuntura da nação. Porém, mister ressaltar que muitos tabelionatos de protesto pelo Brasil afora, estão em situação equiparada à da micro ou pequena empresa.

Desta forma, a proposta apresentada de alteração da referida Medida Provisória, contempla a micro e empresa com o benefício da redução em 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos cobrados pelos tabelionatos. Entretanto, como dependendo do valor do título os emolumentos sequer cobrem as despesas do tabelionato com terceiros, a proposta de alteração permite que sejam repassados tais custos adicionais, de modo a não inviabilizar a prestação dos serviços de protesto de títulos indispensáveis ao equilíbrio e garantia das relações comerciais e das atividades produtivas e econômicas do País.

Destacando, que a adequação dos emolumentos dos tabelionatos de protesto de títulos, de forma uniformizada em todo território nacional, encontra amparo no § 3º do artigo 236 da Constituição Federal, que prevê a edição de lei de normas gerais para a fixação e cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro.

Ressalte-se, ser o protesto imprescindível na cobrança e solução rápida dos títulos de crédito e que esse Instituto encontra-se em plena fase de restruturação e modernização, principalmente após o advento da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, garantindo sempre maior liquidez dos créditos, no curíssimo prazo de três dias úteis, a baixo custo, evitando-se, inclusive, acúmulo das ações de cobrança, como retro dito, no já sobrecarregado Poder Judiciário;

Por oportuno, considerando que a referida Medida Provisória alterou alguns dispositivos da lei do protesto de títulos, na proposta que ora é encaminhada, seguem também algumas sugestões de alteração da referida lei, que em sendo aprovadas, darão melhor disciplina em relação aos títulos que podem ser protestados e insere especial inovação a fim de prevenir-se os abusos no tocante ao protesto das duplicatas mercantis sem causa, possibilitando-se ao sacado obstar a tirada indevida do protesto, com mera declaração do fato perante o tabelionato, sem taxas e outras despesas inerentes ao processo judicial (Arts. 9.º, §§ e 21, §§).

Nesse sentido, outros serviços que estão previstos na referida lei do protesto e que até o presente não estão sendo prestados pelos respectivos tabelionatos, por faltar disciplina em relação aos valores mínimos de remuneração, também estão regulamentados na presente proposta.

A referida Lei Federal elenca dentre as prerrogativas do tabelião de protesto, a competência privativa de *prestar informações relativas a todos atos praticados*, (art. 3.º).

Com efeito, pela legislação é prerrogativa e competência privativa dos tabeliões de protesto de títulos, além do fornecimento de certidões dos atos registrados, a prestação de informações a respeito dos atos praticados, podendo adotar para a prestação desses serviços, independentemente de autorização, *sistema de computação* (art. 41), havendo, inclusive, na lei (art. 37), a previsão para o recebimento diretamente das partes, dos emolumentos fixados a título de remuneração.

No entanto, por falta dessa regulamentação, tal sistemática ainda não pôde ser implantada, fato que está retardando, sobremaneira, a que os usuários sejam beneficiados por serviços mais ágeis e de menor custo, com acesso às referidas informações de sua própria residência ou escritório, via teleprocessamento de dados, por telefone e fax, evitando-se as despesas com locomoção, com economia do tempo e do numerário atualmente dispensados na obtenção de certidão, fato que na maioria dos casos é perfeitamente dispensável.

Nada obsta a aprovação da prestação desses serviços, aliás, tão reclamada pela população, seja implantada, visto que encontra similitude no Disque Tribunal já implantado em alguns Estados pelos respectivos Tribunais de Justiça.

Outro aspecto a ser abordado da presente proposta, está na supressão da omissão legal em relação às partes responsáveis pelo pagamento das despesas do tabelionato de protesto e o momento em que este deve ocorrer, relacionados com todos os títulos, independentemente de ser ou não micro ou pequena empresa.

A forma pela qual foi disciplinado o recebimento dos emolumentos e das despesas cartorárias na presente proposta, desburocratiza a recepção dos títulos pelos tabelionatos, beneficiando e facilitando a vida dos usuários de vez que elimina a exigência do depósito prévio das despesas relativas ao protesto dos respectivos títulos. Doravante, esse ônus caberá apenas ao sucumbente em relação ao título apresentado a protesto, ou seja, as despesas cartorárias apenas serão pagas pelo devedor do título ou pelo credor, na hipótese de cobrança indevida que se caracterizará com a desistência ou com a sustação judicial definitiva do protesto.

Pela nova sistemática proposta, será o devedor do título o responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, quando pagar, aceitar ou devolver o título, em cartório ou não cumprindo a intimação e sendo o título protestado, quando requerer o cancelamento do seu respectivo registro. Cabendo o pagamento dessas despesas pelo apresentante do título, somente quando este vier a desistir do protesto ou haver determinação judicial da sustação definitiva do mesmo ou do cancelamento do seu respectivo registro, ou ainda, quando por mera liberalidade sua o apresentante requerer o cancelamento administrativo do protesto diretamente no tabelionato, na forma da lei.

Com efeito, essa medida ao mesmo tempo que pune quem utilizar indevidamente do Instituto do protesto, evita despesas para a pessoa idônea que tiver de recorrer ao referido Instituto para ter o recebimento de seus créditos ou a prova pública do não recebimento.

Por outro lado, estando consagrada a atividade de protesto de títulos como sendo uma das atividades notariais e de registros exercidas em caráter privado, elencadas na Lei Federal nº 8.935/94, por ser de urgência, face às disputas travadas no País por serventias vagas ou que venham a se vagar, nesta oportunidade são propostas, ainda, as seguintes modificações da presente Medida Provisória:

I - alterações da referida lei, que visam dar melhor disciplina aos aspectos administrativos a que estão sujeitas essas serventias suprindo lacunas da própria Lei, referentes à forma de criação, do provimento e da carreira, denominação, punição, prescrição das penas, responsabilidade administrativa de prepostos e funcionários, uniformização de símbolos, designações e de documentos expedidos;

II - inclusão de normas e critérios que viabilizaram a que os Estados possam destinar parte dos emolumentos cobrados pelos atos praticados pelos outros segmentos notariais e de registro, ao custeio dos atos de registro civil de nascimento e óbito e respectivas certidões declarados gratuitos, Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, imprescindíveis ao exercício da atividade registrária civil em caráter privado e sem custeio para a cidadania.

Em síntese, merece realce as principais modificações da referida Medida Provisória:

a) a alteração do prazo para a tirada do protesto (art. 12), aumentando-o de três para cinco dias, grande anseio dos usuários dos serviços face às dificuldades financeiras a que por vezes são solucionadas com mais dois dias, com o recebimento de créditos, compensação de cheques ou liberação de novos financiamentos, o que lhes possibilitariam pagar o título dentro do prazo sem os prejuízos decorrentes do protesto;

b) as alterações sugeridas no que concerne ao protesto das duplicatas mercantis, (arts. 9º, §§ e 21, §§), que tem o objetivo de resguardar os direitos das pessoas idôneas e de boa fé, que se traduz na maioria dos apresentantes de títulos em cartório, bem como, daquelas que eventualmente possam ter, contra si, saque de duplicatas sem causa, sem gerar para as mesmas qualquer ônus financeiro de ordem procedural ou processual;

c) as alterações nos procedimentos administrativos dos tabeliães de protesto, em relação aos títulos mercantis, sem causa, que inaugura uma nova fase no INSTITUTO DO PROTESTO em benefício dos menos favorecidos, que por vezes são compelidos a pagar o que não devem, face ao temor dos danos advindos da publicidade do protesto do título em seu nome, mesmo que indevido, por custar-lhes muito a procura da via judicial. Possibilitando-se também, a continuidade do funcionamento dos serviços em proveito e benefício do público usuário, seu único destinatário, como alias, deve ser a principal finalidade do serviço público;

d) as alterações que procuram dar melhor disciplina à divulgação dos protestos regularmente lavrados, impondo restrições ao seu fornecimento no caso de inobservância do seu caráter sigiloso, como também determina a obrigatoriedade em relação às empresas de controle creditício, da informação precisa quanto ao tipo do protesto lavrado, a melhor organização dos serviços de informações pelos próprios tabelionatos, facultando, inclusive, a centralização desses serviços nas Comarcas onde houver mais de um, que aliás estava previsto na lei e que foi revogado pela referida Medida Provisória, a nosso ver em prejuízo do usuário, bem como, quanto às certidões a serem expedidas e fornecidas pelos tabelionatos de protesto de títulos, que deverão ser observadas em todo território nacional (arts. 29, §§, 30 e 31).

e) a alteração que elimina imperfeições técnicas da atual legislação, estabelecendo reduções e adequando a fixação e cobrança de emolumentos, custas e contribuições às decisões do Supremo Tribunal Federal na matéria, dentre as quais deve ser destacada a proferida na Adin nº 1444-PR, que deu o entendimento de que emolumentos são taxas e como tais, estando subordinados à lei, na instituição, alteração (majoração ou redução), que deveria mais ainda não estar sendo observada por todos os Estados em relação às tabelas de emolumentos de protesto de títulos.

f) e o estabelecimento de melhor disciplinas administrativas relativas à todas as serventias notariais e de registros, bem como o estabelecimento de critérios para o custeio dos atos de registro civil praticados gratuitamente por força da Lei nº 9.534/97, em atendimento da cidadania, a ser arcado por todos os segmentos da atividade notarial e de registro, com base nos emolumentos recebidos pelos próprios, sem qualquer ônus para a cidadania, imprescindíveis à continuidade do exercício da atividade registrária civil em caráter privado.

Concluindo, a adoção das reformulações propostas à Medida Provisória 1894-..., possibilitarão, além do alcance dos seus objetivos primordiais de proporcionar os benefícios diretos para as micros e empresas de pequena porte, à continuidade do pleno funcionamento dos serviços de protestos e das demais atividades notariais e de registro em proveito e benefício do público usuário, seu único destinatário, como aliás, deve ser a principal finalidade do serviço público delegado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de outubro de 1999.

**DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI**  
PTB/SP

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.901-31, ADOTADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, DA LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 (ESTATUTO DA TERRA), DA LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADA LUCI CHOINACKI	022.
DEPUTADA RITA CAMATA	023, 024.

**TOTAL DE EMENDAS: 03**

RELATOR:

**MP 1.901-31****000022****Medida Provisória nº 1.901-31, de 26 de outubro de 1999****Emenda Supressiva**

Suprime-se o art. 15-A adicionado ao Decreto-Lei nº 3.365/41 pelo art. 1º da MP nº 1.901-31, de 26.10.99

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo objeto desta emenda supressiva visa consagrar, em lei, a excrescência da incidência de juros compensatórios nos processos desapropriatórios. No caso da reforma agrária, como os grandes imóveis passíveis de desapropriação restringem-se aos improdutivos, nada justifica a imposição de verba compensatória ao seu proprietário à título de contrapartida à cessação do lucro já que, obviamente, o latifúndio improdutivo não gera lucro.

O dispositivo em referência, constitui, pois, uma premiação ao latifúndio que, além de imoral, contraria os discursos oficiais em torno da austeridade fiscal.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1999

DEP. LUIZ CHOINACKI  
PT/SC

MP 1.901-31

000023

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 01/11/99	3 PROPOSIÇÃO MP 1901-31 /99			
4 AUTOR Deputada RITA CAMATA				
5 Nº PRONTUÁRIO 280				
6 TIPO 1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4( ) ADITIVA 9( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1 de 1	8 ARTIGO 5º	PARÁGRAFO —	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO  
O art. 5º da Medida Provisória nº 1901-31, de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

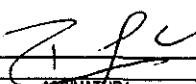
"Art. 5º - Fica criado o Programa "Nossa Terra - Nossa Escola", mediante incentivo financeiro a ser concedido às famílias dos trabalhadores rurais beneficiárias dos projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária, que mantenham todos os seus filhos com idade entre sete e quatorze anos na escola, em ensino regular de primeiro grau, sendo-lhes assegurada a garantia de vagas.

§ 1º - Ficam reservadas 20% das vagas das escolas agrotécnicas existentes na mesoregião para alunos egressos de assentamentos em áreas de reforma agrária.

§ 2º - O incentivo de que trata este artigo será concedido a cada família beneficiária do programa, sob forma de redução anual de cinquenta por cento do valor da parcela do imóvel a esta alienado.

## JUSTIFICATIVA

  
O objetivo desta emenda é assegurar vagas nas escolas de primeiro grau para os filhos das famílias assentadas, tendo em vista que muitas crianças e adolescentes ficam sem acesso ao ensino fundamental por absoluta falta de vagas, e consequentemente suas famílias acabam por perder benefícios instituídos por programas governamentais, ou não, de incentivo à educação e de combate ao trabalho infantil. Visa ainda, garantir uma porcentagem das vagas em escolas agrotécnicas, de nível médio, para alunos egressos de assentamentos, já que para estes, é de fundamental importância, até para garantir a permanência desses jovens no campo, evitando o êxodo rural.



ASSINATURA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.901-31

000024

2 DATA  
01/11/993 PROPOSIÇÃO  
MP N° 1901-31 / 994 AUTOR  
Deputada RITA CAMATA5 Nº PRONTUÁRIO  
2806 TIPO  
1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTITUTIVA 3( ) MODIFICATIVA 4( X ) ADITIVA 9( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA  
1 de 1

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO  
Inclua-se onde couber os seguintes artigos no texto da MP nº 1901-31/99.

"Art. ... - Os arts. 9, 12 e 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 passam a vigorar acrescidos das seguintes alterações:

Art. 9º - .....

§ - não utilização de mão-de-obra infantil.

Art. 12 - .....

§ 3º - O Laudo de Vistoria e Avaliação emitido pelo órgão executor, bem como o Laudo Pericial de imóvel rural, serão elaborados por engenheiro agrônomo, com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações.

§ - Não serão indenizadas as benfeitorias existentes em áreas de preservação permanente, reserva legal e demais áreas protegidas por legislação ambiental, bem como as cujas benfeitorias sejam oriundas do trabalho escravo ou trabalho infantil, excetuando-se aquelas previstas e autorizadas por órgão competente.

Art. 18 - .....

§ 1º - O título de domínio de que trata este artigo conterá cláusulas resolutivas, e será outorgado ao beneficiário, de forma individual ou coletiva, e a homem e mulher, desde que mantenham união estável, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam garantir que os imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária não recebam idenização de benfeitorias oriundas de trabalho escravo e trabalho infantil, bem como garantir que o laudo de avaliação seja precedido de vistoria e que o título de domínio seja outorgado igualmente, em caso de união estável.



Assinatura

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.908-19, ADOTADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CONGRESSISTAS****EMENDAS NÚMEROS**

DEPUTADA LAURA CARNEIRO	052, 055.
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON	053, 054.

**TOTAL DE EMENDAS: 04**

RELATOR:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MP 1.908-19  
000052**

<sup>2</sup> DATA	<sup>3</sup> PROPOSIÇÃO
29 / 10 / 99	MP 1908-19/99

<sup>4</sup> AUTOR	<sup>5</sup> N° PRONTUÁRIO
Deputada Laura Carneiro	311

<sup>6</sup> TIPO
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

<sup>7</sup> PÁGINA	<sup>8</sup> ARTIGO	<sup>9</sup> PARÁGRAFO	<sup>10</sup> INCISO	<sup>11</sup> ALÍNEA
1 / 1	8º			

<sup>12</sup> TEXTO
Emenda Supressiva MP nº 1.908-19, de 29 de outubro de 1999

Suprime-se a parte final do caput do art. 8º da Lei nº 9656/98, alterada pela MP da referência, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.** Para obter a autorização de funcionamento a que alude o inciso XI do art. 32, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem satisfazer os seguintes requisitos:

## JUSTIFICATIVA

A supressão da proposta da expressão independente de outros que venham a ser determinados pelo CONSU se justifica integralmente pela necessidade de conter o furor legislatório que acomete o Poder Executivo, via medidas provisórias.

No caso da legislação sobre planos privados de assistência à saúde, todo mês uma nova MP estabelece regras diferentes da anterior, submetendo o mercado desses planos e seguros, bem como os respectivos usuários, a um quadro permanente de angústia, tensão e instabilidade tornando confusas e crescentemente difíceis as relações entre operadoras, prestadoras de serviço e consumidores.

Cometer ao CONSU, conforme proposto na MP, a possibilidade de criar novas exigências, além das definidas na Lei para a autorização de funcionamento das operadoras de plano privados de assistência à saúde, é um grande absurdo, um desatino, algo que deve ser combatido com toda a veemência.

Portanto, propomos a redação acima citada como caput do art. 8º.

Sala das Sessões, em

ASSINATURA



MP 1.908-19

000053

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup>	DATA	<sup>3</sup>	PROPOSIÇÃO
29 / 10 / 99	MP 1908-19/99		

<sup>4</sup>	AUTOR	<sup>5</sup>	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Roberto Jefferson		323	

<sup>6</sup>	TÍPO
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	

<sup>7</sup>	LÉGICA	<sup>8</sup>	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1		35-B				

<sup>9</sup>	TEXTO

**Emenda Modificativa  
MP nº 1.908-19, de 29 de outubro de 1999**

Dê-se ao art. 35-B, §§ 8º e 9º, Lei nº 9.656/98, alterada pela MP de referência, a redação abaixo:

**Art. 35-B.**

**§ 8º.** Fica instituída, no âmbito do CONSU, a Câmara de Saúde Suplementar, de caráter permanente e consultivo, de audiência obrigatória sobre todas as matérias de competência do CONSU, integrada:

**§ 9º.** Os membros da Câmara de Saúde Suplementar serão designados pelo Ministro de Estado da Saúde, mediante indicação das entidades que as representam.

**JUSTIFICATIVA**

As propostas de alteração da redação dos §§ 8º e 9º, art. 35-B, objetivam tornar mais claro e preciso o texto, além da democrática mudança subjacente à nova redação.

Sala das Sessões, em

— ASSINATURA —

MP 1.908-19

000054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29 / 10 / 99

MP 1908-19/99

PROPOSIÇÃO

Deputado Roberto Jefferson

Nº PRONTUÁRIO  
3231  - SUPRESSIVA    2  - SUBSTITUTIVA    3  - MODIFICATIVA    4  - ADITIVA    9  - SUBSTITUTIVO GLOBALLÁGUA  
1/1ARTIGO  
35-G

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

**Emenda Supressiva  
MP nº 1.908-19, de 29 de outubro de 1999**

Suprime-se o art. 35-G da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 35-G é absurdo, notoriamente inconstitucional e sumamente demagógico, devendo, pois, ser suprimido.

Sala das Sessões, em

MP 1.908-19

000055

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> DATA	<sup>3</sup> MP 1908-19/99	PROPOSIÇÃO		
<sup>4</sup> Autor		<sup>5</sup> N° PRONTUÁRIO		
Deputada Laura Carneiro		311		
<sup>6</sup> TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
<sup>7</sup> PÁGINA	<sup>8</sup> ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	10			

## Emenda Modificativa

MP n.º 1.908-19, de 29 de outubro de 1999

Propõe modificar o art. 10 da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência, na forma abaixo especificada:

Art. 10 É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, exceto:

VIII - Procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia bucomaxilar em regime de internação hospitalar.

## § 1º. - Revogado

§ 1º (Renumerado). As pessoas jurídicas que comercializam produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º. Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 1º deste artigo as pessoas jurídicas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as empresas que operem exclusivamente planos odontológicos.

## § 4º. - Revogado

## JUSTIFICATIVA

As alterações proposta no caput do art. 10, ou seja, a supressão das expressões médico-hospitalar-odontológica e respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei visam retirar do texto aquilo que é desnecessário, abundante, incompatível com um dispositivo legal. O texto proposto, devidamente enxugado, é mais preciso e claro e, portanto, mais apropriado.

A proposta de inclusão do inciso VIII, na redação sugerida, objetiva restabelecer um dispositivo da Lei nº 9.656/98, indevidamente revogado, ora reincluído.

Propõe-se a revogação do § 1º do art. 10, renumerando-se os demais, por se tratar de dispositivo desnecessário, abundante, que serve apenas para conferir mais poder aos burocratas e engessar crescentemente o mercado de plano e seguros de saúde privados.

O § 1º (renumerado) substitui a expressão empresas por outra mais genérica e apropriada: pessoas jurídicas.

O § 2º (renumerado) altera a referência (de § 2º para § 1º) e adota a expressão mais apropriada: pessoas jurídicas.

Finalmente, propõe-se a pura e simples revogação do § 4º do art. 10. A Lei nº 9.656/98, com as alterações propostas em 18 (dezoito) medidas provisórias já editadas, tornou-se uma verdadeira colcha de retalhos, um labirinto insondável. Para aumentar ainda mais a confusão, a burocracia aditou dispositivos tais como o citado § 4º que serve apenas para submeter o mercado de planos privados de saúde ao guante dos burocratas que tudo querem controlar, como se vivêssemos numa ditadura disfarçada. Revogar o § 4º é imperativo democrático !

Sala das Sessões, em

10

ASSINATURA

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 1.910-11, ADOTADA EM 22 DE OUTUBRO DE  
1999 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE  
"ESTABELECE PRAZO PARA AS RATIFICAÇÕES DE  
CONCESSÕES E ALIENAÇÕES DE TERRAS FEITAS PELOS  
ESTADOS NA FAIXA DE FRONTEIRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS":

**CONGRESSISTA**

**EMENDA N.º**

Senador JUVÉNCIO DA FONSECA..... 018.

SACM  
TOTAL DE EMENDAS: 001

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MP 1.910-11**  
**000018**

DATA

PROPOSIÇÃO

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

Senador Juvêncio da Fonseca (PFL-MS)

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUIVO GOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA À MP 1910-11:**

**Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, e dá outras providências .**

O art. 4º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

**Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras da União, feitas pelos Estados na faixa de fronteira, com áreas não superiores aos limites legais previstos por ocasião da expedição dos respectivos títulos e constantes das Constituições Federais de 1891 e 1934, do Decreto-lei nº 1164, de 1939 e da Emenda Constitucional nº 10, de 1964, devidamente registrados no Registro de Imóveis.**

**Parágrafo Único – São insuscetíveis de ratificação as alienações ou concessões de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira realizadas a partir da vigência da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.803, hoje 1911 de 22 de outubro de 1999, visa a ratificação, pela União, dos títulos de propriedade de terras devolutas, situadas na faixa de fronteira, expedidos irregularmente pelos Estados que fazem limites com os países vizinhos.

A primeira vista, a Medida Provisória oferece uma solução há muito esperada pelos proprietários brasileiros que vivem na fronteira, qual seja, de lhes dar a tranquilidade para produzir nas terras adquiridas.

As terras devolutas da faixa de fronteira foram consideradas por lei (Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979) como de propriedade da União. No entanto, os Estados, por décadas, alienaram essas terras como se suas fossem. Os adquirentes de boa fé investiram em seus imóveis e, antes de tudo, consolidaram a segurança nacional naquela área, através da sua efetiva ocupação.

A União, em diversas oportunidades, tentou ratificar esses títulos, sem sucesso, especialmente em razão da negligência ou incapacidade dos seus órgãos gestores: o antigo IBRA e o atual INCRA.

Em todas as tentativas a União, em momento algum, pleiteou dos Estados o resarcimento financeiro pela venda irregular das suas terras. Não se preocupou, como não se preocupa nesta Medida Provisória, com a questão financeira.

O atual artigo 4º da MP 1910-11 já ratifica, de ofício, os títulos referentes à pequena propriedade. Em seu parágrafo único estende esta ratificação à média propriedade, quando situada nas Regiões Centro-Oeste e Norte. Tal redação atenua os efeitos nefastos decorrentes da MP original, pois amplia o leque de situações alcançadas pela ratificação de ofício. Contudo não resolve a questão.

Os Estados vêm fazendo concessões e alienações de terras há tempos em nome da União. E estas terras vêm sendo herdadas, vendidas e desmembradas numa cadeia dominial complexa, mas que abarca, na sua quase totalidade, compradores, herdeiros, enfim adquirentes de boa fé. Estes homens e mulheres, proprietários produtores investiram seus esforços e seu patrimônio nestas terras, consolidando de maneira fática a fronteira nacional.

Neste período passado a legislação permissiva destas concessões e alienações de terras por parte dos Estados variou, bem como, o limite ou extensão constitucional da faixa de fronteira. O que se pretende com a presente emenda é estender a ratificação de ofício a todos os títulos expedidos dentro dos limites legais vigentes à época da respectiva expedição.

As exigências legais impostas para a ratificação destes títulos e os seus prazos são em grande parte impraticáveis para os produtores proprietários destas terras. Uns terão dificuldades financeiras de locomoção e custeio das despesas com a comprovação de sua cadeia dominial; outros, por ignorar completamente que seus títulos, na origem, vêm do Estado, deixarão de requerer a ratificação, com a consequente perda de suas propriedades.

Por outro lado, os cartórios terão dificuldade em atender a demanda de certidões, atravancando os serviços imobiliários, levando os interessados ao desespero.

A ratificação dos títulos que respeitaram as normas vigentes à época de sua expedição é a justiça que há tanto tempo espera o homem do campo para trabalhar em paz. Do contrário a expropriação desses bens trará terríveis e irreparáveis consequências sociais para milhares e milhares de famílias brasileiras.

Brasília, 28 de outubro de 1999.

Senador JUVÉNCIO DA FONSECA

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1911-11**, ADOTADA EM 26  
DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
N° 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A  
ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS  
MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

**CONGRESSISTA**

**EMENDA N°**

Senador PEDRO SIMON.....038.

MP 1911-11

**EMENDA N° , DE 1999  
(SUPRESSIVA)**

000038

*À Medida Provisória nº 1911-11/99, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras provisões".*

**Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 1911-11/99.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios consignou nas diretrizes do Ministério da Agricultura e do Abastecimento a coordenação da política agrícola nacional, que por uma não-complexa exegese traz à luz que também fica sob a responsabilidade daquela Pasta a formulação e aplicação de políticas referentes à agricultura familiar.

Entretanto, por uma iniciativa, a meu ver equivocada, a medida provisória retromencionada, em seu artigo 6º, transfere as atribuições do trato com as questões da agricultura familiar para o Ministério Extraordinário de Políticas Fundiárias:

***Art. 6º Ficam transferidas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para o Gabinete do Ministro Extraordinário de Políticas Fundiárias as atribuições relacionadas com a promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.***

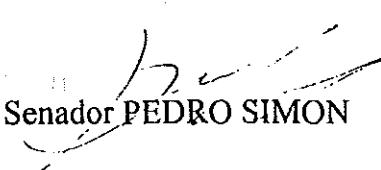
Causa-me profunda estranheza que modificações como esta estejam sendo feitas em hora de extrema inquietação e insegurança de nosso setor agrícola. Pela proposta do Executivo, o oportuno PRONAF passa a ser gerenciado por um órgão extraordinário – ou seja, de caráter transitório –, que trata especificamente da questão fundiária. Cabe lembrar que, quando foi criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1995, o PRONAF submetia-se, como é lógico, à coordenação do Ministério da

Agricultura, que possui toda a estrutura organizacional, pessoal, técnica e administrativa para dar o suporte necessário à ampla cobertura idealizada pelo programa.

Assistir ao pequeno agricultor familiar, desde a roça ao mercado, passando pelo banco e todos os trâmites tecno-burocráticos é o objetivo primordial do PRONAF. Transferir suas atribuições a um órgão que, incipientemente, cuida do grave problema do país, que é a reforma agrária, é, no mínimo, uma temeridade e, no máximo, um desperdício e degeneração de todo um aparato de gestão pública existente no Ministério da Agricultura para o trato do desenvolvimento da produção rural pelos produtores rurais familiares.

Neste sentido, conclamo a meus ilustres pares a apoiar esta emenda supressiva que restabelece a quem é de direito e competência o trato da maltratada agricultura familiar brasileira.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1999.



Senador PEDRO SIMON

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.912-9, ADOTADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, QUE DEFINE O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO GERALDO MAGELA	091.
DEPUTADO HUGO BIEHL	092, 093.

**TOTAL DE EMENDAS: 03**

RELATOR INDICADO:

**MP 1.912-9****000091****MEDIDA PROVISÓRIA 1912-9, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999****EMENDA SUBSTITUTIVA**

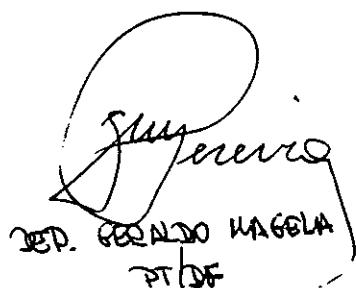
Substitua-se o artigo 19 da Lei n.º 9782/99, contido no artigo 1º da Medida Provisória n.º 1912-9/99 pela seguinte redação:

“Art. 19. A Administração da Agência será regida por um contrato de gestão, negociado entre o seu Diretor Presidente e o Ministro de Estado da Saúde, ouvidos previamente os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Conselho Nacional de Saúde, no prazo máximo de cento e vinte dias seguintes à nomeação do Diretor Presidente da autarquia.

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Saúde não pode ser alijado da política de vigilância sanitária. Sua participação no processo de negociação do contrato de gestão, ao lado dos setores econômicos é fundamental para orientar sobre as questões relativas a atividade fim da Agência.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 1999



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fernando Magalhães". Below the signature, the text "SENADOR FERNANDO MAGALHÃES" is printed in a smaller, bold, sans-serif font. Underneath that, "PTB-RJ" is also printed.

MP 1.912-9

000092

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
28/10/99PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 1912-9/99AUTOR  
Deputado HUGO BIEHLNº DO PRONTUÁRIO  
1884

## TIPO

1 - SUPRESSIVA    2  - SUBSTITUTIVA    3  - MODIFICATIVA    4 X - ADITIVA    5  SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARAGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA  
1

Nas notas localizadas após o Anexo II, acrescenta-se o seguinte item 14:

"14. O registro de um grupo de alimentos semelhantes que diferem entre si apenas pelos diferentes aditivos alimentares, terá a redução de noventa por cento após o registro do primeiro produto".

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MP 1.912-9

000093

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10.11.99	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.912-9/99		
AUTOR Hugo Biehl	Nº PRONTUÁRIO		
TIPO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA
PÁGINA 8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			

Nas notas localizadas abaixo do Anexo II da MP nº 1.912-9/99, que estabelecem a redução dos valores das taxas de fiscalização de vigilância sanitária, os itens 1.b e 1.c passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) trinta por cento, no caso das empresas médias com faturamento superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

c) sessenta por cento, no caso das empresas médias com faturamento igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

ASSINATURA

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1915-4**, ADOTADA EM 26  
DE OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A  
REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA DO  
TESOURO NACIONAL E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA  
AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA  
CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO".

**CONGRESSISTAS****EMENDAS N°S**

Deputado ALDIR CABRAL.....	176.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	168, 184, 185.
Deputado AROLDO CEDRAZ.....	164, 183.
Deputado AVENZOAR ARRUDA.....	175.
Senador FREITAS NETO.....	162, 180.
Deputado GERALDO MAGELA.....	167.
Deputado HUGO BIEHL.....	178, 181.
Deputado JOVAIR ARANTES.....	163.
Deputada LAURA CARNEIRO.....	165.
Deputada RITA CAMATA.....	169, 187.
Deputado ROBERTO PESSOA.....	186.
Senador ROMERO JUCÁ.....	182.
Deputado RONALDO VASCONCELOS.....	166, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 179.

TOTAL DE EMENDAS: 26

MP 1915-4

000162

**Emenda nº.....de 1999  
à Medida Provisória nº 1.915-4, de 27 de outubro de 1999  
(SUPRESSIVA)**

*Suprime-se o § 5º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.915-4, de 27 de outubro de 1999.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 5º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.915-4 exclui expressamente aposentados e pensionistas da possibilidade de receberem a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária, por ela instituída. A exclusão atinge todos os que tiveram aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 1999, no caso dos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal, e até 30 de julho de 1999, no caso dos servidores da Carreira da Auditoria Fiscal da Previdência Social e da Carreira Fiscalização do Trabalho.

Essa determinação configura odiosa discriminação. Os servidores em inatividade vêem-se privados – em função da data da aposentadoria, o que agrava a questão – de uma complementação salarial que atende a todos os demais integrantes do quadro.

Ocorre também uma flagrante violação do § 4º do art. 40 da Constituição, segundo o qual serão estendidos aos inativos “quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade”.

Nessas condições, por se tratar de questão básica de equidade, propomos a supressão do § 5º do art. 6º da Medida Provisória em pauta.

Sala de sessões, 3 de novembro de 1999.

  
Senador FREITAS NETO

MP 1915-4

000163

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
27.10.99PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1915-4AUTOR  
Deputado Jovair Arantes

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA    2 (x) SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

## TEXTO

Substitua-se, pela tabela em anexo, o Anexo IV da Medida Provisória

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de ajustar a tabela aplicável aos antigos Técnicos do Tesouro Nacional, hoje Técnicos da Receita Federal, àquela que foi garantida para os Auditores-Fiscais, atribuindo-lhe idêntico percentual de reajuste e mantendo a defensável correlação anteriormente existente. Muito embora tenha sido extirpado do texto constitucional o princípio específico de isonomia aplicável aos servidores públicos, permaneceu no direito pátrio, como seu fundamento básico, o *caput* do art. 5º da Carta, segundo cuja aplicação a lei não pode promover tratamento desigual para situações idênticas. E falta, ao texto da medida provisória, justificativa suficiente para sustentar a concessão de índices de reajuste mais generosos para os Auditores em relação aos Técnicos. Sem esse motivo, e tendo em vista a complementariedade das tarefas desenvolvidas, reconhecida pelo próprio texto da MP, não se estará diante do uso de uma liberdade pretensamente "discricionária" na atribuição de vencimentos; o que prevalecerá, nessa hipótese, será a atribuição de tratamento odiosamente discriminatório, perspectiva inadmissível, que deve ser afastada, não só da MP, mas de todo e qualquer abrigo em que se refugie.

ASSINATURA

emenda sem autor

ANEXO IV			
Carreira Auditoria da Receita Federal			
Tabela de Vencimentos			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico da Receita Federal	A	IV	2.832,10
		III	2.749,61
		II	2.669,52
		I	2.591,77
	B	IV	2.377,77
		III	2.308,51
		II	2.241,28
		I	2.176,00
	C	V	1.996,33
		IV	1.938,18
		III	1.881,73
		II	1.826,92
	D	I	1.773,71
		V	1.627,26
		IV	1.579,86
		III	1.533,85
	E	II	1.489,17
		I	1.445,80

MP 1915-4

000164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 28/10/99	<sup>3</sup> Proposição: MP - 1.915-4/99
-----------------------------	--

<sup>4</sup> Autor: Deputado Aroldo Cedraz	<sup>5</sup> Nº Prontuário:
--	-----------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva	2 (x) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 4	<sup>8</sup> Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:
-----------------------------	----------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = MP 1915 ANEXO

Substituem-se os anexos I, III e V pela seguinte redação:

## ANEXO I

Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social,  
Fiscalização do Trabalho e Fiscal Federal Agropecuário

## Estrutura de Cargos

## SITUAÇÃO NOVA

Cargo	Padrão	Classe
	IV	
<b>Auditor-Fiscal</b>	<b>III</b>	Especial
da	II	
<b>Receita Federal</b>	<b>I</b>	
	IV	
<b>Auditor-Fiscal</b>	<b>III</b>	<b>C</b>
da	II	
<b>Previdência Social</b>	<b>I</b>	
	V	
<b>Fiscal do</b>	<b>IV</b>	
<b>Trabalho</b>	<b>III</b>	<b>B</b>
	II	
	I	
<b>Fiscal Federal</b>	<b>V</b>	
<b>Agropecuário</b>	<b>IV</b>	
	III	<b>A</b>
	II	
	I	

ANEXO III			
Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Fiscalização do Trabalho e Fiscal Federal Agropecuário			
Tabela de Vencimentos			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
		IV	4.720,16
Auditor-Fiscal	Especial	III	4.582,68
da		II	4.449,20
Receita Federal		I	4.319,62
		IV	3.962,95
Auditor-Fiscal	C	III	3.847,52
da		II	3.735,46
Previdência Social		I	3.626,66
		V	3.327,21
Fiscal do		IV	3.230,30
Trabalho	B	III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,18
Fiscal Federal		V	2.712,10
Agropecuário		IV	2.633,10
	A	III	2.553,41
		II	2.481,95
		I	2.409,66

ANEXO V					
Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Fiscalização do Trabalho e Fiscal Federal Agropecuário					
Tabela de Transposição					
Situação Atual		Situação Nova			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
		III	IV		
	A	II			
Auditor-Fiscal		I			Auditor-Fiscal
do		VI	III		da
Tesouro Nacional		V			Receita Federal
	B	IV			
		III	II		
Fiscais de		II			Auditor-Fiscal
Contribuições		I			da
Previdenciárias		VI	I		Previdência
		V			Social
Fiscal do Trabalho,	C	IV			
Assistente Social,		III	IV		
Engenheiro e		II			Fiscal
Médico do Trabalho		I			do
(conforme descritos		V	III		Trabalho
no art. 15 desta MP)		IV			
	D	III	II		
Médico Veterinário		II	I		Fiscal Federal
e Fiscal de Defesa		I	V		Agropecuário
Agropecuária			IV		
			III		
			II		
			I		
			V		
			IV		
			III		
			II		
			I		

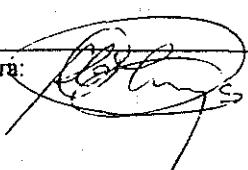
**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória de n.º 1.915, de 26 de outubro de 1999 não contempla os engenheiros agrônomos, farmacêuticos, químicos, zootecnistas e médicos veterinários, que compõem o quadro de fiscais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, responsáveis pelas ações de promoção, fomento, produção, política, controle, inspeção, fiscalização, defesa animal e vegetal, bem como de segurança alimentar humana e animal, realizadas nos portos, aeroportos e postos de fronteiras do Brasil.

Assim como as demais carreiras tratadas na referida Medida Provisória, os profissionais das áreas aqui relacionadas precisam ter as garantias do Estado, para que possam desenvolver as suas funções de forma isenta e com a qualidade desejada por toda a sociedade brasileira. Por lidarem com a fiscalização de diversos produtos agropecuários nacionais e importados, muitas punições são aplicadas aos infratores, o que aumenta os riscos corridos pelos "Fiscais Federais Agropecuários". Visando contemplar integralmente os Fiscais Federais Agropecuários nesta Medida Provisória, é necessário incluí-los nos anexos I, III e V da mesma.

Diante das ponderações acima, sugerimos a adição da emenda justificada.

<sup>10</sup> Assinatura:



**MP 1915-4  
000165**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>
28/10/1999

<b>proposição</b>
<b>Medida Provisória nº 1915-4</b>

<b>autor</b>	<b>nº do prontuário</b>
<b>Deputada LAURA CARNEIRO</b>	311

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**Altera os artigos 2º e 10º e acrescenta onde couber os seguintes dispositivos a MP-1915-4 de 26 de outubro de 1999:**

"Art. 2º Os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, de Técnico da Receita Federal, de Auditor-Fiscal da Previdência Social, de Auditor-Fiscal do Trabalho e de Técnico da Fiscalização do Trabalho são agrupados em classes A, B, C e Especial, compreendendo, as duas primeiras, cinco padrões, e, as duas últimas, quatro padrões, na forma dos Anexos I e II

**Parágrafo Único** – O cargo de Técnico do Trabalho terá a mesma estrutura de cargos e vencimentos do Técnico da Receita Federal na formas dos anexos I e II.

**Art. 10º** São transformados em cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho e Técnico da Fiscalização do Trabalho, na Carreira Fiscalização do Trabalho, os seguintes cargos efetivos do quadro permanente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I – Fiscal do Trabalho;

II – Assistente Social, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor;

III – Engenheiro, encarregado da fiscalização da segurança no trabalho;

IV – Médico do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho;

V – Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, encarregado do apoio operacional da fiscalização de Segurança e saúde do trabalhador.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Em decorrência do disposto no inciso V deste artigo, o cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho passa a denominar-se Técnico da Fiscalização do Trabalho.

§ 4º Poderá o Técnico do Trabalho dar apoio operacional para as atividades específicas do Auditor Fiscal do Trabalho, na área da sua atuação.

#### **Justificação:**

1. Os agentes de higiene e segurança do trabalho é parte integrante da inspeção do trabalho, de acordo com os decretos 55.841 de 15 de março de 1965 e o decreto nº 97.995 de 26 de julho de 1989, DOU 27 de julho de 1989.
2. Com a edição da MP-1915-4 em 26 de outubro de 1999 estabelecido sobre a reestruturação da carreira de Auditores do Tesouro Nacional da Previdência Social da carreira de Fiscalização do Trabalho, constatou-se a exclusão dos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho.
3. Logo não ocorrendo, o tratamento isonômico a presente emenda visa recuperar essa injustiça transformando o cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho em Técnico do Trabalho.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 28 de outubro de 1999

PROPOSTA Nº 01 DE EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99**MP 1915-4****000166**

ART. 9º

**REDAÇÃO ATUAL**

Art. 9º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, relativamente às contribuições administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- I - em caráter privativo:  
i) inexistente

**REDAÇÃO PROPOSTA**

Art.9º.....

I - .....

- i) **Fiscalizar os fundos vinculados à Previdência Complementar.**

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 6º da Constituição Federal prevê que a Previdência Social é direito do cidadão. Entretanto o estado não consegue garantir este direito integralmente a todos os brasileiros e isto leva muitas pessoas a se arriscarem em fundos de aposentadoria privada com muita esperança mas sem segurança.

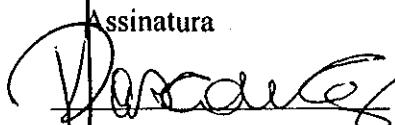
Nada mais justo do que atribuir aos Auditores-Fiscais da Previdência Social a tarefa de fazer com que as empresas que se dispõe a oferecer planos de previdência complementar não frustrem a expectativa daqueles que com elas contratem. Os Auditores da Previdência Social conhecem a fundo a matéria previdenciária e têm plenas condições de prestar mais este serviço à Nação.

Nome do Parlamentar: **RONALDO VASCONCELLOS**

Data

27/10/99

Assinatura



Partido

PFL/MG

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.915-4, de 26 de outubro de 1999****MP 1915-4****000167****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 4º do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. ....

§ 4º. Decorrido o prazo de 120 dias a contar de 30 de julho de 1999, caso não entre em vigor o regulamento de que trata o § 1º deste artigo, a GDAT será devida em seu valor integral.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação do § 4º, constante da Medida Provisória, é ambígua: prevê que será de 90 dias, a contar de 30 de julho de 1999, o prazo para o **encaminhamento** à Casa Civil das propostas de regulamentação da GDAT, interrompendo-se o pagamento do percentual de 30% fixado no § 3º do art. 15. Isso pode significar que, vencido o prazo, ou a GDAT deixa de ser paga, ou passa a ser paga em seu valor integral. Como a seguinte hipótese parece não corresponder à natureza da regra de transição, e como não é compatível com o princípio da irredutibilidade a Segunda hipótese, é de se concluir que a inoperância do Poder Público não pode prejudicar o servidor. Além disso, não é fixado prazo para a **vigência** do Regulamento, mas apenas para o seu **encaminhamento** ao Presidente da República. Ou seja: não há como saber **quando** o regulamento estará vigorando, e por isso não é cabível suspender o pagamento da vantagem no percentual transitório de 30%. O ônus da inoperância deve caber a quem detém a competência para regulamentar a norma, assegurando-se o pagamento da GDAT em seu valor integral já a partir de 1º de dezembro de 1999.

Sala das Sessões, 03/11/99

*Gil Pererizo*  
DEP. GIL PERERIZO  
PT DF

MP 1915-4

000168

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03-11-99	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1915-4			
4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	5 N° PRONTUÁRIO 337			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 15	PARÁGRAFO 4º	INCISO	AUXÍLIO
9 TEXTO				

Dê-se ao § 4º do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. ....

§ 4º Decorrido o prazo de 120 dias a contar de 30 de julho de 1999, caso não entre em vigor o regulamento de que trata o § 1º deste artigo, a GDAT será devida em seu valor integral.

## JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 4º, constante da Medida Provisória, é ambígua: prevê que será de 90 dias, a contar de 30 de julho de 1999, o prazo para o encaminhamento à Casa Civil das propostas de regulamentação da GDAT, interrompendo-se o pagamento do percentual de 30% fixado no § 3º do art. 15. Isso pode significar que, vencido o prazo, ou o GDAT deixa de ser paga, ou passa a ser paga em seu valor integral. Como a seguinte hipótese parece não corresponder à natureza de regra de transição, e como não é compatível com o princípio da irredutibilidade a Segunda hipótese, é de se concluir que a inoperância do Poder Público não pode prejudicar o servidor. Além disso, não é fixado prazo para a vigência do Regulamento, mas apenas para o seu encaminhamento ao Presidente da República. Ou seja: não há como saber quando o regulamento estará vigorando, e por isso não é cabível suspender o pagamento da vantagem no percentual transitório de 30%. O ônus da inoperância deve caber a quem detém a competência para regulamentar a norma, assegurando-se o pagamento da GDAT em seu valor integral já a partir de 1º de dezembro de 1999.

10 ASSINATURA
---------------

MP 1915-4

000169

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>DATA</b> 01/11/1999	<b>PROPOSIÇÃO</b> MP Nº 1915-4/99			
<b>AUTOR</b> Deputada Rita Camata		<b>Nº DO PRONTUÁRIO</b> 280		
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 X - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
<b>ARTIGO</b> 15	<b>PARÁGRAFO</b> 5º	<b>INCISO</b> -	<b>ALÍNEA</b> -	<b>PÁGINA</b> 1 de 1

O parágrafo 5º do art. 15 da Medida Provisória nº 1915-4 / 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....  
....."

§ 5º O disposto neste artigo se aplica às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 1999 a servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal e, até 30 de julho de 1999, a servidores da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do Trabalho.

## JUSTIFICATIVA

A redação do § 5º do art. 16 da MP 1915-2/99 não garante a paridade entre ativos e pensionistas, conforme prevê o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe: "Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

Solicitamos portanto a modificação no texto do § 5º para que a paridade seja garantida.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

PROPOSTA Nº 02 DE EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99**MP 1915-4**

ART. 16º

**000170****REDAÇÃO ATUAL**

Art. 16 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do trabalho, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

**REDAÇÃO PROPOSTA**

Art. 16 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do Trabalho, no percentual de até cinquenta por cento, **incidente sobre o maior vencimento básico das carreiras.**

**JUSTIFICATIVA**

A regra estabelecida para atribuição da GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária, faz com que o valor a ser atribuído a cada integrante das carreiras mencionadas seja pago de acordo com seu padrão e referência. Tal situação não se justifica, uma vez que o padrão e referência, refletidos pelo tempo de serviço público federal, nada têm a ver com a produtividade. Como é possível entender que os servidores exercendo a mesma função, às vezes trabalhando em junta fiscal, possam perceber gratificações diferenciadas. Já temos o anuênio e a própria progressão/promoção que exercem o papel de valorizar o tempo de trabalho.

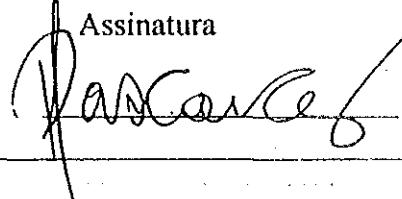
Esta proposta evita a diferenciação da produtividade em razão do tempo de trabalho, pois esta discriminação já ocorreu na implantação da gratificação que está sendo substituída, entretanto tal procedimento acabou por ser derrotado na justiça. Vamos evitar entulhar o judiciário com processos desnecessários, é preciso alterar a MP já.

Nome do Parlamentar: **RONALDO VASCONCELLOS**

Data

27/10/99

Assinatura



Partido

PFL/MG

PROPOSTA Nº 03 DE EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99**MP 1915-4**

ART. 16 - § 3º

**000171****REDAÇÃO ATUAL**

Art. 16.....
..... § 3º - Enquanto não for regularmentado o disposto nos parágrafos anteriores, a GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária corresponderá a trinta por cento do vencimento básico.

**REDAÇÃO PROPOSTA**

Art. 16 .....
..... § 3º - Enquanto não for regulamentado o disposto nos parágrafos anteriores, a GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária <b>corresponderá ao seu percentual máximo.</b>

**JUSTIFICATIVA**

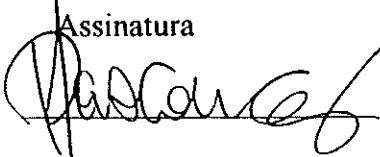
A GDAT - Gratificação de desempenho de Atividade Tributária foi criada para estimular o trabalho do Grupo Fisco ( Fiscalização da Previdência Social, da Receita Federal e do Trabalho). Tendo em vista que cabe ao poder executivo regulamentar a citada gratificação, não é justo que os servidores beneficiários da mesma deixem de percebê-la em sua integralidade, a partir de sua instituição. A responsabilidade pela regulamentação é de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo, não sendo possível ao servidor intervir neste processo. Assim, apressa pela regulamentação deve, por direito, ser do instituidor da vantagem e não dos servidores.

Nome do Parlamentar: **RONALDO VASCONCELLOS**

Data

27/10/99

Assinatura



Partido

PFL/MG

PROPOSTA N° 04 DE EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99**MP 1915-4**

ART.16 - § 4º

**000172****REDAÇÃO ATUAL**

Art. 16.....

§ 4º - O prazo para regulamentação da GDAT será de noventa dias, contados a partir de 30 de julho de 1999, interrompendo-se o pagamento do percentual previsto no parágrafo anterior se a referida regulamentação não ocorrer naquele prazo.

**REDAÇÃO PROPOSTA**

§ 4º - O prazo para regulamentação da GDAT será de noventa dias, contados a partir de 30 de julho de 1999, interrompendo-se o pagamento do percentual previsto no parágrafo anterior se a referida regulamentação não ocorrer naquele prazo, passando o percentual a ser pago em seu valor máximo, até a referida regulamentação.

**JUSTIFICATIVA**

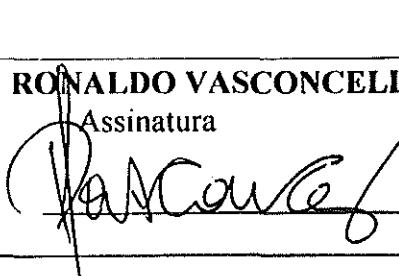
A GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária foi criada para estimular o trabalho do Grupo Fisco ( Fiscalização da Previdência Social, da Receita Federal e do Trabalho). Tendo em vista que cabe ao Poder Executivo regulamentar a citada gratificação, não é justo que os servidores beneficiários da citada gratificação deixem de percebê-la a partir do momento em que se expirar o prazo para regulamentação, que foi fixado em 90 dias. Só o Poder Executivo pode regulamentar a matéria, logo não é justo que o servidor pague por um erro que não cometeu. Assim, entendemos que a gratificação deve ser paga em seu percentual máximo até que a matéria seja regulamentada.

Nome do Parlamentar: RONALDO VASCONCELLOS

Data

27/10/99

Assinatura



Partido

PFL/MG

PROPOSTA Nº 05 DE EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99

**MP 1915-4**

ART.16 - § 5º

**000173**

**REDAÇÃO ATUAL**

Art. 16 .....

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 1999, a servidores da Carreira Auditoria Federal e, até 30 de julho de 1999, a servidores da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do Trabalho.

**REDAÇÃO PROPOSTA**

§ 5º **O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 1999 a servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal e, até 30 de julho de 1999, a servidores da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do Trabalho, nos mesmos percentuais que vinham sendo observados para pagamento da gratificação de que tratam os artigos 13 e 14.**

**JUSTIFICATIVA**

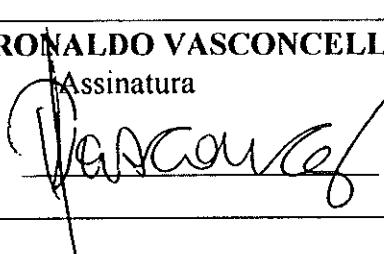
A Constituição Federal estabelece e em seu artigo 5º - XXXVI que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e por outro lado em seu artigo 40 § 4º que os proventos da aposentadoria serão revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Nome do Parlamentar: **RONALDO VASCONCELLOS**

Data

27/10/99

Assinatura



Partido

PFL/MG

PROPOSTA Nº 06 EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99**MP 1915-4**

ART. 16 - § 6º

**000174****REDAÇÃO ATUAL**

Art. 16 .....

§ 6º Para as aposentadorias e pensões concedidas após as datas a que se refere o parágrafo anterior, a GDAT será calculada com base na média do valor pago nos últimos doze meses de efetivo exercício.

**REDAÇÃO PROPOSTA**

§ 6º Para as aposentadorias e pensões concedidas após as datas a que se refere o parágrafo anterior, a GDAT será calculada com base na média dos índices percentuais de alcance da produtividade nos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança proposta visa dar mais Segurança aos servidores com relação a possíveis perdas em razão de variação monetária. Da forma que está proposto correremos o risco de consolidar prejuízos em nossos proventos ou pensões em decorrência da inflação futura. Nossa proposta é no sentido de se estabelecer uma média que leve em consideração os percentuais de alcance da produtividade.

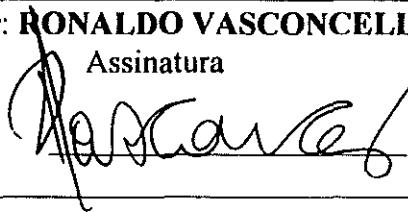
Precisamos criar regras que sejam duradouras e que prevejam todas as variáveis.

Nome do Parlamentar: **RONALDO VASCONCELLOS**

Data

27/10/99

Assinatura



Partido

PFL/MG

PROPOSTA Nº 07 DE EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99ART. 18 Cáp<sup>t</sup> e Parágrafo Único

**MP 1915-4****000175****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.915-4 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.**

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 17 da MP 1.915-4 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Os ocupantes dos cargos de Auditor- Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional são transpostos, a partir de 1º de julho de 1999, na forma dos anexos V e VI e, os cargos dos demais servidores de nível intermediário e de nível superior, do PCC (Plano de Classificação de Cargo), oriundos da Lei 5.645/70, atualmente regidos pela Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único), lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal, são transformados em cargos de Técnicos da Receita Federal, a partir da mesma data, aplicando-se-lhes, em todos os seus termos, o disposto na presente medida provisória.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda aperfeiçoa as de n.º 151 e n.º 152 anteriormente apresentadas por nós, portanto invalidando-as e tem como finalidade precípua evitar que:

- a) a Secretaria da Receita Federal fique desprovida dos recursos humanos indispensáveis à consecução de suas atribuições;
- b) seja, por via da lei, praticada uma constitucionalidade por omissão, que é a de não se tratar isonomicamente todos aqueles que se encontram em situação fática idêntica, como é o caso dos demais servidores que prestam serviço junto à Administração Tributária Federal;
- c) evitarse gastos desnecessários para os cofres público com processos seletivos uma vez que já existem disponíveis e em exercício servidores com experiência funcional e aptidões necessárias;
- d) evitarse ainda que a administração Pública venha a sucumbir diante de ações judiciais que certamente virão caso não sejam corrigidas as distorções ora existentes;

Acresça-se que, é pequeno o número de servidores a serem aproveitados por meio da aprovação da presente emenda sendo perfeitamente compatível com a atual situação do quadro de pessoal do órgão em apreço, que padece de grave deficiência funcional, considerando-se haver no momento mais de 10.000 (dez mil) vagas disponíveis para o cargo de Técnico da Receita Federal.

Ao demais, a apresentação da presente emenda visa também adequar a realidade fática ao mundo jurídico, conforme decisões de nossas Cortes Judicárias Superiores pertinentes à matéria.

Brasília, 03 de novembro de 1999

  
**DEP. AVENZOAR ARRUDA**  
PT-PB

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.915-4 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.**

**MP 1915-4**

**000176**

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 17 da MP 1.915-4 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – Os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional são transpostos, a partir de 1º de julho de 1999, na forma dos anexos V e VI e os cargos dos demais servidores de nível intermediário e de nível superior, do PCC (Plano de Classificação de Cargo), oriundos da Lei 5.645/70, atualmente regidos pela Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único), lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal, são transformados em cargos de Técnicos da Receita Federal, a partir da mesma data, aplicando-se-lhes, em todos os seus termos, o disposto na presente medida provisória."

**JUSTIFICATIVA**

- a) A Secretaria da Receita Federal fique desprovida dos recursos humanos indispensáveis à consecução de suas atribuições;
- b) Seja, por via da lei, praticada uma constitucionalidade por omissão, que é a de não se tratar isonomicamente todos aqueles que se encontram em situação fática idêntica, como é o caso dos demais servidores que prestam serviço junto à Administração Tributária Federal;
- c) Evitar-se gastos desnecessários para os cofres públicos com processos seletivos uma vez que já existem disponíveis e em exercício servidores com experiência funcional e aptidões necessárias;
- d) Evitar-se ainda, que a Administração Pública venha a sucumbir diante de ações judiciais que certamente virão caso não sejam corrigidas as distorções ora existentes;

Acresça-se que, é pequeno o número de servidores a serem aproveitados por meio da aprovação da presente Emenda sendo perfeitamente compatível com a atual situação do quadro de pessoal do órgão em apreço, que padece de grave deficiência funcional, considerando-se haver no momento mais de dez mil vagas disponíveis para o cargo de Técnico da Receita Federal.

Ao demais, a apresentação da presente Emenda visa também adequar a realidade fática ao mundo jurídico, conforme decisões de nossas Cortes Judicícias Superiores pertinentes à matéria.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

Deputado ALDIR CABRAL  
PFL/RJ

PROPOSTA Nº 07 DE EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99

**MP 1915-4**

ART. 18 Cáput e Parágrafo Único

**000177**

**REDAÇÃO ATUAL**

Art. 18 - Os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Técnico do Tesouro Nacional são transpostos, a partir de 01 de julho de 1999, na forma dos Anexos V e VI.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos de Fiscal de Contribuições Previdenciárias; Fiscal do Trabalho; Assistente Social, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor; Engenheiro, encarregado da fiscalização da segurança do trabalho; e Médico do Trabalho, encarregado da Fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho são transpostos, a partir de 1º de agosto de 1999, na forma do Anexo V.

**REDAÇÃO PROPOSTA**

Art. 18 - Os servidores pertencentes às **Carreiras constantes desta Medida Provisória** são transpostos a partir de 1 de julho de 1999, na forma dos Anexos V e VI.

Parágrafo Único: **SUPRIMIR**

**JUSTIFICATIVA**

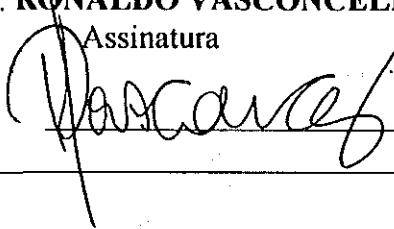
O próprio Poder Executivo reconheceu a isonomia entre o Grupo Fisco (Fiscalização da Previdência Social, do Trabalho e da Receita Federal) e reeditou a MP em questão incluindo as três fiscalizações. Nada justifica a vigência diferenciada da MP para os servidores da receita Federal em relação aos servidores da Previdência Social e do Trabalho. Entendemos que a vigência da MP não pode sedar pela metade, para uns em julho e para outros em agosto. Não existe isonomia pela metade. Como a isonomia foi reconhecida é preciso que isto se dê em todos os aspectos. Caso a nova redação para o Art. 18 seja acolhida, torna-se prejudicado o Parágrafo Único, devendo portanto ser suprimido.

Nome do Parlamentar: **RONALDO VASCONCELLOS**

Data

27/10/99

Assinatura



Partido

PFL/MG

**MP 1915-4****000178****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** /  /**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1915-4 de 1999****AUTOR**  
DEPUTADO HUGO BIEHL**PONTUÁRIO**  
**T884** 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**PÁGINA**  
**01701****PARÁGRAFO**  
**18º****LEIS****ANEXOS****ANEXA**

TEXTO

**Emenda Modificativa**

Dê-se ao artigo 18 da MP 1.915-3/99 a seguinte redação :

Art. 18 Os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional são transpostos, a partir de 1º de julho de 1999, na forma dos Anexos V e VI e, os cargos dos demais servidores de nível intermediário e de nível superior, lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal, são transformados em cargos de Técnico da Receita Federal, a partir da mesma data, aplicando-se-lhes, em todos os seus termos, o disposto na presente medida provisória.

### JUSTIFICATIVA

O disposto na Medida Provisória em apreço tem por escopo maximizar a eficiência e a eficácia da Administração Pública no que tange a aperfeiçoar os quadros funcionais destinados a promover o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Nesse mister, são estabelecidos, para a Secretaria da Receita Federal, para o Ministério da Previdência Social e para o Ministério do Trabalho formas modernas de aproveitamento, seleção, progressão funcional e remuneração de pessoal, adequando-se à nova realidade social os quadros daqueles órgãos, dotando-os de instrumentos modernos de atuação.

Como não poderia deixar de ser, ocorre, no caso, o total aproveitamento da estrutura existente, modificando-a nos pontos em que necessário se faz o aprimoramento da Administração Pública.

No entanto, provavelmente por lapso do Poder Executivo, o texto do diploma legal deixou de contemplar os demais servidores que estão ora lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal, sem os quais aquele órgão certamente ficaria impedido de cumprir sua nobre e importante missão.

Decorre daí a apresentação da presente emenda, com a finalidade precípua de evitar-se que :

- a) a Secretaria da Receita Federal fique desprovida dos recursos humanos indispensáveis à consecução de suas atribuições
- b) seja, por via da lei, praticada uma inconstitucionalidade por omissão, que é a de não se tratar isonomicamente todos aqueles que se encontram em situação fática idêntica, como é o caso dos demais servidores que prestam serviços junto à Administração Tributária Federal;
- c) evitar-se gastos desnecessários para os cofres públicos com processos seletivos, uma vez que já existem disponíveis e em exercício servidores com experiência funcional e aptidões necessárias;
- d) evitar-se ainda que a Administração Pública venha a sucumbir diante de ações judiciais que certamente virão caso não sejam corrigidas as distorções ora existentes.

Acresça-se que, o número de servidores a serem aproveitados por meio da aprovação da presente emenda situa-se em cerca de 3.000 ( três mil ), sendo perfeitamente compatível com a atual situação do quadro de pessoal do órgão em apreço, que padece de grave deficiência funcional, considerando-se haver no momento mais de 10.000 ( dez mil ) vagas disponíveis para o cargo de Técnico da Receita Federal.

Ao demais, a apresentação da presente emenda visa também adequar a realidade fática ao mundo jurídico, conforme decisões de nossas Cortes Judicárias Superiores pertinentes à matéria, das quais mencionamos as seguintes :

1) **RECURSO ESPECIAL NR . 205021/RS**, CUJA EMENTA , PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 28/06/1999 À PÁGINA 00145 NOS DIZ :

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.**

I.A remuneração recebida pelo servidor é a contraprestação pelos serviços prestados; não se pode desconsiderar o desvio do mesmo para uma função técnica, distinta da qual foi originalmente investido, e que exige certas atribuições e conhecimentos, devendo ser equilibrado com o pagamento das diferenças salariais, sob pena de locupletamento indevido do Estado. Recurso conhecido e provido.

2) **RECURSO ESPECIAL NR..189662/PE**, CUJA EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 01/07/1999 À PÁGINA 00215 NOS INFORMA :

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EM DISPONIBILIDADE POR FORÇA DE EXTINÇÃO DO CARGO. APROVEITAMENTO. CONCURSO. INEXIGIBILIDADE.**

1. O entendimento pretoriano, capitaneado pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido que independe de concurso o aproveitamento de servidor público em disponibilidade por força de extinção do cargo na carreira encarregada das atribuições exercidas anteriormente por sua categoria. 2. Assentada a compatibilidade entre a situação dos antigos Fiscais de Tributos do Álcool e do Açúcar com a de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional não há óbice ao aproveitamento, sem necessidade do concurso. 3. Precedentes do STF.

4. Recurso especial não conhecido.

Aduza-se também que, no presente momento, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por força de decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista de número 946/90, que tramitou perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza - Ceará, por Decreto do dia 27 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da no dia 30 dos mesmos mês e ano, nomeou como Técnicos da Receita Federal, 25 (VINTE E CINCO) funcionários da empresa pública denominada Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, tendo em vista estarem eles prestando serviços junto à Secretaria da Receita Federal.

10  
Assinatura

PROPOSTA N° 8 DE EMENDA À  
MP 1915-4 DE 27/10/99

ART. 19

MP 1915-4

000179

REDAÇÃO ATUAL

Art. 19 - A aplicação do disposto nesta medida provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos ou pensões.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 19 - A aplicação do disposto nesta Medida Provisória aos integrantes das Carreiras nelas mencionadas não poderá implicar redução de remuneração, proventos ou pensão.

**JUSTIFICATIVA**

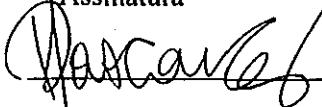
Visa a modificação proposta garantir aos integrantes da carreira previstas na Medida Provisória, sejam ativos, inativos ou pensionistas, que da reestruturação proposta pela Medida Provisória os envolvidos não terão prejuízo financeiro. Da forma como estava a MP permitia que os ativos pudessem ser penalizados com redução de sua remuneração, o que seria totalmente descabido, inconstitucional.

Nome do Parlamentar: **RONALDO VASCONCELLOS**

Data

27/10/99

Assinatura



Partido

PFL/MG

**Emenda nº.....de 1999  
à Medida Provisória nº 1.915-4, de 27 de outubro de 1999  
(MODIFICATIVA)**

**MP 1915-4**

**000180**

*Modifique-se o art. 19 da Medida Provisória nº 1.915-4, de 27 de outubro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:*

*"Art. 19 – Aos aposentados e pensionistas será estendida a GDAT, no valor de trinta por cento do vencimento básico.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 19 da Medida Provisória nº 1.915-4 dispõe apenas, com relação aos aposentados e pensionistas, que não poderão sofrer redução de provento e pensão. Nessas condições, vêem-se excluídos dos benefícios previstos na Medida Provisória em questão. Essa determinação configura odiosa discriminação. Os servidores em inatividade vêem-se privados de uma complementação salarial que atende a todos os demais integrantes do quadro.

Ocorre aí uma flagrante violação do § 4º do art. 40 da Constituição, segundo o qual serão estendidos aos inativos “quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade”. Alterar esse dispositivo, portanto, trata-se de questão básica de equidade.

Para saná-la, porém, não será possível utilizar os mesmos critérios aplicados aos servidores em atividade, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.915-4. Propomos, como alternativa, a adoção do disposto no § 3º do próprio art. 16, que no caso dos aposentados e pensionistas não teria o caráter provisório atribuído aos servidores na ativa.

Sala de sessões, 3 de novembro de 1999.

Senador  FREITAS NETO

MP 1915-4

000181

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 / /	3 PROPOSIÇÃO
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1915-4 de 1999	

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO HUGO BIEHL	1884

6 TÍPO
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01 / 01	9º			

9 TEXTO
Emenda Aditiva

Acrescenta-se ao artigos 9º e 10º da MP 1915-4 de 1999 a seguinte redação:

Art. 9º - A carreira de Fiscal Federal Agropecuária conterá cargos de Fiscal Federal Agropecuário nas seguintes áreas de especialização funcional:

- I - Engenheiro Agrônomo;
- II - Farmacêutico;
- III - Químico;

- IV - Zootecnista;
- V - Agente de Atividades Agropecuária;
- VI - Agente de Inspeção Santiária e Industrial de Produtos de Origem Animal;
- VII - Técnico de Laboratório.

Art. 10º - Fica autorizada a transformação em cargos de Fiscal Federal Agropecuária de Nível Médio, os atuais cargos efetivos de Agente de Atividade Agropecuária - código NM - 1007, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - código NM - 1047, Técnico de Laboratório - código NM - 1005, do quadro permanente do Ministério da Agricultura, cujo os ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

#### JUSTIFICATIVA - Art. 10º

Parágrafo Único Cumpre esclarecer que os Técnicos de Nível Superior supranominados, exercem as atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária de produtos e subprodutos de origem vegetal ou animal, em conjunto, com os Técnicos de Nível Médio, os Agentes de Atividades Agropecuária, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Técnicos de Laboratório, pois suas atividades são correlatas. Os Técnicos de Nível Médio são profissionais devidamente habilitados e amparados pro suas legislações com atribuições bem definidas de acordo com o Plano de Cargos e Carreira - PCC - do Ministério da Agricultura.

MP 1915-4

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ESPA

000182

DATA	PROPOSIÇÃO			
27 / 10 / 99	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1915-4			
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
SENADOR ROMERO JUCÁ		81		
TIPO				
1 __ SUPRESSIVA 2 __ SUBSTITUTIVA 3 __ - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 __ - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	18º			

## TEXTO

Dê-se ao artigo 18 da MP 1915-4 a seguinte redação:

“Art. 18º Os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e Técnico do Tesouro Nacional são transpostos, a partir de 1º de julho de 1999, na forma dos Anexos V e VI e, os cargos dos demais servidores de nível intermediário e de nível superior, lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal, são transformados em cargos de Técnico da Receita Federal, a partir da mesma data, aplicando-se-lhes, em todos os seus termos, o disposto na presente Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

O disposto na Medida Provisória em apreço tem por escopo maximizar a eficiência e a eficácia da Administração Pública no que tange a aperfeiçoar os quadros funcionais destinados a promover o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Nesse mister, são estabelecidos, para a Secretaria da Receita Federal, para o Ministério da Previdência Social e para o Ministério do Trabalho formas modernas de aproveitamento, seleção, progressão funcional e remuneração de pessoal, adequando-se à nova realidade social os quadros daqueles órgãos, dotando-os de instrumentos modernos de atuação.

Como não poderia deixar de ser, ocorre, no caso, o total aproveitamento da estrutura existente, modificando-a nos pontos em que necessário se faz o aprimoramento da Administração Pública.

No entanto, provavelmente por lapso do Poder Executivo, o texto do diploma legal deixou de contemplar os demais servidores que ora estão lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal, sem os quais aquele órgão certamente ficaria impedido de cumprir sua nobre e importante missão.

Decorre daí a apresentação da presente emenda, com a finalidade precípua de evitar-se que:

- a) a Secretaria da Receita Federal fique desprovida dos recursos humanos indispensáveis à consecução de sua atribuições;

- b) seja, por via da lei, praticada uma inconstitucionalidade por omissão, que é a de não se tratar isonomicamente todos aqueles que se encontram em situação fática idêntica, como é o caso dos demais servidores que prestam serviços junto à Administração Tributária Federal;
- c) evitar-se gastos desnecessários para os cofres públicos com processos seletivos, uma vez eu já existem disponíveis e em exercício servidores com experiência funcional e aptidões necessárias;
- d) evitar-se ainda que a Administração Pública venha a sucumbir diante de ações judiciais que certamente virão caso não sejam corrigidas as distorções ora existentes.

Sala da Comissão em 27 de outubro de 1999

**Senador Romero Jucá**

**MP 1915-4**

**000183**

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 14/10/99	<sup>3</sup> Proposição: MP - 1.915-4/99			
<sup>4</sup> Autor: Deputado Aroldo Cedraz	<sup>5</sup> Nº Prontuário:			
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 (x) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global				
<sup>7</sup> Página: 1 de 3	<sup>8</sup> Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:

<sup>9</sup> Texto

arquivo = MP 1915

Incluem-se no texto os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

#### *Carreira de Fiscal Federal Agropecuário*

*"Art. 12. A Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, de que trata o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 9.620, de 02 de abril de 1998, alterada pelo art. 1º da Lei nº 9.775, de 21 de dezembro de 1998, passa a denominar-se Carreira Fiscal Federal Agropecuário – FFA.*

*Parágrafo Único. Em decorrência do disposto neste artigo, o cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária passa a denominar-se Fiscal Federal Agropecuário.*

*Art. 13. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário conterá cargos de Fiscal Federal Agropecuário nas seguintes áreas de especialização funcional:*

- I. Engenheiro Agrônomo;
- II. Farmacêutico;
- III. Químico;
- IV. Zootecnista;
- V. Médico Veterinário.

*Art. 14. Fica autorizada a transformação em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos de Médico Veterinário, código NS-910, do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.*

*§1º Serão enquadrados na carreira de Fiscal Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no 'caput' deste artigo, desde que as suas investiduras hajam observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a esta data, tenham decorrido de aprovação em concurso público.*

*§2º Os atuais ocupantes de cargo de Médico Veterinário que optarem por permanecerem na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 dias da data de publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.*

*Art. 15. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, não se lhes aplicando a jornada de trabalho a que se refere o Art. 1º 'caput' e §2º, da Lei 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.*

*Art. 16. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário têm por atribuições assegurar, em todo território nacional:*

- I. a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;*
- II. a saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;*
- III. a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;*
- IV. a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;*
- V. a promoção, o formento, a produção e as políticas agropecuárias;*
- VI. os acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.*

*Parágrafo Único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo e no artigo 10, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário em conformidade com as especificidades e as peculiaridades das atividades desenvolvidas por área de especialização funcional".*

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória de n.º 1.915, de 26 de outubro de 1999 não contempla os engenheiros agrônomos, farmacêuticos, químicos, zootecnistas e médicos veterinários, que compõem o quadro de fiscais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, responsáveis pelas ações de promoção, formento, produção, política, controle, inspeção, fiscalização, defesa animal e vegetal, bem como de segurança alimentar humana e animal, realizadas nos portos, aeroportos e postos de fronteiras do Brasil.

Assim como as demais carreiras tratadas na referida Medida Provisória, os profissionais das áreas aqui relacionadas precisam ter as garantias do Estado, para que possam desenvolver as suas funções de forma isenta e com a qualidade desejada por toda a sociedade brasileira. Por lidarem com a fiscalização de diversos produtos agropecuários nacionais e importados, muitas

punições são aplicadas aos infratores, o que aumenta os riscos corridos pelos "Fiscais Federais Agropecuários".

Diante das ponderações acima, sugerimos a adição da emenda justificada.

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1915-4

000184

DATA 03/11/99	PROMOÇÃO MEDIDA PROVISÓ			
AUTOR <i>DEPUTADO ARNALDO CHAVES (AR SG)</i>				
TIPO <input type="checkbox"/> ALIENAÇÃO <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PERÍODO 1/1	ARTIGO 15	MODIFICAÇÃO § 3º	INCISO	ALARGA
TEATO				

Incluir no Art. 15 o parágrafo 3º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

§ 3º Até trinta pontos percentuais da GDAT será atribuída em função da avaliação direta e proporcional do desempenho do servidor, obedecidos critérios objetivos de aferição.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo 3º visa garantir a possibilidade de todos os servidores receberem até trinta pontos percentuais de acordo com o seu efetivo desempenho individual, observando-se critérios objetivos e técnicos que permitam uma avaliação transparente, incentivando a melhoria do desempenho individual de forma integrada com as metas de arrecadação e os resultados de fiscalização.

Justifica-se a Emenda, também, pela necessidade de tornar clara a impossibilidade de que venham a ser adotados critérios de avaliação do desempenho individual, pautados em parâmetros subjetivos e pessoais que são totalmente contrários aos modernos mecanismos de administração de pessoal e atribuição de remuneração.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

MP 1915-4

000185

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03/11/99	3 PROPOSIÇÃO			
4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
5 N° PRONTUÁRIO 337				
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória em epígrafe, o seguinte artigo e alíneas:

**Art. 16** – Os Servidores aposentados, abrangidos por esta Medida Provisória, no interesse da Administração, poderão voltar à atividade, nas seguintes condições:

- a) contar com menos de 70 anos de idade;
- b) ter ingressado na carreira através de Concurso Público;
- c) manifestar interesse em retornar à atividade.

**JUSTIFICATIVA**

- 1) Grande número de Auditores-Fiscais, nos últimos cinco anos, aposentaram-se proporcionalmente, e portanto, seus vencimentos foram sensivelmente reduzidos.
- 2) Esses servidores encontram-se em plena capacidade laboral, e poderiam ser de grande valia para a Administração, levando-se em conta que representam uma força de trabalho altamente qualificada e experiente;
- 3) O retorno desses servidores à Administração supriria a defasagem atual dos quadros de Auditores-Fiscais das Categorias envolvidas;
- 4) Há uma demanda significativa do erário para pagamento dos proventos de aposentadoria, que seria minimizada com o retorno destes servidores à ativa, na medida em que os mesmos voltariam ao trabalho e, consequentemente, passariam a contribuir para a Previdência Social;
- 5) Haveria diminuição do número de servidores aposentados com uma arrecadação de contribuições previdenciárias considerável.

ASSINATURA

MP 1915-4

000186

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
27 / 10 / 99PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1915-4AUTOR  
DEPUTADO ROBERTO PESSOANº PRONTUÁRIO  
104TIPO  
1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA  
1/2

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

**9** TEXTOS  
 Inclua-se na MP da referência a proposta anexa de criação e estruturação das carreiras do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, adequando-se a numeração da MP aos artigos ora acrescentados.

## JUSTIFICATIVAS

A proposta de plano de carreiras previdenciárias de que trata a presente Emenda e cujo teor está aqui anexado, pode ser ampla e profundamente justificado com alguns pontos que evidenciam a necessidade de sua implementação:

- o modelo de plano de carreiras e de retribuição dos servidores ora proposto, segue, no geral, as diretrizes fixadas na referida Medida Provisória nº 1.915-2, de 27 de agosto do corrente, respeitadas as peculiaridades da Previdência Social;
- as carreiras propostas, igualmente, guardam boa relação com as já existentes no Serviço Público Federal, tendo como parâmetro de avaliação as atividades desenvolvidas pelo servidor previdenciário no que respeita à complexidade e à responsabilidade inerentes às tarefas a seu cargo;
- as novas carreiras submetem-se ao critério que estabelece perfeito vínculo entre a produção do servidor e sua remuneração, dando consistência plena aos modelos de aferição já praticados no MPAS;
- as tabelas de vencimento das carreiras guardam relação com aquelas propostas pela MP nº 1.915-2 e buscam, igualmente, a definitiva regularização de todo um contencioso administrativo/judicial em relação à vantagem denominada PCCS, que abrange a categoria de servidores previdenciários, de que são exemplo aqueles lotados nos estados do Maranhão, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

- são extintas as gratificações típicas das diversas categorias funcionais do INSS, como sejam a GEFA, a GDE e a GAE e instituída, em substituição, a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, comum a todas as novas carreiras, no percentual máximo de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor, cuja percepção, repetimos, depende da produção aferida;
- é criada a carreira de Perito Médico, com jornada de 20 ou 40 horas semanais e retribuição proporcional, dando solução adequada a um problema que aflige grandemente a administração previdenciária ao longo dos últimos anos;
- o modelo estimula sobremaneira a profissionalização e a qualificação dos servidores previdenciários. um dos propósitos mais defendidos pelo MPAS;
- de resto, as carreiras propostas permitem estabelecer uma perfeita e necessária correlação entre atribuições e remuneração no Serviço Público Federal, eliminando os descompassos atualmente encontrados.

É preciso, ao fim, deixar claro que as atividades previdenciárias cometidas ao MPAS, já de volume incomensurável, serão grandemente acrescidas com os encargos novos decorrentes da Lei nº 9.717/98 e da previsível aprovação, pelo Congresso Nacional, dos projetos de lei complementar que tratam da expansão, nos setores público e privado, da previdência complementar.

Portanto, o plano de carreiras do INSS não é somente de imperiosa aprovação, mas, sobretudo, de urgente implementação.

Sala das Sessões, em

10

ASSINATURA

#### AENXO à Emenda Aditiva nº

#### Proposta de criação de Plano de Carreiras Previdenciárias

Art. Ficam criadas e estruturadas as Carreiras Previdenciárias, Procurador Autárquico Previdenciário, Perito Médico Previdenciário, Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. As Carreiras Previdenciárias ora propostas são constituídas dos cargos de provimento efetivo, de mesma denominação, estruturados em níveis, classes e padrões, nas diversas áreas de atividade e especialidades, conforme Anexo I.

Parágrafo único - Os cargos são agrupados em Classes A, B, C e Especial, compreendendo, as duas primeiras, cinco padrões, e as duas últimas, quatro padrões.

Art. Em decorrência do disposto no art. , entende-se por Áreas de Atividade e Especialidades:

I. áreas de atividade - conjuntos de trabalhos afins ou complementares e que entre si se diferenciam pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características profissionais e as condições de trabalho;

II. especialidades - necessárias por exigência legal, ou a critério da Administração, quando for o caso, representam um conjunto de formação especializada ou experiência profissional específica para o exercício das atribuições.

#### I- de Procurador Autárquico Previdenciário:

- a) as pertinentes ao procuratório judicial e extrajudicial e a defesa dos interesses do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS;
- b) consultoria, assessoramento jurídicos e todas as demais próprias da profissão de advogado;
- c) apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

#### II- de Analista Previdenciário

- a) formulação e implementação de planos, programas e projetos;
- b) regulação, supervisão, controle e auditoria das ações institucionais;
- c) análises, estudos e pesquisas relacionadas com a política previdenciária e o acompanhamento e avaliação do desempenho institucional, inclusive no que tange a execução de atividades terceirizadas;
- d) atividades de natureza organizacional e outras a elas relacionadas;
- e) atuação em todas as áreas de atividade vinculadas as competências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, respeitadas as especialidades determinadas por exigência legal ou a critério da Administração.

III - de Perito Médico Previdenciário: gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização, auditoria, bem como a execução das atividades especializadas de pericia-médica para fins de benefícios dos segurados e dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.

IV - de Técnico Previdenciário: suporte técnico especializado e apoio administrativo em todas as áreas de atividade vinculadas as competências da instituição.

Parágrafo único – O detalhamento das atribuições , as especialidades e demais requisitos de especificação dos cargos, observadas as áreas de atividades, serão descritos em ato do Poder Executivo

Art. O ingresso nas Carreiras Previdenciárias, conforme a área de atividade ou especialidade, far-se-á , no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público, constituído de duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas ou de provas e títulos, e a segunda de programa de formação específica e avaliação final.

Art. Os requisitos básicos de escolaridade para ingresso nas Carreiras Previdenciárias, exigindo-se, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional específica correlacionada com a área de atividade, a serem definidas em regulamento e expressamente mencionadas nos editais de concurso, são os seguintes:

I. para os cargos de Procurador Autárquico Previdenciário, Perito Médico Previdenciário, Analista Previdenciário, nível superior, com terceiro grau ou equivalente. concluído;

II. para o cargo de Técnico Previdenciário, nível técnico, segundo grau completo ou curso técnico equivalente.

Art. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras Previdenciárias, pautado nos resultados da avaliação de desempenho, qualificação profissional e em interstícios, ocorrerá por meio de:

I – progressão por mérito funcional - passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

II - promoção por qualificação profissional - elevação do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do cargo, condicionada a titulação adquirida por meio de instrução formal e complementar, promovida ou não pelo INSS.

§1º. A progressão e a promoção observarão os requisitos e condições fixados em regulamento.

§2º. O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final do qual, se confirmado no cargo, obterá progressão para o padrão correspondente ao imediatamente superior , observada para efeito de transposição o contido nos Anexos III e IV, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão por mérito funcional.

Art. Ficam extintas a Gratificação de Estímulo a Fiscalização e a Arrecadação - GEFA, a Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, devida aos ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico a Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, de que trata o art. 10 da Lei nº 9620, de 02 de abril de 1998, devida ao Supervisor Médico-Pericial, do Quadro de Pessoal do INSS, e instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, devida aos integrantes dos cargos das Carreiras Previdenciárias, de que trata o art. desta Medida Provisória, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º- A GDAP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de arrecadação e de produtividade fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo

§ 2º- Até vinte por cento da GDAP será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e de produtividade.

§ 3º- Enquanto não for regulamentado o disposto nos parágrafos anteriores, a GDAP corresponderá a trinta por cento.

§ 4º- Os ocupantes das Carreiras Previdenciárias não fazem jus à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Os valores de vencimento básico dos cargos das Carreiras Previdenciárias são os constantes do Anexo II

Art. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário e dos cargos de supervisor médico-pericial de que trata a Lei nº9 620, de 02 de abril de 1998, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS são transpostos para as Carreiras Previdenciárias , na forma dos Anexos III e IV

Parágrafo único – Serão convertidas em vantagem pessoal nominalmente identificadas as parcelas remuneratórias que não forem absorvidas em decorrência da transposição de que trata o caput deste artigo.

Art. Os valores de vencimento básico dos cargos integrantes das Carreiras Previdenciárias correspondem a uma jornada de 40 horas semanais de trabalho, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Os integrantes da Carreira de Perito Médico terão jornada de 20 horas semanais de trabalho, podendo optar pelo regime de 40 horas mediante pagamento em dobro dos valores de vencimentos respectivos, constantes do Anexo II.

Art. Ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras previdenciárias os reajustes decorrentes de decisão judicial relativos ao adiantamento pecuniário instituído pelo art. da Lei 7.686, de 2 de dezembro de 1988, aplicando-se, quando couber, o disposto no art.º9º desta Medida Provisória.

Art. Aplica-se aos ocupantes de cargos do quadro suplementar, não transpostos para as Carreiras Previdenciárias, a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária -GDAP, instituída pelo artigo desta Medida Provisória, incidente sobre o atual vencimento básico do servidor e a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº13, de 27 de agosto de 1992, ficando os seus respectivos cargos automaticamente extintos na vacância.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o INSS.

Art. O disposto nesta Medida Provisória produz efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1999 e aplica-se aos proventos de aposentadorias e pensões.

Art. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9620, de 02 de abril de 1998 e as demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1999- 178º da Independência e 111º da República.

**ANEXO I**  
**CARREIRAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**ESTRUTURA DE CARGOS**

SITUAÇÃO NOVA					
CARREIRA/CARGO	ÁREAS DE ATIVIDADE	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	
•PROCURADOR AUTÁRQUICO PREVIDENCIÁRIO	• PROCURADORIA AUDITORIA	S U P E R I O R	C	IV	
				III	
				II	
				I	
				IV	
	• BENEFÍCIOS • AUDITORIA • ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		B	III	
				II	
				I	
				V	
				IV	
•PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO	• ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO • AUDITORIA • ARRECADAÇÃO E • FISCALIZAÇÃO • PROCURADORIA • BENEFÍCIOS	A	A	III	
				II	
				I	
				V	
				IV	
	• SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ESPECIAL	III	
				II	
				I	
				IV	
				III	
•TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO		T É C N I C O	C	II	
				I	
				V	
				IV	
				III	
	• SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		B	II	
				I	
				V	
				IV	
				III	
			A	II	
				I	

**ANEXO II**  
**CARREIRAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

CARREIRAS/CARGOS											
Procurador Autárquico Previdenciário (40 Horas)			Analista Previdenciário (40 Horas)			Perito Médico Previdenciário (40 Horas)			Técnico Previdenciário (40 Horas)		
Classe	Padrão	Valor (em R\$)	Classe	Padrão	Valor (em R\$)	Classe	Padrão	Valor (em R\$)	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Especial	IV	4.720,16	Especial	IV	1.916,76	Especial	IV	3.873,52	Especial	IV	1.129,16
	III	4.582,68		III	1.880,35		III	3.760,70		III	1.096,27
	II	4.449,20		II	1.825,58		II	3.651,16		II	1.064,13
	I	4.319,62		I	1.772,41		I	3.544,87		I	1.011,14
C	IV	3.962,95	C	IV	1.626,06	C	IV	1.252,12	C	IV	948,07
	III	3.847,52		III	1.528,70		III	1.152,40		III	920,41
	II	3.735,46		II	1.512,77		II	1.065,44		II	891,04
	I	3.626,66		I	1.488,08		I	976,16		I	867,55
	V	3.327,21		V	1.365,21		V	2.310,42		V	793,91
B	IV	3.230,30	B	IV	1.325,45	B	IV	2.650,90	B	IV	772,76
	III	3.116,27		III	1.286,84		III	2.571,68		III	750,25
	II	3.044,87		II	1.249,36		II	2.494,72		II	728,40
	I	2.956,18		I	1.212,97		I	2.425,94		I	707,18
	V	2.712,10		V	1.112,92		V	2.225,64		V	648,79
A	IV	2.611,10	A	IV	1.080,41	A	IV	2.160,82	A	IV	629,89
	III	2.556,11		III	1.048,94		III	2.097,88		III	611,51
	II	2.481,95		II	1.018,39		II	2.018,78		II	593,72
	I	2.409,66		I	988,72		I	1.977,44		I	576,43

**ANEXO III**  
**CARREIRAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**TABELA DE TRANSPOSIÇÃO**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO		
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE
A	III		ESPECIAL	A	III
	II			II	IV
	I			I	
	VI			VI	
B	V			V	
	IV			IV	
	III			III	
	II			II	
C	I			I	
	VI			VI	
	V			V	
	IV			IV	
D	III		C	III	
	II			II	IV
	I			I	
	V			V	
E	IV			IV	
	III			III	
	II			II	
	I			I	
F	II		B	III	
	I			II	
	V			I	
	IV			V	
G	III		A	IV	
	II			III	
	I			II	
	V			I	
H	IV			V	
	III			IV	
	II			III	
	I			II	
I	V			I	
	IV			V	
	III			IV	
	II			III	
J	I			II	

**ANEXO IV**  
**CARREIRAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**TABELA DE CORRELAÇÃO PARA EFEITO DE TRANSPOSIÇÃO**

Nível	Situação atual	Situação Nova	Excolaridade Básica
	Cargos/Categorias funcionais	Carreiras/Cargos	
S U P E R I O R	•Procurador Autárquico	•Procurador Autárquico Previdenciário	Terceiro grau completo ou equivalente
	•Supervisor Médico - Pericial e Médico	•Perito Médico Previdenciário	
	Demais cargos/categorias funcionais de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS	•Analista Previdenciário	
T E C N I C O	Cargos/Categorias funcionais de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS.	•Técnico Previdenciário	Segundo grau completo ou curso técnico equivalente

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MP 1915-4****000187**

<b>DATA</b> 01/11/1999
---------------------------

<b>PROPOSIÇÃO</b> MP Nº 1915-4/99
--------------------------------------

<b>AUTOR</b> Deputada Rita Camata
--------------------------------------

<b>Nº DO PRONTUÁRIO</b> 280
--------------------------------

<b>TIPO</b>				
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL

<b>ARTIGO</b> -	<b>PARÁGRAFO</b> -	<b>INCISO</b> -	<b>ALÍNEA</b> -	<b>PÁGINA</b> <b>1 de 3</b>
--------------------	-----------------------	--------------------	--------------------	--------------------------------

Inclua-se onde couber os seguintes artigos no texto da Medida Provisória nº 1915-4/99, renumerando-se os demais:

**"carreira de Fiscal Federal Agropecuário**

Art. A Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, de que trata o inciso III, do art. 1º da Lei nº 9.620 de 02 de abril de 1998, alterada pelo art. 1º da Lei nº 9.775, de 21 de dezembro de 1998, passa a denominar-se Carreira de Fiscal Federal Agropecuário - FFA.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto neste artigo, o cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária passa a denominar-se Fiscal Federal Agropecuário.

Art. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário conterá cargos de Fiscal Federal Agropecuário nas seguintes áreas de especialização funcional:

- I – Engenheiro Agrônomo;
- II – Farmacêutico;
- III – Químico;
- IV – Zootecnista;
- V – Médico Veterinário.

Art. Fica autorizada a transformação em cargos de Fiscal Federal agropecuário os atuais cargos efetivos de Médico Veterinário, código NS-910, do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

§ 1º Serão enquadrados na carreira de fiscal Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes de cargo de Médico Veterinário que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 dias da data de publicação desta Lei, ficando neste caso, em quadro de extinção.

Art. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Fiscal Agropecuário, não se lhes aplicando a jornada de trabalho a que se refere o Art. 1º caput e § 2º da Lei 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário tem por atribuições assegurar em todo o território nacional:

- I – a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;
- II – saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;
- III – a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- IV – a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;
- V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias;
- VI – os acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo e no artigo —, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário em conformidade com as especificidades e as peculiaridades das atividades desenvolvidas por área de especialização funcional.”

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir o quadro dos Fiscais de Defesa Agropecuária, constituído de engenheiros agrônomos, farmacêuticos, químicos, zootecnistas e médicos veterinários nos mesmos padrões de formatação organizacional da carreira e dos valores de retribuição remunerativa correspondentes aos auditores fiscais da Receita Federal, da Previdência Social e os Fiscais do Trabalho, guardando coerência com os princípios constitucionais contidos no art. 5º da Carta Magna.

Aos profissionais citados estão incumbidas as atribuições de formulação de políticas públicas de controle da sanidade animal e vegetal; dos controles e da inspeção higiênico sanitária e tecnológica das matérias primas e dos produtos agropecuários; a gestão do processo de fiscalização sanitária e fitossanitária sobre as atividades agropecuárias, insumos, serviços, promoção, fomento, produção e defesa agropecuária; vigilância agropecuária internacional

sanitária e fitossanitária, tudo voltado para o bem estar da sociedade e para propiciar e sustentar a meta de 43 bilhões de dólares até o ano de 2.003, para a pauta de exportações dos produtos agrícolas.

Ao cumprirem as atribuições de fiscalização, inspeção, certificação e controle de insumos, meios tecnológicos e processos produtivos na área agropecuária, e trânsito internacional, os profissionais desta pasta fazem jus a integrarem uma nova carreira sob a designação de Fiscal Federal Agropecuário.

Apelamos então pela aprovação da emenda.

PARLAMENTAR



ASSINATURA

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.926, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS  
DA LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, INSTITUI A TAXA  
DE AUTORIZAÇÃO DO BINGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTAS

DEPUTADO CLOVIS VOLPI

DEPUTADO LUCIANO BIVAR

EMENDAS NÚMEROS

002, 003, 004, 005.

001.

**TOTAL DE EMENDAS: 05**

RELATOR:

MP 1.926

000001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/10/1999	Proposição Medida Provisória nº 1.926, de 22 de outubro de 1999 (DOU de 25/10/99)
--------------------	---

Autor Deputado Luciano Bivar	nº do prontuário 157
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1.926, de 22 de outubro de 1999, dando nova redação ao §2º do art. 28 e ao *caput* do art. 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõem sobre assuntos absolutamente CORRELATOS:

Art. 1º O §2º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28.....

§1º.....

§2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho, respeitado o disposto no *caput* do art. 40 desta Lei." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira ou nacional, observar-se-ão as instruções expedidas pela respectiva entidade internacional ou entidade nacional da modalidade, conforme o caso".(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A edição de Medida Provisória nº 1.926, de 1999, é oportunidade para que, no seu bojo, sejam introduzidas alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 — a denominada "Lei Pelé".

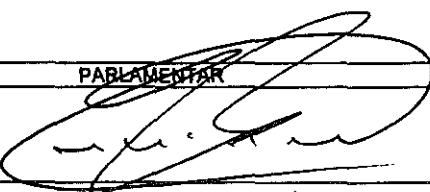
Mais precisamente, o que se propõe visa a restituir os direitos dos clubes (ou entidades de práticas desportivas) sobre os passes dos atletas formados "em casa", em suas divisões amadoras, cujo vínculo desportivo foi extinto pela Lei 9.615, de 1998, art. 28, §2º. A redação atual deste dispositivo cerceia o direito inalienável da entidade de prática desportiva (clube) para realizar transação negocial com o vínculo desportivo do atleta que legalmente lhe pertence.

Como é do inteiro conhecimento da opinião pública, os clubes despendem, anos a fio, enormes quantidades de recursos financeiros em suas "divisões de base", formando atletas, tanto do ponto de vista esportivo quanto no campo de cidadania. Os clubes são verdadeiras escolas e universidades, elevando o nível cultural de gerações de atletas, em sua maioria advindas das camadas mais carentes da sociedade. E isso custa muito dinheiro.

Como, então, impedir que os clubes recuperem seus gastos e continuem a prestar esse serviço de aperfeiçoamento esportivo-cultural? A "Lei Pelé" os impede, como está disposto no §2º do art. 28, contrariando, até mesmo, os princípios que a nortearam — a transformação dos clubes em empresas. Sendo a empresa unidade econômica por excelência, como pode sobreviver se está impedida de negociar os passes dos seus atletas, de obter receitas com o fim de reaver custos? Ora, o que a Lei nº 9.615 determina é um absurdo, uma anomalia que tem de ser extirpada do seu texto. Sem isso, os clubes correm o risco de extinção, submersos na inanição financeira e no abandono.

Por outro lado, a nova redação dada ao *caput* do art. 40 da Lei nº 9.615 (art. 2º) complementa a alteração introduzida no §2º do art. 28 (art. 1º), tendo objetivo idêntico — o de proteger os interesses do clube ou entidades de prática desportiva, no que respeita aos seus direitos sobre o vínculo esportivo do atleta. Além disso, procura estancar o processo de cooptação de jovens atletas brasileiros por parte da nefasta ação de empresários que, ao arrepio da ética e do moral, estão conseguindo mandar até crianças para o exterior, sem que as autoridades possam impedi-lo de fazê-lo. Tudo isto está acontecendo porque a Lei nº 9.615 é cúmplice dessa monstruosa ação de mercadores do esporte, que se aproveitam do disposto no §2º do art. 28.

O Autor da emenda está consciente que as alterações propostas à Lei nº 9.615 de 1998, redundará no aperfeiçoamento desta norma legal, a chamada "Lei Pelé", pretensamente criada para modernizar os esportes brasileiros. O assunto, sem dúvida, é de extrema gravidade, esperando o Autor que a emenda seja acolhida na sua plenitude, pelo ilustre relator da matéria.



PARLAMENTAR

**MP 1.926**

**000002**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
03 / 11 / 99	MP 1926/99			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO CLOVIS VOLPI	554			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA			
3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	62	3º		

TEXTO

§ 3º O DISPOSTO NO INCISO IX DESTE ARTIGO NÃO DE APLICA ÀS ENTIDADES NACIONAIS E ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, QUE PODERÃO OBTER AUTORIZAÇÃO PARA ATÉ DOIS ESTABELECIMENTOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE TENHAM REPRESENTAÇÃO, E ENTRE AS ESTADUAIS EM ATÉ 02 MUNICÍPIOS DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE ESTEJAM INSTALADAS COMO SEDE.

## JUSTIFICATIVA

DO DEC. 2574 29/04/98, NÃO FAZ REFERENCIA ÀS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS O QUE VEM GERANDO INSEGURANÇAS NÃO SÓ AS FEDERAÇÕES COMO TAMBÉM DIFERENTES INTERPRETAÇÕES ENTRE OS RESPONSAVEIS PELA ANALISE DE DOCUMENTOS DE ENTIDADES QUE BUSCAM CREDENCIAMENTO DE BINGOS PERMANENTE. COM ESSA ESPECIFICAÇÃO SOLUCIONA-SE AS DIVERGENCIAS.

10

ASSINATURA

MP 1.926

000003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	1 / /	3	PROPOSIÇÃO	MP 1926/99
---	------	-------	---	------------	------------

4	AUTOR	DEPUTADO CLÓVIS VOLPI	Nº PRONTUÁRIO	554
---	-------	-----------------------	---------------	-----

6	TÍP	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	-----	--

7	PÁGINA	8	ARTIGO	9	PARÁGRAFO	10	INCISO	11	ALÍNEA
	01		62		40				

9	TEXTO
---	-------

§4º QUANDO DOS BINGOS AUTORIZADOS QUE TENHAM SUAS CONCESSÕES VENCIDAS, NÃO PARALIZARÃO SUAS ATIVIDADES ENQUANTO O INDESP ANALIZAR O PERÍODO DE NOVA CONCESSÃO.

## JUSTIFICATICA

UM BINGO QUE TENHA RECEBIDO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, COM CERTEZA ESTA COM SUA SITUAÇÃO REGULARIZADA E POR FORÇA DA LEI DEVERÁ ANUALMENTE SOLICITAR, NOVA CONCESSÃO. É, PORTANTO DE BOM SENSO QUE ENQUANTO SEU PEDIDO DE NOVA CONCESSÃO ESTEJA SENDO ANALISADO QUE ELE NÃO PARALISE SUAS ATIVIDADES.

ASSINATURA

10

MP 1.926

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO

2	DATA	/ /
---	------	-----

3	MP 1926/99
---	------------

AUTOR

4	DEPUTADO CLOVIS VOLPI
---	-----------------------

Nº PRONTUÁRIO

554

TIPO

6	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	---	---	---	--

7	PÁGINA	01
---	--------	----

8	ARTIGO	62	PARÁGRAFO	5º	INCISO	ALÍNEA
---	--------	----	-----------	----	--------	--------

TEXTO

9	<p>§5º UMA VEZ CREDENCIADO O BINGO, O INDESP TERÁ ATÉ 30 DIAS PARA ANALISAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS VISANDO A AUTORIZAÇÃO OU NÃO DA CONCESSÃO SOLICITADA.</p>					
---	--	--	--	--	--	--

## JUSTIFICATIVA

ATUALAMENTE O INDESP LIBERA O CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE ESPORTIVA QUE ESTEJA APTA A RECEBER A CONCESSÃO DE UM BINGO PERMANENTE E DEMORA MUITO MAIS DE 30 DIAS PARA LIBERAR OU NÃO AS CONCESSÕES OBJETO DOS CREDENCIAMENTOS EMITIDOS. CONSIDERANDO QUE A ENTIDADE ESPORTIVA EM ALGUNS CASOS COM O SIMPLES CREDENCIAMENTO JÁ COLOCA A CASA DE JOGOS FUNCIONANDO ALEGANDO SEMPRE QUE A DEMORA É DEMASIADAMENTE LONGA, E TEM SIDO REALMENTE, SE FAZ NECESSARIO ENTÃO ESTIPULAR PRAZO PARA EMISSÃO OU NÃO DA CONCESSÃO AO CREDENCIADO.

10	ASSINATURA

**MP 1.926**  
**000005**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03 / 11 / 99	3 PROPOSTA MP 1926/99			
4 AUTOR DEPUTADO CLÓVIS VOLPI				
5 Nº PRONTUÁRIO 554				
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01	ARTIGO 62	PARÁGRAFO 6º	INCISO	ALÍNEA

9	TEXTO
<p>§6º OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O CAPUT DO ARTIGO, CUJOS VENCIMENTOS DE VALIDADE ACONTEÇAM NO PERÍODO DE ANÁLISE FEITO PELO INDESP, NÃO SERÃO REPOSTOS PELO REQUERENTE.</p>	

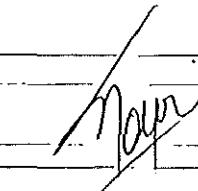
**JUSTIFICATIVA**

MUITOS DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA LIBERAÇÃO DO CREDENCIMENTO E CONCESSÃO DE BINGOS PERMANENTES E EVENTUAIS TEM SEUS PRAZOS DE VALIDADE RESTRITOS AO UM CURTO ESPAÇO DE TEMPO.

O INDESP VEM SOLICITANDO AOS REQUENTES DE BINGOS QUE SUBSTITUAM ESTES DOCUMENTOS MESMO QUANDO OS SEUS VENCIMENTOS ACONTEÇAM DENTRO DO PERÍODO EM QUE O INDESP OS ESTA ANALIZANDO.

ESTE FATO PREJUDICA AS ENTIDADES ESPORTIVAS POIS O CUSTO DE RENOVAÇÃO DE DOCUMENTOS TEM SIDO CARO DO PONTO DE VISTA FINANCEIRO E EXTREMAMENTE TRABALHOSO.

COM ESTA MEDIDA A ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIMENTO AUTOMATICAMENTE OS REQUERENTES JUNTARÃO SEUS DOCUMENTOS NA FORMA DA LEI

10 \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_  


**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

PUBlique-se  
Em 09/11/99  
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 2.270, DE 1999**

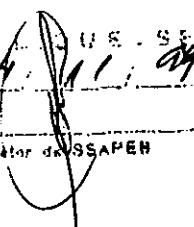
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016860/99-3,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA**

**LIMA FILHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, 4 de novembro de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

Processo n.º SE  
Em 11/11/99  
Dir. do S. P. E.  


**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 2.271, DE 1999**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016509/99-4,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS.

Senado Federal, 4 de novembro de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**( Eleito em 30-6-1999)**

**Presidente : (Vago)**  
**Vice-Presidente: (Vago)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

**PFL**

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

**Bloco de Oposição**

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

**Membro Nato**  
**Romeu Tuma (Corregedor)**

*(Assinatura de Romeu Tuma)*



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)  
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:** CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)  
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)  
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)  
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

**COMISSÕES PERMANENTES**  
**(Arts. 72 e 77 RISF)**

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSE JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

**(\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

**PPB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em: 20/10/1999.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Presidente: OSMAR DIAS**  
**Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA**  
 (29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

### (\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (\*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(\*) Horário de acordo com deliberação do Conselho de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

Anualizada em: 20/10/1999

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO  
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES  
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

**PMDB**  
MARLUCE PINTO RR-1301/4062  
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65

**PFL**  
GERALDO ALTHOFF SC-2041/47  
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

**PSDB**  
OSMAR DIAS PR-2121/25

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)**  
HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99  
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493  
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO  
VICE-PRESIDENTE:**

<b>PMDB</b>	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
<b>PFL</b>	
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
<b>PSDB</b>	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b>	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
<b>PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999**

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

Presidente: JOSE AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. Djalma Bessa	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

**(\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (\*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários  
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizada em: 05/10/1999

#### 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

**Presidente: FREITAS NETO  
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO  
( 27 titulares e 27 suplentes)**

#### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

#### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

#### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

#### (\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

#### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (\*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em :20/10/1999

**4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

**TITULARES**

	<b>PMDB</b>
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

	<b>PFL</b>
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

	<b>PSDB</b>
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37

**(\*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)**

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

**REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julloric@senado.gov.br](mailto:julloric@senado.gov.br)**

**ATUALIZADA EM: 17/8/1999**

---

**4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA  
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA  
(06 TITULARES)**

**TITULARES**

	<b>PMDB</b>
JOSÉ FOGAÇA	RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50
	<b>PFL</b>
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17
	<b>PSDB</b>
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95
<b>(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)</b>	
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30
	<b>PPB</b>
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604  
FAX: 311-3121  
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COS1  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 29/06/99**

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

**Presidente: JOSÉ SARNEY**

**Vice-Presidente: CARLOS WILSON**

(19 titulares e 19 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

**(\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (\*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :05/10/1999

## 6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

**Presidente: EMILIA FERNANDES**  
**Vice-Presidente: ALBERTO SILVA**  
 (23 titulares e 23 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3208/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

### (\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (\*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
 Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Anualizada em: 20/10/1999

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

**Presidente: ROMERO JUCÁ**  
**Vice-Presidente: ROMEU TUMA**  
 (17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
PAULO GOMES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

### (\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Anotada em: 05/10/1999

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51<sup>a</sup> LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY
--

**MESA DIRETORA**

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

**MEMBROS TITULARES** | **MEMBROS SUPLENTES**

**SENADORES**

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

**LEGENDA:**

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NÁRCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

**LEGENDA:**

\* Gabinetes localizados no Anexo III

# Gabinetes localizados no Anexo II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (65) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e mail - [mercosul@abordo.com.br](mailto:mercosul@abordo.com.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO



**EDIÇÃO DE HOJE: 272 PÁGINAS**